



# Diário da Justiça

## ELETRÔNICO

Curitiba, 10 de Julho de 2025 - Edição nº 3936 - 176 páginas

### Sumário

Tribunal de Justiça .....	2	Corregedoria da Justiça .....	72
Atos da Presidência .....	2	Plantão Judiciário Capital .....	73
Concursos .....	4	Divisão de Concursos da Corregedoria .....	78
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude .....	5	Núcleo de Conciliação do 2º Grau .....	78
Ouvidoria Geral .....	5	FUNREJUS .....	78
Escola Judicial do Paraná .....	5	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	78
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Comarca da Capital .....	78
D o m é s t i c a e F a m i l i a r C E V I D - T J P R	5	Direção do Fórum .....	78
Atos da 1ª Vice-Presidência .....	5	Cível .....	80
Atos da 2ª Vice-Presidência .....	5	Crime .....	80
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais .....	5	Fazenda Pública .....	80
NUPEMEC .....	5	Família .....	83
Secretaria .....	5	Delitos de Trânsito .....	83
Secretaria Especial da Presidência .....	7	Execuções Penais .....	83
Concursos .....	7	Tribunal do Júri .....	83
Secretaria Geral .....	7	Infância e Juventude .....	83
Vice-Secretaria Geral .....	7	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	83
Secretaria de Infraestrutura .....	16	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial .....	83
Secretaria de Contratações Institucionais .....	16	Precatórias Criminais .....	83
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	31	Auditoria da Justiça Militar .....	83
Departamento da Magistratura .....	31	Central de Inquéritos .....	83
Processos do Órgão Especial .....	46	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	83
Processos do Conselho da Magistratura .....	46	Concursos .....	83
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	46	Central de Movimentações Processuais .....	83
Departamento de Gestão de Precatórios .....	46	Comarcas do Interior .....	83
Departamento de Gestão de Recursos Humanos .....	46	Direção do Fórum .....	83
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados .....	71	Plantão Judiciário .....	90
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação ....	71	Cível .....	90
Departamento do Patrimônio .....	72	Crime .....	91
Departamento Econômico e Financeiro .....	72	Juizados Especiais .....	91
Departamento Judiciário .....	72	Concursos .....	91
Divisão de Distribuição .....	72	Família .....	91
Seção de Preparo .....	72	Execuções Penais .....	91
Seção de Mandados e Cartas .....	72	Infância e Juventude .....	91
Divisão de Processo Cível .....	72	Fazenda Pública .....	91
Divisão de Processo Crime .....	72	Editais Judiciais .....	91
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	72	Conselho da Magistratura .....	91
Processos do Órgão Especial .....	72	Capital .....	91
Comissão Int. Conc. Promoções .....	72	Interior .....	99
Comissão Permanente de Avaliação Documental .....	72	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial .....	171
Conselho da Magistratura .....	72		

## Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 10328/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00172216, originado em razão do protocolizado sob nº 0044863-91.2025.8.16.6000, resolve

## I - R E V O G A R

a designação de JULIANA CRISTINA DA LUZ, matrícula nº 20950, Militar cedida a este Tribunal, para o exercício da função Privativa-Policial de Agente Operacional III, símbolo FPPJ-6 da Assessoria Militar da Secretaria Especial da Presidência, a partir de 2 de junho de 2025;

## II - D E S I G N A R

FERNANDO HENRIQUE SZARNIK DOS SANTOS, matrícula nº 302540, Militar cedido a este Tribunal, para o exercício da função Privativa-Policial de Agente Operacional III, símbolo FPPJ-6, da Assessoria Militar da Secretaria Especial da Presidência, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Protocolo nº 0002067-85.2025.8.16.6000

## DECISÃO Nº 38/2025 -SG-GSG-CJ

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar eventual infração cometida pela empresa licitante **4E DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, CNPJ nº 42.235.287/0001-89, em decorrência de descumprimento das normas do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 10/2024 (doc. [11355573](#)) cujo objeto era a aquisição de bens móveis de natureza permanente (televisores 55 polegadas de led e suportes fixos de paredes para televisores), conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

II - Nos termos do Relatório CPER-1CPAISAEC nº [11689068](#) e do Parecer nº [11707889](#), que adoto como razões de decidir, e com fulcro no artigo 156, caput, II e III c/c os §§ 1º, 3º, 4º e 7º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021, nos artigos 196, IV e 199, caput, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como nos itens 21.2, II e III, e 21.7.1, todos do Capítulo 20 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, aplico as seguintes penalidades à empresa **4E DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA** por deixar de entregar documentação exigida para o certame, especificamente a proposta recomposta e documentos complementares:  
- Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total fixado no edital para o(s) item(ns) e/ou lotes, objeto da proposta, relativa ao item 2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, no valor de R\$ 185,49 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme Cálculo SG-SF-CAF-DFC nº [11859742](#); e  
- Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo de 1 (um) mês.

III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE - para emissão da guia de recolhimento.

IV - Após, à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas (1CPAISAEC) para publicação

desta decisão no Diário Eletrônico (artigo 15, caput, do Decreto nº 711/2011), bem como para que cientifique à empresa contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento da multa, e demais providências estabelecidas no artigo 20 do decreto judiciário nº 711/2011.

V - Encaminhe-se ao pregoeiro para ciência.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data pelo sistema eletrônico.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 354/2025 - P-SEP

*Regulamenta a inclusão de paternidade e maternidade socioafetivas nos sistemas de cadastros funcionais dos servidores e magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do art. 227 da Constituição Federal, nos arts. 20 e 27 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos arts. 1.593 e 1.596 do Código Civil;

**CONSIDERANDO** os termos dos Provimentos nºs 83, de 14 de agosto de 2019, 149, de 30 de agosto de 2023 e 182, de 17 de setembro de 2024, todos do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral no Tema 622: "A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios" (STF. Plenário. RE 898060/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21 e 22/09/2016 - Info 840);

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de vedar a distinção entre genitores biológicos e socioafetivos nos registros: "Na multiparentalidade deve ser reconhecida a equivalência de tratamento e de efeitos jurídicos entre as paternidades biológica e socioafetiva" (STJ. 4ª Turma. REsp 1.487.596-MG, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 28/09/2021 - Info 712);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a inclusão de paternidade e maternidade socioafetivas nos sistemas de cadastros funcionais dos servidores e magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolizado SEI! nº 0074777-40.2024.8.16.6000,

## D E C R E T A :

**Art. 1º** Este Decreto Judiciário regulamenta a inclusão de paternidade e de maternidade socioafetivas nos sistemas de cadastros funcionais dos servidores e magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 2º** O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva obedecerá aos requisitos dos arts. 505 a 511 do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, ou outros que vierem a lhe substituir.

**Art. 3º** O requerimento de inclusão de paternidade e de maternidade socioafetivas nos sistemas de cadastros funcionais desta Corte de Justiça deverá ser realizado pelo servidor ou magistrado interessado via sistema Hércules. Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a seguinte documentação, no que couber:

I - certidão de nascimento contendo o registro do(a) genitor(a) do(a) servidor(a) ou do(a) magistrado(a), a respeito do(a) qual tenha sido reconhecida a paternidade ou a maternidade socioafetiva;

II - assinatura de termo de responsabilidade pelo servidor(a) ou magistrado(a), atestando a veracidade da documentação apresentada; e

III - documentos complementares exigidos para confirmação de informações.

**Art. 4º** Na hipótese de deferimento do pedido, a paternidade e a maternidade socioafetivas deverão ser incluídas, em campo genérico de nomenclatura "Genitores", no cadastro funcional do Sistema Hércules de servidores e magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem distinções entre paternidades biológica e socioafetiva.

**Art. 5º** O tratamento de dados pessoais, relacionado à inclusão de paternidade e de maternidade socioafetivas, nos dados cadastrais de servidores e de magistrados

perante este Tribunal de Justiça visa dar cumprimento à obrigação legal ou regulatória pelo controlador, devendo ser observada a boa-fé, o atendimento da finalidade pública na persecução do interesse público, as demais disposições relativas ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 355/2025 - P-SEP

*Altera dispositivos no Decreto Judiciário nº 252, de 19 de maio de 2025.*

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX, do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** o contido no expediente SE!! 0039479-50.2025.8.16.6000,

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** O *caput* dos artigos 18, 20 e 21 do Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18. Fica delegada competência ao(à) Secretário(a) da Secretaria da Magistratura do Tribunal de Justiça e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:" (NR)*

*"Art. 20. Fica delegada competência ao(à) Secretário(a) da Secretaria de Gestão Documental do Tribunal de Justiça e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:" (NR)*

*"Art. 21. Fica delegada competência ao(à) Secretário(a) da Secretaria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:" (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

---

## Concursos

**EDITAL Nº 16/2025 - DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PÓS-RECURSO - PCD FIBROMIALGIA**

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PÓS-RECURSO - PCD FIBROMIALGIA** do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 06/2025, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Após análise dos recursos interpostos contra o Edital de Deferimento e Indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, fica MANTIDO o resultado divulgado em 04 de julho de 2025 no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).

**Art. 2º** As demais solicitações de isenção da taxa de inscrição, listadas no Anexo II do Edital de Deferimento e Indeferimento das solicitações de isenção, divulgado em 04 de julho de 2025, permanecem INDEFERIDAS.

**Art. 3º** Os candidatos que interpuseram recurso contra o indeferimento de sua solicitação de isenção da taxa de inscrição poderão consultar a resposta por meio do link **Consultar resposta do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição**, disponível no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), por até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**  
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

**PORTARIA Nº 10748/2025 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição conferida no § 5º do art. 216 Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e no *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022, resolve:

**I - D E S I G N A R**

os servidores WESCLEY BRUNO LIMA DOS SANTOS, ARIOSTO TEIXEIRA NETO e LETICIA VIEIRA MONTENEGRO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar no **PROJUDI nº 0009983-28.2025.8.16.0001**, e ainda, os servidores LIDIANE DIAS COELHO, PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA e CARLOS FREDERICO CONSON para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

**II - P R O V A S**

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008).

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**VINICIUS ANDRÉ BUFALO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 10744/2025 - SG**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a previsão do § 5º do art. 216 da Lei Estadual nº 16.024/2008 (redação dada pela Lei nº 21.230/2022), e do *caput* do art. 32 da Instrução Normativa Conjunta nº 129/2022; CONSIDERANDO o disposto na decisão nº 9155874, do expediente SEI nº 0070779-98.2023.8.16.6000, proferida pelo então Excelentíssimo Desembargador Presidente; CONSIDERANDO a existência de fatos conexos em relação ao mesmo servidor nos procedimentos PROJUDI nº 0002489-15.2025.8.16.0001, 0005174-92.2025.8.16.0001, 0007156-44.2025.8.16.0001, 0009531-18.2025.8.16.0001, 0008203-53.2025.8.16.0001 e 0011340-43.2025.8.16.0001; CONSIDERANDO que já há Comissão Disciplinar designada nos procedimentos PROJUDI nº 0002489-15.2025.8.16.0001 e e 0005174-92.2025.8.16.0001;

**I - R E V O G A R**

a Portaria nº 10535/2025 - SG que designou os servidores servidores RODRIGO STÜRMER, MARIANA RUDNIK e ARIOSTO TEIXEIRA NETO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos procedimentos PROJUDI nº 0007156-44.2025.8.16.0001, 0009531-18.2025.8.16.0001, 0008203-53.2025.8.16.0001 e 0011340-43.2025.8.16.0001

**II - D E S I G N A R**

os servidores RODRIGO STÜRMER, MARIANA RUDNIK e ARIOSTO TEIXEIRA NETO para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Disciplinar nos procedimentos **PROJUDI nº 0007156-44.2025.8.16.0001, 0009531-18.2025.8.16.0001, 0008203-53.2025.8.16.0001 e 0011340-43.2025.8.16.0001** e ainda, os servidores LETICIA VIEIRA MONTENEGRO, KEILA KOVALSKI e CARLOS FREDERICO CONSON para atuarem no caso de impedimento, ausência, perda de designação, ou ainda, suspeição de algum dos servidores acima designados, mantendo-se a competência da delegação até a apresentação do relatório.

**III - P R O V A S**

A Administração se resguarda no direito de produzir todas as provas em direito admitidas que porventura se fizerem necessárias (art. 222, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008). Os processos administrativos disciplinares em curso observarão o disposto na Lei Estadual nº 21.230/2022, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**VINICIUS ANDRÉ BUFALO**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**  
**Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e**  
**Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas**

**PROTOCOLO Nº 0091111-86.2023.8.16.6000**

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela **PERSI ANIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME (CNPJ**

**11.440.115/0001-13**) em decorrência de suposto descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2022 ([9287397](#)) cujo o objeto era a aquisição e instalação de persianas rolô para o Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

**II** - Acolho o parecer jurídico nº [11848625](#) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, e o Relatório nº [11263093](#), que concluíram pela ausência de irregularidade contratual relacionado à Nota de Empenho 23000858.

**III** - Desse modo, determino o **ARQUIVAMENTO** deste expediente, considerando não haver conduta irregular, por parte da contratada, passível de sanção.

**IV** - À Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas para que cientifique a CONTRATADA, bem como providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011).

**V** - Ao Gestor do contrato para ciência.

Curitiba, *data e assinatura eletrônicas*.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1836/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047862-17.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor do Magistrado **LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES**, Juiz Substituto da 48.<sup>a</sup> Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos do dia 09 de julho de 2025, à Comarca de Ortigueira (integrante da 48.<sup>a</sup> Seção Judiciária), para realizar condução de sessão plenária, conforme designado (Portaria n.º 8569/2025-D.M, Informação [11931719](#)).

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação presidencial (Portaria n.º 8569/2025, Informação [11931719](#)).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., a possibilidade de deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, no pedido em análise.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES**, Juiz Substituto da 48.<sup>a</sup> Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos do dia 09 de julho de 2025, à Comarca de Ortigueira (integrante da 48.<sup>a</sup> Seção Judiciária), para realizar condução de sessão plenária, conforme designado (Portaria n.º 8569/2025-D.M, Informação [11931719](#)).

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1839/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048178-30.2025.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11938050](#)).

2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral ([11938050](#)), bem como do exposto pelo Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça ([11938126](#)), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, aos servidores **LUCAS HENRIQUE SALSÁ**, Técnico Judiciário, lotado na Divisão de Planejamento e Estruturação da Coordenadoria de Operações e Tratamento Documental da Secretaria de Gestão Documental, **PAULO ROBERTO BRUNKOW** e **RODERLEI ANTONIO DOS SANTOS**, Auxiliares Judiciários II, lotados na Divisão de Custódia e Processamento Tecnológico da Coordenadoria de Operações e Tratamento Documental da Secretaria de Gestão Documental, pelos deslocamentos de 07 a 09 de julho de 2025, para a realização de acompanhamento técnico in loco da translação dos acervos de processos físicos das Comarcas de Jacarezinho e Santa Mariana

II - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1841/2025 - SIGLA ÓRGÃO**  
**PROTOCOLO Nº 0048209-50.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **CRISTIANE SANTOS LEITE**, Juíza Auxiliar da Presidência, assim como das servidoras **BÁRBARA ARIELLO GEISLER**, Técnica Judiciária, lotada na Coordenadoria de Apoio Técnico da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, e **BÁRBARA VIEIRA DE MELLO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do projeto "Conexão TJ - Gestão em movimento (Encoraj II)", nas Comarcas de Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Marmeleiro e Francisco Beltrão.

II - Considerando que a viagem já foi apreciada ([11930323](#) e [11930254](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento quanto aos servidores (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) e n.º 184/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), que, em ambos os casos, consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à togada, e de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, às servidoras.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de:

**a)** 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **CRISTIANE SANTOS LEITE**, Juíza Auxiliar da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do projeto "Conexão TJ - Gestão em movimento (Encoraj II)", nas Comarcas de Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Marmeleiro e Francisco Beltrão.

**b)** 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, às servidoras **BÁRBARA ARIELLO GEISLER**, Técnica Judiciária, lotada na Coordenadoria de Apoio Técnico da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, e **BÁRBARA VIEIRA DE MELLO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos nas mesmas datas e localidades, com igual finalidade.

II - À Secretaria de Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1842/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047968-76.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **VINICIUS ANDRÉ BUFALO**, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (**11926093**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **VINICIUS ANDRÉ BUFALO**, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1844/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047963-54.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **DJALMA APARECIDO GASPAS JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos do dia 26 de junho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Jacarezinho.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (**11876628** e **11876627**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I., todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I., todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **DJALMA APARECIDO GASPAS JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca de Santo Antônio da Platina, pelos deslocamentos do dia 26 de junho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Jacarezinho.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1849/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048646-91.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA**, Secretário de Gestão de Pessoas, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial (**11926093**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA**, Secretário de Gestão de Pessoas, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1854/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047211-82.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Realeza, pelos deslocamentos do dia 17 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937721](#) e [11872795](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Realeza, pelos deslocamentos do dia 17 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1864/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048799-27.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor dos servidores **RODRIGO ANTUNES LOPES**, Analista Judiciário, e **GUILHERME DA COSTA DINIZ**, Técnico Judiciário, lotados na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, aos servidores **RODRIGO ANTUNES LOPES**, Analista Judiciário, e **GUILHERME DA COSTA DINIZ**, Técnico Judiciário, lotados na Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas

na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1863/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0047972-16.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ALINE FERRAREZI MANTOVAN SANTOS**, Técnica Judiciária, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abarcando as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11930323](#) e [11930254](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ALINE FERRAREZI MANTOVAN SANTOS**, Técnica Judiciária, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abarcando as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral**DESPACHO Nº 1862/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048727-40.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **CIRO LUIZ DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da

Comarca de Joaquim Távora, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **CIRO LUIZ DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Joaquim Távora, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1860/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048788-95.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ARDUINO CARLOS MARCHETTO RIZZO BUSQUIM**, Analista Judiciário Sênior, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Carlópolis, e das servidoras **RAISSA MENDES JARDIM** e **LEILANE DE SOUZA OLIVEIRA**, Técnicas Judiciárias, lotadas na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Carlópolis, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da indigitada Resolução, ao servidor **ARDUINO CARLOS MARCHETTO RIZZO BUSQUIM**, Analista Judiciário Sênior, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Carlópolis, e às servidoras **RAISSA MENDES JARDIM** e **LEILANE**

**DE SOUZA OLIVEIRA**, Técnicas Judiciárias, lotadas na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Carlópolis, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1859/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0045758-52.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **CECÍLIA LESZCZYNSKI GUETTER**, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, pelos deslocamentos de 17 a 18 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937721](#) e [11872795](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11937721](#).

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com a limitação estabelecida na Decisão [11937721](#), à Magistrada **CECÍLIA LESZCZYNSKI GUETTER**, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, pelos deslocamentos de 17 a 18 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1858/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048681-51.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **CINTIA CAROLINE ALMEIDA DA SILVA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Joaquim Távora, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **CINTIA CAROLINE ALMEIDA DA SILVA**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Joaquim Távora, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1857/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048238-03.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **LARISSA FERRAZ KOTESKI**, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, pelos deslocamentos do dia 17 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937721](#) e [11872795](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **LARISSA FERRAZ KOTESKI**, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, pelos deslocamentos do dia 17 de julho de 2025, para participação no evento do projeto "Conexão, Gestão em movimento" (Encoraj II), na Comarca de Francisco Beltrão.

II - À Secretaria de Finanças para os devidos fins.

G. P., 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1861/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048818-33.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANDREIA KARLA DORCE**, Técnica Judiciária e Secretária da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11926093](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ANDREIA KARLA DORCE**, Técnica Judiciária e Secretária da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 09 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1853/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048637-32.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **PAULO VITOR DO PRADO**, Analista Judiciário, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente cívica do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abarcando as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realiza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11930323](#) e [11930254](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **PAULO VITOR DO PRADO**, Analista Judiciário, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1852/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048663-30.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **ANA CAROLINA DE FARIA ORTIZ**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ANA CAROLINA DE FARIA ORTIZ**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

**DESPACHO Nº 1851/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048751-68.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11937200](#) e [11932069](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 10 a 12 de julho de 2025, para participação de visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal, por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do Projeto Conexão, Gestão em Movimento - ENCORAJ II, no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia seguinte, sábado.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1850/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048048-40.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor dos servidores **SAMUEL PEREIRA DO VALE NETO**, Técnico Judiciário, atuando na Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e **CRODALDO SILVA DE ARAUJO**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Secretaria Especial da Presidência, e das servidoras **DANIELE ROMANIUK MACHADO DUMAS**, Coordenadora de Cerimonial, lotada na Coordenadoria de Cerimonial, e **ISABELLY FERNANDES SANTO**, Oficial de Gabinete do Presidente, atuando na Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 15 a 18 de julho de 2025; assim como em favor da servidora **ROSELY DE MORAES CAMPOS**, Técnica Judiciária, atuando na Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, todos para participação no evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11930323](#), [11937721](#), [11930254](#), [11937704](#) e [11937721](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de diárias.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de:

a) 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **SAMUEL PEREIRA DO VALE NETO**, Técnico Judiciário, atuando na Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e **CRODOALDO SILVA DE ARAUJO**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Secretaria Especial da Presidência, e às servidoras **DANIELE ROMANIUK MACHADO DUMAS**, Coordenadora de Cerimonial, lotada na Coordenadoria de Cerimonial, **ISABELLY FERNANDES SANTO**, Oficial de Gabinete do Presidente, atuando na Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 15 a 18 de julho de 2025;

b) 03 (três) diárias, sendo 03 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **ROSELY DE MORAES CAMPOS**, Técnica Judiciária, atuando na Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, todos para participação no evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1848/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048638-17.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ANTONIO TOSHIO SATO**, Técnico Judiciário e Secretário, lotado na Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Manguierinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11930323](#) e [11930254](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ANTONIO TOSHIO SATO**, Técnico Judiciário e Secretário, lotado na Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Manguierinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1847/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048669-37.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **EMILIA NAKAHAR**, Técnica Judiciária, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Manguierinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11930323](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **EMILIA NAKAHAR**, Técnica Judiciária, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Manguierinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1846/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048425-11.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **ARIUAN BENATTO MONASTIER**, Técnico Judiciário e Coordenador da Coordenadoria da Inteligência da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, e da servidora **DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO**, Assessora de Desembargador, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Manguierinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11930323](#) e [11930254](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço,

em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 2.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **ARUAN BENATTO MONASTIER**, Técnico Judiciário e Coordenador da Coordenadoria da Inteligência da Secretaria de Inteligência do Primeiro Grau, e à servidora **DAIANE TOSHIE GOTZ SAITO**, Assessora de Desembargador, atuando na Chefia de Gabinete do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1845/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048580-14.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA**, Analista Judiciário Sênior, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Cambará, pelos deslocamentos de 10 a 19 de julho de 2025, para participação na visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", no dia 11 de julho de 2025, assim como para participar da frente conectiva da segunda etapa do mencionado projeto, na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão, de 14 a 18 de julho de 2025.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11932069](#), [11937200](#), [11930323](#) e [11930254](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 09 (nove) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 10 (dez) diárias, sendo 09 (nove) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA**, Analista Judiciário Sênior, lotado na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Cambará, pelos deslocamentos de 10 a 19 de julho de 2025, para participação na visita institucional à Presidência e Secretarias deste Tribunal por servidores das Comarcas visitadas na primeira etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba, assim como para participar da frente conectiva da segunda etapa do mencionado projeto, na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abrangendo as

Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão, de 14 a 18 de julho de 2025.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude da distância e do final da primeira etapa na sexta-feira, com início da segunda etapa na segunda-feira pela manhã e término na sexta-feira subsequente, sendo necessária a permanência em Curitiba no final de semana, assim como o retorno à sede no sábado seguinte ([11940314](#) e [11940933](#)).

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1843/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048345-47.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **FERNANDO SCHEIDT MÄDER**, Secretário da Secretaria de Gestão Documental, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11926093](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j. o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **FERNANDO SCHEIDT MÄDER**, Secretário da Secretaria de Gestão Documental, pelos deslocamentos de 16 a 18 de julho de 2025, para participação no evento principal da segunda etapa do projeto "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na Comarca de Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1840/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0046228-83.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **SERGIO LUIZ CACCIATORE FLORENCIO**, **GILMAR FOSTINONI**, e **GENERSON MARIOTTO**, Auxiliares Judiciários III, atuando no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça,

pelos deslocamentos de 03 a 08 de agosto de 2025, para condução de veículo da equipe correcional para Correição-Geral Ordinária, nas Comarcas de Terra Rica, Nova Londrina, Loanda e Santa Isabel do Ivaí (Ordem de Serviço n.º 791/2025).

II - Consta-se que o requerimento foi formalizado dentro do prazo estabelecido pelo inc. I do art. 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Verifica-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **SERGIO LUIZ CACCIATORE FLORENCIO, GILMAR FOSTINONI, e GENERSON MARIOTTO**, Auxiliares Judiciários III, atuando no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 03 a 08 de agosto de 2025, para condução de veículo da equipe correcional para Correição-Geral Ordinária, nas Comarcas de Terra Rica, Nova Londrina, Loanda e Santa Isabel do Ivaí (Ordem de Serviço n.º 791/2025).

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1838/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0046224-46.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA e GUSTAVO RAPHAEL LACHOWSKI**, Técnicos Judiciários e Assessores Correcionais, lotados na Assessoria Correcional do Gabinete dos Juizes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 03 a 08 de agosto de 2025, para realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Terra Rica, Nova Londrina, Loanda e Santa Isabel do Ivaí (Ordem de Serviço n.º 791/2025).

II - Consta-se que o requerimento foi formalizado dentro do prazo estabelecido pelo inc. I do art. 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

III - Analisado o requerimento em questão, à exceção da participação no evento, cuja análise depende de juízo de conveniência e oportunidade da Presidência desta Corte, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia Ordem de Serviço.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco)

integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA e GUSTAVO RAPHAEL LACHOWSKI**, Técnicos Judiciários e Assessores Correcionais, lotados na Assessoria Correcional do Gabinete dos Juizes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 03 a 08 de agosto de 2025, para realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Terra Rica, Nova Londrina, Loanda e Santa Isabel do Ivaí (Ordem de Serviço n.º 791/2025).

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do horário de início dos trabalhos na segunda-feira, sendo necessária a saída no dia anterior, domingo.

III - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Secretaria-Geral

**DESPACHO Nº 1837/2025 - SG-VSG-GVSG**  
**PROTOCOLO Nº 0048000-81.2025.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **LEONARDO BUFFARA SCHARF**, Técnico Judiciário e Assessor Administrativo de Gestão da Inovação, atuando na Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e da servidora **JOENALVA PORTO DIAS**, Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Social, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ III)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abarcando as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização presidencial ([11930323](#) e [11930254](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019-GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Consta-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de diárias.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**

Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **LEONARDO BUFFARA SCHARF**, Técnico Judiciário e Assessor Administrativo de Gestão da Inovação, atuando na Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, e à servidora **JOENALVA PORTO DIAS**, Chefe de Divisão, lotada na Divisão de Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Social, pelos deslocamentos de 14 a 18 de julho de 2025, para participação na frente conectiva do evento "Conexão, Gestão em Movimento (ENCORAJ II)", na Regional Administrativa de Francisco Beltrão, abarcando as Comarcas de Barracão, Clevelândia, Coronel Vivida, Mangueirinha, Realeza, Salto do Lontra, Chopinzinho, Dois Vizinhos, Palmas, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema e Francisco Beltrão.

II - Às Secretarias de Finanças e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

G. P., 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## Secretaria de Infraestrutura

## Secretaria de Contratações Institucionais

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI:ITJPR Nº 0014219-68.2025.8.16.6000

SEI:DOC Nº 11910447

TERMO DE DOAÇÃO Nº 217/2025

Dispensa nº 163/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para a Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Coronel Dulcideo, 800 - Bairro Batel - Curitiba/PR, telefone: (41) 3313-1350 - (41) 99875-4726, e-mail: dgseps@sesp.pr.gov.br / gabinete@sesp.pr.gov.br, representada por seu Diretor-Geral, Exmo. Sr. **ADILSON LUIZ LUCAS PRÜSSE**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes [11903147](#), para o DONATÁRIO, para a utilização da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	497468	151341	Scanner	Epson Workforce Pro GT-S50
2	555488	152138	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
3	555494	152144	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
4	555547	152197	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
5	555555	152205	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
6	555590	152240	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
7	555603	152253	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
8	555613	152263	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
9	555672	152322	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
10	555673	152323	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
11	555678	152328	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
12	555684	152334	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
13	555710	152360	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
14	555713	152363	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
15	555720	152370	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
16	555725	152375	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
17	555755	152405	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
18	555790	152440	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
19	555794	152444	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
20	555807	152457	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
21	555812	152462	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
22	555820	152470	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
23	555837	152487	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
24	555857	152507	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"

25	555872	152522	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
26	555890	152540	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
27	555906	152556	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
28	555912	152562	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
29	555914	152564	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
30	555916	152566	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
31	555928	152578	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
32	555951	152601	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
33	555955	152605	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
34	555958	152608	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
35	555959	152609	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
36	555961	152611	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
37	555963	152613	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
38	555973	152623	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
39	555982	152632	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
40	555989	152639	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
41	555996	152646	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
42	556001	152651	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
43	556002	152652	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
44	556008	152658	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
45	556013	152663	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
46	556016	152666	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
47	556018	152668	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
48	556019	152669	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
49	556021	152671	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
50	556023	152673	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
51	556028	152678	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
52	556029	152679	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
53	556035	152685	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
54	556036	152686	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
55	556045	152695	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
56	556050	152700	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
57	556052	152702	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
58	556056	152706	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
59	556064	152714	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
60	556078	152728	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
61	556086	152736	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
62	556088	152738	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
63	556105	152755	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
64	556128	152778	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
65	556150	152800	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
66	556151	152801	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"
67	556155	152805	Monitor de Vídeo	Itautec (LG) W1942PE - 19"

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

68	556156	152806	Monitor de Vídeo	Itaotec (LG) W1942PE - 19"	111	579320	154717	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
69	556182	152832	Monitor de Vídeo	Itaotec (LG) W1942PE - 19"	112	579358	154755	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
70	556186	152836	Monitor de Vídeo	Itaotec (LG) W1942PE - 19"	113	579389	154786	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
71	556208	152858	Monitor de Vídeo	Itaotec (LG) W1942PE - 19"	114	579397	154794	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
72	559459	153638	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	115	579436	154833	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
73	559472	153651	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	116	579463	154860	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
74	559504	153683	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	117	579498	154895	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
75	559547	153726	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	118	579516	154913	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
76	559627	153806	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	119	579517	154914	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
77	559638	153817	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	120	579555	154952	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
78	559720	153899	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	121	579575	154972	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
79	559749	153928	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	122	579606	155003	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
80	559765	153944	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	123	579739	155136	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
81	559784	153963	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	124	579748	155145	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
82	559799	153978	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	125	579769	155166	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
83	559851	154030	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	126	579799	155196	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
84	559852	154031	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	127	579841	155238	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
85	559928	154107	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	128	579844	155241	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
86	559937	154116	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	129	579848	155245	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
87	559962	154141	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	130	579867	155264	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
88	560006	154185	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	131	579892	155289	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
89	560070	154249	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	132	579935	155332	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
90	560162	154341	Microcomputador	Itaotec Infoway ST4265	133	579936	155333	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
91	569051	154528	Monitor de Vídeo	Itaotec (LG) W1942PE - 19"	134	579939	155336	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
92	579169	154566	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	135	579946	155343	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
93	579170	154567	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	136	579991	155388	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
94	579174	154571	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	137	579995	155392	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
95	579175	154572	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	138	579998	155395	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
96	579186	154583	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	139	580002	155399	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
97	579190	154587	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	140	580022	155419	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
98	579194	154591	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	141	580041	155438	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
99	579200	154597	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	142	580053	155450	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
100	579209	154606	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	143	580071	155468	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
101	579217	154614	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	144	580086	155483	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
102	579218	154615	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	145	580119	155516	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
103	579221	154618	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	146	580121	155518	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
104	579234	154631	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	147	580150	155547	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
105	579260	154657	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	148	580159	155556	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
106	579271	154668	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	149	580164	155561	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
107	579290	154687	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	150	580209	155606	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
108	579305	154702	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	151	580217	155614	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
109	579309	154706	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	152	580269	155666	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
110	579319	154716	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	153	580279	155676	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

154	580280	155677	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	197	580804	156201	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
155	580287	155684	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	198	580805	156202	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
156	580297	155694	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	199	580846	156243	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
157	580307	155704	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	200	580849	156246	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
158	580341	155738	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	201	580869	156266	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
159	580345	155742	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	202	580874	156271	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
160	580369	155766	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	203	580880	156277	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
161	580376	155773	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	204	580905	156302	Microcomputador	Positivo Master - D540
162	580382	155779	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	205	580929	156326	Microcomputador	Positivo Master - D540
163	580389	155786	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	206	580934	156331	Microcomputador	Positivo Master - D540
164	580399	155796	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	207	580935	156332	Microcomputador	Positivo Master - D540
165	580405	155802	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	208	580949	156346	Microcomputador	Positivo Master - D540
166	580414	155811	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	209	581019	156416	Microcomputador	Positivo Master - D540
167	580428	155825	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	210	581058	156455	Microcomputador	Positivo Master - D540
168	580436	155833	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	211	581120	156517	Microcomputador	Positivo Master - D540
169	580445	155842	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	212	581151	156548	Microcomputador	Positivo Master - D540
170	580457	155854	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	213	581162	156559	Microcomputador	Positivo Master - D540
171	580462	155859	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	214	581209	156606	Microcomputador	Positivo Master - D540
172	580470	155867	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	215	581213	156610	Microcomputador	Positivo Master - D540
173	580471	155868	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	216	581233	156630	Microcomputador	Positivo Master - D540
174	580475	155872	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	217	581238	156635	Microcomputador	Positivo Master - D540
175	580478	155875	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	218	581242	156639	Microcomputador	Positivo Master - D540
176	580564	155961	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	219	581246	156643	Microcomputador	Positivo Master - D540
177	580580	155977	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	220	581274	156671	Microcomputador	Positivo Master - D540
178	580591	155988	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	221	581275	156672	Microcomputador	Positivo Master - D540
179	580610	156007	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	222	581289	156686	Microcomputador	Positivo Master - D540
180	580638	156035	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	223	581334	156731	Microcomputador	Positivo Master - D540
181	580639	156036	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	224	581364	156761	Microcomputador	Positivo Master - D540
182	580657	156054	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	225	581371	156768	Microcomputador	Positivo Master - D540
183	580661	156058	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	226	581379	156776	Microcomputador	Positivo Master - D540
184	580670	156067	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	227	581481	156878	Microcomputador	Positivo Master - D540
185	580681	156078	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	228	581506	156903	Microcomputador	Positivo Master - D540
186	580684	156081	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	229	581507	156904	Microcomputador	Positivo Master - D540
187	580705	156102	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	230	581525	156922	Microcomputador	Positivo Master - D540
188	580713	156110	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	231	581531	156928	Microcomputador	Positivo Master - D540
189	580724	156121	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	232	581545	156942	Microcomputador	Positivo Master - D540
190	580735	156132	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	233	581583	156980	Microcomputador	Positivo Master - D540
191	580749	156146	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	234	581584	156981	Microcomputador	Positivo Master - D540
192	580768	156165	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	235	581603	157000	Microcomputador	Positivo Master - D540
193	580775	156172	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	236	581605	157002	Microcomputador	Positivo Master - D540
194	580785	156182	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	237	581607	157004	Microcomputador	Positivo Master - D540
195	580792	156189	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	238	581611	157008	Microcomputador	Positivo Master - D540
196	580795	156192	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"	239	581621	157018	Microcomputador	Positivo Master - D540

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

240	581625	157022	Microcomputador	Positivo Master - D540	283	615576	158771	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
241	581636	157033	Microcomputador	Positivo Master - D540	284	615583	158778	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
242	581639	157036	Microcomputador	Positivo Master - D540	285	615590	158785	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
243	581659	157056	Microcomputador	Positivo Master - D540	286	615595	158790	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
244	581660	157057	Microcomputador	Positivo Master - D540	287	615598	158793	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
245	581662	157059	Microcomputador	Positivo Master - D540	288	615618	158813	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
246	581663	157060	Microcomputador	Positivo Master - D540	289	615657	158852	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
247	581721	157118	Microcomputador	Positivo Master - D540	290	615672	158867	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
248	581735	157132	Microcomputador	Positivo Master - D540	291	615674	158869	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
249	581736	157133	Microcomputador	Positivo Master - D540	292	615681	158876	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
250	581739	157136	Microcomputador	Positivo Master - D540	293	615737	158932	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
251	581750	157147	Microcomputador	Positivo Master - D540	294	615743	158938	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
252	581752	157149	Microcomputador	Positivo Master - D540	295	615748	158943	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
253	581826	157223	Microcomputador	Positivo Master - D540	296	615756	158951	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
254	581845	157242	Microcomputador	Positivo Master - D540	297	615780	158975	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
255	581857	157254	Microcomputador	Positivo Master - D540	298	615787	158982	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
256	581924	157321	Microcomputador	Positivo Master - D540	299	615823	159018	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
257	582038	157435	Microcomputador	Positivo Master - D540	300	615824	159019	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
258	582084	157481	Microcomputador	Positivo Master - D540	301	615862	159057	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
259	582137	157534	Microcomputador	Positivo Master - D540	302	615883	159078	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
260	582188	157585	Microcomputador	Positivo Master - D540	303	615896	159091	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
261	582269	157666	Microcomputador	Positivo Master - D540	304	615901	159096	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
262	582287	157684	Microcomputador	Positivo Master - D540	305	615925	159120	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
263	582332	157729	Microcomputador	Positivo Master - D540	306	615941	159136	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
264	582343	157740	Microcomputador	Positivo Master - D540	307	615976	159171	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
265	582428	157825	Microcomputador	Positivo Master - D540	308	615995	159190	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
266	582455	157852	Microcomputador	Positivo Master - D540	309	616002	159197	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
267	582464	157861	Microcomputador	Positivo Master - D540	310	616016	159211	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
268	582471	157868	Microcomputador	Positivo Master - D540	311	616031	159226	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
269	582480	157877	Microcomputador	Positivo Master - D540	312	616043	159238	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
270	582554	157951	Microcomputador	Positivo Master - D540	313	616046	159241	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
271	582576	157973	Microcomputador	Positivo Master - D540	314	616050	159245	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
272	582617	158014	Microcomputador	Positivo Master - D540	315	616063	159258	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
273	615441	158713	Monitor de Vídeo	Itaotec (LG) W1942PE - 19"	316	616087	159282	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
274	615525	158720	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	317	616093	159288	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
275	615531	158726	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	318	616131	159326	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
276	615533	158728	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	319	616206	159401	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
277	615536	158731	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	320	616219	159414	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
278	615545	158740	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	321	616302	159497	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
279	615557	158752	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	322	616320	159515	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
280	615563	158758	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	323	616358	159553	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
281	615566	158761	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	324	616370	159565	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
282	615567	158762	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"	325	616482	159677	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

326	616484	159679	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
327	616489	159684	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
328	616500	159695	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
329	616534	159729	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
330	616544	159739	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
331	616553	159748	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
332	616586	159781	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
333	616597	159792	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
334	616606	159801	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
335	616610	159805	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
336	616616	159811	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
337	616680	159875	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
338	616696	159891	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
339	616697	159892	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
340	616704	159899	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
341	616739	159934	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
342	616808	160003	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
343	616877	160072	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
344	616936	160131	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
345	616938	160133	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
346	616963	160158	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
347	616969	160164	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
348	616983	160178	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
349	616990	160185	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
350	617007	160202	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
351	617014	160209	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
352	617032	160227	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
353	617039	160234	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
354	617040	160235	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
355	617042	160237	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
356	617045	160240	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
357	617049	160244	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
358	617062	160257	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
359	617068	160263	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
360	617075	160270	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
361	617092	160287	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
362	617100	160295	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
363	617101	160296	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
364	617114	160309	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
365	617132	160327	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
366	617140	160335	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
367	617147	160342	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
368	617170	160365	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"

369	617173	160368	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
370	617174	160369	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
371	617184	160379	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
372	617191	160386	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
373	617201	160396	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
374	617217	160412	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
375	617218	160413	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
376	617231	160426	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
377	617233	160428	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
378	617253	160448	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - 20M35PD-D - 20"
379	619601	160500	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"
380	675672	160748	Monitor de Vídeo	Positivo (LG) - E2011PX - 20"

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO** - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA** - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 07/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SEI/TJPR Nº 0038852-80.2024.8.16.6000

SEI/DOC Nº 11916846

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 220/2025**

**Dispensa nº 167/2025**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº, CEP 80.530-190, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **FELIPE NERY ARRUDA**, a seguir denominado **DOADOR**, tem justa e acordada a doação dos bens móveis especificados neste Termo, para o **ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI - CASA LAR**, inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054/0001-49, com endereço na Rua José Martins Vieira nº 932 - Centro - Faxinal/PR, telefone: (43) 3461-1318 / (43) 99805-5844, e-mail: casalarfaxinal@hotmail.com, representado por seu presidente, Sr. **MOACIR POMINI**, a seguir denominado **DONATÁRIO**, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Neste ato o DOADOR repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livres de quaisquer ônus, atestados como antieconômicos e inservíveis para o Poder Judiciário do Estado do Paraná pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes **11862125**, para o DONATÁRIO, que declara aceitá-los na forma da lei, em quantidade e modelos descritos na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto	Modelo
1	515565	445502	Microcomputador	Positivo Master - D550

2	516886	446823	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
3	517818	447755	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
4	522706	451598	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
5	522808	451700	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
6	523178	452070	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
7	528392	456943**	Microcomputador	Positivo Master - D550
8	528396	456947	Microcomputador	Positivo Master - D550
9	528584	457135	Microcomputador	Positivo Master - D550
10	528940	457491	Monitor de Vídeo	Positivo (Samsung) - BX2240 - 22"
11	548876	472048	Microcomputador	Positivo Master - D570
12	574082	487463	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"
13	574149	487530	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"
14	576015	489396	Microcomputador	Positivo Master - D570A
15	591280	500021	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"
16	591329	500070	Monitor de Vídeo	Positivo (AOC) - E2223PWD - 22"
17	592211	500952	Microcomputador	Positivo Master - D570A
18	592212	500953	Microcomputador	Positivo Master - D570A
19	592295	501036	Microcomputador	Positivo Master - D570A
20	592319	501060	Microcomputador	Positivo Master - D570A

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO** - O presente termo será gerido pela Chefe da Divisão de Controle Patrimonial que designará servidor para fins de fiscalização do objeto do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas para eventual recuperação, retirada e transporte desses bens correrão por conta do DONATÁRIO.

**CLÁUSULA QUARTA** - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Termo de Doação se dá com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões e litígios que venham surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este Termo de Doação terá seu extrato publicado, tornando-se perfeito e acabado e entrando em vigência depois da referida publicação.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo de Doação devidamente assinado, digitalmente, pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 07/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

**DESPACHO Nº 1835/2025 - SG-SCI-CLCD**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2024**

**PROTOCOLO:** 0098242-15.2023.8.16.6000

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº [11030082](#)).

II - Aos oito dias do mês de julho de 2025 (08/07/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Cristiane Michele dos Santos	018.773.199-37	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
Cleonice Cristina Cândido Queiroz	063.447.959-80	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	30ª 56ª 02ª 49ª 29ª 38ª 20ª 55ª	Confirmado
Patrícia Pérego Ramos	064.333.539-08	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
Danusa Aparecida Cipriano	093.911.479-84	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	59ª 51ª 49ª 33ª 66ª 24ª 04ª 71ª 07ª 67ª 01ª 64ª	Confirmado
Priscila Galvan Serqueira	065.839.749-40	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	01ª	Confirmado
Ingrid Oliveira Araujo	109.730.539-25	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	22ª 21ª	Confirmado

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão [11022942](#), **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**RAFAEL CURY ZACHARIAS**  
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

**TERMO ADITIVO Nº 05**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**  
**PROTOCOLO Nº 0155194-14.2023.8.16.6000**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Acréscimo de posto de serviço.

SEI!TJPR Nº 0155194-14.2023.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11930752

**TERMO ADITIVO Nº 05**

(Contrato nº 17/2024)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, representado por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**[1], e a empresa **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, com sede na Rua

Marechal Hermes, nº 1.768, Bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.540-290, inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.363/0001-91, telefones (41) 3026-6903/3017-3633, e-mail [comercial@betron.com.br](mailto:comercial@betron.com.br), legalmente representada por **LUIZ ALFONSO FREGULIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 652.384.279-72 e portador(a) da Cédula de Identificação RG nº 10R/1.687.948 SSP-SC, têm justo e acordado entre si este Termo Aditivo ao **Contrato nº 17/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada, em regime de empreitada por preço global, a serem executados nas dependências das Comarcas integrantes da Regional I, tudo conforme o disposto em legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, nas condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE POSTOS:** Fica acrescido ao contrato em epígrafe **01 (um) posto de vigilância desarmada**, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser alocado no Fórum Cível de Paranaguá, importando num acréscimo mensal de **R\$ 7.009,33 (sete mil, nove reais e trinta e três centavos)**, passando o valor global mensal do contrato de R\$ 1.161.503,42 (um milhão, cento e sessenta e um mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos) para **R\$ 1.168.512,75 (um milhão, cento e sessenta e oito mil quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos)**, a partir da implantação do posto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS POSTOS:** Em decorrência das alterações, a planilha referente aos postos prevista no instrumento contratual (Anexo I) fica assim disposta (Anexo [11882819](#)):

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	Rua João Batista de Siqueira, nº 282	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/brigadista
			1	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
2	ANTONINA	Travessa Ildelfonso, nº 115	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
3	ARAUCÁRIA	Rua Francisco Dranka, nº 991	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/brigadista.
			3	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto	Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.					na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.
4	BOCAIUVA DO SUL	Rua Brasílio Moura Leite, nº 200	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	6	CAMPO LARGO	Rua Joanin Straparo, nº 01	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
5	CAMPINA GRANDE DO SUL	Avenida São João, nº 210	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.				2	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista
			1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada				4	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
7	CERRO AZUL	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
8	COLOMBO - Fórum Cível	Avenida João Batista Lovato, nº 67	1	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
9	COLOMBO - Fórum Criminal	Rua Francisco Camargo, nº 191	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/brigadista.
10	COLOMBO - Juizado Especial	Rua Abel Scussiato, nº 2.368	1	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/brigadista.
11	COLOMBO - Varas de Família e da Fazenda	Rua Francisco Busato, nº 7.780	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
12	FAZENDA RIO GRANDE - Fórum Central	Rua Inglaterra, nº 545	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto	Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.				1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.
			1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.	14	GUARATUBA	Rua Tiago Pedroso, nº 417	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados
13	FAZENDA RIO GRANDE - Juizados Especiais e CEJUSC	Rua Inglaterra, nº 534	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	15	MATINHOS	Rua Antonina, nº 200	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
								1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto	Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				(doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.					12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.				1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.
16	MORRETES	Rua Visconde do Rio Branco, nº 197	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	18	PARANAGUÁ - Fórum Cível	Rua Comendador Correia Jr, nº 662	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
17	PARANAGUÁ - Fórum Central	Avenida Gabriel de Lara, nº 771	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	19	PARANAGUÁ - Juizados Especiais	Avenida Coronel José Lobo, nº 898	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto	Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.					desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
20	PARANAGUÁ - Nova unidade	Av. Comendador Correa Junior, nº 647	1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.	22	PINHAIS - Arquivo	Rua Apolônia Jacomet Andrade, nº 136	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
21	PINHAIS - Fórum Central	Rua Vinte e Dois de Abril, nº 199	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	23	PIRAQUARA - Fórum Cível	Avenida Getúlio Vargas, nº 1.417	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
			2	Posto de vigilância ostensiva				1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto	Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				(não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/brigadista.					NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados
24	PIRAQUARA - Fórum de Execuções Penais	Rua Alexandre Gugelmin, nº 92	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	27	RIO BRANCO DO SUL	Rua Horacy Santos, nº 264	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
25	PONTAL DO PARANÁ	Rua Dona Alba de Souza e Silva, nº 1.359	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	28	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-3º Juizado Especial Cível - Vara Descentralizada do Afonso Pena	Avenida Rui Barbosa, nº 6.888	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
26	QUATRO BARRAS	Avenida Dom Pedro II, nº 550	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de segurança bombeiro/brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente,
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas					

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto	Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.					semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.
			1	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.				3	Posto de vigilância ostensiva desarmada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) vigilante.
29	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Arquivo	Rua Tavares de Lyra, nº 3.712	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.	31	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Fórum da Infância e Juventude	Rua Visconde do Rio Branco, nº 2.788	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.				1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
30	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Fórum Central	Rua Angelo Cordeiro, s/n	2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.				1	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min diárias, diurnas, de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada (não computado na jornada diária), conforme legislação vigente, envolvendo 1 (um) segurança bombeiro/ brigadista.
			2	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.	32	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Rua Mendes Leitão, nº 2.835	1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas DIURNAS, ininterruptas, de segunda-
			2	Posto de segurança bombeiro/ brigadista, de 44 (quarenta e quatro) horas					

Item	Unidade	Endereço	Nº de postos	Descrição do posto
				feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 7h00min às 19h00min, inclusive feriados.
			1	Posto de vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas NOTURNAS, ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis), das 19h00min às 7h00min, inclusive feriados.
<b>TOTAL DE POSTOS</b>			<b>97</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.37.02 (Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, sem prejuízo de futuras deliberações e providências contratuais que se mostrem eventualmente necessárias.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**  
Secretário de Contratações Institucionais

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DESPACHO Nº 1855/2025 - SG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0014219-68.2025.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11910313

#### DISPENSA Nº 163/2025

**I -** Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela [11773170](#), registro fotográfico ([11659320](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal ([11903147](#)), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação ([11910174](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([11757498](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados ([11910240](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

**II -** Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [11773170](#) para a Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, representada pelo seu Diretor-Geral, Exmo. Sr. Adilson Luiz Lucas Prüsse, já qualificado nos autos.

**III -** Publique-se.

**IV- À** Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 03/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura

## SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

### DESPACHO Nº 1856/2025 - SG-SI-CPSL-DCPSG-SI-CPSL-DCP

SEI!TJPR Nº 0038852-80.2024.8.16.6000

SEI!DOC Nº 11916068

#### DISPENSA Nº 167/2025

**I -** Trata-se de doação de bens móveis considerados inservíveis ao Poder Judiciário do Estado do Paraná em favor do Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini - Casa Lar.

O procedimento encontra-se devidamente instruído com a relação dos bens passíveis de doação - Tabela [11846900](#), registro fotográfico ([11805031](#)), laudo técnico pela Comissão de Avaliação e Inventário de Bens Permanentes atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal ([11862125](#)), manifestação sobre a não adoção de outra forma de alienação ([11915998](#)) e documentação do órgão donatário e de seu representante legal ([11911218](#)).

Por sua vez, a Divisão de Controle Patrimonial realizou a conferência dos atos praticados ([11916020](#)), demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa 11/2018 e demais previsões legais referentes ao tema.

**II -** Diante do exposto, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na Tabela [11846900](#) para o Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini - Casa Lar, representada por seu presidente, Sr. Moacir Pomini, já qualificado nos autos.

**III -** Publique-se.

**IV- À** Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura para formalização do Termo de Doação.

Em 03/07/2025.

**FELIPE NERY ARRUDA**  
Secretário de Infraestrutura

## Secretaria de Gestão de Pessoas

## Departamento da Magistratura

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316/2025- SM**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio TRIBUNAL PLENO datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0007487-71.2025.8.16.6000, resolve:

**P R O M O V E R**

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora FABIANE PIERUCCINI, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7037957](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7037957)

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317/2025-SM**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio TRIBUNAL PLENO datada de 23 de junho do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 0007488-56.2025.8.16.6000, resolve

**P R O M O V E R**

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na vaga decorrente da aposentadoria da Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7037989](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7037989)

**PORTARIA Nº 10724/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0047184-02.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor JONATHAN CASSOU DOS SANTOS, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca da Lapa, para atuar nos autos nº 0002571-76.2025.8.16.0088, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Guaratuba, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, Doutora RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS.

Curitiba, 07/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044419](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044419)

**PORTARIA Nº 10726/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0033763-42.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos relacionados abaixo, todos em trâmite na 17ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora:

1. 0005110-78.2023.8.16.0025 Ap;
2. 0003396-30.2021.8.16.0033 Ap;
3. 0003317-16.2022.8.16.0001 Ap;
4. 0010578-95.2023.8.16.0001 Ap;
5. 0001891-17.2023.8.16.0103 Ap;
6. 0000125-76.2021.8.16.0206 Ap;
7. 0019746-31.2023.8.16.0031 Ap;
8. 0002499-27.2010.8.16.0117 Ap;
9. 0013945-98.2021.8.16.0001 Ap;
10. 0000799-83.2021.8.16.0164 Ap;
11. 0040222-78.2022.8.16.0014 Ap;
12. 0015502-28.2014.8.16.0014 Ap;
13. 0003745-75.2023.8.16.0158 Ap;
14. 0006055-79.2019.8.16.0001 Ap;
15. 0013096-44.2022.8.16.0017 Ap;
16. 0009287-60.2020.8.16.0035 Ap;
17. 0057930-15.2020.8.16.0014 Ap;
18. 0032542-23.2018.8.16.0001 Ap;
19. 0004095-91.2023.8.16.0084 Ap;
20. 0001819-58.2022.8.16.0105 Ap;
21. 0004346-04.2022.8.16.0001 Ap;
22. 0000612-53.2013.8.16.0068 Ap;
23. 0007908-51.2022.8.16.0185 Ap;
24. 0000500-65.2022.8.16.0037 Ap;
25. 0012040-61.2018.8.16.0131 Ap;
26. 0000431-50.2020.8.16.0054 Ap;
27. 0001981-34.2020.8.16.0037 Ap;
28. 0001752-67.2020.8.16.0104 Ap;
29. 0000855-28.2024.8.16.0030 Ap; e,
30. 0000098-64.2021.8.16.0054 Ap.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044425](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044425)**PORTARIA Nº 10727/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no art. 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0046185-49.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor HORACIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0037128-78.2020.8.16.0019 ED, em trâmite na 6ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044428](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044428)**PORTARIA Nº 10728/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Portaria STJ/GP nº 426/2025, subscrita pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro HERMAN BENJAMIN; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0114004-37.2024.8.16.6000, resolve:

**P R O R R O G A R**

por mais um (01) ano, a partir de 22 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 12381/2024-D.M., que autorizou o afastamento da Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer as atribuições de Juíza Auxiliar do Superior Tribunal de Justiça, no Gabinete do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, nos termos do art. 21-C do Regimento Interno do STJ e da Resolução STJ/GP nº 8/2016.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044436](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044436)**PORTARIA Nº 10729/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0047351-19.2025.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a celebrar o casamento civil de CAROLINA CASAGRANDE FABIANI e ALESSANDRO HANS VICENZO LO CICERO, no dia 09 de agosto de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044444](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044444)**PORTARIA Nº 10730/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0048198-21.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

para, sem prejuízo das demais atribuições, realizarem as audiências relacionadas abaixo, todas em trâmite na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular:

a) Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do mesmo Foro e da mesma Comarca:

1) **Processo nº 999-49.2025.8.16.0003**

Tipo: Audiência em continuação

Data e hora: 08/07 às 14h30

b) Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca:

1) **Processo nº 0001070-51.2025.8.16.0003**

Tipo: Audiência de apresentação

Data e hora: 09/07 às 14h00

2) **Processo nº 0001006-41.2025.8.16.0003**

Tipo: Continuação

Data e hora: 10/07 às 14h30

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044448](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044448)

**PORTARIA Nº 10731/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o Ofício STJ-GP nº 821/2025, subscrito pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro HERMAN BENJAMIN; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0019229-30.2024.8.16.6000, resolve:

**P R O R R O G A R**

por mais seis (06) meses, a partir de 05 de agosto de 2025, os efeitos da Portaria nº 99/2025-D.M., que autorizou o Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa, para exercer as atribuições como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro FRANCISCO FALCÃO, com prejuízo das suas funções jurisdicionais neste Tribunal de Justiça, de acordo com a Portaria STJ/GP nº 388/2025.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044453](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044453)

**PORTARIA Nº 10734/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a situação excepcional verificada na 2ª Subseção Judiciária da Comarca de Toledo, em razão da coincidência dos afastamentos dos magistrados titulares da 1ª e da 2ª Varas Criminais, somada à vacância dos cargos de Juiz Substituto na Comarca; CONSIDERANDO o contido no art. 12 do Decreto Judiciário nº 01/2013-OE; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0044875-08.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

a) o Doutor SÉRGIO LAURINDO FILHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo, para responder pelos feitos urgentes da 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, durante o afastamento da respectiva titular; e, b) o Doutor RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, para responder pelos feitos urgentes da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 08 a 18 de julho de 2025.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044465](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044465)

**PORTARIA Nº 10735/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0016256-10.2021.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

para atuarem no Comitê Gestor de Precatórios, nos termos da Resolução nº 303/2019-CNJ:

- 1) Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios, membro titular;
  - 2) Doutora SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, membro titular; e,
  - 3) Doutora ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, membro suplente.
- Por consequência, revoguem-se as portarias de designações anteriores.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044504](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044504)

**PORTARIA Nº 10737/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO as informações do GCJ-NEMOC em relação à eventuais processos vinculados ao Doutor MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR para as Turmas Recursais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0032582-06.2025.8.16.6000, resolve:

**I - D E T E R M I N A R**

que eventuais futuras vinculações processuais relacionadas ao Doutor MAURÍCIO PEREIRA DOUTOR, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no âmbito das Turmas Recursais, sejam encaminhadas ao Doutor HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, na qualidade de Relator, para as providências cabíveis.

**I I - R E V O G A R**

o item II da Portaria nº 9356/2025-D.M., que designou a Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para esse mister.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044546](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044546)

**PORTARIA Nº 10739/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0047000-46.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para atuar nos autos listados abaixo, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá:

- 1) 0001422-28.2017.8.16.0055;
- 2) 0001269-14.2025.8.16.0055;
- 3) 0001059-94.2024.8.16.0055;
- 4) 0000201-68.2021.8.16.0055; e,
- 5) 0000832-07.2024.8.16.0055.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044585](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044585)

**PORTARIA Nº 10741/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0115263-04.2023.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

para atuarem no Comitê Estadual de Precatórios, nos termos da Res. 158/2012-CNJ:

- 1) Desembargador ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA - como Presidente do Comitê Estadual;
  - 2) Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, membro titular integrante do Comitê Gestor;
  - 3) Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz Supervisor da Secretaria de Gestão de Precatórios, membro titular integrante do Comitê Gestor;
  - 4) Doutora LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, membro titular integrante do Comitê Gestor;
  - 5) Doutora LUCIANE MERLIN CLÉVE KRAVETZ, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, membro suplente integrante do Comitê Gestor;
  - 6) Doutora SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, membro titular integrante do Comitê Gestor;
  - 7) Doutora ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, membro suplente integrante do Comitê Gestor;
  - 8) Doutor ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, OAB/PR 15.784, representante Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná (OAB-PR), como membro titular;
  - 9) Doutora ANDREIA CRISTINA BAGATIN, Promotora de Justiça, representante do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, como membro titular;
  - 10) Doutora ISABELLA DEMETERCO, Promotora de Justiça, representante do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, como membro suplente;
  - 11) Doutor LUIS SERGIO LANGOWSKI, Coordenador Cível do Ministério Público Federal do Estado do Paraná - MPF-PR, como membro suplente,
  - 12) Doutor INAJA VANDERLEI SILVESTRE DOS SANTOS, Procurador do Trabalho, representante do Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná - MPT-PR, como membro titular;
  - 13) Doutor RODRIGO DE SOUZA AGUIAR, Procurador-Chefe da União, representante Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná (AGU-PR), como membro titular;
  - 14) Doutora RENATA MAIBON ANDREOLI, Advogada da União e Procuradora-Chefe Substituta, representante Advocacia-Geral da União no Estado do Paraná (AGU-PR), como membro suplente;
  - 15) Doutor LUIZ FERNANDO BALDI, Procurador-Chefe da Coordenadoria de Passivo - CPAS/PGE, representante da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE-PR), como membro titular;
  - 16) Doutor CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, Procurador-Chefe da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE, representante da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE-PR), como membro suplente; e,
  - 17) Doutora FRANCINE FREDERICO, procuradora municipal, representante da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), como membro.
- Por consequência, revoguem-se as portarias de designações anteriores.

Curitiba, 07/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044617](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044617)

**PORTARIA Nº 10767/2025 - SM**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174955, resolve

**T O R N A R S E M E F E I T O**

a Portaria nº 10572/2025-SM, que concedeu à Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2021, a partir de 27 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ, e que designou a Doutora HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituí-la.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044766](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044766)

**PORTARIA Nº 10778/2025 -S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0045901-41.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0004813-50.2019.8.16.0045, da 2ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 08/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044955](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044955)

**PORTARIA Nº 10779/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0045933-46.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para atuar nos autos nº 0001717-20.2025.8.16.0141, em trâmite na Vara da Infância e da Juventude da Comarca Realeza, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 08/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044966](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044966)

**PORTARIA Nº 10781/2025 -S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0048459-83.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

a Doutora ANDREIA MARQUES TARACHUK, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra, para atuar nos autos nº 0002332-68.2023.8.16.0112, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor LEONARDO GRILLO MENEGON, durante o afastamento do Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, Doutor ERIC BORTOLETTO FONTES.

Curitiba, 08/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044983](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044983)

**PORTARIA Nº 10783/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0025397-14.2025.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para atuar nos autos nº 0005274-34.2021.8.16.0083, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ampére, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pela Juíza de Direito, Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza.

Curitiba, 08/07/2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044992](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044992)

**PORTARIA Nº 10784/2025 - S.M.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0047885-60.2025.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para atuar nos autos relacionados abaixo, em trâmite na Vara de Família e Sucessões e na Vara Cível da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá:

1. 0001256-49.2024.8.16.0055;
2. 0001354-97.2025.8.16.0055; e,
3. 0003000-60.2016.8.16.0055.

Curitiba, 08/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044997](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044997)

## PORTARIA Nº 10785/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0048160-09.2025.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

a Doutora STEPHANYE MAZZARI PIRES, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para atuar nos autos nº 002565-08.2024.8.16.0055, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cambará, tendo em vista o impedimento/suspeição declarado pelo Juiz de Direito, Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Andirá.

Curitiba, 08/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045001](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045001)

## PORTARIA Nº 10786/2025 - S.M.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0048034-56.2025.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos nº 0006629-21.2017.8.16.0083 Ap, em trâmite na 1ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator.

Curitiba, 08/07/2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045007](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045007)

## PORTARIA Nº 10789/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175150, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2018, no dia 18 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/07/2025	18/07/2025	01

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044994](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044994)

## PORTARIA Nº 10790/2025 - SM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175187, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 14 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE., com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044972](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044972)

PORTARIA Nº 10791/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175256, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 21 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/07/2025	25/07/2025	05

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045005](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045005)

PORTARIA Nº 10792/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175360, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 09 de dezembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA CHEDID MAGALHÃES	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	09/12/2025	12/12/2025	04

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044979](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044979)

PORTARIA Nº 10793/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175361, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 17 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA CHEDID MAGALHÃES	Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária	17/11/2025	19/11/2025	03

da mesma Comarca			
---------------------	--	--	--

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044982](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044982)

PORTARIA Nº 10794/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175366, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 15 de agosto de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	15/08/2025	15/08/2025	01
CESCHIN GOMES	Substituta da 1ª			
DO REGO	Seção Judiciária			
ASSUMPCAO	da mesma Comarca			

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045018](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045018)

PORTARIA Nº 10795/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175422, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Andirá, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2025, no dia 25 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL	Juiz Substituto	25/07/2025	25/07/2025	01
HENRIQUE	da 68ª Seção			
ANTÔNIO PAIVA	Judiciária com			
LEOCÁDIO	sede na Comarca de Iporá			

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045027](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045027)

PORTARIA Nº 10796/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179061, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSKI, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 05 de agosto de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044988](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044988)

PORTARIA Nº 10797/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178986, resolve

## R E T I F I C A R

a Portaria nº 1502/2025-S.M., que concedeu ao Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será sem prejuízo das funções, e não como ali figurou.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044794](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044794)

PORTARIA Nº 10798/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178895, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar da "Reunião Estatutária da AMB", a partir de 26 de agosto de 2025, em Florianópolis/SC, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045017](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045017)

PORTARIA Nº 10799/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175590, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELLI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, cinco (05) dias

de afastamento, a partir de 24 de novembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044984](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044984)

PORTARIA Nº 10800/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178850, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 15 de julho de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044985](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044985)

PORTARIA Nº 10801/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175396, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 07 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do mencionado Juizado no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	07/07/2025	07/07/2025	01
CESCHIN GOMES	Substituta da 1ª			
DO REGO	Seção Judiciária			
ASSUMPCAO	da mesma Comarca			

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045039](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045039)

PORTARIA Nº 10802/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175368, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 29 de outubro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA CHEDID	Juíza de Direito	29/10/2025	31/10/2025	03
MAGALHÃES	Substituta da 1ª			
	Seção Judiciária			
	da mesma Comarca			

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045033](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045033)

PORTARIA Nº 10803/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175363, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SANDRA DAL MOLIN NEGRÃO, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 07 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI	Juiz de Direito	07/07/2025	07/07/2025	01
OSTRUFKA	Substituto da 1ª			
CORDEIRO	Seção Judiciária			
	da mesma Comarca			

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045043](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045043)

PORTARIA Nº 10810/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175423, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Andará, a usufruir vinte (20) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/04/2019 a 09/04/2024, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 159066/2025, a partir do dia 21 de julho de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

## I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	21/07/2025	24/07/2025	04

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044941](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044941)

PORTARIA Nº 10811/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175362, resolve

## I - A U T O R I Z A R

o Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir cinco (05) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2020, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2022.00330240, a partir do dia 06 de outubro de 2025.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PAULA CHEDID MAGALHÃES	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/10/2025	10/10/2025	05

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045119](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045119)

PORTARIA Nº 10812/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175339, resolve

## I - A U T O R I Z A R

o Doutor ERNANI SCALA MARCHINI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 47713/2025, a partir do dia 11 de julho de 2025.

## I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 16 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044951](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044951)

PORTARIA Nº 10813/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175247, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2020 a 24/06/2025, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044939](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044939)

PORTARIA Nº 10814/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175165, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir quarenta e dois (42) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/05/2018 a 14/05/2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8570/2024-DM e pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00158652, a partir do dia 21 de julho de 2025, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e oito (38) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045094](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045094)

PORTARIA Nº 10815/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175592, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir seis (06) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2024, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 16577/2024-D.M., a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044957](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044957)

PORTARIA Nº 10816/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175252, resolve

I - R E T I F I C A R

a Portaria nº 6281/2025-D.M., que concedeu ao Doutor GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cascavel, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar que o afastamento será de três (03) dias, a partir de 11 de novembro de 2025, e não como ali figurou.

II - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 8178/2025-D.M.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044906](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044906)

PORTARIA Nº 10817/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178598, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 9476/2025 - SM., que concedeu ao Doutor RAFFAEL ANTONIO LUZIA VIZZOTTO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Capanema, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2024, a partir de 21 de julho de 2025, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", o afastamento será de cinco (05) dias a partir de 21 de julho de 2025, e não como ali figurou;
- b) no item "II", a designação do magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GIANLUCCA DANIEL DA MATTA SILVA	Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	21/07/2025	25/07/2025	05

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045130](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045130)

PORTARIA Nº 10818/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178920, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, licença para tratamento de saúde no dia 08 de julho de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru	08/07/2025	08/07/2025	01

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045147](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045147)

PORTARIA Nº 10826/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179199, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 10037/2025 - SM., referente a designação da Doutora DIELE DENARDIN ZYDEK, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o Doutor PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que a designação a partir do dia 09 a 18 julho de 2025, será para, sem

prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045190](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045190)

PORTARIA Nº 10827/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179116, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 10674/2025-SM, a fim de que nela passe a constar a concessão à Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, Juíza de Direito Substituta da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, de cinco (05) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 02 de julho de 2025, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ, e não como ali figurou.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045151](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045151)

PORTARIA Nº 10828/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175796, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00048074, a partir do dia 07 de dezembro de 2025.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045193](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045193)

PORTARIA Nº 10829/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174674, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, integrante da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 25/06/2020 a 24/06/2025, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045187](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045187)

PORTARIA Nº 10830/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175248, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 47973/2025, a partir do dia 18 de agosto de 2025.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044947](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044947)

PORTARIA Nº 10831/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175249, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, dois (02) dias de afastamento, a partir de 28 de agosto de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044962](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044962)

PORTARIA Nº 10832/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175519, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2025, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2025.00052874, a partir do dia 14 de julho de 2025.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 23 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, outrora concedido, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045040](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045040)

PORTARIA Nº 10833/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178992, resolve

## I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual", a partir de 08 de setembro de 2025, em Brasília/DF, com ônus para o Poder Judiciário.

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/09/2025	09/09/2025	02

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045074](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045074)

PORTARIA Nº 10835/2025 - SM

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178998, resolve

## I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual", a partir de 08 de setembro de 2025, em Brasília/DF, com ônus para o Poder Judiciário.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
---------	-------	-------------------	----------------	---------------

ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	08/09/2025	09/09/2025	02
-------------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045080](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045080)

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão  
de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**SECRETARIA DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO**  
**CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

**EDITAL N° 3038/2025**  
**SEIITJPR N° 0033988-62.2025.8.16.6000**

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL
1º	3250572-7	JOÃO PEDRO TODERO DA SILVA	8,50
2º	3249910-9	ISABELA TUTIDA KIM	8,50
3º	3249914-5	BRUNA TIEMI ZILIO TO WATANABE	8,25
4º	3249390-3	ANNELISE DE SOUZA ROCHA	8,25
5º	3249708-3	MANUELA DUARTE	8,00

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**0040495-39.2025.8.16.6000**

**EDITAL N° 3036/2025**  
**SEIITJPR N° 0040495-39.2025.8.16.6000**

A etapa da entrevista foi dispensada pela unidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ**

**EDITAL N° 3034/2025**  
**SEIITJPR N° 0029701-56.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 18/07/2025

HORÁRIO: 10h30min

LOCAL: FÓRUM CÍVEL DE PARANAGUÁ.

ENDEREÇO: Rua Comendador Correia Junior, 662, bairro João Gualberto, Paranaguá-PR, CEP 83.203-560.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3252170-5	EDUARDO FARIAS PRESTES VAZ	6.75	
3253060-6	LETHICIA ROBERTA GOMES RAMOS	6.75	
3253450-2	NICOLLAS CAIO MARQUES DAHLE	6.65	
3252686-4	JULIA FERNANDES ROSARIO DO CARMO	6.55	
3230445-3	MARCOS HEBER ALVES PEREIRA	6.50	2.1.1
3252228-7	ELIS RUSSE BAUMGARTEN	6.40	

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
 Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ENSALAMENTO**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**  
**GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,**  
**ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA**  
**DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ**

**EDITAL N° 3040/2025**  
**SEIITJPR N° 0022807-64.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 15/07/2025

HORÁRIO: das 13h00min às 16h00min

LOCAL: Fórum da Comarca de Goioerê

ENDEREÇO: Avenida Libertadores da América, nº 329, Jardim Lindóia, Goioerê-PR, CEP 87.360-000

**OBSERVAÇÕES:** . A prova terá duração de 3 horas;  
 . É vedada a utilização de edições de legislação comentada e/ou anotada;  
 . É permitida a utilização de Vade Mecum seco (sem anotações pessoais);  
 . É vedado o uso de doutrina;  
 . A prova deverá ser feita em caneta azul ou preta;  
 . Não será permitido o uso de corretivo.

O resultado da prova objetiva será divulgado até o dia 18/7/2025.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3251022-7	GUILHERME KENJI TAIRA

3258956-2	MARIA JULIA DE PAULA PELLEGRINI
3259986-0	JULIANA TAIRA MARTINS

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ENSALAMENTO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUÍZO VARA DA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA LAPA**

**EDITAL N° 3041/2025  
SEI/TJPR N° 0043628-89.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 16/07/2025**HORÁRIO:** das 13h15min às 16h15min**LOCAL:** Fórum da Comarca da Lapa**ENDEREÇO:** Avenida João Joslin do Vale, nº 1.240, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, CEP 83.750-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3260709-7	ARTUR FLORÊNCIO THEREZIO RIBEIRO KOTKOSKI
3260324-0	LUIZA RAAB ASSUMPTÃO

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ENSALAMENTO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE PONTA GROSSA**

**EDITAL N° 3039/2025  
SEI/TJPR N° 0043141-22.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 25/07/2025**HORÁRIO:** das 13h30min às 16h30min**LOCAL:** Fórum da Comarca de Ponta Grossa**ENDEREÇO:** Avenida Visconde de Mauá, nº 2.344, Oficinas, Ponta Grossa-PR, CEP 84.045-100

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3257460-8	ADRIELI ISABEL KAULE PRIMOR
3258198-4	ALANA BIANCA TEIXEIRA

3259178-8	BEATRIZ GOMES FONSECA
3258636-3	BIANCA JULIANA CRUZINIANI
3259948-0	BRUNO DANIEL MARTINHO
3257620-2	CAMILLA IZABEL NASCIMENTO BUENO
3258655-0	EWERTON RIBEIRO MARTINS
3260048-3	FERNANDA MACHADO
3260424-5	FERNANDA OPATA POLANSKI
3257906-0	GABRIELA BEATRIZ PRESENTE
3260141-1	GABRIELI SILVA DE FREITAS
3258727-7	GUILHERME TRIERWEILER ODELI
3259879-6	ISABELLA GODOY DANESI
3259238-4	JAQUELINE LIMA SALES DA SILVA
3259868-9	JOÃO VITOR GONÇALVES
3260369-7	JÚLIA TONON
3258013-8	JULIANA PARZWSKI
3259720-3	JULIANA PORTELA VAZ
3257263-0	LETYCIA AMANDA MARTINS
3258118-7	MARIA EDUARDA INSABRALDI FRACCAROLI
3257273-5	MARIA LAURA MAZURECHEN HOFF
3257764-3	MILENA NUNES DE LARA
3257388-2	NATHALIE DE ANDRADE WINKLAM
3257522-9	NICOLAS TRAIN OIZUMI
3258445-1	RAIANY NATIELY NUNES VIEIRA
3259131-7	TAYNÁ POLIANA SILVA

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ENSALAMENTO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
CENTRO DE MEDIDAS SOCIALMENTE ÚTEIS DE CASCAVEL**

**EDITAL N° 3042/2025  
SEI/TJPR N° 0042003-20.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 18/07/2025**HORÁRIO:** das 14h00min às 17h00min**LOCAL:** Fórum da Comarca de Cascavel, 2º andar, Sala de Treinamentos**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, nº 2.320, Alto Alegre, Cascavel-PR, CEP 85.805-036**OBSERVAÇÕES:** Os inscritos deverão trazer prancheta para a realização da prova.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3260686-8	BIANCA DIAS MUNHOZ
3257357-3	BRUNO DIAS GONÇALVES
3256566-8	CRISTIAN PEREIRA DO NASCIMENTO
3259971-6	CRISTIANE FRIAS DE OLIVEIRA
3254110-5	CRISTINA PORTO FREITAS
3259610-3	GERUSA ANDREA MOREIRA
3260216-3	JÉSSICA MARIA DE SÁ
3258806-8	JOANA DE SOUZA ANDRADE
3254042-2	KAMILA APARECIDA MENDES
3259397-1	KAMILA APARECIDA MENDES
3254625-0	KÁTHIA FERREIRA DOS SANTOS
3256323-3	KLEBERSON KOCHHANN WEIRICH
3254941-0	LAIZA GABRIELLI DOS SANTOS COMITRE
3254256-4	LUANA BERTONCELLI BRACCI
3257183-3	LUIZ EDUARDO MARTINI SEBASTIÃO
3255814-3	MARCIELE CAETANO DA COSTA PEREIRA
3256312-8	MARIA GABRIELA FABIO DE SOUZA

3259145-4	MARIA LUIZA FONTANA ZIBETTI
3257059-1	MARINA GABRIELA SILVEIRA
3256631-7	PEDRO ZARDO QUEIROZ
3257021-4	REDICIARA SALETE BRANCA MANTOVANI DE AZEVEDO
3258972-3	SANDRA DA SILVA DIAS
3258519-5	TEREZINHA ALVES BRITO
3257607-8	THALITA CRISTINA LEE DOS SANTOS

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ENSALAMENTO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA  
FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 3043/2025  
SEIITJPR Nº 0032747-53.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 25/07/2025

HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum do Foro Regional de São José dos Pinhais

ENDEREÇO: Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais-PR,  
CEP 83.005-570

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3256485-7	ALESSANDRA GONCAVES MAGALHAES
3254473-0	ANA PAULA ZANDROVSKI RIBEIRO
3256194-6	ANALU DE SOUZA PASSOS
3254720-4	BERNARDO BINDER VICENZI
3254723-6	CAIO ALEXANDRE POÇAY NUNES
3255467-0	EDUARDA E SILVA COELHO
3257074-7	EVELIN VITÓRIA CÂNDIDO MARTINS
3255146-7	GABRIEL BATISTA DA SILVA
3255384-4	GIOVANNA JULIANO KLUG
3255568-8	JACIELLY VICTORIA DOS SANTOS
3257058-9	JEANNY SUCHOSKI DA CRUZ
3256172-1	KAREN CANDIDO LISBOA BARTNISKI TERÇO
3254727-0	LARISSA SVIDNICKI SILVEIRA
3256238-8	LETÍCIA ULSON SAVISKI
3255830-7	LUCAS ALEXANDRE NOVASKI
3257134-5	LUCAS FRANÇA MARINHO
3255960-6	LUCAS MAURICIO SILVA DE PAULA
3255855-7	LUCIANA GUANCINO PERSICOTTI CATAPAN
3254628-4	LUIZA BONIKOWSKI DOS SANTOS
3256082-3	MARIA EDUARDA ROCHA DE QUEIROZ
3254730-1	PÉRICLES JAREK MAGALHÃES
3255853-5	SIDNEIA NUNES PROVO
3255168-4	VICTOR RIBEIRO PEREIRA
3255859-0	WILLIAN ALBANO MATTE

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INSCRIÇÕES  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO  
DE CONFLITOS E CIDADANIA E SECRETARIA DA DIREÇÃO  
DO FÓRUM CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**INSCRIÇÕES Nº 2279/2025  
SEIITJPR Nº 0026603-63.2025.8.16.6000**

[Inscrições das 00h00min de 03/06/2025 às 23h59min de 09/06/2025 - CLIQUE AQUI](#)

Curitiba, 02 de junho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA ESPECIALIZADA DE MOVIMENTAÇÃO  
PROCESSUAL DAS VARAS CÍVEIS E DA FAZENDA PÚBLICA  
DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 3044/2025  
SEIITJPR Nº 0041018-51.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
1ª	3253639-7	AMANDA GRITZ WELTER	9,67
2ª	3256562-3	MARLI PADILHA PIRES	9,00
3ª	3253625-2	KAUANY BEATRIZ SPAGNOLLO	8,00
4ª	3253709-6	AGATHA MONIQUE DE OLIVEIRA SANTOS	7,67

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSCELITO GIOVANI CE**

**EDITAL Nº 3049/2025**  
**SEI/TJPR Nº 0047304-45.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.
  - 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
  - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
  - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
  - 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
  - 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
    - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
    - 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
  - 5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
  - 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
  - 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
  - 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
  - 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
  - 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
    - 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
  - 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
  - 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
  - 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
  - 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
  - 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
    - 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
    - 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**
- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
    - 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
    - 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
    - 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
  - 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
  - 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
  - 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
  - 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
  - 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
    - 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
      - 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
    - 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

**8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**8.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

**8.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

**8.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**8.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**8.1.10** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**8.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

**9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

**10. DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**11. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

**12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Constitucional: art. 5º (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos) arts. 92 a 99 (Do Poder Judiciário).

Direito Civil: arts. 1º a 39 (Das Pessoas), arts. 79 a 103 (Dos Bens), arts. 104 a 232 (Dos Fatos Jurídicos), arts. 233 a 965 (Do Direito das Obrigações).

Direito Processual Civil: arts. 1 a 15 (Normas Processuais Cíveis), arts. 70 a 187 (Dos Sujeitos do Processo), arts. 188 a 293 (Dos Atos Processuais), arts. 294 a 311 (Da Tutela Provisória), arts. 318 a 770 (Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença), arts. 771 a 925 (Do Processo de Execução), arts. 926 a 1.044 (Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais).

Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná: arts. 2º a 16 (Livro I da Organização Judiciária Títulos I, II e III).

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná: arts. 1º a 23 (Livro I Das Disposições Iniciais), arts. 63 a 381 (Livros I - Das Sessões e Das Audiências, Livro II, Livro III E Livro IV).

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE  
COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 3050/2025  
SEI/TJPR Nº 0041445-48.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/07/2025

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Vara da Fazenda Pública de Colombo.

ENDEREÇO: Rua Francisco Busato 7780, Centro, Colombo/PR, CEP 83.414-290.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3254131-8	RHAYANE BORGES BLUM	8.00
3254044-6	EMANUEL JOSÉ FERREIRA	6.70
3254658-8	BRUNA MARIA MAZZEO	6.20

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO NICOLAS DORADO DE OLIVEIRA, DA  
70ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**

**EDITAL Nº 3022/2025  
SEI/TJPR Nº 0048704-94.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 9º (nono) semestre no ato da admissão.

**1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:

**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

**2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

**3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

**4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

**5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

**5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**5.2.** A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 5 (cinco) pontos.

**5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.

**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

**5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

## **6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

**6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

**6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

**6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

**7.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

**7.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**7.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## **8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## **9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## **10. DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

#### 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

- 1) Direito Penal;
- 2) Processo Penal;
- 3) Processo Civil;
- 4) Direito Civil.

Texto de 20 linhas de tema amplo social e jurídico.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DIVISÃO DE ORÇAMENTAÇÃO TÉCNICA DA COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**EDITAL N° 3018/2025  
SEI/TJPR N° 0026262-37.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 15/07/2025

**HORÁRIO:** das 13h30min às 16h30min

**LOCAL:** Divisão de Orçamento Técnica da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura

**ENDEREÇO:** Rua Álvaro Ramos, nº 150, 12º Andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-190

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3256531-6	ALICE ARAGÃO DE LIMA
3257073-4	ANA CAROLINA ALVES CASALLI
3253402-9	DANIELA WIPIESKI MARTINS PADILHA
3258888-5	DANIELE CRISTINA ZIMMER
3253359-9	HELENA HOEPPERS
3252899-1	JOÃO PEDRO PINHEIRO DEGUCHI
3252877-1	LARISSA CAROLINE MATOSO DE ANDRADE
3253007-9	LETÍCIA GOMES KAISER
3253369-6	LIN SEFFRIN MOREIRA
3253432-3	LUCAS GABRIEL RIBAS JOUKOVSKI
3256917-2	LUIZA ALVES DE OLIVEIRA
3256665-3	MIKAELLE MAYUMI OHASHI
3253755-3	PATRICIA LEITE DE OLIVEIRA
3254607-3	RAFAEL SALES WOWK
3253859-1	TAYLA CAETANO AMARAL

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ENSALAMENTO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS ASSESSORIA DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF e STJ) DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

**EDITAL N° 3016/2025  
SEI/TJPR N° 0042871-95.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 15/07/2025**HORÁRIO:** das 14h00min às 16h00min**LOCAL:** Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)**ENDEREÇO:** Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3257988-3	ADEMAR AUGUSTO FERNANDES FREDERICO SILVA
3258752-5	ALINE GONÇALVES
3258541-0	ANA PAULA BUENO DE LIMA
3257858-4	ANA PAULA RIBEIRO GANZERT
3258664-7	ANNA LUIZA STROBINO
3258468-4	BRUNA CAROLINA BARBOSA
3259251-6	CARLA CRISTIELE BUENO ELEUTÉRIO
3258367-2	CASSIANO VITOR ALVES GONDRO
3258702-9	ÉLLEN GABRIELI DE ANDRADE DA FONSECA
3258141-9	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3258549-9	FABIANO DA SILVA
3258124-8	GUSTAVO CAMARGO SCUCUGLIA
3257931-1	GUSTAVO ROBERTO MASSUDA RUFINI
3258093-1	GYOVANNA RETKVA GONCALVES
3258719-0	ISABEL RECK
3257957-4	ISABELA FURLANETTI DIAS DOS SANTOS
3258872-6	ISABELA GOULART MEDEIROS
3258988-4	JANAINA STRESSER DE MEIRA
3257990-6	KAMILLA RODRIGUES DA SILVA
3259156-7	LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO
3258196-6	LOREENA ZANELLO
3259331-5	LUANA ALVES DE ABREU
3259012-2	LUCIANA HECKE RIZZO CASTILHO
3257967-2	LUCIANO CARNEIRO DE JESUS
3258827-0	MARCOS VINICIUS SINGER BIENTINEZI
3258641-1	MARION CRISTINE AMIN WRUBLESKI
3258162-7	PAOLA MITSUKO OKUMOTO
3259158-0	PRISCILA CANONE
3259003-0	RHAYANE BORGES BLUM
3258511-1	RICARDO DOMINGOS AMARO BORBA
3258175-4	SHAIENY YUKI MATSUNO SOARES
3259333-6	STEFAN KIRSTEN FALCÃO FARIA
3258266-5	SUSANA WILCZAK DA SILVA SIQUEIRA
3258668-1	TAMIRES DOS SANTOS LIMA KOGA
3257916-2	VANESSA MANENTE

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretária de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ENSALAMENTO  
 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
 SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E  
 JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**EDITAL N° 3015/2025  
 SEI/TJPR N° 0038695-73.2025.8.16.6000**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 15/07/2025**HORÁRIO:** das 13h00min às 16h00min**LOCAL:** Fórum da Comarca de São Miguel do Iguçu**ENDEREÇO:** Avenida Willy Barth, nº 181, Centro, São Miguel do Iguçu-PR, CEP 85.877-000

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3253550-1	ABRAÃO LUCCA SOUZA DE VARGAS
3253789-4	ANA CAROLINA DE LACERDA CRUZ
3256678-8	ANA GIULLIA DORIGON MASTELLARI
3254426-8	ANA LETÍCIA BUCHE
3258654-5	GABRIEL CAMPOS GHELLERE
3253769-7	GABRIEL ZIMERMANN BETT
3260153-2	ISABELLA BORGES CABRAL
3256532-8	MARIANA MEDEIROS PAZ
3256734-8	NAYOBY KELLYN DE ABREU MONTIBELLER
3256539-2	SABRINA DA SILVA
3254782-8	THAIS BOZZ
3257600-9	THALITA CRISTINA LEE DOS SANTOS

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretária de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ENSALAMENTO  
 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
 ACESSORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA DO  
 GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA  
 DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL N° 3017/2025  
 SEI/TJPR N° 0043098-85.2025.8.16.6000**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**DATA:** 16/07/2025**HORÁRIO:** das 14h30min às 17h30min**LOCAL:** Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), Auditório do 2º andar**ENDEREÇO:** Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-130

**OBSERVAÇÕES:** Os candidatos deverão se apresentar no local da prova com pelo menos 30 minutos de antecedência (14h), munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3258879-0	ADAYNNE BIANCA VIANA GOMES
3258908-8	AGATHA CRYSS MOURA DUTRA
3259063-1	ALEXANDER MAYER
3258748-9	ALINE GONÇALVES
3258896-0	ANDRESSA MADONHO CRUZ
3258823-6	EMANUEL JOSÉ FERREIRA
3258745-8	HELOÍSA GALVÃO DA SILVA
3258925-1	ISABELA BATISTA DA SILVA
3258983-2	JANAINA STRESSER DE MEIRA
3258830-1	JOÃO PAULO DA CUNHA MENDES
3259305-0	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA KIALENAS GONÇALVES
3258913-7	LAIS PINTO SIQUEIRA
3259144-9	LOHAINNI KETTLIN MOURA MEIADO
3258851-4	LUCAS ALVES DO ROSARIO
3259001-1	LUCIANA HECKE RIZZO CASTILHO
3258807-5	PAOLA MITSUKO OKUMOTO
3259154-6	PRISCILA CANONE
3258995-3	RHAYANE BORGES BLUM

3259264-2	RICARDO DOMINGOS AMARO BORBA
3258756-0	RICARDO MORETI DA FREIRIA
3258952-7	SHAIENY YUKI MATSUNO SOARES

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE JAGUAPITÁ**

**EDITAL N° 3035/2025  
SEI/TJPR N° 0031095-98.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 17/07/2025

HORÁRIO: 13h00min

ENDEREÇO: Avenida Minas Gerais, 191, na cidade de Jaguapitá/PR.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3234346-8	GABRIELI DE SOUZA FONTES DA SILVA	8.50
3239858-5	MARIA EDUARDA SOBREIRA XAVIER	8.50
3242546-8	NICOLI DA SILVA BATISTA	8.00
3242722-0	ISABELA TRAVIZAN	7.50
3241612-8	CÁSSIA GUTIERREZ ZAGO	7.00

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA  
RECURSAL HAROLDO DEMARCHI MENDES**

**EDITAL N° 3030/2025  
SEI/TJPR N° 0040495-39.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**A ETAPA DE ENTREVISTA FOI DISPENSADA PELA UNIDADE**

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E  
JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS  
E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE JACAREZINHO**

**EDITAL N° 3031/2025  
SEI/TJPR N° 0039034-32.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/07/2025

HORÁRIO: 15h00min

LOCAL: Sala de audiência da Vara da Família, localizado no Fórum Desembargador Jairo Campos.

ENDEREÇO: Rua Wanda Quintanilha, 268, Bairro Nova Jacarezinho, Jacarezinho/PR.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3251704-5	CAROLINA ALVES DOMINGOS SOARES	8.50	2.1.1
3252499-3	ROBERTA DINIZ LIMA	7.10	
3251040-8	JADE HARUMI UCHIYAMA	6.90	2.1.1
3252481-5	LEONARDO HENRIQUE LEITE DOS SANTOS	6.60	
3252489-1	MATHEUS DE MORAES GRASSELLI DE OLIVEIRA	6.00	

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUIZO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 3033/2025**

SEIITJPR N° 0035453-09.2025.8.16.6000

Não houve classificado(a).

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
 NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO PSICOSSOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA  
 DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
 DE CURITIBA - ESPAÇO LAÇOS E AFETOS - VISITAS MONITORADAS**

EDITAL N° 3032/2025

SEIITJPR N° 0023383-57.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/07/2025

LOCAL: Espaço Laços e Afetos.

ENDEREÇO: Rua Ernani Santiago de Oliveira, 99.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	HORÁRIO
3227482-5	MARIELI LENITA MACHADO	7.50	15h00min
3227114-1	JOSVANE ALVES PLAVAK KUK	6.00	16h00min

**OBSERVAÇÕES:** Candidatos deverão enviar o currículo atualizado com foto para o email: [jusp@tjpr.jus.br](mailto:jusp@tjpr.jus.br) até o dia 14/07.

O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO  
 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
 GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE JOAQUIM TÁVORA**

EDITAL N° 3056/2025

SEIITJPR N° 0036296-71.2025.8.16.6000

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL
1º	3248877-2	ANA VICTÓRIA COUTINHO LUZ	9,15
2º	3250168-7	LUIZ ANTONIO DALDEGAN MARCOS	8,00

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
 Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
 Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
 GABINETE DO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL  
 DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

EDITAL N° 3054/2025

SEIITJPR N° 0036401-48.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/07/2025

LOCAL: Online | Plataforma Microsoft Teams

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA	HORÁRIO
3251642-6	THAÍS DUARTE SGARBI	6.50		14h00min
3245651-8	ISABELA TUTIDA KIM	6.00		14h30min
3250693-6	MAICON DANIEL DE BARROS DOS SANTOS	5.25	2.1.1	15h00min
3246589-4	MATEUS HENRIQUE FRANCO	5.25	2.1.1	15h30min

**OBSERVAÇÕES:** Os candidatos deverão enviar seus currículos atualizados no e-mail [londrina6civel@gmail.com](mailto:londrina6civel@gmail.com), até 02 (dois) dias antes da entrevista designada, bem como prestar informação sobre qual turno (matutino, vespertino ou noturno) estão matriculados no curso de Direito.

Em caso de dúvidas ou impossibilidade de acesso aos links acima disponibilizados, favor entrar em contato com o gabinete, através do seguinte número: (43) 3572-3268.

O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.

LINKS:

1 - THAÍS DUARTE SGARBI - 16 de julho de 2025, 14h:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NjM0MjFkNzQtYTBkOC00ZTc5LWlxYzctNmVmNzcvZjZmNmM3%40context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%224fadcd1bd-36f8-4138-b83d-5a316216791f%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjM0MjFkNzQtYTBkOC00ZTc5LWlxYzctNmVmNzcvZjZmNmM3%40context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%224fadcd1bd-36f8-4138-b83d-5a316216791f%22%7d)

2 - ISABELA TUTIDA KIM - 16 de julho de 2025, 14h30min:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ZWUxMzg3ZWYtMDhjYS00YTZlThhMTiNTZThkNjdjYmNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%224fadcd1bd-36f8-4138-b83d-5a316216791f%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWUxMzg3ZWYtMDhjYS00YTZlThhMTiNTZThkNjdjYmNk%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%224fadcd1bd-36f8-4138-b83d-5a316216791f%22%7d)

3 - MAICON DANIEL DE BARROS DOS SANTOS - 16 de julho de 2025, 15h:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_OWQyNjY0NTMtNjAyMS00ZTU3LThmODEtOWYwNmYxZDIIM2Y4%40context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%224fadcd1bd-36f8-4138-b83d-5a316216791f%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWQyNjY0NTMtNjAyMS00ZTU3LThmODEtOWYwNmYxZDIIM2Y4%40context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%224fadcd1bd-36f8-4138-b83d-5a316216791f%22%7d)

4 - MATEUS HENRIQUE FRANCO - 16 de julho de 2025, 15h30min:

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_NzI4MmFINzMTZjMzMC00ODFjLWJkYjktYWRkMDg0ZDc0MDcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzI4MmFINzMTZjMzMC00ODFjLWJkYjktYWRkMDg0ZDc0MDcy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-)

[d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%224fad1bd-36f8-4138-b83d-5a316216791f%22%7d](#)

Curitiba, 10 de julho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE LARANJEIRAS DO SUL

EDITAL N° 3055/2025  
SEI/TJPR N° 0031839-93.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 17/07/2025

HORÁRIO: 13h00min

LOCAL: Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul.

ENDEREÇO: R. Barão do Rio Branco, 3040 - São Francisco, Laranjeiras do Sul - PR, 85303-130.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3244308-3	JOÃO PEDRO BONINI DOS SANTOS	6.30	2.1.1
3246059-1	JUCILAINE OLIVEIRA FARIA	6.00	

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 10 de julho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 3053/2025  
SEI/TJPR N° 0034170-48.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 17/07/2025

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Secretaria da 2ª Vara Cível de Fazenda Rio Grande.

ENDEREÇO: Rua Inglaterra, 545, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3251974-3	THIAGO HENRIQUE MELO LUSTOSA	8.00	2.1.3
3252111-5	MATHEUS RICARDO DE LIZ	8.00	
3249710-6	TAYLER SILVA VIEIRA FEITOSA	7.00	
3251323-8	INGRIDI SANTOS DA SILVA	7.00	
3252172-2	STEPHANNY HOFFMANN GREGGIO	6.00	

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 10 de julho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 3045/2025  
SEI/TJPR N° 0043188-93.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passa a constar, e não como constou, o seguinte item:

**4.3.1.** As inscrições serão reabertas e ficarão disponíveis por mais 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, de 18/07/2025 a 22/07/2025.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EDITAL N° 3046/2025

## SEI/TJPR N° 0048890-20.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da admissão.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
  - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
  - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
  - 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
  - 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
  - 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
    - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
    - 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
  - 5.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.
  - 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario).
  - 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
  - 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
  - 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
  - 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
    - 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
  - 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
  - 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
  - 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
  - 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
  - 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
    - 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
    - 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**
- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
    - 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
      - 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
    - 6.1.3. Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.
  - 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
    - 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
  - 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
  - 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
  - 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
    - 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
    - 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
  - 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
- 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**
- 8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## 10. DAS VEDAÇÕES

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

1- Direito Processual Civil;

2- Lei 9099/95;

3- Resolução 125/2010 CNJ;

4- Língua Portuguesa.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE CAMBARÁ**

**EDITAL N° 3052/2025  
SEI/TJPR N° 0037867-77.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 17/07/2025

HORÁRIO: 13h00min

LOCAL: Fórum de Cambará.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1260, Morada do sol, Cambará/PR CEP 86.390-000.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA	RESERVA
3253768-4	OMAR CHAFIC IZAR	8.10	
3253745-1	KAUÁ LIMA CAVALCANTI MORAES	7.20	
3251508-6	MARIA GABRIELLI MARCELO	7.20	2.1.1

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 3019/2025  
SEI/TJPR N° 0048240-70.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
  - 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
  - 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
  - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;
  - 2.1.3. 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

**5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

**6.1.1.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem considerados aprovados e classificados, desde que respeitada a reserva de vagas.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

**6.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## **7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

**7.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

**7.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.10.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## **8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame

decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**8.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**8.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**8.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**8.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**8.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**9.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**9.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**9.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**9.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**9.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**11.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**11.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**11.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**12.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**12.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**12.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**12.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**12.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**12.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Civil.

Direito Processual Civil.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

#### KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CASTRO

EDITAL Nº 2735/2025  
SEIITJPR Nº 0010239-16.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.

**1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:

**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

**2.1.3.** 3% (três por cento) das vagas aos indígenas.

**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

**3.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**3.6.** Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

**4.3.** As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.3.1.** As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br).

**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

**5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

**5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**5.2.** A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

**5.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br).

**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.

**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

**5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

## **6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

**6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

**6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**6.1.3.** Quanto aos candidatos negros, bastará o alcance de nota 20% inferior à nota mínima estabelecida para os demais candidatos, para serem admitidos na próxima fase do certame.

**6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**6.2.1.** Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

**6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, ressalvado o item 6.1.3, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

**7.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

**7.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**7.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## **8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**8.1.6.** diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

**8.1.7.** licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

**8.1.8.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**8.1.9.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**8.1.10.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**8.1.11.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## **9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## **10. DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

1. Princípios Constitucionais do Direito Penal e Processual Penal:

Princípio da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da presunção de inocência.

Direitos e garantias fundamentais no processo penal.

Princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ação penal pública e privada.

2. Procedimento Penal:

Tipos de processo: sumário, ordinário e especial.

Fases do processo penal: inquérito policial, denúncia, recebimento, defesa, instrução, julgamento e recursos.

Adoção de medidas cautelares (prisão preventiva, temporária, fiança).

Juntada de documentos e outros atos processuais.

3. Delitos e Tipificação Penal:

Conceito e classificação dos crimes (doloso, culposo, cometido por omissão).

Crimes contra a vida, patrimônio, dignidade sexual, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.

Tipos penais mais recorrentes (furto, roubo, homicídio, estelionato, etc.).

Penas e suas substituições (reclusão, detenção, multa, medidas de segurança).

4. Atos de Investigação e Prova no Processo Penal:

Atos investigatórios (flagrante, busca e apreensão, depoimentos, provas documentais).

A prova no processo penal: conceito, espécies e admissibilidade.

5. Prisão e Liberdade Provisória:

Modalidades de prisão (em flagrante, preventiva, temporária e relaxamento de prisão).

Habeas corpus: conceito, requisitos.

Liberdade provisória e suas condições.

Medidas cautelares diversas da prisão (monetária, obrigação de não fazer, medidas de proteção).

6. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):

Conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tipos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

Medidas protetivas de urgência: tipos e procedimentos.

Atribuições da autoridade policial e do Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.

Alterações e atualizações jurisprudenciais sobre a aplicação da Lei Maria da Penha.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado

Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA E SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM CÍVEL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**EDITAL Nº 3051/2025  
SEI/TJPR Nº 0026603-63.2025.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de convocação para entrevista de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 15/07/2025

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Fórum Cível de Colombo.

ENDEREÇO: Av. João Batista Lovato, 67 - Centro, Colombo - PR, 83414-060.

INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA
3248326-9	LUCAS TEIXEIRA DA ROCHA	6.50
3244423-2	FELIPE PAES ROCHA	6.00

**OBSERVAÇÕES: O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado do processo seletivo.**

Curitiba, 10 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado

Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA  
RECURSAL HAROLDO DEMARCHI MENDES**

**EDITAL Nº 3037/2025  
SEIITJPR Nº 0040495-39.2025.8.16.6000**

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	NOTA FINAL
1º	3253719-9	MILLENA LOUISE DE LIMA	9,00

Curitiba, 09 de julho de 2025.

**KARINE ANDREA KRUGER COLMAN**  
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado  
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10842/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178837, originado em razão do protocolizado sob nº 0143047-24.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LUCIANE KALIBERDA STRAIT, matrícula nº 6955, Auxiliar Judiciária II do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10855/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175387, originado em razão do protocolizado sob nº 0035355-24.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora HELOÍSA SILVA DO NASCIMENTO RAMOS, matrícula nº 21213, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10853/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174888, originado em razão do protocolizado sob nº 0040825-36.2025.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de LIDIANE DIAS COELHO, matrícula nº 14673, Técnica Judiciária, a partir de 2 de julho de 2025.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**  
Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10850/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175509, originado em razão do protocolizado sob nº 0046347-44.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor GUILHERME ANATER, matrícula nº 51741, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10825/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174542, originado em razão do protocolizado sob nº 0022220-42.2025.8.16.6000, resolve

C A N C E L A R

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de JESSIE BARIZON BRAZ, matrícula nº 11075, Técnica Judiciária, a partir de 7 de julho de 2025.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10820/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178923, originado em razão do protocolizado sob nº 0048423-41.2025.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora NATALIA BALABEN, matrícula nº 20685, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10822/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE

PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175490, originado em razão do protocolizado sob nº 0047964-39.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor PEDRO HENRIQUE BELCHIOR KOTOWICZ, matrícula nº 261339, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10834/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175428, originado em razão do protocolizado sob nº 0038633-43.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor YVES RITONDIM TOREGANI, matrícula nº 50069, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10860/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175390, originado em razão do protocolizado sob nº 0039494-87.2023.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
19886	ANALICE MULLER FERREIRA WANDSCHER	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial
20567	ANALU TALITA LUNKES APOLINÁRIO CHAVES	Assistente III de Juiz de Direito	365	Publicação	Integral

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10837/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175411, originado em razão do protocolizado sob nº 0054105-84.2019.8.16.6000, resolve

## P R O R R O G A R

a autorização do servidor VALMOR FERREIRA BUENO, matrícula nº 10959, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10839/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174700, originado em razão do protocolizado sob nº 0078045-10.2021.8.16.6000, resolve

## P R O R R O G A R

a autorização do servidor JAILSON REQUIÃO, matrícula nº 51247, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10824/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174593, originado em razão do protocolizado sob nº 0047688-08.2025.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora JULIANA RIBEIRO, matrícula nº 16521, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10840/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178914, originado em razão do protocolizado sob nº 0119670-24.2021.8.16.6000, resolve

## P R O R R O G A R

a autorização da servidora SÍNGARA DE LIZ PAES, matrícula nº 51989, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10848/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179000, originado em razão do protocolizado sob nº 0046686-03.2025.8.16.6000, resolve

**I - A U T O R I Z A R**

o servidor DIOGO VINICIUS CORRÊA RAMOS, matrícula nº 19060, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**II - P R O R R O G A R**

a autorização da servidora MONICA PRIULI MASCARIN, matrícula nº 20746, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10851/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00179093, originado em razão do protocolizado sob nº 0044586-75.2025.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

o servidor FABIO FORTUNA, matrícula nº 51748, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10852/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174960, originado em razão do protocolizado sob nº 0043740-58.2025.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

a servidora MARJORIE TAMYN TOYONAGA LUVIZOTTO, matrícula nº 50307, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 23 de junho de 2025, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10841/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178942, originado em razão do protocolizado sob nº 0138812-14.2021.8.16.6000, resolve

**P R O R R O G A R**

a autorização das servidoras abaixo listadas, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	MODALIDADE
50494	FABIANA KAORI SHINIKI OUIZUMI	Técnica Judiciária	365	Parcial
51545	KELLY YUMI OIKAWA	Técnica Judiciária	365	Parcial
8356	MARCIA SIQUEIRA DE SOUZA	Auxiliar Judiciária II	365	Parcial
14041	PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Técnica Judiciária	365	Parcial

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10856/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174859, originado em razão do protocolizado sob nº 0031694-37.2025.8.16.6000, resolve

**C A N C E L A R**

a autorização para a realização das atividades na modalidade de teletrabalho de ANTONIO CARLOS LAZINI MARQUES, matrícula nº 51772, Técnico Judiciário, a partir de 18 de junho de 2025.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10846/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174986, originado em razão do protocolizado sob nº 0036981-83.2022.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

as servidoras e o servidor abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
18417	ALANA REGINA PELEGRINO LOVATO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial
17167	MONICA YOKO SBALQUEIRO	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial
18679	WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	Assistente III de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10845/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174938, originado em razão do protocolizado sob nº 0024035-79.2022.8.16.6000, resolve

**A U T O R I Z A R**

as servidoras abaixo listadas, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PRAZO (dias)	EFEITO	MODALIDADE
20884	ANA PAULA ANTUNES KLEIN	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial
15722	VANESSA MARTINS DOBUCHAK	Assistente II de Juiz de Direito	365	Publicação	Parcial

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIA Nº 10844/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174564, originado em razão do protocolizado sob nº 0023220-82.2022.8.16.6000, resolve

**P R O R R O G A R**

a autorização da servidora THABTA ROEHRs, matrícula nº 51644, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações

Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10859/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00178944, originado em razão do protocolizado sob nº 0092866-14.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora ANA CAROLINA LIZ NOSCHANG, matrícula nº 19665, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de Teletrabalho Integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10843/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175484, originado em razão do protocolizado sob nº 0145622-05.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor HERTEL REHBEIN JUNIOR, matrícula nº 16734, ocupante do cargo em comissão de Assessor II de Desembargador do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10858/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00175530, originado em razão do protocolizado sob nº 0006824-25.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora THAISE TREMEA, matrícula nº 13307, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 10857/2025 - SGP-CCPC**

A COORDENADORA DE CADASTRO DE PESSOAL E COMUNICAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 252/2025 - P-SEP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00174914, originado em razão do protocolizado sob nº 0021957-10.2025.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora EMILENE ANDREIA RINALDI, matrícula nº 50716, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da Instrução Normativa nº 42/2021.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**SIMONE YAMAMOTO**

Coordenadora de Cadastro de Pessoal e Comunicações  
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão  
de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia  
da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**DESPACHO Nº 1646/2025 - CJ/SETI**

**PROTOCOLO: 0133367-10.2024.8.16.6000**

**INTERESSADO:** Tribunal de Justiça e Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

**DESPACHO:** I. Trata-se de expediente do contrato nº 244/2024 ([11130605](#)), firmado por este Tribunal de Justiça e a empresa Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados, que tem por objeto serviços de tecnologia da informação de computação em nuvem pública, fornecidos por múltiplos provedores, nos modelos de infraestrutura como serviço (IaaS) e plataforma como serviço (PaaS), com suporte técnico especializado, pelo prazo de 12 (doze) meses renováveis até os limites de amparo legal.

Nos termos do e-mail [11850463](#), a empresa solicitou o aditivo contratual para a correção de erro material referente aos valores do "Fator de Câmbio" previstos nos itens 1.3.2.1.3 e 1.3.6.4.1.2, bem como nas tabelas de valores dos itens 1.3.6.7 - Plano Básico, 1.3.6.8 - Plano Intermediário, 1.3.6.9 - Plano Avançado e 1.3.6.10 - Cloud Connect. Pleiteou, ainda, que o termo aditivo seja firmado antes da prorrogação de vigência do contrato, ressaltando que a medida não altera os valores pactuados.

A Coordenadoria de Gestão Digital e Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Tecnologia da Informação prestou a informação [11850324](#) favorável ao deferimento do pedido, uma vez que os valores unitários indicados pela empresa ([11864215](#)) são iguais aos praticados com outros órgãos públicos, conforme contratos do TJ/PE [11080629](#), TJ/DFT [11850924](#), COREN/SP [11853749](#), CNJ [11853898](#) e TJ/MG [11854053](#), assim como notas fiscais [11358955](#), [11376967](#), [11418915](#), [11527030](#), [11634363](#), [11714472](#). Quanto ao valor do "Fator de Câmbio" indicado pela Serpro, está compatível com outra contratação pública pesquisada ([11850924](#)) e é inferior ao valor de fechamento desta moeda para o dia da assinatura do contrato com este Tribunal ([11859710](#)).

Por seu turno, a unidade gestora juntou a manifestação [11875890](#) e registrou que não se opõe à correção dos valores tal como solicitado pela empresa.

A Consultoria Jurídica da SETI elaborou o parecer [11879133](#) e conclui que há possibilidade jurídica do aditivo ao contrato nº 244/2024, para a adoção dos valores indicados na minuta de termo aditivo ([11864215](#)), de forma a corrigir o item "Fator de Câmbio" e os itens com valores zerados 1.3.6.7 (Plano Básico), 1.3.6.8 (Plano Intermediário), 1.3.6.9 (Plano Avançado) e 1.3.6.10 (Cloud Connect), tendo em vista a natureza de erro material e considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da necessidade de adequação dos instrumentos contratuais à realidade fática e jurídica.

A Secretária de Tecnologia da Informação acolheu os termos do parecer jurídico no despacho [11879662](#).

A Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade ([11883207](#)) analisou a questão e verificou que o expediente está em condições de ser levado à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

II. Diante do exposto, com base na informação [11850324](#) da Coordenadoria de Gestão Digital e Planejamento, na manifestação [11875890](#) da unidade gestora e no parecer [11879133](#) da Consultoria Jurídica da SETI, **AUTORIZO** a celebração do termo aditivo ao contrato nº 244/2024 para a correção do erro material relativo aos itens 1.3.2.1.3 e 1.3.6.4.1.2 (Fator de Câmbio) e dos valores zerados das planilhas dos itens 1.3.6.7 (Plano Básico), 1.3.6.8 (Plano Intermediário), 1.3.6.9 (Plano Avançado) e 1.3.6.10 (Cloud Connect), conforme valores indicados na minuta de termo aditivo [11864215](#).

III. À Consultoria Jurídica da SETI para as providências cabíveis.

IV. Publique-se.

Curitiba, 08 de julho de 2023.

**Desembargadora LIDIA MAEJIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargadora Ana Lúcia Lourenço  
Corregedora da JustiçaAnexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/7039162](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/7039162)

Departamento do Patrimônio

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente  
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

**Ordem de Serviço****ORDEM DE SERVIÇO Nº 900/2025 - GC**  
**Retificação**

A Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, Corregedora da Justiça do Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO  
a publicação da Instrução Normativa nº 236/2025 em 26.5.2025, bem como o deliberado no expediente SEI nº 0014982-11.2021.8.16.6000,

R E S O L V E

Retificar o item 1 da Ordem de Serviço nº 900/2025 de 5.6.2025, veiculada no eDJ nº 3925 de 25.6.2025, a fim de que, onde consta "Revogar os itens 1 e 2 da Instrução Normativa 40/2019 de 8.4.2019", passe a constar "Revogar os itens 1 e 2 da Ordem de Serviço 40/2019 de 8.4.2019".  
Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

## Plantão Judiciário Capital

<b>Período:</b>	30/06/2025 a 07/07/2025
<b>Juiz 1º Grau:</b>	Renato Henriques Carvalho Soares
<b>Juiz 2º Grau:</b>	Leticia Marina Conte
<b>Responsável:</b>	<p><b>Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:</b></p> <p>Leticia Marina Conte</p> <p>Fernando Cesar Zeni</p> <p><b>Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):</b></p> <p>Renato Henriques Carvalho Soares</p> <p>Fábio Luis Decoussau Machado</p> <p><b>Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 05/07/25 e 06/07/25:</b></p> <p>Thiago Flores Carvalho</p> <p>Karine Pereti de Lima Antunes</p> <p><b>Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):</b></p> <p>Melissa de Azevedo Olivas</p> <p>Inês Marchalek Zarpelon</p> <p><b>Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):</b></p> <p>Bruna Greggio</p> <p><b>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:</b></p> <p><b>DE 18h de 30/06/2025</b></p> <p><b>ATÉ 12h de 01/07/2025</b></p> <p><b>Plantão 1º e 2º grau:</b></p> <p>Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546</p> <p>Diego Camilo de Bittencourt</p> <p><b>DE 18h de 01/07/2025</b></p> <p><b>ATÉ 12h de 02/07/2025</b></p> <p><b>Plantão 1º e 2º grau:</b></p> <p>Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134</p> <p>Diego Camilo de Bittencourt</p> <p>-----</p> <p><b>DE 18h de 02/07/2025</b></p> <p><b>ATÉ 12h de 03/07/2025</b></p> <p><b>Plantão 1º e 2º grau:</b></p> <p>Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116</p> <p>Rogelio dos Santos Demaraes</p> <p>-----</p> <p><b>DE 18h de 03/07/2025</b></p> <p><b>ATÉ 12h de 04/07/2025</b></p>

**Plantão 1º e 2º grau:**

Paulo Lindbeck Guimarães - (41)  
98854-7007

Flávia Simões Fontoura

-----

**DE 18h de 04/07/2025****ATÉ 9h de 05/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Diego Camilo de Bittencourt - (41)  
99218-0519

Angélica Muraro Ramos

-----

**DE 9h de 05/07/2025****ATÉ 9h de 06/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116

**Audiência de Custódia:****9h até 18h de 05/07/2025**

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939

Diego Camilo de Bittencourt

-----

**DE 9h de 06/07/2025****ATÉ 12h de 07/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Rogelio dos Santos Demaraes - (41)  
99927-2782

**Audiência de Custódia:****9h até 18h de 06/07/2025**

Diego Camilo de Bittencourt - (41)  
99218-0519

Denis Grujicic Marcelja

-----

**Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:**

Loiane do Rocio Cunha (41) 99987-4867

**Horário:**

Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.

**Local:**

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.

**Telefone:**

Conforme quadro ao lado

**Período:**

07/07/2025 a 14/07/2025

**Juiz 1º Grau:**

Thiago Flores Carvalho

**Juiz 2º Grau:**

Lourival Pedro Chemim

**Responsável:**

**Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:**

Lourival Pedro Chemim

Carlos Mauricio Ferreira

**Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):**

Thiago Flores Carvalho

Karine Pereti de Lima Antunes

**Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 12/07/25 e 13/07/25:**

Franciele Cit  
Leonardo Bechara Stancioli

**Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):**

Adriana de Lourdes Simette  
Patrícia de Almeida Gomes Bergonse

**Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):**

Bruno Oliveira Dias

**Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:**

**DE 18h de 07/07/2025**

**ATÉ 12h de 08/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134  
Paulo Lindbeck Guimarães

**DE 18h de 08/07/2025**

**ATÉ 12h de 09/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Denis Grujic Marcelja - (41) 99176-9939  
Diego Camilo de Bittencourt

**DE 18h de 09/07/2025**

**ATÉ 12h de 10/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782  
Flávia Simões Fontoura

**DE 18h de 10/07/2025**

**ATÉ 12h de 11/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779  
Diego Camilo de Bittencourt

**DE 18h de 11/07/2025**

**ATÉ 9h de 12/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546  
Denis Grujic Marcelja

**DE 9h de 12/07/2025**

**ATÉ 9h de 13/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98854-7007

**Audiência de Custódia:**

**9h até 18h de 12/07/2025**

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Angélica Muraro Ramos

**DE 9h de 13/07/2025**

**ATÉ 12h de 14/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

**Audiência de Custódia:**

**9h até 18h de 13/07/2025**

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Rogelio dos Santos Demaraes

**Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:**

Rogério Correia Brasil (41) 98455-4879

**Horário:** Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.

**Local:** Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.

**Telefone:** Conforme quadro ao lado

**Período:** 14/07/2025 a 21/07/2025

**Juiz 1º Grau:** Franciele Cit

**Juiz 2º Grau:** Sergio Luiz Patitucci

**Responsável:** **Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:**

Sergio Luiz Patitucci  
Benjamim Acácio de Moura e Costa

**Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):**

Franciele Cit  
Leonardo Bechara Stancioli

**Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 19/07/25 e 20/07/25:**

Cíntia Graeff  
Fernanda Bernert Michielin

**Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):**

Alexandre Della Coletta Scholz  
Rafaela Mari Turra

**Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):**

Daniel Alves Belingieri

**Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:****DE 18h de 14/07/2025****ATÉ 12h de 15/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Diego Camilo de Bittencourt

**DE 18h de 15/07/2025****ATÉ 12h de 16/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98854-7007

Flávia Simões Fontoura

**DE 18h de 16/07/2025****ATÉ 12h de 17/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

Marcio Luiz Morel

**DE 18h de 17/07/2025****ATÉ 12h de 18/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Rogelio dos Santos Demaraes - (41) 99927-2782

Paulo Lindbeck Guimarães

**DE 18h de 18/07/2025****ATÉ 9h de 19/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779

Denis Grujcic Marcelja

**DE 9h de 19/07/2025****ATÉ 9h de 20/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546

**Audiência de Custódia:****9h até 18h de 19/07/2025**

Paulo Lindbeck Guimarães - (41) 98854-7007

Flávia Simões Fontoura

Diogenes Justechechen

**DE 9h de 20/07/2025****ATÉ 12h de 21/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116

**Audiência de Custódia:****9h até 18h de 20/07/2025**

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134

Paulo Lindbeck Guimarães

Diogenes Justechechen

**Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:**

Loiane do Rocio Cunha (41) 99987-4867

**Horário:**

Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.

**Local:**

Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.

**Telefone:**

Conforme quadro ao lado

**Período:**

21/07/2025 a 28/07/2025

**Juiz 1º Grau:**

Cíntia Graeff

**Juiz 2º Grau:**

Ademir Ribeiro Richter

**Responsável:****Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:**

Ademir Ribeiro Richter

Vânia Maria da Silva Kramer

**Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):**

Cíntia Graeff

Maurício Pereira Doutor

**Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 26/07/25 e 27/07/25:**

Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto

Rafael de Araujo Campelo

**Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):**

Douglas Marcel Peres

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

**Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):**

Rafaela Mari Turra

**Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:****DE 18h de 21/07/2025****ATÉ 12h de 22/07/2025****Plantão 1º e 2º grau:**

Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519

Angélica Muraro Ramos

**DE 18h de 22/07/2025**

**ATÉ 12h de 23/07/2025**  
**Plantão 1º e 2º grau:**  
 Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939  
 Marcio Luiz Morel

**DE 18h de 23/07/2025**

**ATÉ 12h de 24/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**  
 Paulo Lindbeck Guimarães - (41)  
 98854-7007  
 Diogenes Justechechen

**DE 18h de 24/07/2025**

**ATÉ 12h de 25/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**  
 Angélica Muraro Ramos - (41) 99142-4546  
 Flávia Simões Fontoura

**DE 18h de 25/07/2025**

**ATÉ 9h de 26/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**  
 Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116  
 Diego Camilo de Bittencourt

**DE 9h de 26/07/2025**

**ATÉ 9h de 27/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**  
 Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939  
**Audiência de Custódia:**  
**9h até 18h de 26/07/2025**  
 Diego Camilo de Bittencourt - (41)  
 99218-0519  
 Marcio Luiz Morel

**DE 9h de 27/07/2025**

**ATÉ 12h de 28/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**  
 Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134  
 Diogenes Justechechen - (41) 99699-2779  
**Audiência de Custódia:**  
**9h até 18h de 27/07/2025**  
 Marcio Luiz Morel - (41) 99958-6116  
 Diego Camilo de Bittencourt

**Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:**

Margareth Corder Petrica Cervi (41)  
 99172-9951

**Horário:**

Dias úteis: a) em regime de permanência:  
 das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso:

o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.

**Local:** Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.

**Telefone:** Conforme quadro ao lado

**Período:** 28/07/2025 a 31/07/2025

**Juiz 1º Grau:** Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto

**Juiz 2º Grau:** Antonio Domingos Ramina Junior

**Responsável:** **Juizes(as) responsáveis pelo plantão do Segundo Grau de Jurisdição:**

Antonio Domingos Ramina Junior  
 Carlos Henrique Licheski Klein

**Juizes(as) responsáveis pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais):**

Giovana Ehlers Fabro Esmanhotto  
 Rafael de Araujo Campelo

**Juizes(as) responsáveis pelas audiências de custódia no dia 02/08/25 e 03/08/25:**

Maria Silvia Cartaxo Fernandes Luiz  
 Ana Carolina Bartolamei Ramos

**Juizes(as) responsáveis pela Primeira Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos relativos à Lei Maria da Penha):**

Gabriel Leão de Oliveira  
 Bruno Oliveira Dias

**Juiz(a) responsável pela Segunda Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos cíveis):**

Henrique Kurscheidt

**Servidor(a) responsável pela movimentação de processos criminais:**

**DE 18h de 28/07/2025**

**ATÉ 12h de 29/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Rogelio dos Santos Demaraes - (41)  
 99927-2782

Paulo Lindbeck Guimarães

**DE 18h de 29/07/2025**

**ATÉ 12h de 30/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Denis Grujicic Marcelja - (41) 99176-9939  
 Rogelio dos Santos Demaraes

**DE 18h de 30/07/2025**

**ATÉ 12h de 31/07/2025**

**Plantão 1º e 2º grau:**

Flávia Simões Fontoura - (41) 99246-8134  
 Diogenes Justechechen

	<p><b>DE 18h de 31/07/2025</b></p> <p><b>ATÉ 12h de 01/08/2025</b></p> <p><b>Plantão 1º e 2º grau:</b></p> <p>Diego Camilo de Bittencourt - (41) 99218-0519</p> <p>Angélica Muraro Ramos</p> <p>-----</p> <p><b>Servidor(a) responsável pela movimentação de processos cíveis:</b></p> <p>Thiago Botte (41) 99899-6292</p>
<b>Horário:</b>	Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
<b>Local:</b>	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
<b>Telefone:</b>	Conforme quadro ao lado

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados  
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 394/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

## RESOLVE

**FORMALIZAR** o afastamento de **GABRIELA LUCENA ANDREAZZA**, responsável pelo 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba, pelo período de 07/07/2025 a 11/07/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **NATALIA TAYNA DOS SANTOS**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 197/2028, datada de 12/06/2018. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043547](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043547)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 395/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

## RESOLVE

**FORMALIZAR** o afastamento de **RENATO FARTO LANA**, responsável pelo Serviço Distrital do Campo Comprido da Comarca de Curitiba, pelo período de 02/07/2025 a 02/07/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal **ADAIANA FELTRIN**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 217/2017, datada de 27/04/2017. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043571](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043571)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 396/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

## RESOLVE

**FORMALIZAR** o afastamento de **FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA**, responsável pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba, pelo período de 14/07/2025 a 24/07/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **EDER LUIS DE SA SIQUEIRA PERUCIO**, cuja homologação da indicação deu-se através da Portaria nº 194/2022, datada de 08/04/2022. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043574](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043574)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 398/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Raul Fernandez Schuchovsky, responsável pelo Serviço Distrital do Umbará da Comarca de Curitiba,

## RESOLVE

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **03/07/2025**, as Portarias nº 66/1996 e nº 095/2010 que a retificou, referente à homologação de **MARGARET STRONA NEJM** como Escrevente Substituta do **Serviço Distrital do Umbará da Comarca de Curitiba**, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2025.

**FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043690](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043690)

---

Cível

Crime

Fazenda Pública

## 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

## EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): RENE GASTÃO GRUTH**  
**PRAZO TOTAL de 35 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rafaela Mari Turra, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Posturas Municipais, sob nº 0008274-95.2015.8.16.0004, em que é(são) autor(es) Município de Curitiba/PR, e réu(s) RENE GASTÃO GRUTH, ELIDIR ROMILDA GRUTH, CLARICE FREITAS GROTH, UDO ZACHARIAS GROTH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENE GASTÃO GRUTH, portador(a) do RG 5061520 SSP/PR e CPF 186.187.829-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo legal de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Assim, tendo em vista que já foram esgotadas as buscas e diligências no sentido de encontrar o réu Rene Gastão Gruth, defiro o pleito de citação por edital formulado em mov. 251.1. Consigno o prazo do edital de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça e na rede mundial de computadores (art. 257, CPC)". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Nilzabete de Araújo Gois, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de julho de 2025.

Rafaela Mari Turra

Juiza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
 FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0007075-98.2025.8.16.0194 - FABIO CALDEIRA DA SILVA

Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de MEGAFORCE SERVIÇOS LTDA ME**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **MEGAFORCE SERVIÇOS LTDA ME**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. 0007676-07.2025.8.16.0194 - SIMPLES SOLUTIONNS COMERCIO DE EQUIP. ELETR. LTDA

Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0009087-85.2025.8.16.0194 - FÁBIO MALINOSKI

Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0008861-80.2025.8.16.0194 - Antonio Ademir Luchini

Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de PLUMA CONFORTO E TURISMO S A FALIDO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **PLUMA CONFORTO E TURISMO S A FALIDO**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0007076-83.2025.8.16.0194 - GISELE DOS SANTOS FERREIRA

0006619-51.2025.8.16.0194 - GIOVANE MACHADO

0008561-21.2025.8.16.0194 - Elson Pereira Ribeiro

Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem.

0007421-49.2025.8.16.0194 - EDSON MARCOS DOS SANTOS

Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. 0007157-32.2025.8.16.0194 - FELIPE DOS SANTOS ANTUNES  
0007419-79.2025.8.16.0194 - MONIQUE TUINE PACHECO VEIGA  
0008023-40.2025.8.16.0194 - ROGÉRIO VIEIRA MARIA FILHO  
Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A FALIDO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A FALIDO**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. 0007158-17.2025.8.16.0194 - RAFAEL DA SILVA CHIQUITTI  
0009318-15.2025.8.16.0194 - FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA  
Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de TML TRANSPORTES LTDA**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **TML TRANSPORTES LTDA**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. 0006610-89.2025.8.16.0194 - EDISON PAULO MENDES  
Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA- PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**Créditos em face de SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, tramitam autos de habilitação/impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face de **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentem as impugnações que entenderem. 0006121-52.2025.8.16.0194 - LUCIANA BORGES DE SOUZA  
0006962-47.2025.8.16.0194 - ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS  
Curitiba, 9 de julho de 2025. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (CNPJ 81.269.516/0001-38)**

**Autos de Falência 0000565-09.2019.8.16.0185**

**Leilão Exclusivamente Eletrônico**

([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br))

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br), ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site [www.kronleiloes.com.br](http://www.kronleiloes.com.br). **DATA E HORA:** Primeira Praça/Chamada: **05/08/2025**. Segunda Praça/Chamada: **12/08/2025**. As praças/chamadas têm início programado para as **10h00min** (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotos na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotos, as demais praças previstas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas designadas para leilão, o ato será automaticamente transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo mantidas as demais datas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrendimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na **Primeira Praça** o(s) bem(ens) indicado(s) neste edital será(ão) ofertado(s) a partir do **valor de avaliação** (*lance inicial, em primeira praça, indicado no lote*). Na **Segunda Praça** o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (*lance inicial, em segunda praça, indicado no lote*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS:** Somente serão aceitos lances para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% (*vinte por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20%

(vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falida. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor da avaliação (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador Judicial, Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, pelo telefone (41) 3338-0099 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077, email: [contato@kronbergleiloes.com.br](mailto:contato@kronbergleiloes.com.br) e site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Visitação do bem mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Administrador Judicial.** **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista (moeda nacional), pelo arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos ou adjudicação, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos? (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Sendo arrematado veículo,** ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão e o cancelamento de eventuais ônus ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Enquanto não desvinculados os débitos, cancelados os ônus e transferido o veículo para o nome do arrematante, é vedada a circulação do bem. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento? (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (art. 893 do CPC). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o

presente edital. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida (UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - CNPJ 81.269.516/0001-38), bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 08 de julho de 2025.

**Lote Único: VEÍCULO I/M.BENZ CLA45AMG4MATIC, PLACAS AZA-0782, 2014/2015, COR CINZA, CHASSI WDDSJ5CW3FN138975, NUMERO DO MOTOR 13398080020854, RENAVAL1027136912.** **Estado de conservação:** Veículo com boas condições visuais, pneus desgastados, para-brisas danificado com acabamentos internos em boas condições, porta esquerda traseira danificada, para-choque traseiro danificado. **Observações:** Bem usado. O veículo será entregue nas condições em que se encontra, sem garantia, não podendo ser atestado o pleno funcionamento de todos os componentes mecânicos e/ou elétricos do mesmo. O veículo pode estar sem chaves, devendo os interessados confirmarem a existência das chaves. Podem haver outras avarias além das acima descritas, cabendo ao interessado, antes do leilão, vistoriar o bem, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Recaindo débitos e/ou bloqueios/constrições sobre o veículo, ficam os interessados cientes que apenas após a arrematação será determinado o cancelamento dos bloqueios/constrições e desvinculo dos débitos (até a data da arrematação), não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelos prazos a serem observados pelos órgãos de trânsito para os procedimentos administrativos. Caberá ao arrematante diligenciar para providenciar o cancelamento de eventuais bloqueios e desvinculo de eventuais débitos. Fica vedada a circulação até que o veículo seja transferido para o nome do arrematante. **Local de Armazenamento:** Bem não removido pelo leiloeiro. O bem encontra-se sob a guarda da Massa Falida, à rua Pedro Nolasko Pizzato, 803, Curitiba/PR. Por questão de segurança, questão logística ou por determinação judicial, o bem poderá ser removido para outro local, cabendo aos interessados, antes do leilão, solicitarem informações para confirmar o local em que o bem se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores. Após a expedição da carta de arrematação, deverá o interessado, no prazo anotado no edital de leilão, retirar o bem do local onde o mesmo se encontra, para o que deverá ser realizado agendamento prévio, respeitados os dias e horários disponibilizados. É de responsabilidade do arrematante a retirada e transporte do bem, inclusive eventuais custos com a movimentação do bem no pátio/local onde o bem se encontra. **Visitas:** Visita do bem mediante agendamento prévio, para o que, por segurança, poderão ser solicitados dados e documentos pessoais. Na visita será proibido o funcionamento do bem. É proibido acesso ao local sem agendamento prévio. **Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 65341.4 dos autos, laudo este disponibilizado no site do leiloeiro. As fotos existentes no laudo, no material publicitário e/ou no site do leiloeiro devem ser consideradas meramente ilustrativas, cabendo aos interessados visitarem o bem antes do leilão para verificar o atual estado de conservação do mesmo. **Avaliação:** R\$ 133.428,40. **LANCE INICIAL:** Lance Inicial na Primeira Praça (valor de avaliação): **R\$ 133.428,40.** Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor de avaliação): **R\$ 66.714,20**

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de  
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Central de Movimentações Processuais

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Alto Paraná

PORTARIA Nº 6/2025 - AP-DF

O Doutor HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por FERNANDA DINIZ AIRES PEREIRA, responsável pelo Serviço de **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Alto Paraná**,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **01/04/2025**, a Portaria nº0026/2024, referente à homologação de **EMERSON TERENTIM** como Escrevente Substituto do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Alto Paraná**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2025.

**HUBER PEREIRA CAVALHEIRO**  
Diretor de FórumAnexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7034660](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7034660)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Assis Chateaubriand

PORTARIA Nº 18/2025 - AC-DF

O Doutor FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **LUANA MARTINS STEILEIN**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Chateaubriand**, com Efeitos a partir de **30/06/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

**FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA**  
Diretor de FórumAnexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7041853](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7041853)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso

PORTARIA Nº 23/2025 - BVP-DF

O Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Thaina Monteiro, responsável pelo Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Bela Vista do Paraíso/Pr,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **05/06/2025**, a Portaria nº32/2023, referente à homologação de **NATALIA CRISTINA FERREIRA MUNIZ** como Escrevente Substituta do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Bela Vista do Paraíso**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

**HELDER JOSÉ ANUNZIATO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7036343](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7036343)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Cambará**

PORTARIA Nº 6/2025 - CBRA-DF

O Doutor RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de MAURICIO TEZOLIN, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cambará, pelo período de 14/07/2025 a 18/07/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal RENATA TOSHIE YAMAMOTO, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº 05/2012, datada de 14/12/2012.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.

**RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044687](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044687)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Campo Largo**

PORTARIA Nº 41/2025 - CL-DF

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO, responsável pelo Serviço Distrital de Bateias da Comarca de Campo Largo, pelo período de 10/07/2025 a 01/08/2025, durante o qual responderá Escrevente Substituta Legal JULIA JANDIRA DE PAULA GRANDE, cuja homologação da indicação/nomeação/designação deu-se através da Portaria nº \_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7042985](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7042985)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Cascavel**

PORTARIA Nº 67/2025 - CAS-DF-SDF

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de ANDRESSA MENDONÇA DOMANESCHI, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Substituta do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, com Efeitos a partir de 05/06/2025, autorizada a praticar todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos), de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se.  
Cumpra-se.  
Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**  
Juíza de Direito Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043300](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043300)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Cascavel**

PORTARIA Nº 59/2025 - CAS-DF-SDF

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de REGIANE CABRAL PONTES, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como Escrevente Indicada do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cascavel, com Efeitos a partir de 05/06/2025, autorizada a praticar os seguintes atos: assinar certidões, termos de

abertura e encerramento, certidões de inteiro teor, instrumentos de protesto, ofícios e receber títulos, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se.  
Cumpra-se.  
Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025.

**SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**  
Juíza de Direito Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7036187](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7036187)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Cascavel**

PORTARIA Nº 64/2025 - CAS-DF-SDF

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **RIAN FERREIRA GUIMARÃES**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado do 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel**, com Efeitos a partir de **01/07/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos: Subscrição dos atos do 5º Tabelionato de Notas, relativos ao reconhecimento de firmas, autenticações e sinal público; Subscrição dos atos do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais em geral, que sejam relacionados aos registros de nascimentos, casamentos e óbitos, bem como a emissão de certidões originais e/ou segundas vias.  
Registre-se.  
Cumpra-se.  
Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

**SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**  
Juíza de Direito Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7041892](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7041892)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste**

PORTARIA Nº 32/2025 - CO-DF

A Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **ANDRE MORAES DA SILVA**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto Legal do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cruzeiro do Oeste**, com Efeitos a partir de **27/06/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.

**AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7041082](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7041082)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Ivaiporã**

PORTARIA Nº 25/2025 - IVA-DF-SDF

O Doutor JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **ROSILENE MAGRI SILVA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta do Serviço Distrital de Lidianópolis da Comarca de Ivaiporã**, com Efeitos a partir de **01/07/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

**JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7041959](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7041959)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Joaquim Távora**

PORTARIA Nº 16/2025 - JT-DF

O Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

e CONSIDERANDO o pedido formulado por Marília Queiroz Brandão, responsável pelo Serviço Distrital de Quatiguá da Comarca de Joaquim Távora,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **01/07/2025**, a Portaria nº 26/2024, referente à homologação de **JONATHAN TOLEDO CAMILO RAMALHO** como Escrevente Substituto do **Serviço Distrital de Quatiguá da Comarca de Joaquim Távora**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

**MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7042155](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7042155)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Joaquim Távora**

PORTARIA Nº 13/2025 - JT-DF

O Doutor MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por Kleber Santana Macedo Junior, responsável pelo Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Joaquim Távora,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **17/06/2025**, a Portaria nº 04/2025, referente à homologação de **RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA CONDÉ** como Escrevente Indicado do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Joaquim Távora**, de acordo com a solicitação do (a) responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2025.

**MARCO ANTONIO VENANCIO DE MELO**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7042008](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7042008)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon**

PORTARIA Nº 28/2025 - MCR-DF

A Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **GABRIELA BOMBARDELLI**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada do Serviço Distrital de Pato Bragado da Comarca de Marechal Cândido Rondon**, com Efeitos a partir de **01/07/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: autenticações, reconhecimento de firmas, certidões notariais, atas notariais, procurações, escrituras públicas em geral, assentos de nascimentos, casamentos e óbitos, certidões registrais, averbações, anotações, comunicados, ofícios em geral, apostila de haia, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7042446](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7042446)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Peabiru**

PORTARIA Nº 10/2025 - PEA-DF

A Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **JOSÉ RODRIGO SVERSUTI**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Peabiru**, com Efeitos a partir de **27/06/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia (exceto, nos Tabelionatos de Notas, lavrar testamentos)**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

**RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7043530](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7043530)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Pitanga**

PORTARIA Nº 33/2025 - PIT-DF

O Doutor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso XXVII, do Código de Normas do Foro Judicial e art. 58 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE**

**FORMALIZAR** o afastamento de **DÉBORA MUHL**, responsável pelo **Serviço Distrital de Mato Rico da Comarca de Pitanga**, pelo período de **07/07/2025** a **03/08/2025**, durante o qual responderá Escrevente Substituto Legal **RICARDO TRINDADE**, cuja homologação da deu-se através da Portaria nº 35/2023 PIT-DF-SDF, datada de 10/04/2023.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

**GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7042576](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7042576)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Quatro Barras

PORTARIA Nº 21/2025 - QBR-DF

A Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **NILSON TELLES PROENÇA**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Quatro Barras**, com Efeitos a partir de **24/06/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos: reconhecer firmas, autenticações, procurações, subestabelecimentos, escrituras e protestos de títulos em geral do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Quatro Barras, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Quatro Barras, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2025.

**RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045378](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045378)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Direção de Fórum da Comarca de Quatro Barras

PORTARIA Nº 20/2025 - QBR-DF

A Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **LUAN BLANSKY**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicado do Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Quatro Barras**, com Efeitos a partir de **24/06/2025**, autorizado a praticar os seguintes atos: reconhecer firmas, autenticações, procurações, subestabelecimentos, escrituras e protestos de títulos em geral do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Quatro Barras, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Quatro Barras, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2025.

**RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045376](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045376)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Direção de Fórum da Comarca de Quatro Barras

PORTARIA Nº 17/2025 - QBR-DF

A Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **KARINA LOUISE CORADIN OLIVEIRA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituta Legal do Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Quatro Barras**, com Efeitos a partir de **07/07/2025**, autorizada a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade.  
Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade.  
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Quatro Barras, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2025.

**RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044987](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044987)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu**

PORTARIA Nº 28/2025 - QDI-DF

O Doutor JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Juízo da Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca, em razão do contido nos autos 0000822-62.2025.8.16.0140,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **08/07/2025**, a Portaria nº13/2023, referente à homologação de **ANA PAULA NUNES** como Escrevente Substituta Legal do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Quedas do Iguaçu**, nos termos do art. 57-A, § 1º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2025.

**JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044311](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044311)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Terra Rica**

PORTARIA Nº 11/2025 - TRIC-DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **ANA VITORIA ALVES DE ALMEIDA**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada** do **Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Terra Rica**, com Efeitos a partir de **16/04/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: atos do tabelionato de notas. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2025.

**LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI**  
Diretor de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044224](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044224)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Umuarama**

PORTARIA Nº 60/2025 - UMU-DF

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por MANUEL SOUZA VIEIRA, responsável pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Umuarama,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **18/06/2025**, a Portaria nº 102/2023, referente à homologação de **VICTOR HUGO BERTA** como Escrevente Indicado do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Umuarama**, de acordo com a solicitação do responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**SILVANE CARDOSO PINTO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7038785](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038785)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Umuarama**

PORTARIA Nº 62/2025 - UMU-DF

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **VICTOR HUGO BERTA**, contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Substituto Legal** do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Umuarama**, com Efeitos a partir de **25/06/2025**, autorizado a praticar **todos os atos da serventia**, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.

**SILVANE CARDOSO PINTO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7039364](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7039364)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Umuarama**

PORTARIA Nº 59/2025 - UMU-DF

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 20, caput e § 3º, da Lei Federal nº 8.935/94, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas do Foro Extrajudicial,

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR A INDICAÇÃO** de **JOSIANE RODRIGUES NUNES COUVO**, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, como **Escrevente Indicada do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Umuarama**, com Efeitos a partir de **12/06/2025**, autorizada a praticar os seguintes atos: a) assinar autenticação de cópias; b) reconhecimentos de firmas por verdadeira ou autêntica e por semelhança, de acordo com a solicitação do Responsável pela Unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**SILVANE CARDOSO PINTO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7038600](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038600)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Direção de Fórum da Comarca de Umuarama**

PORTARIA Nº 61/2025 - UMU-DF

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por ALINE DA SILVA GALHARINI, responsável pelo 2º Tabelionato de Notas desta Comarca,

**RESOLVE**

**REVOGAR**, com Efeitos a partir de **18/06/2025**, a Portaria nº 98/2019, referente à homologação de **DOUGLAS FELIPE PEREIRA** como Escrevente Indicado do **2º Tabelionato de Notas da Comarca de Umuarama**, de acordo com a solicitação da responsável pela unidade. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**SILVANE CARDOSO PINTO**  
Diretora de Fórum

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7038799](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7038799)

Plantão Judiciário

Cível

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

**Relação de Processos com Cargas com os Advogados****01/2025**

Adans Bieniek, Laércio Luz, Estevam Perseu, Moreira de Souza, Moacyr Paulo Segal, Heliana Javorsk

**Relação de Processos com Cargas com os Advogados**

Ficam intimados os advogados mencionados abaixo para devolverem os autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, conforme o art 196 do CP.

1- Adans Bieniek Harche nº dos autos 94/1992 Maria Geralda Barbieri X Esp de Antonio Barbieri.

2- Laércio Luz nº dos autos 315/1999 - Doroteia Schester Lepre X Município de Borrazópolis.

3- Estevam Perseu Moreira de Souza nº dos autos 139/1990 - Comasil Comercial X Cooperativa Astorga, nº dos autos 27.62./1990 Comasil Comercial X Cooperativa Astorga.

4 - Moacyr Paulo Segal nº dos autos 021/1993 Maria Augusta de Oliveira X Esp de Gumerindo Gabriel de Oliveira.

5 - Heliana Javorski nº315/2001 dos autos Ministério Público X Valdecir Aparecido. Otávio Henrique Hass

Escrivão Interino. Portaria 18/2022

Faxinal, 09 de Julho de 2025

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: LUCAS MASSUDA LEDESMA PRAZO DO EDITAL: QUINZE (15) DIAS AUTOS Nº 0000304-04.2016.8.16.0006 (PROJUDI) O DOUTOR PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o acusado LUCAS MASSUDA LEDESMA, brasileiro, portador do RG nº 7.831.636-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 072.408.179-89, nascido em 06/04/1990, natural de Curitiba/PR, filho de Helia Midori Massuda Ledesma e Marcelo Ledesma, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem INTIMÁ-LO, da data designada para a realização da audiência de instrução e julgamento, em moldes presenciais, no dia 29 de agosto de 2025, às 14:00:00, a fim de acompanhar o ato e ser interrogado, referente aos autos de Ação Penal nº 0000304-04.2016.8.16.0006 (PROJUDI), em que figura como réu. Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 9 de julho de 2025 (09/07/25). Eu, \_\_\_\_\_, (Barbara Keler Sartori), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO Juiz de Direito

## 2ª VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL JUNIOR NOGUEIRA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

#### SEGREDO DE JUSTIÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. MIGUEL JUNIOR NOGUEIRA que, por este Juízo e Secretária da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0001183-69.2024.8.16.0187 de ação de Alimentos, em que figura como requerente G. N. DA S. representado por L. F. DA S. e L. F. DA S e requerido MIGUEL JUNIOR NOGUEIRA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o(a) Sr(a). MIGUEL JUNIOR NOGUEIRA (CPF/CNPJ: 136.921.899-07) devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Curitiba, 09 de julho de 2025.

Lucas Martins de Toledo Juiz de Direito

### 3ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor Paulo Sergio Winckler (RG: 139816838 SSP/PR e CPF/CNPJ: 162.635.539-87) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0013445-03.2019.8.16.0001. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente INTIMADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, nos termos do disposto nos artigos art. 523, §1º do CPC, para que efetue o pagamento do débito, acrescido de custas, conforme requerimento e cálculo constante nos autos, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, a incidirem sobre o valor da dívida, além da expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC/2015, art. 523, §3). Fica advertido ainda de que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação, na forma do art. 525 do CPC, que poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. . Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. . Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025 às 15:47:34. Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi. #assinado digitalmente# FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO Juiz de Direito

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor G S PURIDADE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ: 02.208.109/0001-44) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0018568-74.2022.8.16.0001. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume

deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente CITADOS dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de TRÊS DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, promova ao pagamento da dívida, sob pena de penhora (art. 829, CPC/2015), ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC/2015, art. 914). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC/2015). Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora de bens, observada a ordem legal (CPC/2015, art. 829, § 1º), depositando-os em mãos do exequente, ou do executado, caso haja expressa anuência do exequente ou seja de difícil remoção e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. Não encontrado o executado, poderá o Sr. Oficial proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (Art. 830, CPC/2015). Nos termos do contido no art. 827, do CPC, fica fixado a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC/2015 art. 827). Fica ainda advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2025 às 17:32:17. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.  
#assinado digitalmente#  
FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO  
Juiz de Direito

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a)(s) devedor(a)(s).  
FELIPE SCHINAIDER, que por este Juízo tramitam os autos Nº 0016946-62.2019.8.16.0001. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o(a) devedor(a)(s) acima nominado devidamente CITADO(A)(S) dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de prazo de ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de CINCO DIAS, contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de QUINZE DIAS, também contados do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, arts. 335 e 344). Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, 26 de junho de 2025 às 15:50:08. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.  
#assinado digitalmente#  
FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO  
Juiz de Direito

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os requeridos A

CENTRAL MULTIMARCAS EIRELI (CPF/CNPJ: 32.432.468/0001-41) e RODRIGO CRUZ DE PAULA (RG: 71238342 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.104.939-02), ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos nº 0012022-66.2023.8.16.0001 E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o réu acima nominado, devidamente CITADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar do trigésimo primeiro dia da publicação deste, contestar a presente ação, ficando ciente de que se não for contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme dispõe os artigos 335 e 344 do CPC. Fica ainda advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2025 às 18:09:16.  
Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.  
#assinado digitalmente#  
FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO  
Juiz de Direito

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor ENFT HIPNOTERAPIA EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 19.493.269/0001-85) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0003288-68.2019.8.16.0001. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente CITADO, dando-lhe(s) ciência a contar do trigésimo primeiro dia dados termos da presente, bem como para que, no prazo legal de QUINZE DIAS, primeira publicação deste, pague a quantia descrita na petição inicial acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) - isento, caso haja o adimplemento no prazo, das custas processuais (CPC/2015, art. 701, §1º) sobre o valor da causa, sob pena de, caso decorrido o prazo sem pagamento e não apresentados os embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando-se, a seguir, no que couber, Ciente o(s) réu(s) de que poderá, no mesmo prazo Título II do Livro I da Parte Especial (cumprimento de sentença). assinalado acima, e independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar embargos monitorios (CPC/2015, art. 702), bem como poderá requerer, neste mesmo prazo, desde que reconhecido o crédito da parte autora e comprovado o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês  
Transcorrido in albis o prazo do edital, desde logo nomeio em prol do requerido, como curador especial, quem estiver em exercício na Vara. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025 às 15:51:19. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.  
#assinado digitalmente#  
FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO  
Juiz de Direito

## Edital de Intimação

A Doutora, MM. Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o devedor

CARLOS AUGUSTO ALBERTINI (RG: 123083725 SSP/PR e CPF/CNPJ: 293.276.248-66) atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo tramitam os autos nº 0002411-94.2020.8.16.0001 . E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica os devedores acima nominados, devidamente INTIMADO dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de QUINZE DIAS, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, nos termos do disposto nos artigos art. 523, §1º do CPC, para que efetue o pagamento do débito, acrescido de custas, conforme requerimento e cálculo constante nos autos, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios também de 10%, a incidirem sobre o valor da dívida, além da expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC/2015, art. 523, §3). Fica advertido ainda de que, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação, na forma do art. 525 do CPC, que poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu . parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 de julho de 2025 às 18:57:09. Carla Horst Vaine, Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.  
#assinado digitalmente#  
JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES  
Juíza de Direito Substituta

## 4ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA  
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180  
EDITAL DE CITAÇÃO**  
RÉU: **GUSTAVO SERGIO FERREIRA**  
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0004076-06.2024.8.16.0196  
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**  
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**  
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **GUSTAVO SERGIO FERREIRA**, portador do RG. nº 157522701 SSP/PR, inscrito no CPF nº 152.186.559-02, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de nº 0004076-06.2024.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 (crime de tráfico ilícito de substância entorpecente - modalidades trazer consigo e guardar)**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 08 de julho de 2025. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.  
Curitiba, data da inserção no sistema  
**Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer**  
Juiz de Direito

### Edital de Intimação

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA  
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Parte: **CRISTIANO RAFAEL DOS SANTOS ZILLOTTO**  
AUTOS DE PROCESSO EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA Nº. 0005145-06.2025.8.16.0013

**PRAZO DO EDITAL: 28 (vinte e oito) dias**  
O **DR.FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **CRISTIANO RAFAEL DOS SANTOS ZILLOTTO**, portador do RG. nº 105255667 SSP/PR, inscrito sob o CPF nº 069.335.209-43, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele **INTIMADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o adimplemento da pena de multa ou indique bens à penhora (art. 164, caput, da Lei nº 7.210/1984). A íntegra da decisão poderá ser solicitada junto à secretaria desta Vara Criminal, através do e-mail [ctba-54vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-54vj-s@tjpr.jus.br). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 08 de julho de 2025. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.  
Curitiba, data da inserção no sistema  
**Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA  
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**CONDENADO(A): CARLOS ANTONIO FERNANDES TRINDADE  
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0003985-26.2022.8.16.0182  
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias  
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital**  
O **DR.FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ré(u) **CARLOS ANTONIO FERNANDES TRINDADE**, portador(a) do RG. nº 153609322 SSP/PR, inscrito(a) no CPF nº 236.556.718-57, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO(A)** de que, por sentença datada de 03/07/2025, **foi CONDENADO** pela prática do delito de falsa identidade (artigo 307 do Código Penal) à pena definitiva de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, em regime inicial aberto, sendo condenado ainda ao pagamento das custas e demais despesas processuais. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de Sentença, pelo qual fica referido(a) ré(u) intimado(a) de que findo o prazo do edital, **terá 05 dias para recorrer à Superior Instância**. A íntegra da sentença poderá ser solicitada junto à secretaria desta Vara Criminal, através do e-mail [ctba-54vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-54vj-s@tjpr.jus.br). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 08 de julho de 2025. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.  
Curitiba, data da inserção no sistema  
**Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA  
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**CONDENADO(A): ANDERSON RICARDO VAIS  
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. 0003332-45.2023.8.16.0196  
PRAZO DO EDITAL: 90 (noventa) dias  
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital**  
O **DR.FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ré(u) **ANDERSON RICARDO VAIS**, portador(a) do RG. nº 145332982 SSP/PR, inscrito(a) no CPF nº 135.306.429-83, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO(A)** de que, por sentença datada de 02/07/2025, **foi CONDENADO** pela prática do delito de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 - fato 01) à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, bem como ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa, sendo **ABSOLVIDO** em relação aos delitos de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 - fato 02) e posse ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei nº 10.823/2006 - fato 03), nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, sendo condenado ainda ao pagamento das custas e demais despesas processuais. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de Sentença, pelo qual fica referido(a) ré(u) intimado(a) de que findo o prazo do edital, **terá 05 dias para recorrer à Superior Instância**. A íntegra da sentença poderá ser solicitada junto à secretaria desta Vara Criminal, através do e-mail [ctba-54vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-54vj-s@tjpr.jus.br). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 08 de julho de 2025. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.  
Curitiba, data da inserção no sistema  
**Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer**

Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA  
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA / INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA/CUSTAS**

**CONDENADO(A):** MICHAEL RIBEIRO  
**AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.** 0004698-22.2023.8.16.0196

**PRAZO DO EDITAL:** 90 (noventa) dias

**PRAZO PARA RECURSO:** 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital  
O **DR.FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) ré(u) **MICHAEL RIBEIRO**, portador(a) do RG. nº 50.801.580-7 null/SP, inscrito(a) no CPF nº 408.041.428-58, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO(A)** de que, por sentença datada de 02/07/2025, foi **CONDENADO(A)** à pena privativa de liberdade de 3 anos de reclusão, em regime aberto, substituída por penas restritivas de direito, além do pagamento de 20 dias-multa, como incurso(a) nas sanções do **art. 155, caput, do CP (fato 1) e furto qualificado, artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP (fato 2)**. Fica ainda **INTIMADO** para que promova, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da pena de multa imposta em sentença cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail [ctba-54vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-54vj-s@tjpr.jus.br). Fica **INTIMADO**, outrossim, de que em caso de não pagamento, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição, conforme artigo 50 do Código Penal. E para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de Sentença / Intimação pagamento da pena de multa/custas, pelo qual fica referido(a) ré(u) intimado(a) de que findo o prazo do edital, em relação à intimação da sentença, **terá 05 dias para recorrer à Superior Instância**. A íntegra da sentença poderá ser solicitada junto à secretaria desta Vara Criminal, através do e-mail [ctba-54vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-54vj-s@tjpr.jus.br). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 08 de julho de 2025. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.

Curitiba, data da inserção no sistema  
**Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA  
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E/OU CUSTAS PROCESSUAIS**

**RÉU:** WILLIAM JOSÉ PADILHA  
**AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº.** 0003520-38.2023.8.16.0196

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias

**PRAZO PARA RESPOSTA:** 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital  
O **DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **WILLIAM JOSÉ PADILHA**, portador do RG. nº 100038650 SSP/PR, inscrito no CPF nº 061.153.939-06, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promovendo no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa e/ou custas processuais imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0003520-38.2023.8.16.0196, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail [ctba-54vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-54vj-s@tjpr.jus.br). Fica **INTIMADO**, ainda, de que em caso de não pagamento, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição, conforme artigo 50 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 08 de julho de 2025. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.

Curitiba, data da inserção no sistema  
**Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 4ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA  
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA  
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Parte:** BRUNO MARTINS MONTALVÃO FIGUEIREDO  
**AUTOS DE PROCESSO EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA Nº.** 0000541-02.2025.8.16.0013

**PRAZO DO EDITAL:** 28 (vinte e oito) dias

O **DR.FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **BRUNO MARTINS MONTALVÃO FIGUEIREDO**, portador do RG. nº 1334301620 SSP/BA, inscrito sob o CPF nº 055.332.815-84, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica ele **INTIMADO** para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o adimplemento da pena de multa ou indique bens à penhora (art. 164, caput, da Lei nº 7.210/1984). A íntegra da decisão poderá ser solicitada junto à secretaria desta Vara Criminal, através do e-mail [ctba-54vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-54vj-s@tjpr.jus.br). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 08 de julho de 2025. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.

Curitiba, data da inserção no sistema  
**Dr. Fernando Bardelli Silva Fischer**  
Juiz de Direito

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PRODUTORA MUNDO DA MODA LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.**

A Doutora **Karine Pereti de Lima Antunes**, MMA Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS**, autuada sob o nº **0005158-12.2023.8.16.0001**, em que é requerente **NISDALEY NAYARA AGNER DE ALMEIDA KULTZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.897.149-44 e requerida **PRODUTORA MUNDO DA MODA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.498.861/0001-80 por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **PRODUTORA MUNDO DA MODA LTDA** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "I - DOS FATOS: A autora foi abordada por representante da requerida, que apresentou proposta para agenciamento artístico de seu filho menor, com promessas de retorno financeiro imediato mediante produção fotográfica e divulgação do material para fins publicitários. Em 03/05/2022, a autora firmou contrato com a requerida, pagando R\$ 1.666,60 em parcela única no cartão de crédito, com o compromisso de receber material fotográfico e a devida divulgação. Contudo: Foram realizadas ao menos quatro sessões de fotos, sem a entrega integral do material; não houve divulgação do portfólio fotográfico nas redes sociais, tampouco contratação para quaisquer trabalhos; após insistentes tentativas de rescisão, foi informada da existência de cláusula que proibia o cancelamento do contrato; A instituição financeira recusou o cancelamento das parcelas com base na negativa da requerida. A autora esgotou as vias administrativas, enfrentando frustração de legítima expectativa, angústia e constrangimento, sendo obrigada a arcar com dívida imposta por serviços não prestados conforme prometido. II - DO DIREITO Trata-se de relação de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, sendo aplicável a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII do CDC). Das cláusulas abusivas: A cláusula que impede a rescisão contratual é nula de pleno direito, por violar o art. 51, IV do CDC, além de colocar a consumidora em desvantagem exagerada, contrariando os princípios da boa-fé e da equidade. Da publicidade enganosa: A autora foi induzida a contratar por promessas de trabalho e divulgação que jamais se concretizaram, caracterizando violação aos artigos 30 e 35 do CDC. Do dano moral: A conduta da requerida ultrapassou meros aborrecimentos, gerando angústia, frustração e constrangimento à autora, ferindo sua dignidade e gerando dano moral indenizável, nos termos do art. 5º, X da Constituição Federal e art. 14 do CDC. III - DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer: a. A concessão dos benefícios da justiça gratuita (Declaração anexa); b. A citação da requerida para, querendo, apresentar contestação; c. A declaração da nulidade da cláusula contratual que proíbe o cancelamento do contrato (Cláusula 11ª); d. A rescisão do contrato firmado entre as partes, com efeitos ex tunc; e. A condenação da requerida à restituição, em dobro, do valor de R\$ 1.666,60, com juros de 1% a.m. desde a citação e correção monetária desde o desembolso (art. 42, parágrafo único, do CDC); f. A condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); g. A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC; h. A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal da requerida, juntada de documentos e testemunhas. Dá-se à causa o valor de R\$ 6.666,60." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou

expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MMA. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **KADABELL GmbH & Co. KG**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora **Karine Pereti de Lima de Antunes**, MMA Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DECLARATÓRIA**, autuada sob o nº **0013625-77.2023.8.16.0001**, em que é requerente **J. BASSANEZE E CIA LTDA, ESPÓLIO DE JOÃO BASSANEZE** (representado por **FABIANO TRAMUJAS BASSANEZE**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 76.015.437/0001-60 e **OLGA MARIA TRAMUJAS BASSANEZE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.204.499-68 e requerido **KADABELL GmbH & Co. KG**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o SEM CADASTRO e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **KADABELL GmbH & Co. KG** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "FAZ SABER, a quem o presente edital vir ou dele tiver conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, tramita a ação de Procedimento Comum Cível de nº 0013625-77.2023.8.16.0001, proposta por J. BASSANEZE E CIA LTDA, ESPÓLIO DE JOÃO BASSANEZE (representado por FABIANO TRAMUJAS BASSANEZE) e OLGA MARIA TRAMUJAS BASSANEZE contra a empresa KADABELL GmbH & Co. KG. apontando que "as partes firmaram confissão de dívida com garantia hipotecária, visando parcelar obrigações mercantis vencidas decorrentes da importação de cosméticos, vencidas entre junho de 2005 e dezembro de 2006 que restaram inadimplidas. Como a ré nunca promoveu a cobrança judicial dos valores pactuados, tendo decorrido lapso superior a 17 anos desde os vencimentos, sem qualquer marco interruptivo da prescrição, invocam o art. 206, §5º, I, do Código Civil, requerendo o reconhecimento da prescrição da pretensão de cobrança, bem como a consequente extinção das garantias hipotecárias, conforme previsto no art. 1.499, I, do Código Civil, em virtude da natureza acessória das hipotecas em relação à obrigação principal." A citação por edital foi determinada por decisão judicial (mov. 150), em razão da impossibilidade de localização da ré, cuja citação por carta rogatória restou infrutífera, conforme resposta da autoridade judiciária da República Federal da Alemanha, que atestou expressamente a dissolução da empresa e a impossibilidade de cumprimento da citação nos moldes solicitados, com base no art. 256, II e §1º, do Código de Processo Civil. Sendo assim, em cumprimento a essa determinação judicial, a parte ré deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término do prazo deste edital, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 344 do CPC, ficando a ré ainda advertida que diante de sua revelia será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, albergando-se todos os fins de direito, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **"Sob minuta apresentada.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MMA. Juíza de Direito - Portaria nº. 140/22.

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **EDISON LUIZ SCHNEIDER E ENERGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAREM EM LOCAL INCERTO.

O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** autuada sob o nº **0040139-82.2014.8.16.0001**, em que é exequente **HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO**, pessoa jurídica inscrita no CPF/MF sob o nº 05.711.919/02001-07 e executados **EDISON LUIZ SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.257.549-34 e **ENERGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CPF/MF sob o nº 05.231.050/0001-01 ficando devidamente **INTIMADOS - EDISON LUIZ SCHNEIDER E ENERGY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO LTDA** - para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem os dados necessários da pessoa jurídica para viabilizar a transferência do depósito judicial, sob pena de envio ao FUNJUS, uma vez que não foram localizados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 9 de julho de

2025. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **MARCOS JOSÉ DE CASTRO BRITES**, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.

O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO MONITÓRIA - em fase de cumprimento de sentença**, autuada sob o nº **0043076-65.2014.8.16.0001**, em que é exequente **ELISABETE DO ROCIO BERNETZKI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.396.169-68 e executado **MARCOS JOSÉ DE CASTRO BRITES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.830.589-04, ficando devidamente **INTIMADO - MARCOS JOSÉ DE CASTRO BRITES** - para no prazo de 15 (quinze) dias, ter ciência da penhora e da respectiva avaliação dos bens, ficando a parte Executada devidamente intimada por este edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 9 de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

## 8ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): **Cacilda Veiga** PRAZO DE 20 DIAS O MM. Juiz de Direito Substituto **Paulo Fabrício Camargo**, da 8ª Vara Cível de Curitiba, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0014809-59.2009.8.16.0001, em que é(são) autor(es) **MIRIAM TREIN, VILSON TREIN**, e réu(s) **NELSON DARCI PILAGALLO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Terceiro Cacilda Veiga**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o item 1 e 2 do despacho de seq. 275.1, qual seja: "1. Diante do contido no petítório de mov. 273 e das diversas tentativas infrutíferas de citação da confrontante **Cacilda Veiga**, sendo esgotadas as vias ordinárias de busca de endereços, pelo princípio da celeridade processual, defiro o pedido de citação por edital. 2. Assim, expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, visando a citação da parte confrontante (art. 256, II, do Código de Processo Civil), inclusive com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, **Carlos Eduardo do Nascimento**, Escrevente Juramentado, conferi e digitei. Curitiba, 26 de junho de 2025. **Paulo Fabrício Camargo** Juiz de Direito Substituto **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 8ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI  
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/  
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -  
E-mail: cta-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. **0002083-25.2024.8.16.0196** RÉU: **THIAGO ANTONIO DE SOUZA GONÇALVES** PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO

PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMA. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré THIAGO ANTONIO DE SOUZA GONÇALVES, residente no(a) Rua Nelson Pizzani, 421 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-270, (filiação: Nome da Mãe: LEONICE DE SOUZA Nome do Pai: JOÃO MARIA BORGES GONÇALVES - nascido em: CURITIBA ,na data de 14/05/1987 ) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0002083-25.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 09 de julho de 2025. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

## 13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

### Edital de Intimação

O(A) Juiz(a) de Direito TELMO ZAIONS ZAINKO, do 13º Juizado Especial Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato, sob nº 0035648-90.2022.8.16.0182, em que é(são) autor(es) réu(s) ANTONY MATHEUS GUIMARAES, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONY MATHEUS GUIMARAES, portador(a) do RG 154487310 SSP/PR e CPF 436.343.248-99, nascido(a) em 16/06/2000, natural de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, filho(a) de MARCIA NOGUEIRA DO PRADO e VAGNER ROGÉRIO GUIMARAES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 331 - APENAS, e de que possui o **prazo de 10 (dez) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luiz Henrique Guiraud Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

TELMO ZAIONS ZAINKO

Juiz de Direito

O(A) Juiz(a) de Direito TELMO ZAIONS ZAINKO, do 13º Juizado Especial Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desobediência, sob nº 0001933-03.2022.8.16.0200, em que é(são) autor(es) réu(s) MARCELO AUGUSTO LOPES PEDROZA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO AUGUSTO LOPES PEDROZA, portador(a) do RG 125619789 SSP/PR e CPF 010.206.149-19, nascido(a) em 14/12/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SILVANA DO ROCIO LOPES e EDSON PEDROZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 330 - DESOBEDIÊNCIA, Detenção: 20 dias, o denunciado MARCELO AUGUSTO LOPES PEDROZA, incorreu nas disposições do artigo 330, do Código Penal na data de 27/10/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "JULGO PROCEDENTE a denúncia de sequência 25 para CONDENAR para o réu MARCELO AUGUSTO LOPES PEDROZA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 330, do Código Penal", e de que possui o **prazo de 10 (dez) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os

autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luiz Henrique Guiraud Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

TELMO ZAIONS ZAINKO

Juiz de Direito

## 18ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): Terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**  
**PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Fabiano Jabur Cecy, da 18ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0014121-38.2025.8.16.0001, em que é(são) autor(es) JORGE LUIS DOS SANTOS, réu(s) CONSTRUTORA AMBIENTE LIMITADA, motivo pelo qual se procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: MEMORIAL DESCRITIVO PROPRIETÁRIO: Jorge Luis dos Santos - CPF: 025.638.489-46 INDICAÇÃO FISCAL: 83.266.014.000 PLANTA DE LOTEAMENTO: SEM PLANTA APROVADA Lote de Indicação fiscal número 83.266.014.000 no bairro NOVO MUNDO, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, distante em curva de 37,19 metros com raio de 72,60 da esquina da RUA SEBASTIÃO MALUCELLI (W106D), com 10,88 metros de frente para RUA PEDRO GUSO (W137), do lado esquerdo de quem da referida rua observa o imóvel, mede 28,27 metros. Pelo lado direito mede 27,75 metros. Tendo na linha de fundos 9,40 metros, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 285,39 metros quadrados, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Citem-se, pessoalmente, os confinantes, nos termos do artigo 246, §3º, do CPC, e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

## 25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS- BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIANº 0011415-61.2020.8.16.0194 - BANCO HONDA S/A X NELSON RIBEIRO.**

O Doutor Mário Ditttrich Biliéri, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epigrafe, ficando **CITADO** o réu NELSON RIBEIRO (CPF 055.713.509-54), em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecer resposta, nos termos do art. 3º, §3º do Decreto-Lei 911/69 com redação dada pela lei 10.931/04, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Fica o réu advertido que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. A ação tem por objeto a liminar de busca e apreensão do automóvel Marca: HONDA, Modelo: CG 160 FAN, Chassi: 9C2KC2200JR181702, Ano de Fabricação: 2018, Ano Modelo: 2018, Cor: VERMELHA, Placa: BCM3292, Renavam: 1166815460, alienado fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato 2097231-3, bem como, ao final, a consolidação da propriedade e da posse do referido veículo em nome da parte autora. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório,

devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Mário Dittrich Bilieri**

**Juiz de Direito Substituto**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI**

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0017461-61.2023.8.16.0194 - BANCO DO BRASIL S/A X ALZIRA ESTER ARMINDO ASSIS.**

Doutor Mário Dittrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADA** a ré ALZIRA ESTER ARMINDO ASSIS (CPF: 965.889.427-53), em local incerto, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, oferecer resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos artigos 231, IV e 344 do Código de Processo Civil. Fica a ré advertida que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de ação de cobrança que tem por objeto o inadimplemento da obrigação assumida pela parte ré de quitar a dívida no valor de R\$51.649,67 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), oriunda de contrato de empréstimo firmado com a parte autora. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Mário Dittrich Bilieri**

**Juiz de Direito Substituto**

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI**

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**2ª Publicação**

O Doutor Mário Dittrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0013758-59.2022.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de MADALENA TEIXEIRA DE ALMEIDA (RG: 689.384-8 SESP/PR e CPF: 451.028.219-20), portadora de deficiência decorrente de Alzheimer, CID 10 nº G30.1, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a senhora ELISABETH TEIXEIRA DE ALMEIDA PEREIRA (RG: 1.229.684-3 SESP/PR e CPF: 462.314.719-34), sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, com a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: atos que importem na mera administração de bens e valores (receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário), havendo necessidade de prévia autorização judicial para atos que envolvam atividades financeiras de considerável monta (alienar bens, emprestar, transigir, dar quitação, hipotecar, demandar ou ser demandado), tudo nos termos dos artigos 1747 e 1748 do Código Civil, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Mário Dittrich Bilieri**

**Juiz de Direito Substituto**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI**

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**2ª Publicação**

O Doutor Mário Dittrich Bilieri, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0001818-97.2022.8.16.0194, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de ANIZIA BORGES DE FREITAS (RG: 411.974-6 SESP/PR e CPF: 877.014.729-91), portadora de Doença de Alzheimer na fase moderada, CID 10 nº G 30, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a senhora ROSANGELA DAS GRAÇAS MOCELIN (RG: 2.077.561-0 SESP/PR e CPF: 865.049.919-87), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: atos que importem na administração de bens e valores (em especial atividades financeiras de considerável monta e aqueles de mera administração que digam com a prática de atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, bem como receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário), observando-se, dentre tais, os atos que exigem prévia autorização judicial (CC, art. 1748), por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Mário Dittrich Bilieri**

**Juiz de Direito Substituto**

## JUIZADO ESPECIAL PUC-CAJURU

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO ADAM DOS SANTOS CUSTODIO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** A Juíza de Direito Dra. Leticia Guimarães, do Juizado Especial Criminal de Curitiba - PUC-Cajuru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Perturbação do trabalho ou do sossego alheios, sob nº 0002350-80.2018.8.16.0204, em que é autor o ESTADO DO PARANÁ e réu DIEGO ADAM DOS SANTOS CUSTODIO, e que não foi possível localizar pessoalmente o réu DIEGO ADAM DOS SANTOS CUSTODIO, portador(a) do RG 101537382 SSP/PR e CPF 011.279.809-80, nascido(a) em 31/05/1988, natural de JOINVILLE/SC, filho(a) de MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS CUSTODIO e MARCOS LEMES CUSTODIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre o acórdão proferido no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), no qual restou condenado(a) nas sanções do ART 42 - PERTURBACAO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIO, sendo transcrito sucintamente o seu conteúdo: "Isto posto, dou parcial provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público para condenar o inculminado pela prática da contravenção penal do artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei 3.688/41 (...) Considerando que algumas das circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 1(hum) mês de detenção. O réu é reincidente razão pela qual aumento a pena em 25 dias (circunstância agravante anotada no inciso I, do artigo 61, do Código Penal), tornando-a definitiva em 1 (mês) e vinte e cinco dias de detenção. Estabeleço o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena (art. 33, § 2º, alínea, "c", do Código Penal e Súmula 269 do S.T.J. tendo e vista a reincidência do inculminado), sendo incabível substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, II, do CP)". Fica intimado, ainda, de que possui o prazo de 10 (dez) dias para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Martha Gonçalves, Chefe de Secretaria, conferi e digitei. **Curitiba, 15 de abril de 2025. Leticia Guimarães** - Juíza de Direito

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7044730](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7044730)

## VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JANILTON LEMES MACHADO , COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª. Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0013368-21.2020.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) JANILTON LEMES MACHADO ,não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) JANILTON LEMES MACHADO , filiação: Nome da Mãe: LEONI MARIA LEMES MACHADO Nome do Pai: ANTONIO LEMES MACHADO, nascido(a) em 13/01/1982, natural de CURITIBA/PR, portador (a) do RG nº 76842663 SSP/PR e CPF 037.673.429-95, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e /ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 08 de julho de 2025.Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Juíza de Direito

(assinado por ordem da MMª Juíza de Direito, em conformidade com a Portaria nº 750/2024 deste Juízo)

## VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Citação

MARTINS HENRIQUE DE ALMEIDA - 0000502-38.2016.8.16.0007

O(A) Juiz(iza) de Direito Ermani Mendes Silva Filho, da 1ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000502-38.2016.8.16.0007, em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e réu(s) MARTINS HENRIQUE DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARTINS HENRIQUE DE ALMEIDA, portador(a) do RG 65676222 SSP/PR e CPF 075.346.869-70, nascido(a) em 19/10/1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LUCINEIA VIEIRA DE ALMEIDA e JOSE PONCIANO DE ALMEIDA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, com incidência das majorantes do artigo 226, inciso II e artigo, 71, todos do Código Penal oferecida em 29/11/2018 e recebida em 24/01/2019, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, o denunciado MARTINS HENRIQUE DE ALMEIDA praticou a conduta típica e antijurídica prevista no artigo 217-A, com incidência das majorantes do artigo 226, inciso II e artigo 71, todos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que espera seja recebida e autuada, citando-se o acusado para responder aos termos da ação penal ora proposta, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, imprimindose o rito procedimental previsto nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, com as alterações da Lei 11.719 /2008, prosseguindo-se o feito até final julgamento, de tudo dando-se Ciência ao Ministério Público." ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Interior

## APUCARANA

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

## COMARCA DE APUCARANA

## 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp n° 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8819 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0005787-80.2025.8.16.0044  
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
Assunto Principal: Violação de domicílio  
Data da Infração: 09/03/2025  
Noticiante(s):

Noticiado(s):

- GRACIELE DOS SANTOS
- RAFAEL VIEIRA CONDE (RG: 170543386 SSP/PR e CPF/CNPJ: 095.503.796-47)

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO para tomar ciência das medidas protetivas fixadas na decisão anexa e CUMPRI-LA(S), sob pena de cometimento do crime de descumprimento de decisão judicial e consequente prisão em flagrante, nos termos do art. 24-A, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de ser decretada prisão preventiva em seu desfavor, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal:**

1. Proíbo o requerido de aproximar-se da requerente, fixando, para tanto, uma distância mínima de 300 metros;
2. Proíbo o requerido de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;

Apucarana, 08 de julho de 2025.

José Roberto Silvério

## ARAPONGAS

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0006927-11.2009.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$2.793,38 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): CRISTAIS PARANAENSE - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (CPF/CNPJ: 03.495.358/0001-20) IRAJA APARECIDA NANTES TSUJI (RG: 243122536 SSP/PR e CPF/CNPJ: 357.268.491-91) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se

for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 838 / 2009, relativa a ( ) ISS ( X ) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de julho de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0003366-85.2023.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$7.680,39 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): M M PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA (CPF/CNPJ: 55.733.026/0001-30) MAURO OSAMU MORISHITA (RG: 92425896 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.880.978-12) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 2648 / 2022, relativa a ( ) ISS ( X ) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 16 de junho de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0006495-74.2018.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$3.856,27 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): HERCULE CONSULTORIA E RELACIONAMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 06.312.108/0001-04) O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do

prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 878 / 2018, relativa a ( X ) ISS ( ) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de julho de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0009119-57.2022.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$5.151,23 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): DÉBORA FARIAS (CPF/CNPJ: 079.344.689-97) MAX-FIXER - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS E REVESTIMENTOS EIRELI - ME (CPF /CNPJ: 24.431.950/0001-39) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado na Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 570 / 2022, relativa a ( ) ISS ( X ) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de julho de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0008090-40.2020.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$1.095,82 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA E FISIOTERAPIA FLAMINGOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 12.619.379/0001-00) THIAGO ANDRE BARDI DE MORAES (RG: 63185698 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.295.569-95) O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões)

de dívida ativa n(s). 1053 / 2020, relativa a ( X ) ISS ( ) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de julho de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0006304-87.2022.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$4.035,62 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): BRUNO RAFAEL BARBIERI (RG: 91954028 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.288.349-97) ROSELI MONTEIRO - EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 25.421.194/0001-20) O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 591 / 2022, relativa a ( ) ISS ( X ) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de julho de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0009921-84.2024.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$2.808,83 Exequentes(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): JOÃO PEDRO BRANDÃO DA SILVA (RG: 126572212 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.321.289-80) R8 SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (CPF/CNPJ: 30.513.534/0001-82) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 540 / 2024, relativa a ( X ) ISS ( ) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22

de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de julho de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - Email: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0011213-95.2010.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$1.322,53 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Executado(s): DONIZETE RAMOS DE SOUZA (RG: 30292499 SSP/PR e CPF/CNPJ: 261.355.398-76) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada acima nominada e qualificada (se for pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal), seu eventual cônjuge e herdeiros/sucessores, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 2300 / 2010, relativa a ( ) ISS ( X ) Taxa de Licença ( ) IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 03 de julho de 2025. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO CALEFI**

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Heitor Nishizawa De Souza, da Vara Cível de Arapoti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0001838-81.2021.8.16.0046, em que é(são) autor(es) ILSON PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA-ME, e réu(s) MARCELO CALEFI, RODRIGO COUTINHO SARDINHA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCELO CALEFI**, portador(a) do CPF 043.606.439-18. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: **"a sua citação por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, observados os requisitos do art. 257 do CPC."** Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Karina Barbosa Chidoski, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Arapoti, 08 de julho de 2025.**

**Heitor Nishizawa De Souza**  
**Juiz de Direito**

## FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALBINO STARON**

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0011384-63.2020.8.16.0025, em que é(são) autor(es) ROSELI GOMES MARCINARI, LUIZ CARLOS MARCINARI, e réu(s) ALBINO STARON, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALBINO STARON**, portador(a) do RG 10387345 SSP/PR e CPF 171.215.589-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "1. Cite-se a parte ré por edital, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 dias.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gustavo Machado Marques, Estagiário, conferi e digitei. **Araucária, 08 de julho de 2025.**

**Patrícia Mantovani Acosta**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS:** DANIEL VASCONCELOS TEODORO, CPF/MF nº. 023.493.557-05 e PRISCILLA PORTO SANTOS TEODORO, CPF /MF nº. 046.646.086-40, PRAZO DE 30 DIAS A Dra. Patrícia Mantovani Acosta, Juíza da 1ª Vara Cível Foro Regional de Araucária/PR - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei. Faz saber a DANIEL VASCONCELOS TEODORO, CPF/MF nº. 023.493.557-05 e PRISCILLA PORTO SANTOS TEODORO, CPF/MF nº. 046.646.086-40, na pessoa de seus representantes legais, que Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda e outro, move ação de execução de título extrajudicial para recebimento de R\$2.290.940,70 (outubro/2024) e, não localizado os réus, expedese o presente edital, para que, em 3 dias, a fluir após os 30 supra, paguem o valor supra, devidamente corrigido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, 10% (dez por cento) de honorários advocatícios e conseqüente penhora de bens tantos quanto bastem para satisfação da execução, ou, posteriormente, por igual prazo, apresentar impugnação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 14 de janeiro de 2025. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS:** DANIEL VASCONCELOS TEODORO, CPF/MF nº. 023.493.557-05 e PRISCILLA PORTO SANTOS TEODORO, CPF /MF nº. 046.646.086-40, PRAZO DE 30 DIAS A Dra. Patrícia Mantovani Acosta, Juíza da 1ª Vara Cível Foro Regional de Araucária/PR - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei. Faz saber a DANIEL VASCONCELOS TEODORO, CPF/MF nº. 023.493.557-05 e PRISCILLA PORTO SANTOS TEODORO, CPF/MF nº. 046.646.086-40, na pessoa de seus representantes legais, que Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda e outro, move ação de execução de título extrajudicial para

recebimento de R\$2.290.940,70 (outubro/2024) e, não localizado os réus, expedese o presente edital, para que, em 3 dias, a fluir após os 30 supra, paguem o valor supra, devidamente corrigido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, 10% (dez por cento) de honorários advocatícios e consequente penhora de bens tantos quanto bastem para satisfação da execução, ou, posteriormente, por igual prazo, apresentar impugnação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Amanda Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 14 de janeiro de 2025. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): GLADEMIR PARAY**

**PRAZO DE 20 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Despesas Condominiais, sob nº 0007887-36.2023.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) Residencial Di Fiori I, e executado(s) GLADEMIR PARAY, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GLADEMIR PARAY portador(a) do RG 48978207 SSP/PR e CPF 832.655.629-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de **R\$ 35.515,09 (trinta e cinco mil quinhentos e quinze reais e nove centavos)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15(quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Gustavo Machado Marques, Estagiário, conferi e digitei.

**Araucária, 09 de junho de 2025.**

**Deborah Penna**

**Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS

**PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JENILSON ALVES DE OLIVEIRA**

**PRAZO DE 20 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0010143-15.2024.8.16.0025, em que é(são) autor(es) TALITA RAFAELI CRUZ DE SOUZA, réu(s) JENILSON ALVES DE OLIVEIRA, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JENILSON ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 104488404 SSP/PR e CPF 065.981.279-71, nascido(a) em 15/05/1988, natural de JARDIM ALEGRE/PR, filho(a) de ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição do noticiado JENILSON ALVES DE OLIVEIRA de se

aproximar da ofendida a menos de 500 (quinhentos) metros; b) proibição do noticiado JENILSON ALVES DE OLIVEIRA de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; c) inclusão do noticiado JENILSON ALVES DE OLIVEIRA nos ciclos do Projeto Atitude. Oficie-se ao Conselho da Comunidade para adoção das providências cabíveis; d) acompanhando psicossocial do noticiado JENILSON ALVES DE OLIVEIRA, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, fixa-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias] " (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 09 de julho de 2025.**

**Priscila Soares Crocetti**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): NICOLAS

**MARX TELLES SANTOS**

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0004342-89.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) John Lenon Herr, NICOLAS MARX TELLES SANTOS, e vítima PAULO ANDRE BLASZCZAK, (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NICOLAS MARX TELLES SANTOS, portador(a) do RG 161849243 SSP/PR e CPF 476.917.108-01, nascido(a) em 17/07/2001, natural de SAO PAULO, filho(a) de GISELE TELLES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, inciso I e IV, do Código Penal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR os denunciados JOHN LENON HERR e NICOLAS MARX TELLES SANTOS, já qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. (\*\* Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 \*\*) em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 09 de julho de 2025.**

**Priscila Soares Crocetti**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## ASSAÍ

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: JENYFER ROCHA FERREIRA**

Processo: 0000831-12.2025.8.16.0047

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda

Autor(s): ARIANI CRISTINA VIEIRA SOARES

Réu(s): JENYFER ROCHA FERREIRA

A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **JENYFER ROCHA FERREIRA**, nascida aos 28/12/1993, filha de Simone Silva Rocha e Ivo Rodrigues Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente cita-a dos termos da ação acima indicada, e para apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias, importando a ausência em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Ficando advertido de que caso não compareça nos autos e nem constitua advogado, será nomeado curador especial.

DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2025. Eu, Elaine Cristiano de Melo Barros, que digitei e subscrevi.

Elaine Cristiano de Melo Barros

Por Autorização Judicial - Portaria nº 024/2021

Assinado Digitalmente

## ASSIS CHATEAUBRIAND

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

O Doutor Fernando Porcino Gonçalves Pereira, MM. Juiz de Direito da **Vara Plenária do Tribunal do Júri de Assis Chateaubriand**;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri dos autos n. **0003738-98.2018.8.16.0048**, pautada para o dia 29/07/2025, às 09h00, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Recife, Nº 216 - Centro - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 32597543 - E-mail: assischateaubriandvaracriminal@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. THAIS MARTA MARRETO; 2. NILSON HERINGER; 3. JULIA ANDRESSA ALVES BUENO; 4. WILLIAM MENDONÇA OLIVEIRA; 5. LEANDRO PINHEIRO BUSIQUIA; 6. ROBERTO FIORAVANTE FERREIRA DA COSTA; 7. SILVANA BRASILINO; 8. LUCINEIA MESTRINER; 9. SERGIO FIGUEROA SANTIAGO; 10. GIAN CARLO DUTRA DA SILVA; 11. MONICA AMARAL TAKAHASHI VAZ; 12. ANGELA DE SOUZA; 13. HÉMERSON RICARDO DA SILVA MOURA; 14. VLADIMIR GASPARD SARDI; 15. DÉBORA LUISA AMARAL FOLLY; 16. SONIA MARIA DA COSTA PETRI; 17. SHEILA CRISTINA PARISE BEGOSSO; 18. PRISCILA MIDORI OBANA YOSHIDA CUNHA; 19. JULIA MELLI; 20. EVERTON COLONHEIS MARTINS; 21. GILMAR DIAS DOS SANTOS; 22. VANESSA AZEVEDO SANTOS; 23. ELDIMIRIAN HANEMANN DA SILVA; 24. ALEXANDRE JOSÉ SCHUMACHER; 25. JEIVIS MAICON MOTA PICOLI.** Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. ANGELA SCHMIDT; 2. CHRISTIAN SAKAKIBARA; 3. ADEMIR RODRIGO DE ARAUJO SANTOS; 4. ALDA MEIRE DA SILVA RICHART; 5. MARIA DA COSTA DE ASSIS OLIVEIRA; 6. NELSON HUDSON BIASI SILVA; 7. REGIANE DE PAULA FREITAS MAYER; 8. RICARDO DE OLIVEIRA GONSALVES; 9. MAÍSA RODRIGUES SILVEIRA; 10. ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 de julho de 2025. Eu CÍNTIA DA SILVA PEREIRA, Analista Judiciária, lavrei e subscrevo.

Fernando Porcino Gonçalves Pereira

Juiz de Direito

## ASTORGA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15(Quinze) dias

A Doutora Andrea de Oliveira Lima Zimath, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o acusado abaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº. 11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art. 396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0000197-44.2024.8.16.0049 em que figura(m) como acusado(s) WELINTON AUGUSTO DA SILVA, RG 98544739 SSP/PR, nascido aos 31/08/1987, filho de Ivanir Passoni da Silva e Valdecir Aparecido Augusto da Silva, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUILHERME COSTA MULASKI

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 11/2011

#### PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 15 (Quinze) dias

A Doutora Andrea de Oliveira Lima Zimath, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o acusado abaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº. 11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art. 396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0001733-90.2024.8.16.0049 em que figura(m) como acusado(s) ADRIANO POLIDO, RG 132870624 SSP/PR, nascido aos 04/03/1994, filho de Maria Aparecida Ferreira dos Santos e Anibal Polido, e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

GUILHERME COSTA MULASKI

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 11/2011

## BANDEIRANTES

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA CONFINANTE MARILU BUENO FRACAROLI, em lugar incerto e não sabido. O Doutor APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, MM. Juiz Substituto desta Comarca de

Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de USUCAPÍAO sob n. 0001123-90.2022.8.16.0050, que FERNANDO DOS SANTOS PADUAN move em face de JOSE LUIZ DUARTE e VENTUROSA PRADO DUARTE, ficando, pelo presente, a refinante MARILU BUENO FRACAROLI CITADA, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, IMPUGNAR A PRESENTE AÇÃO. Fica ainda, ADVERTIDA de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos dos artigos 259, I e 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos. ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 04 dias do mês de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi. APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDNA ALVES DA SILVA, em lugar incerto e não sabido. A Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) EDNA ALVES DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível sob n. 0002904-60.2016.8.16.0050, que JACINTA DE FATIMA SILVA DA ROCHA move em face de EDNA ALVES DA SILVA, MICHEL GASPAS DA SILVA e MICHEL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, ficando, pelo presente, a requerida CITADO(A), conforme o art. 257 do CPC, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, IMPUGNAR A PRESENTE AÇÃO do pedido de sucessão, nos termos do art. 690 do CPC, ficando ADVERTIDO de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos. ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 04 dias do mês de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi. APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO HENRIQUE JUSTINO DA SILVA e PAULO HENRIQUE JUSTINO DA SILVA 04349829970, em lugar incerto e não sabido. A Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente aos requeridos PAULO HENRIQUE JUSTINO DA SILVA e PAULO HENRIQUE JUSTINO DA SILVA 04349829970, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n. 0004240-21.2024.8.16.0050, que COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP move em face de PAULO HENRIQUE JUSTINO DA SILVA e PAULO HENRIQUE JUSTINO DA SILVA 04349829970, ficando, pelo presente, os requeridos CITADO(A) (S), por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 03 (três) dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital efetue o pagamento do débito em execução ou no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça embargos. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, ressalcando que na hipótese de pronto pagamento a verba honorária será reduzida pela metade. Fica ainda, ADVERTIDO(S) de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos. ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 04 dias do mês de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi. APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS E DE TERCEIROS INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. A Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de USUCAPÍAO sob n. 0000047-60.2024.8.16.0050, que José Luiz Correia Filho e MARIA LUCIA DA SILVA MARTINS CORREA move em face de NEIDE MORAES DE LIMA, ficando, pelo presente, os réus, bem como eventuais terceiros interessados CITADO(A) (S), por todos os termos da ação, para,

querendo, no prazo de quinze (15) dias, que passará a partir do vencimento do presente edital, IMPUGNAR A PRESENTE AÇÃO. ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 04 dias do mês de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi. APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS E DE TERCEIROS INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. A Doutora APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de USUCAPÍAO sob n. 0001002-57.2025.8.16.0050, que RICARDO HIDEO UEDA move em face de JOÃO DIAS, ficando, pelo presente, os réus, bem como eventuais terceiros interessados CITADO(A) (S), por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, IMPUGNAR A PRESENTE AÇÃO. ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 04 dias do mês de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.. APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS, Juíza de Direito.

## FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CELIA REGINA DE SOUZA CAPANEMA - (CNPJ/MF sob nº 064.395.099-00). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de OUTUBRO de 2025, a partir das 10h:00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de OUTUBRO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCP). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0014576-42.2019.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é executada MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF sob nº 75.732.057/0001-84) e executada CELIA REGINA DE SOUZA CAPANEMA - (CNPJ/MF sob nº 064.395.099-00). BEM: Imóvel matriculado sob o nº 41.261 do CRI deste Município, apartamento nº 01, localizado no bloco nº 05, situado no pavimento térreo do Condomínio Residencial Ana Eliza, com área de 48,650948 m², sendo 43,2147 m² de área privativa e 5,436248 m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo a essa unidade autônoma uma vaga de garagem e uma fração ideal de terreno e coisas em comum de 0,520833%. Beneficiárias: Imóvel em regular estado de conservação, área externa com jardim, calçada de concreto portaria etc... servido por pavimentação asfáltica, meio fio, saneamento básico energia elétrica". Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 98.1.

ÔNUS: R-2/M.41.261 - prot.194.997 Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária onde é credor Caixa Econômica Federal, conforme informações prestadas pela credora a mesma já se encontra liquidada conforme evento 142.2; R-3/M.41.261 - prot.244.704 - Penhora referente aos próprios autos; R6/M.41.261 - prot.250.783 - Penhora referente aos autos nº 0001069-14.2019.8.16.0056 de Execução Fiscal junto a 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, em que é exequente: Município de Cambé/PR, em trâmite neste juízo em trâmite neste juízo, conforme matrícula de evento 189.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 41.261. Beneficiárias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 05 de junho de 2023, conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 98.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 172.523,56 (cento e setenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme atualização da avaliação do evento 213.1. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública desta Comarca, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação entre as partes, será de 02% (dois por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir as despesas. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: CELIA REGINA DE SOUZA CAPANEMA - (CNPJ/MF SOB Nº 064.395.099-00), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge: LEANDRO CESAR DA SILVA CAPANEMA; Eventual(is) Vendedores, proprietário, Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), Possuidor(es), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (23/06/2025). Eu, \_\_\_\_\_, /// Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

## CAMPINA DA LAGOA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

## PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR  
EDITAL DE CITAÇÃO - EVENTUAIS INTERESSADOS

**AUTOS:** USUCAPÍO

**AUTOS NUMERO:** 0000789-69.2021.8.16.0057

**REQUERENTE(S):** ADEMIR FRANCISCO PUSIOL, LUCAS COSTA QUINTANILHA, TIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA e VALDELICE APARECIDA PUSIOL QUINTANILHA

**REQUERIDO(S):** ESPÓLIO DE LADEMIRO VORONIUK, REPRESENTADO POR MARIO VORONIUK, MARIO VORONIUK e ESPÓLIO DE TEREZA VIVIURKA VORONIUK REPRESENTADO POR MARIO VORONIUK

**OBJETIVO: CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS**, ficando pelo presente edital, devidamente **CITADOS** para no **prazo legal de 15 (quinze) dias**, querendo contestar a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos descritos na inicial a seguir em resumo: "Os Requerentes são legítimos possuidores do seguinte imóvel urbano: lote de terras 23/2, com 678,75 m², subdivisão da Chácara n.º 23 - remanescente, da planta da parte "B", do loteamento da cidade de Nova Cantu-PR, comarca de Campina da Lagoa-PR, fração ideal destacada da chácara de terras sob n.º 23- Remanescente, com área de 23.400 m², planta da Parte "B", do loteamento de Nova Cantu-PR, objeto da transcrição n.º 4.030, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Ubitatã (transcrição anexa). O referido imóvel, foi adquirido por Florentino Pusiol, casado com Maria Augusta Pusiol (genitores dos Requerentes Ademir e Valdelice) de Gerônimo Mudrei e sua esposa, Rosa Percival Mudrei, em 1988. Como era de costuma à época, o negócio foi formalizado através de outorga de procuração pública, que conferia aos compradores amplos poderes sobre o bem. A procuração foi lavrada em 11 de agosto de 1988. Junto com a procuração, foi realizada uma declaração formal do vendedor (Gerônimo Mudrei), sobre os termos da transação, datada de 01 de setembro de 1988. Por sua vez, o então vendedor, Gerônimo Mudrei e sua esposa, adquiriram o imóvel do proprietário, em nome do qual consta a transcrição, Sr. Lademiro Voroniuk, casado com a Sra. Tereza Vivuurka Voroniuk (falecidos), em 15 de julho de 1982, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, anexa, a qual não foi levada a registro. Os adquirentes, Florentino Pusiol e Maria Augusta, faleceram em 12.08.2017 e 01.04.2017, respectivamente, conforme certidões de óbito anexas, deixando quatro filhos: Valdelice Aparecida Pusiol, Valdenice de Lurdes Pusiol Carvalho, Ademir Francisco Pusiol e Joana Pusiol Kartoski. Os Autores, que já haviam estabelecido moradia no referido imóvel, permaneceram na posse deste. O lote possui duas residências, separadas e independentes (cada qual com seus respectivos padrões e de água e luz) sendo que os Requerentes Alice e Lucas residem em uma das casas desde 2010 e Ademir e Tiele na outra casa juntos, há mais de 07 anos. Após o óbito dos genitores, os respectivos casais, por já haverem estabelecido residência no imóvel há anos, adquiriram os direitos sobre os quinhões dos demais herdeiros. Sendo assim, os Autores, fazem jus a declaração da propriedade pela via da usucapião, para o fim de regularizar a situação de fato já consolidada, nos termos legais, consoante argumentos adiante expostos. 2. DO DIREITO Conforme sabe-se, a usucapião, trata-se de modalidade de aquisição originária da propriedade, que ocorre mediante o cumprimento dos requisitos legais. Tal instituto, tem por finalidade regularizar uma situação de fato estabelecida no tempo, garantindo-se segurança jurídica e a função social da propriedade. Para o reconhecimento desta modalidade originária de aquisição, necessário se faz a conjugação de três pressupostos, quais sejam: posse, tempo e animus domini, além, dos requisitos específicos de cada uma de suas espécies. No caso sob análise, restam preenchidos todos os pressupostos da usucapião, com os requisitos específicos da modalidade ordinária, prevista no art. 1.242, do Código Civil: Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Analisemos, cada um deles: a) da posse contínua e pacífica e da sucessão na posse: Conforme já discorrido, o imóvel foi inicialmente adquirido dos proprietários originais Lademiro Voroniuk e sua esposa Tereza Vivuurka Voroniuk, em nome dos quais consta a transcrição 4.030 do Cartório de Registro de Imóveis de Ubitatã-PR, pelo casal Geronimo Mudrei e sua esposa Rosa Percival Mudrei. O negócio foi devidamente formalizado através de escritura pública de Venda e Compra, em data de 15 de julho de 1982 (escritura anexa), contudo, tal escritura nunca foi levada a registro. Em 1988, o bem foi então adquirido Florentino Pusiol, casado com Maria Augusta Pusiol (genitores dos Requerentes Ademir e Valdelice), conforme procuração pública e declaração de venda, anexas. Desde a aquisição por Florentino e Maria Augusta, o Requerente Ademir residiu no imóvel com seus pais, inclusive, continuou morando no imóvel após seu casamento com a Requerente Tiele Gonçalves, em 27.12.2016. Por sua vez, os Autores Valdelice e Lucas, constituíram moradia no imóvel em 2010. Com o óbito de Florentino e Maria Augusta (ocorridos em 2017), os Autores permaneceram na posse do imóvel, sucedendo-os e, posteriormente, adquirindo o direito dos

demais herdeiros, conforme documento anexo. De início, importar ressaltar que os Prescritentes, sucedem Florentino e Maria Augusta, na posse do bem, a título universal. Assim, a posse por aqueles exercida (os Requerentes), prossegue nas mesmas características daquela exercida pelos falecidos, consoante dispõe o art.1.207, do CC/2002. Destarte, a posse exercida pelos falecidos (Florentino e Maria), na qual seguem os Prescritentes, sempre ocorreu de forma mansa, pacífica e contínua, sem interrupção ou oposição, o que se demonstra através de todos os documentos incluídos, em especial, as certidões vintenárias que comprovam a inexistência de ações possessórias no período. Nunca houve interrupção ou oposição, eis que os antecessores (Florentino e Maria Augusta), adquiriram o bem de forma legítima daqueles que detinham o imóvel por escritura pública, com efeito, não levada a registro. b) do tempo da posse e do animus domini O imóvel foi adquirido pelos falecidos Florentino e Maria Augusta, em meados de 1988, sendo que, em 11 de agosto de 1988, houve a outorga de procuração pública pelos então possuidores Geronimo Mudrei e Rosa Percival Mudrei (que o haviam adquirido do Requerido, por escritura pública de venda e compra, não levada a registro - anexa -), ocorrendo que a efetiva tradição do bem, deu-se em 22 de outubro de 1988, consoante declaração inclusa. Com o falecimento dos antecessores (genitores dos Requerentes Ademir e Valdelice), ocorridos em 2017, conforme certidões de óbito anexas, houve assim, a sucessão na posse, como já arguido anteriormente. Por esta razão, possível se faz a soma do tempo de posse, exercida por antecessores e sucessores. Neste sentido, é a previsão do art. 1.243, do CC/2002, in verbis:... A posse dos Requerentes, por si, satisfaz o requisito temporal, eis que residem no bem a mais de dez anos. Ainda assim, pela *successio possessionis*, a posse dos Prescritentes sobre o imóvel objeto da presente demanda, soma-se em mais de 32 (trinta e dois) anos, exercida sempre, com ânimo de dono. Individualmente, os Requerentes Valdelice e Lucas, constituíram moradia habitual no lote, desde meados de 2010. Enquanto o Autor Ademir, reside no imóvel desde sua aquisição, passando a morar com sua esposa em 2014 (dois anos antes de seu casamento). Cada qual dos pares de Prescritentes, constituiu no imóvel sua moradia, individualizada, com padrão de energia e hidrômetro próprio. Portanto, resta devidamente preenchido o critério temporal da prescrição aquisitiva, eis que o lapso de 10 anos para a usucapião ordinária, nos termos do art.1.242, do Código Civil, encontra-se presente. O animus domini, é evidente. Os antecessores (Florentino e Maria), adquiriram o imóvel de forma onerosa, daqueles que o possuíam por escritura pública de venda e compra (Geronimo e Rosa), realizada com os proprietários/Requeridos (Lademi e Tereza), que contudo, não havia sido levada a registro. Portanto, os antecessores, e posteriormente os Requerentes, eram e são senhores do bem, desde sempre, exercendo sobre o imóvel os direitos como se proprietários fossem. No citado imóvel urbano, primeiro os antecessores, e depois os Prescritentes, constituíram residência, moradia habitual, zelaram, construíram, preservaram o bem, enfim, praticaram todos os atos de domínio, como proprietários que são. O assenhoreamento em relação ao bem, prova-se pelo farto conjunto de provas, em especial, as documentais. De início, a procuração pública, com poderes gerais para dispor de qualquer forma do imóvel, ajustar preço e condições, só conferidas a quem lhe tenha adquirido. Salienta-se, que se tratava de meio muito comum, à época, de formalizar venda e aquisição de imóveis na região, mormente, quando a propriedade era adquirida com intuito ou possibilidade de revenda, assim, não realizava-se o registro, pois logo que ocorresse a venda do imóvel, seriam necessárias novas expensas, assim como ocorreu hoje em relação a veículos automotores (onde adquirentes que desejam alienar o veículo não realizam a transferência para seu nome, para evitar despesas). Após a procuração, foi realizada a declaração do vendedor (e outorgante da procuração), na qual declara a venda do bem e a data para de sua tradição (documentos anexos). No mais, diversos outros documentos que comprovam a condição de "donos", desde a aquisição, tais como IPTU em nome de Florentino Pusiol, comprovantes padrão de energia, entre outros. Salienta-se que, em que pesem constar dos nos sistemas da distribuidora de energia, apenas informações relativas aos últimos cinco anos, e do setor tributário do ente municipal, informações a partir de 2008, tais cadastros são muito anteriores. Igualmente, demonstra-se o *animus domini* dos sucessores/Prescritentes em relação ao imóvel, que o exercem, desde antes do falecimento de seus antecessores. Os Requerentes Valdelice e Lucas, que edificaram uma casa para sua moradia no lote há mais de dez anos, consoante documentos acostados. Assim, manifestos os pressupostos do tempo e animus domini. c) do justo título e da boa-fé Justo título, par a doutrina mais conservadora, conceituava-se, em síntese, como o instrumento que leva o adquirente a acreditar ser o dono da coisa. Neste sentido, Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal<sup>1</sup>, afirmaram:... Malgrado o conceito acima, jurisprudência e doutrina tem evoluído paulatinamente no tocante a definição de justo título, especialmente, aquele exigido para a usucapião na modalidade ordinária, de forma a permitir uma maior abrangência nesta conceituação. Assim, ao tempo que antes exigia-se um formalismo exacerbado do ato, não menor que o próprio registro da escritura pública de compra, hoje, flexiona-se, aceitando como justo título, atos muito menos formais, como é o caso do compromisso de compra e venda não registrado. A partir disso, a definição de justo título, têm se tornado cada vez mais ampla. Na valiosa lição de Sílvio Venosa<sup>2</sup>, tudo é aceito como justo título, escrituras não registráveis por óbices de fato, formais de partilha, compromissos de compra e venda, cessão de direitos hereditários por instrumento particular, recibo de venda, procuração em causa própria e até mesmo uma simples autorização verbal para assumir a titularidade da coisa. Nesta senda, os Prescritentes possuem o justo título, para a aquisição do bem, ora discutido, para aquisição originária na modalidade da usucapião ordinária. Como se prova, o imóvel foi adquirido de Geronimo Mudrei, que por sua vez, comprou diretamente dos proprietários (Lademi e Tereza Voroniuk), através de Escritura Pública de Venda e Compra (anexa), entretanto, não levada a registro do competente serviço de imóveis. A aquisição pelos antecessores dos Requerentes, formalizou-se através de Procuração Pública e uma declaração de

venda, realizadas em agosto e setembro de 1988, respectivamente. Assim, evidente a existência do justo título, exigida na usucapião ordinária, aqui consubstanciada na Escritura Pública de Venda e Compra, Procuração Pública e Declaração de venda. A boa-fé, por sua vez, é intrínseca ao justo título, que demonstra que o bem foi adquirido de forma onerosa, e presumida neste caso. Portanto, obviamente, desde a aquisição, os Prescritentes creem que possuem o bem imóvel de forma legítima, pois compraram de quem pertencia e pagaram a quem era direito. Desta feita, presentes todos os requisitos legais exigidos, quais sejam, a posse mansa, pacífica e contínua, por mais de dez anos, com animus domini, justo título e boa-fé, deve ser declarada a aquisição originária da propriedade, pela usucapião ordinária, nos termos do art.1.242, caput, do Código Civil. 2. SUBSIDIARIAMENTE EXTRAORDINÁRIA - DA USUCAPIÃO Excelência, entendendo este D. Juízo não estarem preenchidos os requisitos específicos da usucapião na modalidade ordinária, quais sejam, o justo título e boa-fé, o que não se espera, deverá então ser reconhecida a modalidade de prescrição aquisitiva extraordinária, nos moldes do art.1.238, parágrafo único, do Código Civil, in verbis:... Como se vê, da citada espécie de usucapião, são dispensadas a existência de justo título e boa-fé, havendo de existir, tão somente, a posse contínua e sem oposição (incontestada), além do animus domini e do tempo, evidentemente. O prazo para a prescrição aquisitiva de 15 anos para esta modalidade, é reduzido para 10 anos, se o possuidor estabelece no imóvel sua moradia habitual. Desta forma, entendendo-se que os documentos acostados não tem validade de justo título, e por conseguinte, não produzem a presunção da boa-fé, residualmente, restam preenchidos os requisitos para a aquisição via usucapião extraordinária. Conforme já mencionado, os Prescritentes, na sucessão da posse, à exercer na mesma qualidade de seus antecessores, de forma contínua e incontestada, demonstrada pela vasta gama de documentos elencados, tais como certidões de inexistência de ações possessórias nos últimos 20 anos, comprovantes de residência no imóvel de diferentes períodos, entre outros. Por sua vez, o animus domini, segue demonstrado pela procuração pública e declaração de venda (entre os antecessores Florentino e Maria Augusta e Geronimo Mudrei) e Escritura Pública de Venda e Compra entre Geronimo Mudrei e o então proprietário do imóvel. Ou seja, adquiriram de forma onerosa de quem o bem pertencia, assim, acreditando serem donos. Na mesma esteira, comprova-se através dos inúmeros comprovantes de residência no imóvel, no decorrer do tempo, Cadastro de IPTU, etc. Em relação ao tempo da posse, conforme já mencionado, o prazo prescricional desta espécie é de 15 anos, reduzido para 10 anos, se constituída moradia habitual no imóvel. Em todo o caso, os Requerentes, somando-se ao tempo de sua posse à de seus antecessores (*successio possessionis*), totalizam um período de mais de 32 (trinta e dois) anos. Vale ressaltar que, os Requerentes, bem como seus antecessores, constituíram sim, moradia habitual no lote de terras ora pleiteado, o que também se demonstra pela documentação elencada, além da prova testemunhal a ser produzida. Sendo assim, a título de pedido subsidiário, nos termos do art. 326, do NCP, não sendo acolhido o pleito de reconhecimento da usucapião ordinária, requer-se seja reconhecida e declarada a prescrição aquisitiva, pela usucapião extraordinária, na forma do art. 1.238, do Código Civil. 3. DOS CONFINANTES Conforme Memorial Descritivo incluso, o imóvel possui as seguintes confrontações: a) pela frente, na extensão de 15 metros, confronta com o prolongamento da Rua João André Cardoso; b) pelos fundos, na extensão de 15 metros, confronta com a data n.º 23/17, cuja posse é de Odete Vandequoque Pita, portadora da cédula de identidade n.º 6.784.174-3, inscrita no CPF/MF sob n.º 762.470.829-91, residente e domiciliada na Rua Paraíba, s/n.º, Centro, Nova Cantu-PR c) pelo lado direito, na extensão de 45,25 metros, confronta com a data n.º 23/1, de posse de Jacir José Daroz, portador da cédula de identidade n.º 3.656.389-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 566.748.219-34, residente e domiciliado na Rua João André Cardoso, s/n.º, Centro, Nova Cantu-PR; d) pelo lado esquerdo, na extensão de 45,25 metros, confronta com a data n.º 23/3, de propriedade de Lenita Maria Oleszynski, portadora da cédula de identidade n.º 10.098.327-3, inscrita no CPF/MF sob n.º 578.045.249 00, residente e domiciliada na Rua João André Cardoso, s/n.º, Centro, Nova Cantu-PR; 4. DA LEGITIMIDADE DOS REQUERENTES Como já informado, a posse foi inicialmente adquirida e exercida por Florentino Pusiol e Maria Augusta. Ao falecerem, automaticamente, ocorreu a transmissão da posse do bem, objeto da presente demanda, aos herdeiros, por força do princípio da SAISINE. O casal falecido, possuía 04 herdeiros, conforme Certidões de Óbito anexas, sendo: Valdelice Aparecida Pusiol, Valdenice de Lurdes Pusiol Carvalho, Ademir Francisco Pusiol e Joana Pusiol Kartoski. Após a morte dos genitores, os Autores Valdelice e Ademir, e seus respectivos cônjuges, que já residiam no bem imóvel cuja posse foi herdada, tiveram para si, cedidos os direitos sobre o bem imóvel, consoante documento anexo. Desta feita, Excelência, os Autores possuem legitimidade para o presente pleito, em nome próprio, sem que seja necessária a inclusão dos co herdeiros no polo ativo. Em primeiro lugar, porque já exercem exclusivamente a posse do referido imóvel, com todos os requisitos necessários para aquisição originária da propriedade, sem oposição dos co-herdeiros, consoante já dispndido anteriormente, sendo assim permitida a aquisição originária, conforme posicionamento do E. STJ:... Em segundo plano, além de já exercerem exclusivamente a posse do bem com a presença de todos os requisitos legais, o que por si já permitiria o manejo da presente demanda pelos Prescritentes, os Autores adquiriram os direitos dos demais herdeiros, os quais cederam-nos seus respectivos quinhões. Sendo assim, além de sucederem Florentino e Maria Augusta (sucessão universal), pode-se assim dizer, que sucederam os co herdeiros Joana e Valdenice, de forma singular, pela cessão de direitos, sendo desnecessária a inclusão dos demais na presente demanda. 5. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESPÓLIO O referido imóvel, está inserido no lote registrado sob a transcrição n.º 4.030, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubrairã/PR (transcrição inclusa), em nome de Lademi Voroniuk, casado com Tereza Vívurka Voroniuk, conforme documentos acostados. Ocorre que, os referidos proprietários, são falecidos, conforme documento incluso. Após o falecimento da

sra. Tereza Viviurka, que faleceu posteriormente ao marido Lademiro, foi aberto o processo de inventário, autuado na Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sob n.º 0000039 73.1998.8.16.0057, ainda ativo e pendente de partilha, cujo inventariante é o filho-herdeiro, Mario Voroniuk, já qualificado acima. Sendo assim, Excelência, o espólio pode figurar no polo passivo da presente demanda, sob representação de seu inventariante, sendo desnecessária a composição da parte ré, com todos os herdeiros dos proprietários registraes. O art.75, inc.VII, do NCPC, dispõe: "Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...)VII - o espólio, pelo inventariante"... Tal providência, além de tudo, garante a efetivação dos princípios da celeridade e economia processuais, considerando-se o elevado número de herdeiros e herdeiros por representação, cuja grande maioria o endereço se desconhece, além de que, não representa nenhum prejuízo a parte adversa, que será devidamente representada por quem assim lhe compete. 6. DA JUSTIÇA GRATUITA Pugnam os Requerentes pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, e art.98 e ss do NCPC, tendo em vista que são pessoas pobres, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo no sustento próprio e de suas famílias, conforme documentos anexos, em especial, declaração de pobreza, comprovantes de rendimentos e comprovante de recebimento de auxílio emergencial. Todavia, havendo dúvida a respeito do preenchimento dos requisitos para concessão da benesse, requer-se desde já, a intimação dos Autores para apresentação de documentos que Vossa Excelência entenda necessários, nos termos do art.99, §2.º, do NCPC. 7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, seja julgada a TOTAL PROCEDÊNCIA da presente demanda, para o fim de: a) CONCEDER aos autores as benesses da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, e art.98 e ss do NCPC, uma vez que são pessoas pobres, nos termos da lei, conforme se demonstra pelos documentos anexos, quais sejam, declaração de pobreza, comprovante de rendimentos e comprovante de recebimento de auxílio emergencial; b) DECLARAR a aquisição originária do seguinte imóvel urbano: lote de terras 23/2, com 678,75 m², subdivisão da Chácara n.º 23 - remanescente, da planta da parte "B", do loteamento da cidade de Nova Cantu-PR, comarca de Campina da Lagoa-PR, fração ideal destacada da chácara de terras sob n.º 23- Remanescente, com área de 23.400 m², planta da Parte "B", do loteamento de Nova Cantu-PR, objeto da transcrição n.º 4.030, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Ubiratã (consoante transcrição, memorial descritivo e mapa anexos), pelos Prescritores, reconhecendo-se a usucapião na modalidade ordinária, nos termos do art.1.242, do Código Civil, eis que preenchidos seus requisitos, expedindo-se o competente mandado para o devido registro ao Cartório de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa-PR; b.1) Não entendendo este D. Juízo pelo reconhecimento da usucapião na modalidade ordinária acima, requer-se, subsidiariamente, nos termos do art. 326, do NCPC, seja reconhecida e declarada a prescrição aquisitiva, do imóvel acima descrito, pelos Prescritores, através da usucapião extraordinária, na forma do art. 1.238, do Código Civil; c) DETERMINAR a citação do Espólio dos Requeridos, através de seu representante legal, Mario Voroniuk, acima qualificado, para que compareça a audiência de mediação e conciliação, nos termos do art.334, do NCPC, e, em não havendo conciliação, para que, querendo, responda aos termos da presente, no prazo legal, sob pena incorrer nos efeitos da revelia; Contudo, entendendo-se ser devida a citação dos herdeiros, requer-se seja determinada a emenda à inicial, neste sentido; d) CITAR os confinantes, acima qualificados, para que, desejando, manifestem-se no feito; e) INTIMAR o Ministério Público para intervir no feito, bem como da Fazenda Pública da União, Estado e do Município de Nova Cantu-PR, para se manifestarem; Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente pelos documentos que acompanham a presente inicial, documentos novos caso sobrevierem, depoimento pessoal da Requerida, oitiva de testemunhas, cujo o rol será apresentado no momento oportuno, e demais meios que se fizerem necessários. Dá-se a causa o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. Dr. Abilio Vinicius Vendramin. Decisão inicial: "Em consonância ao critério adotado por este Juízo, que interpreta o art. 99 do 1. CPC à luz da Constituição da República, cujo art. 5º, LXXIV, preceitua que "o Estado prestará ", conclui-se pela assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos imprescindibilidade da comprovação mínima da hipossuficiência da parte para o sustento próprio ou de sua família a fim de que faça jus ao benefício. Na hipótese, entendo que foi comprovado o requisito, no presente momento, ante o contido nos documentos de seq. 1.24, 1.25, 1.26, 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 1.35, 1.36, 18.2 a 18.14 , os quais ilustram a parca renda auferida pela parte autora e consignam presunção de prejuízo ao sustento próprio ou familiar acaso imposto o custeio das despesas processuais. defiro Portanto, o benefício da assistência judiciária gratuita à(s) parte(s) autora(s), o que faço com fundamento no art. 99 do CPC e art. 5º, LXXIV, da CR/1988, sem prejuízo de que, posteriormente, a depender dos eventuais benefícios a serem obtidos pela(s) parte(s) demandante(s), seja-lhe(s) exigido o pagamento das custas. 2. petição inicial. 2. Presentes os requisitos constantes dos artigos 319 e 320 do CPC, Cite(m)-se o(a)(s) confinante(s), via A.R. RECEBO a , para que, querendo, conteste(m) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Cite(m)-se o(s) réu(s) para que, querendo, ofereça(m) P. resposta, sob forma de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). 5. Citem-se por edital os eventuais interessados, ficando a critério da(s) parte(s) autora(s) aguardar possíveis informações quanto ao endereço do(a)(s) réu(é)(s) e dos confinantes para a realização de um único ato. Intime(m)-se para tanto (prazo de cinco dias). 6. Com fulcro no art. 297 do CPC, determino a averbação, à margem do Registro do bem descrito inicialmente, da pendência referente a esta ação de usucapião. Oficie-se ao C.R.I. A medida é de todo oportuna porque é passível de atingir todo terceiro de boa-fé que pretenda estabelecer relação negocial sobre o bem, cientificando-lhe da pendência da demanda e assegurando-o. Portanto, a medida não resguarda apenas a parte autora, mas alcança toda a coletividade.

Outrossim, sem prejuízo da ciência operada aos terceiros, já referida acima, a medida não tem o condão de retirar o bem de circulação, remanescendo livre para alienação e penhora. 7. Estadual e Municipal. 8. Notifiquem-se , via postal, os representantes das Fazendas Públicas Federal, Após, efetivadas todas as medidas acima, com a devida certificação nos autos , e apresentada contestação com preliminares (art. 351 do CPC) ou com alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da(s) parte(s) requerente(s) (art. 350 do CPC), intime(m)-(n)a(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m), podendo corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. 9. Havendo apresentação de reconvenção, independentemente de nova conclusão, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) na pessoa de seu(ua)(s) advogado(a)(s) para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 343 do CPC), intimando-se, logo, a(s) reconvinente(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste(m) sobre a contestação da reconvenção. 10. Ato contínuo, intemem-se as partes para a indicação dos pontos fáticos controvertidos, meios de prova respectivos (devendo justificar sua necessidade e relevância ao deslinde do feito, pena de indeferimento), ônus da prova e pontos jurídicos controvertidos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 11. Por fim, voltem conclusos os autos para julgamento conforme o estado do processo (art. 354 e ss. do CPC) ou decisão de saneamento (art. 357 do CPC). 12. Intimem-se. Diligências necessárias"... a. **YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO**, Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Christiane Angélica Kizerlla, Escrivã/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Assinada digitalmente

**CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA**

Escrivã

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

## FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): Espólio de Joel Luiz de Oliveira representado por Leonel Salles de Oliveira**

**PRAZO DE 30 DIAS**

A Juíza de Direito Camila Scheraiber Polli, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Taxa de Licenciamento de Estabelecimento, sob nº 0007018-18.2015.8.16.0037, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado Espólio de Joel Luiz de Oliveira representado por LEONEL SALLES DE OLIVEIRA , e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte requerida Espólio de Joel Luiz de Oliveira (CPF/CNPJ: 338.577.929-49) representado por LEONEL SALLES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 064.923.529-04)**, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora sobre os direitos que o Executado possui sobre o veículo: Marca/Modelo GM/OMEGA SUPREMA GLS, Placa KFH1396, Chassi 9BGVP35BRBR211145, Ano Fabricação/Modelo 1994/1994, efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.  
**Campina Grande do Sul, 08 de julho de 2025.**  
**Camila Scheraiber Polli**  
**Juiza de Direito Substituta**

**DESTINATÁRIO(A)(S): TRANSPORTADORA CEREJEIRA LTDA**

A Juíza de Direito Camila Scheraiber Polli, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0004993-66.2014.8.16.0037, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado(a)(s) TRANSPORTADORA CEREJEIRA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s)** **Promovido TRANSPORTADORA CEREJEIRA LTDA**, portador(a) do CNPJ 01.094.055/0001-70, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima do imóvel: Lote de terreno sob nº 19 da quadra nº 10 da PLANTA JARDIM PAULISTA, situado neste Município e Comarca, medindo 15,00m de frente para a rua Marginal, por 35,00m de extensão de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem olha da rua olha o imóvel com a rua 22 onde faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote nº 17, tendo 15,00m na linha de fundos onde confronta com o lote nº20, com a área total de 525,00m², sem benfeitorias INDICAÇÃO FISCAL: 02.2.065.0235.001-826, atual 02.02.01.065.0235.01. Bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. **Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2025.**

**Camila Scheraiber Polli**  
Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS**

A Juíza de Direito Camila Scheraiber Polli, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0005176-37.2014.8.16.0037, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executada PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte requerida Promovido PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS**, portador(a) do CPF 036.419.919-94, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima sobre o veículo Marca/Modelo: Fiat/Premio CS 1.3, Placa: CBB4529, Ano Fabricação: 1986/1986, Chassi: 9BD1460003126971 bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**Campina Grande do Sul, 09 de julho de 2025.**

**Camila Scheraiber Polli**  
Juíza de Direito Substituta

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CANTAGALO****VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI**

Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp Business (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748

- E-mail: [cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br](mailto:cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br)

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

O (a) Doutor (a) Juiz (iza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) ADÃO RIBAS, RG 69018130 SSP/PR, CPF 971.344.909-63, Nome do Pai: SANTOS RIBAS, Nome da Mãe: MARIA RIBAS, nascido em 22/03/1974, natural de QUEDAS DO IGUAÇU/PR, localizável no(a) -Rua Rui Barbosa, 563 - Pintanguinha - PITANGA/PR - CEP: 85.200-000, atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente

CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0000189-97.2025.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei 11.340/2006, ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente.

Leonardo Sippel Linden  
Magistrado (a)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CANTAGALO****VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI**

Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp Business (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748

- E-mail: [cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br](mailto:cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br)

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

O (a) Doutor (a) Juiz (iza) de Direito/Substituto (a) da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente o (a) DIEGO ALEXANDRO BENTO VIANA, RG 171446155 SSP/PR, CPF 445.512.568-03, Nome do Pai: EDER WILLIAM SOUZA VIANA, Nome da Mãe: ROSEMEIRE BENTO VIANA, nascido em 06/08/1988, natural de TABOAO DA SERRA/SP, localizável no(a) Rua João Domingos Vieira, 364 - Vila Penteado - SÃO PAULO/SP - CEP: 02.849-030, atualmente encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(S) para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa preliminar por escrito (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal), nos autos de ação penal 0000151-22.2024.8.16.0060, no qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 171, § 2-A, do Código Penal, por no mínimo quatro vezes em continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do Código Penal, ficando pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Ciente, ainda, do contido no § 2º do artigos 396-A, do Código de Processo Penal: "Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias". E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando citado(s), para que futuramente não se alegue ignorância. Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente.

Leonardo Sippel Linden  
Magistrado (a)

CASCAVEL

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO****PARANÁ****COMARCA DE CASCAVEL - 1ª VARA****CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - andar

-1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:

85.805-036 - Fone: (45)3392-5168 - E-mail:

[cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br](mailto:cascavel1varacriminal@tjpr.jus.br)

**Autos nº. 0047544-60.2024.8.16.0021**

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:

Autor(s):

0047544-60.2024.8.16.0021

Ação Penal - Procedimento

Ordinário

Crimes de Trânsito

21/11/2024

• MINISTÉRIO

PÚBLICO DO

ESTADO DO

Réu(s):

PARANÁ (CPF/CNPJ:  
78.206.307/0001-30)  
• ANDERSON  
ROGÉRIO NALIGATE  
DA SILVA (RG:  
167832652 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
395.061.158-42)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

Para o réu:

O Doutor MARCELO CARNEVAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel, Estado do Paraná.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante esta Vara Criminal, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal desta Comarca.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réu(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;

3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado - , fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.

ACUSADO(A): **ANDERSON ROGÉRIO NALIGATE DA SILVA**, filho de DALVA NALIGATE e JOSÉ CELSO DA SILVA, nascido aos 01/05/1988, natural de CHARQUEADA/SP, portador do RG nº 167832652 SSP/PR, residente em lugar incerto.

Cascavel, 08 de julho de 2025 às 17:53:34.

(Assinado Digitalmente)

**MARCELO CARNEVAL**

Juiz de Direito

**3ª VARA CRIMINAL****Edital de Citação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI/Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A) (S):** BRUNO HENRIQUE CECÇÃO PRAZO DE 15 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0009222-34.2025.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LINCON ALVES JUNIOR, BRUNO HENRIQUE CECÇÃO, e vítima COPEL, e que não foi possível, portador(a) do RG 109743020 SSP/PR e localizar pessoalmente a(s) BRUNO HENRIQUE CECÇÃO parte(s) Promovido CPF 087.391.219-50, nascido(a) em 07/08/1991, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de ANALIA VICENTE DE MORAES e motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve IDACIR CECÇÃO, CITAÇÃO oferecimento de em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 26/04/2025 e recebida em 05/05/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 28 de fevereiro de 2025, por volta de 00h19, portanto durante período de repouso noturno, na Rua Silvino Casagrande n. 161, bairro Alto Alegre, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados BRUNO HENRIQUE CECÇÃO e LINCON ALVES JÚNIOR, com consciência e vontade, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram, para si, 7,6kg (sete quilogramas e seiscentos gramas) de fios elétricos, avaliados em R\$ 243,20 (duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos) conforme auto de avaliação de mov. 1.9, coisa alheia móvel pertencente à vítima Copel - Companhia Paranaense de Energia. Para a subtração, o denunciado causou um prejuízo no valor de R\$1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais) à vítima, que precisou fazer reparos para retomar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme auto de avaliação de mov. 38.1. Os denunciados foram flagrados após denúncia, pela

Polícia Militar, ao tentarem se evadir do local, conforme declarações dos Policiais de mov. 1.4 e 1.6. O crime foi praticado mediante escalada e concurso de pessoas, visto que os denunciados escalaram o poste para cortar os fios e subtraí-los (cf. imagens de mov. 1.10 a 1.12 e vídeo de mov. 1.13) e agiram em duas pessoas. e à sua para, no, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (dez) dias constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, João Pedro de Jesus Dias, Estagiário, digitei. Eu, Gisele Somenzi Secco, Técnica Judiciária, conferi. Cascavel, 08 de julho de 2025. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

**4ª VARA CÍVEL****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A) (S): LUZINETE DE SOUZA BENTO**

**PRAZO DE 30 dias** O(A) Juiz(iza) de Direito Nathan Kirchner Herbst, da 4ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0003994-20.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e réu(s) LUZINETE DE SOUZA BENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUZINETE DE SOUZA BENTO**, portador(a) do RG 64555650 SSP/PR e CPF 863.383.909-15, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 3.945,34 (três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial. Eu, Valdemir Gaio, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 08 de julho de 2025.

Valdemir Gaio

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021 e Portaria 02 de 2024)

**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A) (S): EVALDO JUSTI NETO**

**PRAZO DE 30 dias** O(A) Juiz(iza) de Direito Nathan Kirchner Herbst, da 4ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Monitoria, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0034550-05.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA., e réu(s) EVALDO JUSTI NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EVALDO JUSTI NETO**, portador(a) do RG 8797402 SSP/PR e CPF 064.400.089-94, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 7.471,98 (sete mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo

para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial. Eu, Valdemir Gaio, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 08 de julho de 2025.

Valdemir Gaio

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021 e Portaria 02 de 2024)

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): DANIELA JUSSARA GEHM PINHEIRO**

**PRAZO DE 30 DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Nathan Kirchner Herbst, da 4ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Compromisso, sob nº 0009555-59.2020.8.16.0021, em que é(são) exequente(s) UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL, e executado(s) DANIELA JUSSARA GEHM PINHEIRO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DANIELA JUSSARA GEHM PINHEIRO**, portador(a) do CPF 080.663.529-05. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 5.754,65 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Valdemir Gaio, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cascavel, 08 de julho de 2025.**

Valdemir Gaio

Técnico Judiciário

Autorizado pelo Portaria 02/2024 e decreto 251/2021

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Tel.: 45 3392 5000 Ramal 5043/ 5044

EDITAL

**"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"**

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

ALTAMIR ANTONELLO

O DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, **os autos nº 0026388-79.2025.8.16.0021**, em que é requerente I.A. e requerido A.A. é expedido

o presente para a **CITAÇÃO** do requeridos ALTAMIR ANTONELLO, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Tiago Gomes Ferreira

Técnico Judiciário

Autorizado pela portaria 01/2019

## CASTRO

## VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná  
EDITAL DE INTIMAÇÃO do(a) acusado(a) ADÃO RODRIGO RABE FRAGOSO, nos autos de Medidas Protetivas nº 0007668-66.2024.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. O DR. MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR, Meritíssimo Juiz Substituto DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) investigado(a) ADÃO RODRIGO RABE FRAGOSO, portador(a) do RG 107938141 SSP/PR, filho(a) de EMILIA RABE DA SILVA (*Nome Mãe*) e TEODORO SOARES FRAGOSO NETO (*Nome Pai*), nascido(a) em 06/01/1990, natural de PIRAI DO SUL/PR, pelo presente INTIMAÇÃO(A) acerca da decisão que PRORROGOU as medidas protetivas de urgência concedidas, por prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, em favor da vítima S.D.B.S., que obrigam ao noticiado(a): a) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, alínea "a"); b) proibição de o noticiado manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (telefone, mensagem de SMS ou WhatsApp, e-mail e outros), seja diretamente ou por intermédio de terceiros (art. 22, inciso III, alínea "b"); e c) comparecimento do agressor ao programa de recuperação e reeducação, sendo que a quantidade de sessões será definida pela psicóloga do Conselho da Comunidade no momento da entrevista, não podendo exceder a 10 (dez) encontros (art. 22, inciso VI) (caso o agressor resida no Município de Castro, o programa será ministrado pelo Conselho da Comunidade de Castro, ficando obrigado a agendar a data do início das reuniões pelo telefone: 42 98409-3823; caso o agressor resida no Município de Carambeí, o programa será ministrado pelo Conselho da Comunidade de Carambeí (Vila da Cidadania-Boqueirão) devendo agendar o início das reuniões pelo telefone 42 98409-3806). O descumprimento de qualquer das medidas por parte do investigado ADÃO RODRIGO RABE FRAGOSO, poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art. 313, IV do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO

## CENTENÁRIO DO SUL

## JUIZO ÚNICO

### Edital de Citação - Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIOS: requerido ANIS ABBUDI & CIA e TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Dr. André Luís Palhares Montenegro de Moraes, da Vara Cível de Centenário do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002389-93.2024.8.16.0066, em que é autora SUELY PAULA DA SILVA FRANCISCO, e

rêu ANIS ABBUDI & CIA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel localizado na Avenida Barra Dourada, nº 61, constante da QD 09; Lote 09, medido 600,00 metros quadrados, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "... 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto, assim como eventuais interessados (artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo de resposta sem manifestação, desde logo, nos termos do disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio curador especial aos réus citados por edital, sob a fé de seu grau, para os devidos fins. ...".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Jeani Renata de Meda, Analista Judiciária, conferi e digitei.

Centenário do Sul, 06 de fevereiro de 2025. **Jeani Renata de Meda analista Judiciária**

**Por determinação judicial - Portaria n. 01/2024**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CHOPINZINHO

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46)

3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ PIRES FILHO**

**PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael de Carvalho Paes Leme - Juiz Auxiliar da Corregedoria, da Vara Cível de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002774-45.2018.8.16.0068, em que é(são) autor(es) Adão Laurindo da Rosa, e réu(s) Leonora de Lima Telles, DORALINA RIBEIRO, IDELEI RIBEIRO, Osvaldo Pires de Lima, DARCI VERLINDES DE LIMA, JOSÉ PIRES FILHO, IDALINA RIBEIRO, ELSON RIBEIRO, IVETE PIRES DE LIMA, JACINTA PIRES DE LIMA, LAURA DE LIMA CAMARGO, JOSÉ ADELAR RIBEIRO, JOÃO FRANCISCO DE LIMA, CLAUDET RIBEIRO, IVANIR RIBEIRO, OSMAR PIRES DE LIMA, PAULO VERLINDES DE LIMA, ANTONIO PIRES DE LIMA, IVONETE APARECIDA VERLINDES DE LIMA, MARIA CATARINA RIBEIRO DO NASCIMENTO, TERCEIROS INTERESSADOS CITADOS POR EDITAL, LIZETE VERLINDES DE LIMA, José Pires de Lima, PEDRO PIRES DE LIMA, ESPÓLIO DE MARIA DOLORES DE LIMA, Janete Verlindes de Lima, JOÃO BATISTA RIBEIRO, SALETE VERLINDES DE LIMA SANTOS, Manoel Pires de Lima, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSÉ PIRES FILHO**, portador(a) do RG 45623661 SSP/PR e CPF 524.842.549-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "*I - Considerando que o réu José Pires Filho se encontram em lugar ignorado (art. 256, II do CPC), eis que já realizada diversas tentativas para obtenção de sua atual localização para a citação pessoal e todas restaram infrutíferas, DEFIRO o pedido de seq. 543.1. CITE-SE o réu José Pires Filho, por edital, com prazo de 30 dias, conforme artigo 257, III, do CPC, nos termos do despacho de seq. 14.1.*". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Chopinzinho, 09 de julho de 2025.**

**Neusa Salvador de Lima**

**Escrivã OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## CIDADE GAÚCHA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDIO GERONIMO BELARMINO**

**PRAZO DE 25 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000749-19.2019.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDIO GERONIMO BELARMINO, e vítima MARLENE APARECIDA GONZALES RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLAUDIO GERONIMO BELARMINO**, portador(a) do RG 129570520 SSP/PR e CPF 005.610.503-76, nascido(a) em 25/12/1983, natural de ELESBAO VELOSO, filho(a) de MARIA GORETE BELARMINO e ANTONIO GERONIMO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso no ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, sendo oferecida em 14/08/2020 e recebida em 17/11/2020; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 08 de julho de 2025.**

**Gabriela Soutier Fontanella**

**Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO BATISTA BONILHA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0002397-68.2018.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO BATISTA BONILHA, e vítima CAROLINE SOUZA BONILHA DOS PASSOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO BATISTA BONILHA**, portador(a) do RG 17461157 SSP/SP e CPF 061.058.368-99, nascido(a) em 23/06/1964, natural de RONDON/PR, filho(a) de ANA BARRANCO BONILHA e DIOGO BONILHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão,

o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cidade Gaúcha, 09 de julho de 2025.**

**Gabriela Soutier Fontanella**

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): JOICE CATARINA DE OLIVEIRA PEREIRA**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0002434-61.2019.8.16.0070, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAPHAEL DA SILVA, e vítima JOICE CATARINA DE OLIVEIRA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima JOICE CATARINA DE OLIVEIRA PEREIRA, portador(a) do RG 14434497 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 03/03/1999, natural de RONDON/PR, filho(a) de ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA e FABIANO APARECIDO ALVES PEREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 08 de julho de 2025.**

**Gabriela Soutier Fontanella**

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): RONIVON MARCELINO DA SILVA**

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001573-36.2023.8.16.0070, em que é(são) autor(es) CÍCERA DOS SANTOS AFONÇO, réu(s) RONIVON MARCELINO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RONIVON MARCELINO DA SILVA, portador(a) do RG 166968984 SSP/PR e CPF 139.707.134-63, nascido(a) em 19/08/1995, natural de COITE DO NOIA/AL, filho(a) de ANA MARIA DE LIMA IRMÃ e MANOEL MARCELINO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do inteiro teor da decisão de mov. 110.1, a qual revogou as medidas protetivas anteriormente concedidas em favor da vítima. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Karina da Silva Aoki, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cidade Gaúcha, 09 de julho de 2025.**

**Gabriela Soutier Fontanella**

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**CRISTIAN SOARES DA SILVA**

#### AUTOS Nº 0005730-37.2024.8.16.0193

Tem o presente edital, em conformidade com a Lei nº 13.105 de 16.03.2015, cumulada com os artigos 247 e 248 do Código de Processo Civil de 2015, a finalidade de **INTIMAR CRISTIAN SOARES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.459.799-80**, na qualidade de embargante nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO, que tramita nesta Serventia, para que, no prazo legal de **DEZ (10) DIAS**, promova o recolhimento das custas no valor de R\$ 470,90 devidos a esta Serventia, R\$ 59,40 ao Distribuidor, R\$ 19,80 ao Contador e R\$ 46,08 ao FUNJUS (Taxa Judiciária), devendo cada um dos valores ser recolhido em sua respectiva unidade arrecadadora. Fica ciente ainda de que o não pagamento dos valores importa em emissão de *certidão de crédito judicial* a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Colombo, 9 de julho de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

**JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA**

*Escrivão*

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO**

**2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI**

**Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**DESTINATÁRIO(A)(S): ALVARO TEIXEIRA DE ARAUJO**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000919-15.2022.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) **ALVARO TEIXEIRA DE ARAUJO**, e vítima K. L., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALVARO TEIXEIRA DE ARAUJO, portador(a) do RG 62263750 SSP/PR e CPF 040.450.399-37, nascido(a) em 09/07/1982, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de IVONE TEIXEIRA DE ARAUJO e JONAS TEIXEIRA DE ARAUJO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129, caput, §13º, do Código Penal - Pena: Reclusão: 1 ano, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: **"DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu ALVARO TEIXEIRA DE ARAUJO pela prática do crime previsto no artigo 129, caput, § 13º, do Código Penal. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, cumprindo destacar que a condição de hipossuficiência econômica deverá ser aferida quando da execução da pena, nos termos da jurisprudência pacífica do STJ: (...). Dosimetria da pena: (...). Não concorrem quaisquer causas de aumento e diminuição da pena. Dessa forma, fixo definitivamente a pena em 01 (um) ano de reclusão. Regime inicial de cumprimento da pena: O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, tendo em vista o quantum de pena fixado e que se trata de réu primário (art. 33, caput, § 2º, "a", e § 3º, do Código Penal). (...). Da suspensão condicional da pena: Preenchidos os requisitos do art. 77, caput, do CP, defiro a suspensão condicional da aplicação da pena por dois anos. No primeiro ano o réu deverá prestar serviços à comunidade, conforme condições a serem fixadas em audiência admonitória a ser designada (art. 160, LEP). Do valor mínimo da reparação (danos morais): (...). Na espécie, considerando as particularidades do caso em apreço, em que o réu agrediu a integridade corporal da vítima por tempo relevante (cerca de 30 minutos), inclusive com golpes de vassoura, entendendo proporcional e adequada a fixação do valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da vítima, a título de indenização por danos morais, quantia que deve ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (data do delito), nos termos da Súmula 54/STJ e corrigido monetariamente pela média entre o INPC e IGP-DI a partir da data de publicação desta sentença, em conformidade com o preceito da Súmula nº 362/STJ. (...). P.R.I.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Colombo, 09 de julho de 2025.****

**Eduardo Vieira Lopes**

**Técnico Judiciário (Por ordem do MM. Juiz)**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

**PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE:** SUELEN DOBLINS GONÇALVES  
A MMa. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, do Foro Regional de Colombo-PR, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, autuada sob nº 0001543-59.2025.8.16.0028, em que é (são) requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requeridos **SUELEN DOBLINS GONÇALVES**, **THAIS NUNES DOS SANTOS** e **WELITON MARQUES BONFIM**, tendo o presente a finalidade de citar a requerida **SUELEN DOBLINS GONÇALVES**, que atualmente encontra-se em lugar incerto, para querendo apresentar resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação do presente edital, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, cuja defesa deverá ser apresentada, mediante advogado devidamente constituído, no prazo legal, via projudi, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora. Não tendo a parte requerida condições de constituir Advogado, deverá comparecer na Defensoria Pública.  
Colombo, 09 de julho de 2025.  
Tarcísio Luis Souza Silva  
Técnico Judiciário, Chefe de Secretaria

## CONGONHINHAS

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM SIDERÚRGICA**  
Autos: 0000409-66.2019.8.16.0073  
Leilão Exclusivamente Eletrônico  
(www.kronbergleiloes.com.br)  
AO (A) EXMO. (A) SR. (A) **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG, JUCEPAR 653**, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. 1. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). 2. **DATA E HORA:** 2.1 Primeiro leilão: 07/08/2025. 2.2 Segundo Leilão: 11/08/2025. 2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 14 horas e 00 minutos (horário de Brasília). Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro. 3. **DO OBJETO:** Alienação de veículos classificadas na condição de **SUCATA INSERVÍVEL** com destinação à reciclagem siderúrgica, composto o lote de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normalizações de saúde, ambientais, segurança. 3.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronbergleiloes.com.br/> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado. 3.2 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio no pátio da delegacia de Polícia Civil de Cornélio Procopio/PR, através do telefone (43) 3520-4950; mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares. 3.3 O lance inicial terá por base o valor de avaliação do material ferroso a ser reciclado, avaliado em aproximadamente R\$ 1,00. 4. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** 4.1 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as

atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades. Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos: I. Siderurgia ou Fundação (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN. 4.1.1 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica. 4.1.2 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, as quais deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br) e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro. 4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br), encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. 4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro. 4.2.2 A participação neste leilão importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. 4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 4.2.4 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação prévia, por upload (envio dos documentos através do site), de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante. 4.2.5 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações. 4.2.6 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original. 4.3 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou microempreendedor individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame. 4.4 Para habilitarem-se no certame, as empresas devem ainda, apresentar por upload, como condição para sua habilitação: I - Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual; II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); III - Alvará de Funcionamento; IV - Comprovação de empresa do ramo de siderúrgico; V - Prova do credenciamento pelo órgão de trânsito competente; VI - Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos; 4.5 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos. 4.6 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação. 4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item. 4.8 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do(s) bem(s) arrematados estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital. 5. **LANCE E ARREMATACÃO:** 5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). 5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições: I. A participação no leilão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado. II. A apresentação de lances para este leilão será considerada como evidência de que o participante examinou criteriosamente todas as condições do presente edital e que sanou qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-lo. III. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema. IV. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site. V. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance. VI. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. VII. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através

de outro meio que não seja o site do leiloeiro. VIII. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. IX. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado. X. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido. XI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura. XII. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor. XIII. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar. XIV. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante às condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público. 5.3 No primeiro leilão e no segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote. 5.4 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. 5.5 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. 5.6 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada. 5.7 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento integral do valor da arrematação. 6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital. 6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail [liquidacao@kronbergleiloes.com.br](mailto:liquidacao@kronbergleiloes.com.br). 6.4 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo. 6.5 Os valores pagos pelos arrematantes serão irrevogáveis, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra. 6.6 Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (5% sobre o lance vencedor), mesmo na hipótese de desistência. 6.7 Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste edital, inclusive o prazo para pagamento e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor do lote arrematado, mais os valores de comissão de leiloeiro e taxa administrativa que deverão ser recolhidos na forma de depósito complementar e outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 14.133/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007). 6.8 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do(s) bem(s), o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 10.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido não apresente a documentação exigida (itens 10.1.2, 10.1.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(s) arrematados sem devolução dos valores pagos. 7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5% sobre o valor total da arrematação. 7.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação. 7.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. 7.4 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no mesmo prazo para pagamento do valor do lance, não estando inclusa no valor da arrematação devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. 7.5 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese de bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. 7.6 Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. 8. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: 8.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. 9. DA CONDIÇÃO DOS BENS: 9.1 Considera-se SUCATAS INSERVÍVEIS aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração. 9.2 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem o lote, não sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Poder Judiciário ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados. 9.3 Os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não

havendo qualquer espécie de garantia. 9.4 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito. 9.5 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente. 10. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: 10.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de carta de arrematação ou termo de arrematação assinado pelo juízo competente e ordem/autorização de entrega expedida pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. 10.1.2 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada.

10.1.3 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica. 10.1.4 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas quando exigidas pelo juízo. 10.1.5 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial. 10.1.6 A retirada do(s) bem(s) por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida. 10.1.7 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens". 10.1.8 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes no lote de Sucatas Inservíveis, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência da Vedação da Comercialização de partes e peças". 10.1.9 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos. 10.2 Assim, fica o arrematante obrigado a realizar a descontinuação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco na presença de Autoridade Policial, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluidos e óleo em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). 10.2.1 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante in loco. 10.2.2 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento. 10.2.3 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores. 10.2.4 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da prensagem do local onde se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta. 10.2.5 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade. 10.3 Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta do arrematante. 10.4 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos. 10.5 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. 11. CONDIÇÕES GERAIS: 11.1 Os interessados em participar do presente leilão poderão retirar o edital e seus anexos pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). 11.2 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega), inclusive dívidas propter rem. 11.3 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante

acompanhar os procedimentos. 11.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. 11.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. 11.6 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas. 11.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam. 11.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão. 11.9 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes. 12. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). 13. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: 13.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), sob pena de preclusão. 13.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 13.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada. 13.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. 14. DO LOTE: Anexo ÚNICO. Eu, Laís Ferreira de Moraes Sebastião, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Congonhinhas/Pr, aos nove dias, do mês de julho de ano de dois mil e vinte e cinco.

**ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN**

Juiz (a) de Direito

## CRUZEIRO DO OESTE

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE  
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE -  
PROJUDI  
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor  
Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/  
PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4178 -  
E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

##### **PRAZO DE 45 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001310-12.2025.8.16.0077, em que é(são) autor(es) ROSA DA SILVA LIMA, GERCINO PAIXÃO DE LIMA, e réu(s) ESPOLIO DE ANTONIO SESTITO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "Lote nº 5-R-1, subdivisão da data 5, da quadra 03, loteamento Jardim Santa Cruz, com área de 354,70 m², localizado na Rua Minas Gerais, nº 761, objeto da certidão de transcrição nº 379 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Citem-se, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados, bem como os réus, caso infrutífera a pesquisa do item 2, nos termos dos artigos 257 e 259, inciso I, do CPC."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cruzeiro do Oeste, 08 de julho de 2025.**

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**

Escrivão Judicial

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE  
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE -  
PROJUDI  
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor  
Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/  
PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 2030-4178 -  
E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

##### **PRAZO DE 45 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000722-05.2025.8.16.0077, em que é(são) autor(es) MARCIA MARIA CHAGAS CATONHO, e réu(s) ESPOLIO DE ANTONIO SESTITO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "Lote Urbano nº18, da quadra nº03, da Cidade de Cruzeiro do Oeste/PR, Loteamento Jardim Santa Cruz, com área de 406,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes da Transcrição das Transmissões nº 379, do Livro 3 do CRI de Peabiru/PR.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Citem-se, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados, bem como os réus, caso infrutífera a pesquisa do item 2, nos termos dos artigos 257 e 259, inciso I, do CPC."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Cruzeiro do Oeste, 08 de julho de 2025.**

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**

Escrivão Judicial

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## DOIS VIZINHOS

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **DESTINATÁRIO(A)(S): POLIMETAL METALÚRGICA LTDA-ME**

A Juíza de Direito Micheli Franzoni, da Vara Cível de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº. 0003378-31.2022.8.16.0079, em que é(são) autor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e réu POLIMETAL METALÚRGICA LTDA-ME e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **POLIMETAL METALÚRGICA LTDA-ME**, portador(a) do CNPJ 20.261.439/0001-85. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 111.670,91 (cento e onze mil seiscentos e setenta reais e e noventa e um centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não

apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Dois Vizinhos/PR, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**JULIANA BONASSA**

**Aux. Juramentada - Port. 09.2016**

**Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 21.2020**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## ENGENHEIRO BELTRÃO

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

#### Edital de Citação - Criminal

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDUARDO OVIDIO CAETANO PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcos Antonio dos Santos, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0002537-04.2020.8.16.0080, em que é (são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réu(s) **EDUARDO OVIDIO CAETANO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido** EDUARDO OVIDIO CAETANO, portador(a) do RG 76941653 SSP/PR e CPF 023.226.589-52, nascido(a) em 05/10/1979, natural de QUINTA DO SOL/PR, filho(a) de MARIA AUGUSTA GOMES CAETANO e SEBASTIÃO OVIDIO CAETANO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 121 - HOMICÍDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, c/c o artigo 14, inciso II, e parágrafo único, ambos do Código Penal, oferecida em 18/11/2021 e recebida em 15/12/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, incorreu, o ora denunciado EDUARDO OVIDIO CAETANO, nas disposições do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, e parágrafo único, ambos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, requerendo-se o seu recebimento, e, em final, julgada procedente, a fim de que ele seja PRONUNCIADO, e, após, SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR. Pelo que, requer-se a citação do acusado para, querendo, oferecer resposta aos termos desta, prosseguindo-se aos demais atos processuais que deverá trilhar o PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI (artigo 406 ao artigo 497 do Código de Processo Penal), sob pena de revelia. " ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

## FOZ DO IGUAÇU

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI** Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail:

fi-5vj-e@tjpr.jus.br **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS KAOAN SIMON PRAZO DE 90 (NOVENTA) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0009867-42.2019.8.16.0030, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **LUCAS KAOAN SIMON, LUCAS MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido(l) **LUCAS KAOAN SIMON**, portador(a) do RG 127928452 SSP/PR e CPF 106.510.269-03, nascido(a) em 09/08/1996, natural de SAO MIGUEL DO IGUAÇU, filho(a) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suade **JANETE DE FATIMA PADILHA SIMON e EDSON SIMON INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 14 - **PORTE ILEGAL** condenado(a) **DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 anos e 10 dias multa em regime aberto , bem comosendo substituída por 02 restritivas de direito intime-se o proprietário do aparelho celular apreendido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, restitua o telefone, ainda que por meio de seu representante legal, comprovando o domínio , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido edias publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, **GREICE KUIAVA DIESEL**, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2025. Greice Kuiava Diesel Tecnica Judiciária : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **OBSERVAÇÃO** <https://portal.tjpr.jus.br /projud>****

**APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI** Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br **EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0010556-76.2025.8.16.0030 - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** Processo: 0010556-76.2025.8.16.0030 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Roubo Majorado Data da Infração: 04/04/2025 Autor(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** Vítilma(s): **NEUSA ANDRADE Réu(s): MARCOS ROSBERG DE OLIVEIRA A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de , ou dele conhecimento tiverem, que20 (vinte) dias não tendo sido possível intimar pessoalmente a abaixo nominada e qualificada, que encontra-se atualmente em lugarvítima incerto, que pela sentença datada de , exarada nos autos em epígrafe, movida pela Justiça Pública desta Comarca,00/00/2022 o(a) ré(u) foi à pena privativa de liberdade de**MARCOS ROSBERG DE OLIVEIRA, CONDENADO 07 e 13 dias reclusão em como incurso nas sanções doregime fechado , e a pena pecuniária de 180 (cento e oitenta) dias-multa, art. 157, § 2º, VII, do CP, Vítilma: NEUSA ANDRADE, RG 168573596 SSP/PR, CPF 634.294.039-87, Nome do Pai: OSWALDO ANDRADE, Nome da Mãe: MARIA PORTILHO ANDRADE, nascido em 20/11/1967, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, localizável no(a) Rua Arenque, 469 - Profilurb II - Foz DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.855-500, atualmente em local incerto e nao sabido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 08 de julho de 2025 às 13:37:32 Foz do Iguaçu, 08 de julho de 2025. GREICE KUIAVA DIESEL Analista Judiciária****

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI** Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON SANTOS NOBRE GOIS PRAZO DE 90 (NOVENTA) O(A) Juiz(iza) de Direito Claudia de Campos Mello Cestarolli, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0006043-65.2025.8.16.0030, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **EDSON SANTOS NOBRE GOIS**, e vítima **BRUNO DAVID NOVAIS DOS SANTOS FALCÃO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EDSON SANTOS NOBRE GOIS**, portador(a) do RG 149565647 SSP/PR e CPF 381.284.918-65, nascido(a) em 27/05/1994, natural de OSASCO/SP, filho(a) de ROSINEI , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença**DOS SANTOS e EDSON NOBRE GOIS INTIMAÇÃO** proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 157 - **ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 2condenado(a) anos e 9 meses, § 2º, incisos II e VII, do Código Penal, (Tentado) em regime aberto 02 restritiva de, sendo substituída por direito, em formidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Oprazo de 5 (cinco) dias presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, **GREICE KUIAVA DIESEL**, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 08 de julho de 2025. Greice Kuiava Diesel****

Técnica Judiciária : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projud

Adicionar um(a) Conteúdo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CESAR FLORENTINO ESCOBAR SUGO PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA) O(A) Juiz(iza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0021129-52.2020.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CESAR FLORENTINO ESCOBAR SUGO, MAYKOL JONATHAN ESCOBAR SUGO, e vítima FRANCIELE BORELLI BATISTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CESAR FLORENTINO ESCOBAR SUGO, portador(a) do RG 144955943 SSP/PR e CPF 801.275.009-01, nascido(a) em 28/10, motivo pelo qual se/1985, natural de URUGUAI, filho(a) de ANA ELIZABETE SUGO GUERREIRO e JULIO ESCOBAR procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou INTIMAÇÃO condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, inciso IV do CP e 10 dias multa em regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR sendo substituída por 20 restritivas de direito (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do prazo de 5 (cinco) dias término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, GREICE KUIAVA DIESEL, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2025. Greice Kuiava Diesel Técnica Judiciária : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projud

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE 0024268-41.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 15 (quinze) dias DESTINATÁRIO(A): RAFAELA DOS SANTOS VIEIRA A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº, 0024268-41.2022.8.16.0030 em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) RAFAELA DOS SANTOS VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré RAFAELA DOS SANTOS VIEIRA brasileiro(a), portador(a) do RG 94264081 SSP/PR e CPF 063.953.629-84, nascido(a) aos 25/08/1989, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de Nome da Mãe: MARLI DOS SANTOS VIEIRA Nome do Pai: JOSE VALDELIR VIEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua acerca da decisão INTIMAÇÃO proferida no feito, foi julgada do(a) denunciado(a), EXTINTA A PUNIBILIDADE com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2025. GREICE KUIAVA DIESEL Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual  
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP:  
85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular:  
(45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO -0020146-82.2022.8.16.0030 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo:  
Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:  
Autor(s):

Vítima(s):

0020146-82.2022.8.16.0030  
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
Tráfico de Drogas e Condutas Afins  
02/08/2022  
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
• Estado do Paraná

Réu(s):

• GUSTAVO ARIEL  
SANABRIA BENITES

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em cartório e levante o valor apreendido nos autos. ADVERTÊNCIA: em caso de impossibilidade de comparecimento, o réu poderá outorgar poderes por meio de procuração específica com reconhecimento de firma a alguém de sua confiança para que levante o valor da fiança nos presentes autos, ou caso seja titular de conta bancária indicar os dados completos para transferência do valor. Fica pelo presente intimado para comparecer neste Juízo.

Sentenciado(a): GUSTAVO ARIEL SANABRIA BENITES, RG 128076940 SSP/PR, CPF 802.345.529-05, Nome do Pai: ESTANISLAO SANABRIA, Nome da Mãe: ALBERTA BENITES DE SANABRIA, nascido em 28/01/1990, natural de PARAGUAI, localizável no(a) RUA JORGE SANWAIS, 200 - FOZ DO IGUAÇU/PR - Telefone(s): (45) 98665-9373

, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 09 de julho de 2025 às 08:41:56

Foz do Iguaçu, 09 de julho de 2025.

Luciano de Miranda Barreto

Técnico Judiciário

APODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LILIAN MARQUES PRAZO DE 20 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0027635-15.2018.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ESTEVAN LUIZ ARCE MORALES, MARCILENE DO CARMO MELO, e vítima ROMARIO, CHRISTIANO RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) LILIAN MARQUES parte(s) Testemunha portador(a) do RG 137335042 SSP/PR e CPF 107.339.689-45, nascido(a) em 11/11/1994, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para opor manifestação do filho(a) de MARIA JOSÉ MARQUES INTIMAÇÃO sobre seu interesse na restituição do aparelho de telefone celular apreendido, sob pena de destruição O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, GREICE KUIAVA DIESEL, Analista Judiciário, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 09 de julho de 2025. Greice K Diesel Técnica Judiciária : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projud

## 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante este Juízo, acima mencionado se processa a ação de USUCAPÍAO ORDINÁRIA, autos nº 0010032-79.2025.8.16.0030 em que são partes MADALENA MACHADO PADILHA, inscrita no CPF nº 612.449.299-72 e ESPÓLIO DE SENO PADILHA representado(a) por MADALENA MACHADO PADILHA, inscrita no CPF nº 612.449.299-72, como autores, e TENG CHEN HUA YIN, inscrito no CPF nº 104.950.788-67 e TENG JIN PAU, inscrito no CPF nº 094.886.348-04, como réus. Que pelo presente CITA EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS por todo o exposto na inicial e despacho, a seguir transcritos. INICIAL: Poder Judiciário. Estado do Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, expedido nos autos da AÇÃO DE USUCAPÍAO ORDINÁRIA URBANA, nº 001003279.2025.8.16.0030, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme decisão do evento 28.1, O Dr. Alessandro Motter, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este r. Juízo Cível tramita a mencionada ação de Ação de Usucapião Ordinária Urbana que tem como autora: MADALENA MACHADO PADILHA, brasileira, viúva, inscrita no RG n. 5.238.633-0, portadora do CPF n. 612.449.299-72, e como réus: TENG CHEN HUA YIN, brasileira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.557.848 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 104.950.788-67, e seu cônjuge, TENG JIN PAU, brasileiro, aposentado, portador da

cédula de identidade RG nº 4.557.368 SSP/SP, na qual alega que mantém a posse mansa, pacífica, pública, ad usucapimem, em nome próprio, com animus domini, por mais de 30 (trinta) anos sobre o imóvel objeto da matrícula nº1.848, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/UF, localizado na Rua Célia Rodrigues Pinto, nº 701, CEP 85867-596, cidade de Foz do Iguaçu/PR, com área total de 375 m², conforme memorial descritivo e planta elaborado pelo Eng. Paulo de Faveri Ganguilhet, inscrito no CREA/PR sob nº 017438/D , vinculados à guia de Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 1720251582691, e que representam fielmente o imóvel in loco, com a seguinte descrição: LOTE 0040, QUADRA 13, Bairro Porto Belo, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, sendo que findo o prazo começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, CONTESTEM dita ação, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Foz do Iguaçu/PR, 07 de julho de 2025. Nestes termos, pede e aguarda deferimento. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2025. ANTONIO APARECIDO MAJEWSKI OAB/PR 82.528 CAROLINE DO CARMO SOBRERA DE LIMA OAB/PR 91.708. DESPACHO: Vistos e etc. 1) Machado Padilha Incluse o Espólio de Seno Padilha , no polo ativo da demanda. 2) Cite-se a parte ré para, querendo, , representado por Madalena apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido, ciente de que quando da apresentação de eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 2.1) Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (NCPC, art. 337), oposição de fato constitutivo/desconstitutivo do direito (NCPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.2) Destaco que, diante da inexistência de núcleo de mediação nesta Comarca e a improbabilidade de conciliação, conforme demonstra a praxe forense, a dispensa da audiência inaugural visa conferir celeridade ao feito, não ficando o andamento processual sujeito a existência de data disponível para a realização de audiência, podendo, desde logo, serem realizados os atos que dispensam a oralidade. 2.3) Para o caso de manifestação expressa das partes na composição consensual, determino que os autos voltem conclusos para designação de audiência para tal fim, podendo estas, no entanto, desde já juntar aos autos a composição. 2.4) Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha ela sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. 3) Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital os terceiros incertos e desconhecidos eventualmente interessados. 4) Intimem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR, bem como o Incra, para, querendo, se manifestarem nos autos. 5) Intimem-se o Ministério Público para, querendo, se manifestar nos autos. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto. OBSERVAÇÃO: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 8 de julho de 2025. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, Escrivã, o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) ALESSANDRO MOTTER Juiz de Direito Substituto.

EDITAL PARA CITAÇÃO DA PARTE ROSELI APARECIDA FLORES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0033590-85.2022.8.16.0030, de Ação de Interdição/Curatela, promovida por JULIO MARCOS DE LIMA, inscrito no CPF nº 931.395.009-04, em face de GISELI FLORES DE LIMA, inscrito no CPF nº 009.329.469-76, que pelo presente CITA a Terceira ROSELI APARECIDA FLORES, inscrito no CPF nº 081.953.969-41 pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar sobre o pedido inicial. INICIAL: I. DO MÉRITO O autor é pai da curatelanda onde, de acordo com o laudo médico, a sua filha GISELI FLORES DE LIMA tem problemas de saúde mental. Esta é portadora de Esclerose Tuberosa, sem condições de governar sua própria vida, de acordo com o CID 10 Q85. A mãe de Gisele Flores de Lima, tem problemas com drogas (cocaína), desde 2014, entre várias melhoras e recaídas, o autor não aguentou mais a última recaída da ex-esposa e deixou a casa, deixando também, sua filha (curatelada) com a esposa. A verdade é que acabou agravando, ainda mais, a situação, pois, a mãe de Gisele Flores de Lima, vendeu quase todos os móveis que tinha em casa (geladeira, ar condicionado, fogão, gás, tv ...) passando a levar a filha na Comunidade do Porto Meira, onde deixou o cartão que recebe o benefício do LOAS "penhorado" até que pagasse o que devia, a dívida, não sendo mais com cocaína e sim com craque (esses últimos relatos foram fornecidos pela outra filha do casal (irmã gêmea da curatelada), capaz e casada, segunda a mesma quando a mãe não deixava Gisele com a irmã ou a levava consigo na referida Comunidade, deixava

Gisele, trancada em casa. Foi em uma visita a mando do pai que a irmã relatou, que a mãe não tem mais nada em casa, pois teria vendido quase tudo. No dia 27/12/2022, Roseli (mãe de Gisele) foi onde o autor trabalha, e sob efeitos de entorpecente fez escândalo, pediu dinheiro para ir embora da cidade e deixou a Gisele (curatelada) no hotel junto com o pai, que levará embora para sua nova casa. Desde essa data, até os dias de hoje, a mãe nunca mais entrou em conta com a filha tão pouco com os familiares, todos desconhecem seu paradeiro. II. DO DIREITO A pretensão do Autor encontra total amparo no ordenamento jurídico, doutrina e jurisprudência, senão veja: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; Art. 1.768. A interdição deve ser promovida: II - (...) ou por qualquer parente; A doutrina é hialina ao recomendar a curatela nos casos estipulados pelos arts. 1.767 do Código Civil "Curatela é o encargo público, conferido, por lei, a alguém, para dirigir a pessoa e administrar os bens de maiores, que por si não possam fazê-lo" (Beviláqua. Direito Civil. São Paulo, Saraiva, 1988. P. 413-4). III. DOS PEDIDOS A total procedência desta Ação de Interdição e Curatela, com a decretação da interdição definitiva de GISELI FLORES DE LIMA, e nomeação de seu pai JULIO MARCOS DE LIMA, como seu curador, com a expedição de termo de tutela definitiva. Foz do Iguaçu, 04 de julho de 2025. JULIANA ROSA - OAB/PR 108.848. DESPACHO: 1. Com fundamento do art. 256, II, do CPC, defiro a citação de ROSELI APARECIDA FLORES, genitora da interdita, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, se manifestar sobre o pedido inicial no prazo de 15 (quinze) dias. 2. O edital deverá observar o disposto no art. 257, do CPC. 3. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 7 de julho de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito.

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0032019- 11.2024.8.16.0030, de INTERDIÇÃO E CURATELA, promovida por ZILMA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, divorciada, Monitora de Ressocialização Prisional, portadora do RG nº 4.296.157-4 SESP/PR, inscrita no CPF nº 598.758.959-20, em face de JOÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 2.251.254-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 190.874.389-15, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "Vistos e examinados este autos n.º 0032019- 11.2024.8.16.0030. R E L A T Ó R I O ZILMA DOS SANTOS RODRIGUES, ajuizou o presente pedido em favor de JOÃO RODRIGUES, ambos qualificadas nos autos eletrônicos. Sustenta, em síntese, que: é filha do interditando; o interditando é acometido por demência CID 10 - F03 e I69, não dispondo do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil. Ao final, pugnou pelo deferimento da curatela de seu genitor. Colacionou documento nos evs. 1.2 a 1.25. Foi deferido os benefícios da justiça gratuita (ev. 7.1). O pedido liminar foi indeferido (ev. 12.1). Foi expedido mandado de citação do curatelado (ev. 24.1), que foi cumprido pela Oficial de Justiça no ev. 31.1. A curadora especial apresentou contestação no ev. 36.1. A parte autora juntou laudo médico atualizado atestando a demência do interditando (ev. 43.2). O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido (ev. 46.1). É breve o relatório. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O Segundo o art. 1.767, inc. I, do Código Civil, "estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade". Por sua vez, o art. 1.775, §1º e §3º, do mesmo Código, dispõe que, na falta de cônjuge ou companheiro e genitores, esta será conferida ao descendente que se demonstrar mais apto. No tocante a prova médica, a parte autora acostou aos autos laudo médico que atestou a incapacidade civil do interditando (requerido), situação que torna imprescindível a medida protetiva sub judice. Em suma, do conjunto fático probatório pode-se isto: paciente portador de demência, com necessidade de suporte de terceiros para atividades básicas cotidianas. Ademais, não subsistem fatos desabonadores da conduta da requerente ou qualquer manifestação contrária à pretensa nomeação como curadora. Dessa maneira, o conjunto fático-probatório assegura que a autora possui legitimidade para exercer a curatela do seu genitor e melhor atenderá aos interesses deste. D I S P O S I T I V O Por todo o exposto, nos termos do art. 755 c.c. art. 487, inc. I, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Zilda dos Santos Rodrigues, com o objetivo de: decretar a interdição de João Rodrigues, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por efeito, nomeio Zilda dos Santos Rodrigues para figurar como curadora de João Rodrigues, a qual deverá prestar o devido compromisso legal (CPC, art. 759). Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local, uma vez, e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. Condono o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios devidos à curadora nomeada - Vanessa Bueno Skerlo Soledade Carvalho OAB/Pr 113.089, pelo múnus público exercido, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com esquite na Resolução Conjunta nº. 06/2024 - PGE/SEFA (Tabela de Honorários

da Advocacia Dativa do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná). Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2025. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito" E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 08 de julho de 2025. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

## 3ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º **0012563-80.2021.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente: CORTTEX INDUSTRIAL TEXTIL LTDA, e executado(s): COMÉRCIO DE VARIEDADES SOLEDADE. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do executado: COMÉRCIO DE VARIEDADES SOLEDADE, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, para que, no prazo de **três (03) dias**, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de R\$ 56.088,06, acrescida das cominações legais, (art. 738, NCPC), cientificando-o(s) que terá(ão) **15 (quinze) dias** para embargar (NCPC, art. 738); ficando fixado os honorários advocatícios em **10% (dez por cento)** do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de **03 (três) dias**, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º NCPC), cientificando o(s) executado(s), ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão o(s) executado(s) requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até **6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º). Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a). Neste caso, deverá o exequente promover o registro da penhora às margens da matrícula, na forma do art. 844, do NCPC. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 838 do NCPC, ressaltando, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). **ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO:** EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDOMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA - LOJA. PRAZO 30 DIAS. PROC. N.º 0012563-80.2021.8.16.0030. O DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R que perante este Juízo da 3ª Vara Cível se processa a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º. 0012563- 80.2021.8.16.0030, requerida por CORTTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CPF/MF n. 48.606.503/0005-65) contra VALDOMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF/MF n. 29.827.506/0001-50) que deixou de pagar à autora a importância original de R \$ 48.135,22 relativo a duplicatas inadimplidas. Por conta disso, postulou-se a condenação da executada ao pagamento dos valores em aberto, bem como de custas e despesas processuais em reembolso e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$ 56.088,06. Estando a executada em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 dias para defesa. **DESPACHO:** Vistos. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas disponíveis ao juízo como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, COPEL, SANEPAR, SIEL, SERASAJUD e CAGED, sem que tenha sido possível a citação pessoal do executado, defiro o pedido de citação por edital. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, CPC. Int. Dil. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 08 de julho de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

##### PRAZO DE 180 dias

O Juiz de Direito Antônio Evangelista de Souza Netto, da 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0007612-73.2024.8.16.0083, em que **IDELMO PADILHA**, move em face de **SANTINA MARIA DA SILVA PADILHA**, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **declarada a incapacidade relativa de SANTINA MARIA DA SILVA PADILHA**, portadora do RG 69848761 SSP/PR e inscrita no CPF 900.801.739-34, por sentença publicada em 17/06/2025, o que justifica, portanto, sua submissão nos termos da curatela, **limitada atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário**. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **IDELMO PADILHA**, portador(a) do RG 323.822-5 e CPF 892.960.529-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial de evento 100.1 que segue parcialmente transcrita: "*Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 490, do Código de Processo Civil (CPC), e nos arts. 4º, III, e 1.767, I, do Código Civil (CC), JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial, para o fim de declarar a incapacidade relativa Santina Maria da Silva Padilha e, conseqüentemente, submetê-la à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, sobretudo no que concerne à gestão dos valores que recebe a título de benefício previdenciário. A Serventia deverá lavrar o termo de curatela, observando os limites estabelecidos e providenciar a publicidade desta decisão, segundo o disposto no art. 755, §3º, do CPC. Determino que o curador preste contas anuais, conforme as disposições do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do parecer do Ministério Público (mov. 97.1). EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Vladimir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.*

**Francisco Beltrão, 24 de junho de 2025.**  
**Antônio Evangelista de Souza Netto**  
**Juiz de Direito**

## GOIOERÊ

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### Edital de Intimação

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N.º 5000990-31.2022.4.04.7001, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenado **EMANOEL ANDRE RIBEIRO ROLIM**, filho de JOSEFA RIBEIRO ROLIM e ANTONIO PACHECO ROLIM, portador do RG: 139151232 SSP/PR, CPF: 100.840.279-67, natural de SETE QUEDAS/MS, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer em juízo em **Audiência Justificação em 21/08/2025 às 12h45min**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, oito (08) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA Nº 4000037-06.2025.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenado CESAR MARTINS FREITAS, filho de SEBASTIANA PEREIRA FREITAS e IZAIAS MARTINS FREITAS, portador do RG: 111086567 SSP/PR, CPF: 077.153.559-76, natural de CENTENÁRIO DO SUL/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer em juízo em **Audiência Justificação em 07/08/2025 às 12h30min**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, oito (08) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA Nº 4000102-69.2023.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenado **RAFAEL DE ARAUJO AZEVEDO**, filho de MARIA JOSE DE ARAUJO AZEVEDO e RAIMUNDO ALVES AZEVEDO, portador do RG: 88104935 SSP/PR, CPF: 044.198.619-67, natural de GOIOERÊ/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer em juízo em **Audiência Justificação em 21/08/2025 às 12h30min**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, oito (08) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**FAZ SABER** todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA Nº 4000151-13.2023.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenado **ROGERIO MARIANO**, filho de ODETE MARIANO, portador do RG: 76838348 SSP/PR, CPF: 032.797.859-79, natural de GOIOERÊ/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer em juízo em **Audiência Justificação em 22/08/2025 às 12h30min**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, oito (08) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

## GUAÍRA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO  
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): MIRIELE DE MELO PADOVANI**  
**PRAZO DE 45 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara Cível de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria,

assunto Correção Monetária, sob nº 0000836-29.2016.8.16.0086, em que é(são) autor(es) UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, e réu(s) MIRIELE DE MELO PADOVANI e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovida MIRIELE DE MELO PADOVANI**, portador(a) do CPF 069.622.159-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 27.756,90 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gabriela Usó Delduca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Guaíra, 09 de julho de 2025.**

**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): Haysla Paula Rodrigues Nunes**

**PRAZO DE 45 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara Cível de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0002227-43.2021.8.16.0086, em que é(são) exequente(s) UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, e executado(s) Haysla Paula Rodrigues Nunes e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Haysla Paula Rodrigues Nunes**, portador(a) do RG 108810858 SSP/PR e CPF 086.967.319-05. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 20.677,62 (vinte mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gabriela Usó Delduca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Guaíra, 09 de julho de 2025.**

**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## GUARAPUAVA

### 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

## 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**Autos nº. 0000998-48.2023.8.16.0031  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **RAUL TOLEDO NETO**, brasileiro, portador do RG 13976156, CPF 107.763.659-83, nascido em 05/05/1997, natural de GUARAPUAVA/PR, filho de ROSANA TELLES DE SOUZA TOLEDO e ADRION IDA TOLEDO, **atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0000998-48.2023.8.16.0031**, por sentença datada de 07/10/2024 (mov.176.1), o réu foi **CONDENADO**, ao cumprimento de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, em razão da prática do delito definido no art. 155 §4º inciso II do Código Penal. Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, Lucas Emanuel do Prado Gonzalez, Estagiário, conferi e digitei.

**Guarapuava, 09 de julho de 2025.**

**Paola Gonçalves Mancini de Lima**

**Juiza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DESTINATÁRIO(A)  
(S): D.M.S.F representada por sua representante legal BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ****Prazo de 10 (dez) dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem, pelo prazo de 10 (dez) dias, o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0002144-90.2024.8.16.0031, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **MAICON DOUGLAS DIAS**, e vítima **D.M.S.F.**, representada por sua representante legal **BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ** (genitora da vítima) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima D.M.S.F., (representada por sua representante legal BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ**, genitora da vítima) nascido(a) em 03/11/2020, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de **BEATRIZ DOS SANTOS FERRAZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a) o réu MAICON DOUGLAS DIAS** com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Clara Moro, Estagiário, conferi e digitei. **Guarapuava, 08 de julho de 2025.**

**Paola Gonçalves Mancini de Lima**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DESTINATÁRIO(A)  
(S): ELIANE APARECIDA CORDEIRO LIPOVIESKI****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0005856-54.2025.8.16.0031, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **SAMUEL CORDEIRO LIPOVIESKI**, e vítima **ELIANE APARECIDA CORDEIRO LIPOVIESKI**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima ELIANE APARECIDA CORDEIRO LIPOVIESKI, portador(a) do RG 110622988 SSP/PR e CPF 076.099.939-21, nascido(a) em 05/05/1977, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de ANA DOS SANTOS CABRAL e JOSE CORDEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a) o réu SAMUEL CORDEIRO LIPOVIESKI**, com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Maria Clara Moro, Estagiário, conferi e digitei.

**Guarapuava, 08 de julho de 2025.**

**Paola Gonçalves Mancini de Lima**

**Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE O C BITTENCOURT LTDA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0022733-40.2023.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executados (as) O C BITTENCOURT LTDA (CNPJ 78.565.850/0001-24), que por este edital cita o(a) executado(a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...] Valor da dívida: R\$ 4.088,90 (quatro mil e oitenta e oito reais e noventa centavos) - atualizado até 29.04.2025. ADVERTÊNCIAS: - Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. - Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. - Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 de maio de 2025. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado digitalmente)**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ACADEMIA PERFORMANCE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0010925-09.2021.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executado (a) ACADEMIA PERFORMANCE (CPF/CNPJ: 21.088.285/0001-34) que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 76.3. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...] Valor da dívida: R\$ 8.540,57 (oito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) - atualizado até 11.02.2025. ADVERTÊNCIAS: - Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. - Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. - Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de**

garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 2 de abril de 2025. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIA THIBES CORDEIRO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0010925-09.2021.8.16.0031 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº. 76.178.037/0001-76) e executado MARCIA THIBES CORDEIRO (CPF nº. 024.796.079-92), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: " Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 76.3. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830 /80.". Valor da dívida: R\$ 4.956,69 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos). ADVERTÊNCIAS: - Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. - Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. - Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 8 de maio de 2025. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito (Assinado digitalmente)

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

##### MEDIDAS PROTETIVAS

##### DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO DE ALBUQUERQUE

##### PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Susan Nataly Dayse Perez Moraes, da 3ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0007215-73.2024.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO DE ALBUQUERQUE, e vítima R. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIANO DE ALBUQUERQUE, portador(a) do RG 78404930 SSP/PR e CPF 041.973.049-43, nascido(a) em 01/09/1982, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de SUZANA DA APARECIDA ALBUQUERQUE e FERNANDO CAUDURO DE ALBUQUERQUE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição do ofensor aproximar-se, em distância inferior a 02 (dois) quarteirões da residência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos, e; b) proibição do ofensor manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequência de determinados lugares, sendo esse a residência e trabalho da vítima e a escola Santa Terezinha. Nesse ponto, considerando que se trata de medida cautelar, PRORROGO anteriormente deferidas, nos termos da decisão do evento

16.1 destes autos, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do vencimento do prazo da medida protetiva"; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Danielle de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 08 de julho de 2025.  
Susan Nataly Dayse Perez Moraes  
Juiza de Direito

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Citação

#### EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARCELO DA SILVA BACELAR

#### A DOUTORA CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPUAVA/ PARANÁ.

**FAZ S A B E R** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MARCELO DA SILVA BACELAR**, que por este Juízo e Cartório tramita o processo eletrônico de **Destituição do Poder Familiar n.º 0008499-82.2025.8.16.0031**, em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná - 6.ª Promotoria e requeridos **MARCELO DA SILVA BACELAR** e **E.DOS S.V.**, que pelo presente fica **CITADO** e **INTIMADO** dos termos da ação proposta, na qual se aduz essencialmente o seguinte:

(...) II - *Trata-se de Ação de Destituição do Poder Familiar em que o Ministério Público pretende a concessão da tutela de urgência para a suspensão do poder familiar de MARCELO DA SILVA BACELAR e E.DOS S.V. em relação a protegida K. I. V. B. Juntos documentos. O artigo 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade". Analisando a petição inicial, verifica-se que a pretensão de suspensão do poder familiar está fundada em motivos graves, veja-se. Consta dos autos que o Conselho Tutelar passou a acompanhar a adolescente K., em razão de denúncia de T., irmã da acolhida, a qual relatou que A.B., o convivente de sua genitora, E.DOS S. V., faz uso excessivo de substâncias entorpecentes e possivelmente abusaria da irmã adolescente. Em razão disso, houve o encaminhamento da adolescente K. para escuta especializada, oportunidade em que ela teria afirmado ter medo do padrasto e, inclusive, que ficava trancada no quarto em razão disso, por temer que ele invadisse o cômodo e tentasse fazer "algo". A genitora foi ouvida na ocasião e, em data posterior, afirmou que teria deixado a casa do companheiro, pois a convivência não era possível. Todavia, em visita da equipe do Conselho Tutelar à casa do companheiro, em 17/08/2024, a adolescente K. foi encontrada sozinha na presença dele, enquanto a genitora estava na residência de T., acompanhando-a em razão de um surto que ela sofreu. Assim, embora em um primeiro momento a genitora tenha adotado uma postura protetiva em relação à adolescente em foco, deixando a residência de seu então companheiro, ela voltou a colocar K. em risco, desta vez, deixando-a a sozinha na companhia dele, novamente na casa dele. Havendo indícios de que a adolescente estava exposta à situação de risco e negligência, bem como que houve violação dos direitos de guarda, foi realizado o acolhimento da adolescente. Quando do acolhimento, a adolescente apresentava magreza excessiva, inapetência, sarcopenia, desânimo, com baixa ingestão de alimentos e contava com diversas faltas no âmbito escolar. Se verificou que a genitora E.DOS S.V. e a irmã da acolhida teriam problemas cognitivos e psicológicos e não teriam condições de se responsabilizarem de maneira protetiva pela adolescente A acolhida não possui vínculo com seu genitor, MARCELO DA SILVA BACELAR, não tendo sido ele encontrado para ser citado nos autos de execução de medida de proteção. Se buscou aproximação e visitas da acolhida com seu irmão W., mas ele tornou a residir nos fundos da residência da genitora, impossibilitando a continuidade da aproximação e eventual desacolhimento da adolescente aos seus cuidados, posto que a acolhida seria novamente inserida em situação de risco, sendo, portanto, suspensas as visitas e aproximação com o irmão (evento 247.1 - autos 13330- 13.2024.8.16.0031). DEFIRO a tutela de urgência almejada, suspendendo o poder familiar dos requeridos MARCELO DA SILVA BACELAR e E.DOS S.V. em relação a protegida K. I. V. B.. Expeça-se mandado de averbação. (...)*

Pelo presente edital fica o requerido **MARCELO DA SILVA BACELAR: a) CITADO** para, querendo, apresentar resposta no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado ou defensor nomeado pelo juízo, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil. A não apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias acima referido caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte requerente na petição inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, exceto nas hipóteses do artigo 345 do mesmo código; **b) INTIMADO** de que, se não tiver possibilidade de constituir advogado sem prejuízo

de seu próprio sustento e de sua família, poderá requerer que lhe seja nomeada a **Defensoria Pública** para a defesa de seus interesses (**Endereço:** Avenida Manoel Ribas, 2.537 - Centro, Município de Guarapuava/PR - **Horário de Atendimento:** segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h30 - **Fone:** 42 3627-6987), devendo comparecer àquela instituição para informar as provas que pretende produzir, a qual fica desde logo nomeada na hipótese de não haver manifestação no prazo legal, à qual incumbirá a apresentação de resposta, no prazo legal, respeitando-se o prazo em dobro, na forma do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 186 do Código de Processo Civil; **c) INTIMADO** acerca do deferimento de tutela de urgência para o fim de suspender o poder familiar e suspensas as visitas à adolescente pelos requeridos, bem como pelos seus irmãos T.V. e W. V. H..

**ADVERTÊNCIAS:**

**ECA, art. 158.** O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

**CPC, art. 77.** Além de outros previstos neste Código, são **deveres** das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: (...) VII - **informar e manter atualizados seus dados cadastrais** perante os órgãos do Poder Judiciário e, no caso do § 6º do art. 246 deste Código, da Administração Tributária, para recebimento de citações e intimações.

**CPC, art. 274, § único.** Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, **ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado**, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**CPC, art. 344.** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e **presumir-se-ão verdadeiras as alegações** de fato formuladas pelo autor.

**Código de Normas da CGJ/TJPR:** Nos termos dos art. 151 e 153 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos deste processo serão praticados exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, que pode ser acessado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na internet: [www.projudi.tjpr.jus.br/projudi](http://www.projudi.tjpr.jus.br/projudi)

Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 8 de julho de 2025.

[Assinatura digital]

**DIOVAN WAGNER MEDEIROS**

Chefe de Secretaria - Mat. 50.545

## GUARATUBA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSANDER RIBEIRO PINHEIRO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele , que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Penal, sob nº4000070-81.2025.8.16.0088, em que em que é autor ESTADO DO PARANÁ, e réu(ré) ALEXSANDER RIBEIRO PINHEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **executado(a) ALEXSANDER RIBEIRO PINHEIRO** , brasileiro(a), portador(a) do RG 134243058 SSP/PR e CPF 101.361.569-75, nascido(a) aos 25/02/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ROSENEIDE RIBEIRO e Nome do Pai: ALEXSANDRO BARBOSA PINHEIRO, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, na forma estabelecida na sentença, qual seja, em regime aberto, mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir da 07:00 horas, devendo retornar no máximo, até às 19:00 horas; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Ficando desde logo **INTIMADO(A)** para que compareça perante este Juízo, ao endereço, Rua Tiago Pedro, 417, Bairro Cohapar, Guaratuba/PR, no prazo de 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo do presente edital para dar início ao cumprimento das condições elencadas acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, conferi, digitei e subscrevo.

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico <https://seeu.pje.jus.br/seeu>, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PPX9X 6HRBW AAMNS B6PY9, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".

## FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

A Dra. Ernani Scala Marchini, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibituva, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: AUTOS Nº 0003779-26.2024.8.16.0090 de INTERDIÇÃO/CURATELA, sendo novo Curador MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, e Interdito CELINA TEIXEIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, da substituição da curatela, sendo novo curador MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, em substituição à ex-curadora MARIA NADIR DE OLIVEIRA, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Vara Cível, Dr. Ernani Scala Marchini, com trânsito em julgado ocorrido em 21/05/2025. LIMITES DA CURATELA: Restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua administração, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado e os demais constantes da sentença, com prestação de contas anual. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibituva-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 23 de junho de 2025. a. Danielli Paulino de Souza - Técnica Judiciária, o digitei. Ernani Scala Marchini Juíza de Direito

## IMBITUVA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): EDENILSON RIBEIRO**

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Criminal de Ibituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0000945-78.2023.8.16.0092, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDENILSON RIBEIRO, e vítima ANA LUIZA CUSTODIO FERNANDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) RÉU: EDENILSON RIBEIRO, portador(a) do RG 24947491 SSP/PR e CPF 013.856.399-38, nascido(a) em 23/09/1986, natural de IVAI/PR, filho(a) de VALACIR GONCALVES RIBEIRO e JOSÉ VALDEMAR RIBEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 16/07/2023 e recebida em 08/11/2023; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, VALDIR CELSO DA CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR, conferi e digitei. Ibituva, 09 de julho de 2025. VALDIR CELSO DA CRUZ

**ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR**

**Assina por delegação do Juízo**

**Portaria 11/2024**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**DEEDITAL CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL PREHN DOS REIS**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Criminal de Ibituva,

FAZ SABER a todos que virem o presente ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os EDITAIS autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001329-41.2023.8.16.0092, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) RIVALDO CHAVES, DANIEL PREHN DOS REIS, ALEXSANDER SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIEL PREHN DOS REIS, portador(a) do RG 80179529 SSP/PR e CPF 033.168.689-92, nascido(a) em 06/05/1979, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de IRACI PREHN DOS REIS e ARODES ALMEIDA DOS REIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, em concurso material de infrações (art. 69, do Código Penal) oferecida em 12/09/2023 e recebida em 10/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Dessa forma incorreu o denunciado DANIEL PREHN DOS REIS incidiu nas disposições do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal (Fatos 01, 02 e 03), artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal (Fato 04) em concurso material de infrações (art. 69, do Código Penal), e os denunciados, ALEXSANDER SANTANA e RIVALDO CHAVES, incidiram, nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (Fato 05), na forma do artigo 29, do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente denúncia, que se espera seja recebida, citando-se os denunciados para interrogatório e defesa que tiverem, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo, na forma dos art. 394, §1º, I do Código de Processo Penal (rito ordinário), inquirindo-se as testemunhas a seguir arroladas, de tudo cientificando o Ministério Público.; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. (Assinado digitalmente) Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo Juíza de Direito

## Edital de Intimação - Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): Maycon Alessandro Marques**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, da Vara Criminal de Imbituva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001152-82.2020.8.16.0092, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Maycon Alessandro Marques, e vítima A. M. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **RÉU: Maycon Alessandro Marques, portador(a) do RG 89508002 SSP/PR e CPF 050.022.409-92, nascido(a) em 04/04/1984, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de Raquel Marques,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do

débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Julia Vogt, Estagiário, conferi e digitei.

**Imbituva, 09 de julho de 2025. VALDIR CELSO DA CRUZ**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR**  
**Assina por delegação do Juízo**  
**Portaria 11/2024**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## IPORÃ

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

### Edital de Citação - Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU réu MARCELO PATROCINIO DA SILVA, com PRAZO DE 15 DIAS

O Dr ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, MM Juiz(iza) de Direito da Vara Criminal de Iporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0001427-83.2024.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO PATROCINIO DA SILVA, e vítima VITÓRIA FERNANDA FELIZARDO DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCELO PATROCINIO DA SILVA, portador(a) do RG 14903554 SSP/PR, nascido(a) em 23/08/1981, natural de ITAGUAJE/PR, filho(a) de IRACI PATROCINIO DA SILVA e DAVID PATROCINIO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 215-A do Código Penal - Reclusão: 1 a 5 anos oferecida em 20/02/2025 e recebida em 14/03/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*Fato (art. 215-A, CP): No dia 12 de junho de 2024, por volta das 23h40min, na Avenida Castelo Branco, centro, Praça das Nações Unidas, Município e Comarca de Iporã/PR, o denunciado MARCELO PATROCINIO DA SILVA, com consciência e vontade, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia, sem anuência da vítima, praticou ato libidinoso contra V. F. D. C. (com 15 anos de idade), consistente em apalpá-la na região das pernas, conforme boletim de ocorrência (mov. 1.5), e termos de depoimentos (mov. 1.6/1.8/1.10).*"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Enilson Olmo da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei. Iporã, 08 de julho de 2025. ANDREI JOSÉ DE CAMPOS Juiz de Direito

## LAPA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0002395-52.2025.8.16.0103, em que figura como requerente BENEDITA JUCELIA CHIMALESKI ALBANSKI e JOACIR BENEDITO ALBANSKI e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à: "imóvel rural de dois alqueires (4,84 hectares) na localidade do Paiquerê, Lapa/PR, inscrita na matrícula de n. 29.266 do Registro de Imóveis da comarca da Lapa/PR." confrontando com imóveis de: JUCELE APARECIDA ALBANSKI, JURIEMA DO ROCIO ALBANSKI, LUIS

ANTONIO LECH e GLACY APARECIDA DE RAMOS LECH. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 09/07/2025. Eu, \_\_\_\_\_, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Bruno Schultz Batista**  
- Auxiliar Juramentado -  
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

## Edital Geral

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Leilão Eletrônico Por ordem da EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA CÍVEL DA COMARCA DA LAPA/PR, BIANCA BACCI BISETTO, o Leiloeiro Público Oficial nomeado FERNANDO DE OLIVEIRA KUSS, JUCEPAR nº 671, na forma da lei, faz saber, a todos os interessados e, principalmente, aos Executados/Devedores, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico, pela plataforma [www.ksleiloes.com.br](http://www.ksleiloes.com.br) os bens deste Edital, observadas as seguintes condições: AUTOS SOB Nº 0000117-26.1998.8.16.0103 Exequeute(s): BANCO DO BRASIL S/A Executado(s): HENRIQUE KNAPIK BEM (lote único): "Um lote de terreno urbano sob nº 05 situado na Quadra nº 1 do Loteamento denominado "Vila Maria Rosa Goreski Ribas", na cidade de Porto Amazonas, desta Comarca, com área total de 323,28m2 (trezentos e vinte e três metros e vinte e oito centímetros quadrados), medindo 12,00m (doze metros) de Frente para a Rua dos Periquitos; 12,00m (doze metros) nos fundos confrontando com a área do lote nº 01 do mesmo loteamento; do lado esquerdo (de quem da frente olha) mede a extensão de 26,96m (vinte e seis metros e noventa e seis centímetros) e confronta com o lote nº- 06; do lado direito mede a extensão de 26,92m (vinte e seis metros e noventa e dois centímetros) e confronta com o lote nº 04. Constante da matrícula no 7.249 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR." VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizados para R\$ 168.981,33 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) em 22/05/2025. 1º leilão, 06/10/2025 às 10:00 horas. Na primeira praça, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação. Não sendo arrematado o bem seguirá para segunda praça. 2º leilão, 08/10/2025, às 10:00 horas. Na segunda praça, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, conforme disposto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ou 80% (oitenta por cento), se tratar-se de bem imóvel pertencente a incapaz, nos termos do artigo 896, do Código de Processo Civil. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar o pagamento do valor integral do valor da arrematação mediante guia judicial. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor, a arrematação ficará sem efeito, retornando o bem à nova praça ou leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante. B) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante deverá formular proposta por escrito e encaminhá-las em tempo hábil ao leiloeiro, nos termos do artigo 895, do Código de Processo Civil, sendo: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento do valor) do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. VENDA DIRETA: Restando infrutíferos os leilões, fica, desde já, autorizada a venda direta do(s) bem(ns) pelo leiloeiro, observando-se as regras fixadas nesta decisão, inclusive quanto ao preço mínimo, condições de pagamento etc. O prazo para o leiloeiro promover a venda direta é de 90 (noventa) dias. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: comissão de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, as ser paga pelo arrematante; 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% (dois por cento) do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado após preparado os leilões e 2% (dois por cento) da avaliação em caso de remissão, pelo remitente, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro, cheque, ou transferência bancária, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque ou compensação de transação bancária. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão ter prévio cadastro habilitado no site [www.ksleiloes.com.br](http://www.ksleiloes.com.br) enviando a documentação necessária, anuindo com os termos de uso, disponível em <https://www.ksleiloes.com.br> e com a legislação em vigor, sendo responsável civil e criminalmente pelas informações prestadas. Lances ofertados nos 03min (três minutos) finais do leilão, acarretarão automaticamente na prorrogação do fechamento em 03min (três minutos) até que não haja mais a oferta de lances, de modo a dar igualdade de condições aos ofertantes. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas

as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação e nos termos do artigo 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", subrogam-se sobre o respectivo preço. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, sendo o caso. CONDIÇÕES GERAIS: As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. DO INADIMPLEMENTO: No lance à vista, acaso o arrematante não pague o lance vencedor, a arrematação restará automaticamente resolvida nos termos do artigo 903, § 1º, inciso, III do CPC, sendo convocado o segundo colocado para manifestar interesse em arrematar o bem pelo último lance ofertado, ou, alternativamente o bem será colocado novamente à leilão, do qual o arrematante inadimplente ficará impedido de participar, ficando ainda obrigado ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação e dos custos para a realização do novo leilão, sem prejuízo de outras multas a serem impostas pelo r. Juízo. No lance parcelado, havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, ficando facultado ao exequente requerer a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nestes mesmos autos de execução. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, demais credores com penhora/arresto/indisponibilidade registrada na matrícula, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, seus sócios e administradores, se for o caso e possuidores a qualquer título. INFORMAÇÕES: Com a equipe do leiloeiro, pelo Telefone (41) 3012-4800, ou pelo site [www.ksleiloes.com.br](http://www.ksleiloes.com.br), ou pelos e-mails: [contato@ksleiloes.com.br](mailto:contato@ksleiloes.com.br) e [atendimento@ksleiloes.com.br](mailto:atendimento@ksleiloes.com.br) E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei. Lapa, 07 de julho de 2025. \_\_\_\_\_ Bianca Bacci Bisetto Juíza de Direito

\_\_\_\_\_ Fernando de Oliveira Kuss Leiloeiro Oficial nº 671

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 4ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÃO  
ESCRIVÃO  
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO VICTOR CÉSAR HERNANDES, com o prazo de quinze (15) dias.  
O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a VICTOR CÉSAR HERNANDES, brasileiro, funileiro, portador do RG nº 14.522.471-3-PR, inscrito no CPF sob o nº 139.846.159-81, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/02/2004, filho de Simone Maria Tuchurroski

e Ricardo César Hernandez. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0074211-07.2024.8.16.0014** no qual **VICTOR CÉSAR HERNANDES** foi denunciado pela prática do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 08 julho de 2025. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito - original assinado

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **EMERSON LUIZ FERNANDES**, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **EMERSON LUIZ FERNANDES**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 06/11/1975, filho de Maria dos Anjos Rodrigues e Jose Luiz Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 33027220870. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **035473-18.2022.8.16.0014** no qual **EMERSON LUIZ FERNANDES** foi denunciado pela prática do artigo 169 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 08 julho de 2025. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito - original assinado

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ **ELIONAE RODRIGUES DE PAULA**, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **ELIONAE RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, nascida aos 23.01.1994 em São José dos Campos-SP, portadora do RG de nº 4.453.518-9-SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 094.282.649-38, filha de Elza rodrigue de Paula e de Ismar Floriano de Paula. CITA-A pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, PARA, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 665,34 (seiscentos e sessentae cinco reais trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos, ou nomeie bens à penhora, conforme peça inicial executória em anexo, na forma do artigo 164, da Lei nº 7.210/1984. 2. ADVERTÊNCIA de que: decorrido o prazo, sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Informada sobre a possibilidade de pagamento parcelado ou mediante desconto no vencimento ou salário, nos moldes do artigo 168, da Lei nº 7.210/1984, devendo o parcelamento ser requerido ao juízo até o término do prazo para pagamento. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 08 julho de 2025. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Analista Judiciário, que digitei e subscrevi. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito - original assinado

PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **LUIZ CLAUDIO JARDIM OYAMA**, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **LUIZ CLAUDIO JARDIM OYAMA** vulgo "Japa", brasileiro, nascido em 09.02.1977, portador do RG de nº 283704871 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 261.598.178-17, natural de Cambé/PR,

filho de Terezinha de Souza Jardim Oyama e Paulo Missao Oyama. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0024112-67.2023.8.16.0014** no qual **LUIZ CLAUDIO JARDIM OYAMA** foi denunciado pela prática do artigo 171, caput, do Código Penal, por dezessete vezes, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71, do Código Penal, (Fato 01), bem como, nas disposições do artigo 171, caput, do Código Penal, por quatro vezes, (Fatos 02, 03, 05 e 06) e, por fim, nas sanções do artigo 171, §2º, inciso VI, do Código Penal (Fato 04), devendo os Fatos de 01 a 06 serem considerados, entre si, na forma do concurso material de crimes (artigo 69, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 08 julho de 2025. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito - original assinado

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
ESCRIVÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO RELATIVO A PESSOA DE **GERALDO NUNES BARBOSA**, com o prazo de cinco (5) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao acusado **GERALDO NUNES BARBOSA**, qualificado nos autos **0028961-63.2015.8.16.0014**. intime-se, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que para constituir novo defensor e apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que, em não o fazendo, será nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 08 de julho de 2025. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretária, que digitei e subscrevi. LUIZ VALERIO DOS SANTOS Juiz de Direito - original assinado

## 5ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ ANTONIO MOELLER  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Eveline Zanoni de Andrade, da 5ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação Qualificada, sob nº 0052008-32.2016.8.16.0014 em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ ANTONIO MOELLER, JOEL DIAS MARTINS, e vítima RODOFLHO HECK RAMAZZINI, WALDIR MULERO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte(s) Promovido(s) LUIZ ANTONIO MOELLER, portador(a) do RG 23516705 SSP/PR e CPF 056.988.528-04, nascido(a) em 28/08/1964, natural de DIADEMA, filho(a) de SIEGGINA MOELLER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas WhatsApp para encaminhamento de boletos guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do (a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas, ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa,

sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretária a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Lucas de Souza Pataro, Estagiário, conferi e digitei.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Eveline Zanoni de Andrade

Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANTÔNIO ZIGOMAR MOREIRA

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Eveline Zanoni de Andrade, da 5ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0051856-23.2012.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO CARLOS INACIO, LEANDRO DE MORAES SEVERINO, e que não foi possível localizar pessoalmente, a(s) parte(s) Vítima ANTÔNIO ZIGOMAR MOREIRA motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para que se manifeste quanto ao interesse na restituição do veículo e chave apreendidos no presente processo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lucas de Souza Pataro, Estagiário, conferi e digitei.

Eveline Zanoni de Andrade

Juíza de Direito Substituta

## 7ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I - 5º Andar - Jardim Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-7580 - Celular: (43) 99108-2790 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JOSE GONÇALVES VALENTE - (CNPJ/MF SOB Nº 101.846.359-34) e MARIA DA PENHA CERQUEIRA VALENTE - (CNPJ/MF SOB Nº 730.423.239-00). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de agosto de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de agosto de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0006315-93.2014.8.16.0014 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente TIETE TRUCK SERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 08.202.191/0001-86) e executados JOSE GONÇALVES VALENTE - (CNPJ/MF SOB Nº 101.846.359-34) e MARIA DA PENHA CERQUEIRA VALENTE - (CNPJ/MF SOB Nº 730.423.239-00). BEM(NS): "Um lote urbano de terras, sob n.º 19 (dezenove) da quadra XX (vinte), medindo 2.432,42 metros quadrados, situado na Rua 15 no Loteamento Estância

Favoreto, nesta cidade e comarca de Sertãoópolis, Estado do Paraná, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 15 a Sudoeste com 31,54 metros; Lado direito com a Chácara n.º 18 a Noroeste com 70,50 metros; Lado Esquerdo com a Chácara n.º 20 a Sudoeste com 70,50 metros; Fundos com a Chácara n.º 06 a Nordeste com 37,46 metros. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob a matrícula n. 10.660 do CRI Sertãoópolis - Pr, avaliado em R\$ 155.000,00, conforme Laudo de Avaliação do evento 610.25, datado de 12 de setembro de 2023. Após proceder uma vistoria "in loco" no terreno acima descrito, verifiquei que o mesmo possui topografia plana, estando situado na QUADRA XX do Condomínio de Chácaras Estância Favoreto, parte baixa do loteamento e próximo da área de reserva legal das margens da represa do lago Tibagi. E servido por rede de água potável, por redes de energia elétrica e iluminação noturna, bem como serviço de coleta de lixo. As ruas de acesso internas do empreendimento são cascalhadas e de boa conservação, não havendo meio fio e nem asfalto nos arruamentos. O Condomínio possui áreas internas de lazer, tais como churrasqueiras, quadra de bocha, salão de festas e quadra vôlei e campo de futebol suíço. Esta propriedade tem como principais vias de acesso a PR 437 por 9 (nove) quilômetros, toda asfaltada, sentido de quem sai da cidade de Sertãoópolis e toma como destino a cidade de Primeiro de Maio-Pr e depois por mais 4,5 (quatro vírgula cinco) quilômetros de estrada de chão, cascalhada e de boa conservação. Sem benfeitorias - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 04-277-0020-0019-001 (AV.3). ÔNUS: R.5 - Penhora em favor da credora, referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 699.2. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). RECURSO PENDENTE: 0020945-16.2025.8.16.0000 ED, em trâmite perante 20ª Câmara Cível em Composição Isolada. AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 168.701,88 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice INPC, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. É dever do arrematante promover o pagamento de todas as despesas típicas do registro e levantamento da restrição (Caução/Hipoteca), uma vez que esta modalidade de garantia decorre da forma/moeda eleita por ele e que somente a ele interessa, tratando-se de despesas que não podem ser lançadas na conta geral do débito. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Joaquim Felismino da Silva, 400 Cilo 3 - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-030, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda

a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): JOSE GONÇALVES VALENTE - (CNPJ/MF SOB Nº 101.846.359-34) e MARIA DA PENHA CERQUEIRA VALENTE - (CNPJ/MF SOB Nº 730.423.239-00), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como de que até antes de assinado o auto ou termo de arrematação/adjudicação, remir a execução, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido, na forma dos artigos 826 e 902, NCP. Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) e coproprietários. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), usufrutuário do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (25 /06/2025). Eu, \_\_\_\_\_, // Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

## 10ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo 1, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ISABELA GIOVANNA APARECIDA FEIJÓ.

O(A) Juiz(iza) de Direito João Marcos Anacleto Rosa, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela sob nº 0068210-40.2023.8.16.0014 movida por LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS, em face de ISABELA GIOVANNA APARECIDA FEIJÓ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ISABELA GIOVANNA APARECIDA FEIJÓ (CPF/CNPJ: 098.247.149-10), por sentença transitada em julgado no dia 16/06/2025, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o(a) Sr(a). LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 114.425.238-59) , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. Ressalta-se que, a curadora praticará todos os atos negociais e patrimoniais, mas, por cautela, os atos de alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título, dependerão de autorização judicial específica. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Londrina, 17 de junho de 2025 às 15:25:53. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi. João Marcos Anacleto Rosa Juiz de Direito

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: 0000640-03.2024.8.16.0014  
CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE  
ASSUNTO PRINCIPAL: PERDA OU MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA  
POLO PASSIVO: ANA CRISTINA DO AMARAL MATIAS

POLO PASSIVO: GUILHERME DE SOUZA BONHOTTI  
TERCEIRO: LOURDES DO AMARAL MATIAS  
TESTEMUNHAS: ELEN FABIANA TENORIO CAMILO LUZ  
O DOUTOR LUCIANO SOUZA GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ANA CRISTINA DO AMARAL MATIAS**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 08/07/2025, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial e concedeu a guarda definitiva dos irmãos G. de S. M. B., J. E. S. B., S. D. M., W. G. M., em favor da progenitora materna Lourdes do Amaral Matias, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE.** Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 09 de julho de 2025.. Eu, Richard Wagner Petrin, Analista Judiciário o digitei e subscrevi.

LUCIANO SOUZA GOMES  
JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: 0056192-84.2023.8.16.0014  
CLASSE PROCESSUAL: PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO  
ASSUNTO PRINCIPAL: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO  
POLO PASSIVO: CLAITON PIRES  
POLO PASSIVO: JULIO PAIS DE OLIVEIRA  
POLO PASSIVO: VANESSA CRISTINA DE BRITO  
FRANCELINO

O DOUTOR LUCIANO SOUZA GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, e, como consta nos autos que a requerida foi considerada revel e de acordo com o art 25 da Portaria do Juízo, é expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO** de **Vanessa Cristina de Brito Francelino**, brasileira, nascida aos 15/05/1993 filha de Maria Jose de Carvalho e de Jose Francelino, inscrita no CPF 417.783.568 42, com o prazo de vinte dias, do inteiro teor da sentença proferida em 09/05/2025 que julgou PROCEDENTE o feito, nos termos do art.487, I do Código de Processo Civil, confirmando as medidas protetivas aplicadas aos infantes E.V.B de O., G.A.de B.P. e S.I.B de O., comunicando-se ao Conselho Tutelar de referência sobre a extinção do feito, sem prejuízo de ulterior comunicação apartada a uma das Promotorias de Justiça, com atribuição na matéria (10ª e 22ª), caso constatada situação de risco envolvendo a criança que enseje a atuação da Vara da Infância e da Juventude, sem custas e após baixas e anotações devidas, determinou o arquivamento dos autos, para que, querendo, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE.** Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 09 de julho de 2025. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

LUCIANO SOUZA GOMES  
Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: 0056192-84.2023.8.16.0014  
CLASSE PROCESSUAL: PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO  
ASSUNTO PRINCIPAL: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO  
POLO PASSIVO: CLAITON PIRES  
POLO PASSIVO: JULIO PAIS DE OLIVEIRA  
POLO PASSIVO: VANESSA CRISTINA DE BRITO  
FRANCELINO

O DOUTOR LUCIANO SOUZA GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, em favor das crianças E.V.B. de O., G.A. de B.P. e S.I.B.de O., e como consta que o requerido é revel e de acordo com o artigo 25 da Portaria 04/2025, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **JULIO PAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 04/07/1982 filho de Aparecida Conceição de Oliveira e Carlos Pais de Oliveira, inscrito no CPF 042.268.689 19 com prazo de vinte dias, do inteiro teor da sentença proferida em 09/05/2025 que julgou PROCEDENTE o feito, nos termos do art.487, I do Código de Processo Civil,

confirmando as medidas protetivas aplicadas aos infantes E.V. de O., G.A.de B., e S.I.B.de O., comunicando-se ao Conselho Tutelar de referência sobre a extinção do feito sem prejuízo de ulterior comunicação apartada a uma das Promotorias de Justiça com atribuição na matéria (10ª e 22ª), caso constatada situação de risco envolvendo a criança que enseje a atuação da Vara da Infância e da Juventude, sem custas, e após as baixas devidas, determinou arquivamento dos autos, para que querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE.** Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 09 de julho de 2025. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

LUCIANO SOUZA GOMES

Juiz de Direito Substituto

## FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU  
LEANDRO ALEXANDRE DA FONSECA SILVA  
PRAZO DE 10 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI - MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de (10) Dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Autos de Execução da Penaem que figura como réu LEANDRO ALEXANDRE DA FONSECA SILVA. E, estando o(s) mesmo(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica(m) o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO para constituir defensor no prazo de 10 dias. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e anexado na forma da lei.Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 08/07/2025.

Angela Karina Chirnev Pedotti Audi  
Juíza de Direito

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MATEUS DOS SANTOS WIRSHKE Autos nº 0001321-67.2024.8.16.0112 - Prazo de 30 dias O Juiz de Direito Dr. Renato Cigerza da Vara de Família e Sucessões de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos assunto Alimentos sob nº 0001321- 67.2024.8.16.0112, em que é(são) autor(es) E.H.F.W., e réu(s) MATEUS DOS SANTOS WIRSHKE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATEUS DOS SANTOS WIRSHKE, portador(a) do RG 138187330 SSP/PR e CPF 109.556.019-08, nascido(a) em 24/05/1998, natural de ROLIM DE MOURA/RO. Desta forma, procede-se por meio

deste edital à sua CITAÇÃO para em 03 (três) dias, pagar o valor executado nos presentes autos, que inclui as parcelas vincendas no curso desse processo, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento; provar que o fez e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada prisão civil em regime fechado. Advirta-se que o cumprimento da pena de prisão não eximirá o Executado do pagamento da dívida. Na hipótese de pagamento para elidir a prisão, o Executado deverá pagar o total do débito alimentar, incluídas as parcelas vencidas no curso do processo (Súmula 309 do STJ e art. 528, §7º do CPC/2015). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo acima indicado, que tem início com a publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo Sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Marechal Cândido Rondon, 07 de julho de 2025. Eu, GUILHERME LIPORACI CRUZ, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Renato Cigerza Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA MARIA ALVES Autos nº 0007855-27.2024.8.16.0112 - Prazo de 30 dias O Juiz de Direito Dr. Renato Cigerza da Vara de Família e Sucessões de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível assunto Fixação sob nº 0007855-27.2024.8.16.0112, em que é(são) autor(es) C.C.A., E.G.A., e réu(s) ANA MARIA ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANA MARIA ALVES, portador(a) do RG 141415794 SSP/PR e CPF 101.420.739-89, nascido(a) em 16/05/1995, natural de TERRA ROXA/PR. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, bem como sua INTIMAÇÃO acerca dos pedidos liminares deferidos, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "(...) DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para o fim de CONCEDER a guarda provisória de E. G. A. à tia materna C. C. A., nos termos do art. 33, caput e parágrafos da Lei nº. 8.069/90, até ulterior deliberação judicial. DEFIRO o pedido liminar para o fim de suspender a convivência entre genitora e o filho até ulterior decisão. DEFIRO o pedido liminar, fixando o valor de alimentos provisórios devidos ao filho em 33% do salário mínimo, quantia hoje correspondente a R\$465,96 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos). O valor deverá ser depositado na conta corrente indicada pela parte autora, até o dia dez de cada mês, iniciando-se com a citação.(...)". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo acima indicado, que tem início com a publicação do presente edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo Sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Marechal Cândido Rondon, 07 de julho de 2025. Eu, GUILHERME LIPORACI CRUZ, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Renato Cigerza Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo:15 dias

**Réu: ADERSON DO CARMO BARBOSA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000629-70.2021.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de ADERSON DO CARMO BARBOSA, RG nº 13358377 SSP/PR, CPF nº 012.025.279-14, nascido(a) em 04/01/1999, filho(a) de Sonia Barbosa do Carmo e Edson Jose do Carmo, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em 17/01/2025, estando incurso nas sanções do artigo

330, do Código Penal e artigo 309, da Lei nº 9.503/97, na forma do artigo 69, do Código Penal, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Priscilla Cristina dos Santos de Oliveira), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Rodrigo de Costa Franco - Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo:15 dias**

**Réu: FLAVIO APARECIDO DA SILVA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003629-70.2023.8.16.0190, deste juízo, fica a pessoa de FLAVIO APARECIDO DA SILVA, RG nº 78744669 SSP/PR, CPF nº 035.356.469-95, nascido(a) em 16/01/1982, filho(a) de Maria Janete da Silva e Djalma Luiz da Silva, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em 16/05/2024, estando incurso nas sanções do artigo 147, 129, §13 e 155, caput do Código Penal, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo:15 dias**

**Réu: KELVIN MARTINEZ DA SILVA**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001993-72.2024.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de KELVIN MARTINEZ DA SILVA, RG nº 169751447 SSP/PR, CPF nº 432.462.168-35, nascido(a) em 21/12/1995, filho(a) de Crisley Martinez e Jairo Ferraz Mota Silva, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em 02/07/2024, estando incurso nas sanções do artigo 129, §13, do Código Penal, c/c artigo 5º, inc. I e artigo 7º, inc. I, da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Rodrigo da Costa Franco - Juiz de Direito Substituto.

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo:30 dias**

**Réu: ANDERSON VALÉRIO DOS ANJOS**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001338-37.2023.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de ANDERSON VALÉRIO DOS ANJOS, RG nº 97042845 SSP/PR, CPF nº 055.652.459-40, nascido(a) em 13/03/1986, filho(a) de Vilma Maria Valério e Enivaldo Assis dos Anjos, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 563,93 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), no **prazo de 10(dez)dias**, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. **ADVERTÊNCIA:** a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Priscilla Cristina dos Santos de Oliveira), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Rodrigo de Costa Franco - Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo:30 dias**

**Réu: KEVIN LUIZ MARQUES**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, expedido dos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002424-43.2023.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de KEVIN LUIZ MARQUES, RG nº 135731340 SSP/PR, CPF nº 103.382.119-50, nascido(a) em 02/08/1995, filho(a) de Ozana Marques, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO(A)** para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 455,29 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), no **prazo de 10(dez)dias**, devendo entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-3259-6381 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. Obs: Havendo mais de um réu, o valor das custas processuais, serão rateadas entre as partes condenadas. **ADVERTÊNCIA:** a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL  
Av. Pedro Taques, 294, 1º - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-010 - Fone: (44) 3472-2723 - E-mail: **maringa2varacivel@tjpr.jus.br**  
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
EDITAL PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS  
CONSERTA SMART SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E GUSTAVO DEL VECCHIO CALSONE - ME  
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
O Exmo Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...  
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0004407-74.2023.8.16.0017, Ação de PROCEDIMENTO COMUM em que é REQUERENTE: ALANA RAISSA CHELIGA e REQUERIDOS: CONSERTA SMART SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E GUSTAVO DEL VECCHIO CALSONE - ME. É o presente edital expedido para **CITAÇÃO** dos requeridos **CONSERTA SMART SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS** inscrito CNPJ nº18.829.336/0001-27 e **GUSTAVO DEL VECCHIO CALSONE - ME** inscrito no CNPJ nº24.518.806/0001-34, ambos na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo transcrita, e para, querendo, apresentar resposta a presente ação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS. **ADVERTÊNCIA:** Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe o artigo 344 do Código de Processo Civil. **PETIÇÃO INICIAL:** AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ ALANA RAISSA CHELIGA, brasileira, arquiteta, solteira, inscrita no CPF 05170244975 e RG 11.064621-6, residente e domiciliada na Av. Mauá, 1428, Maringá - PR, 87050-020, vem com fundamento no art. 294 do Novo Código de Processo Civil, art. 561, parágrafo único, e art. 186, ambos do Diploma Civil e na Lei n.º8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), propor a presente: **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** Em face de: **GUSTAVO DEL VECCHIO CALSONE - Conserta Smart Maringá CNPJ: 24.518.806/0001-34, endereço: Av. Pedro Taques, 507 - Zona 7, Maringá - PR, 87030-020, e CONSERTA SMARTSOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, com sede na cidade de Campinas/SP, na Avenida Orozimbo Maia, n. 1516, salas 02 e 03, Cambuí, e está devidamente inscrita no CNPJ sob o n.18.829.336/0001-27, pelos fundamentos e direitos abaixo exposto; I.**

PRELIMINARMENTE - JUSTIÇA GRATUITA A autora pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurada pela Lei 1060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais. Para tanto, faz juntada de declaração de pobreza, bem como documentos idôneos para a comprovação de hipossuficiência. II. DOS FATOS No dia 23 de Setembro de 2017, a requerente adquiriu um aparelho da marca APPEL modelo IPHONE SE 32GB CZA, no valor de R\$1.999,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais). Ocorre que em 2020, a requerente derrubou o referido aparelho, gerando danos à tela. Assim, decidiu procurar a assistência técnica autorizada qualificada na exordial no dia 23 de Abril de 2020, para a troca da tela de seu celular. Foi efetuado a troca e quando buscou o aparelho percebeu que o áudio e touch não estavam com bom funcionamento. Pois bem Excelência, a parte autora fez a opção de tentar o conserto do aparelho ao invés de adquirir um novo pelo fato, pois a marca é notoriamente conhecida por sua qualidade, e diante das circunstâncias que estamos vivenciando, é prudente ter cautela com gastos. A primeira requerida foi indagada sobre o novo problema, respondendo que a placa de áudio estava queimada e que precisaria ser trocada, sendo que o custo do serviço seria de 400 (quatrocentos) reais para a troca. Porém, a parte requerente sabia que esses defeitos não existiam antes da primeira manutenção feita. Sequer seria coerente não os ter informado desde logo que enviou o celular para reparos Assim, a requerente notificou a requerida para que resolvesse o problema, onde o responsável pela empresa ligou confessando que haviam danificado o áudio, assumindo assim, as despesas de conserto. Ocorre que em data de 05 de Maio de 2020, a requerente retirou o aparelho, supostamente com o problema resolvido. Porém, para surpresa e desgosto, o aparelho foi devolvido com diversos danos. E, destaca-se: Em 27 de Abril de 2020, quando a requerente retirou o aparelho, a parte ré incluiu a seguinte informação: "em perfeito estado". Ainda, ressalta-se que o aparelho foi deixado em 23 de Abril de 2020, e até a presente data, não teve qualquer retorno da primeira requerida. Enfim, a requente buscou a assistência técnica da Ré para trocar a tela, hoje o celular se encontra pior do que quando levado a empresa. Veja Excelência que o descaso e desinteresse em resolver o problema, inicialmente buscaram cobrar R\$ 400,00 (quatrocentos) reais da requerente, uma vantagem ilícita, posteriormente confessam terem danificado o aparelho, e ainda, devolvem apresentando problemas, sem qualquer outro retorno à requerente. Diante de tamanho desrespeito, desprezo e descaso demonstrado por meio de todas as informações relatadas acima, agora trazidas a esse E. Juízo, cenário comum em situações semelhantes nas relações de consumo, não vê a Requerente outra alternativa a não ser socorrer-se da Justiça para ver o seu caso solucionado e reparar os danos sofridos em virtude da ausência de seu aparelho de telefone celular. II. DO DIREITO III.I QUANTO A RELAÇÃO DE CONSUMO É indiscutível a caracterização de relação de consumo entre as partes, apresentando-se a empresa ré como prestadora de serviços e, portanto, fornecedora nos termos do art. 3º do CDC, e o autor como consumidor, de acordo com o conceito previsto no art. 2º do mesmo diploma. A requerida prestar serviço remunerado de manutenção de aparelhos celulares com base na contraprestação pecuniária pelo serviço, a requerente, pessoa física contratou os serviços da requerida para que efetuasse o serviço de reparo de seu celular com a contraprestação pecuniária, deste modo torna-se evidente a nitida relação consumerista entre a requerente e a requerida. III.II DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA No contexto da presente demanda, há possibilidades claras de inversão do ônus da prova ante a verossimilhança das alegações, conforme disposto no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Até porque a empresa ré vinha afirmando que o defeito na placa de áudio do aparelho celular já se encontrava, entretanto, tal afirmação é inverídica tendo em vista os próprios documentos que delimitam o problema que o aparelho apresentava, comprovando, inclusive que o referido aparelho foi devolvido com danos. Desse modo, cabe a empresa ré demonstrar provas congruentes que não falhou a prestação do serviço bem como demonstrar em contrário ao que foi exposto pela requerente. Resta informar ainda que algumas provas seguem em anexo. Assim, as demais provas que se acharem necessárias para resolução da lide, deverão ser observadas o exposto na citação acima, pois se trata de princípios básicos do consumidor. III.III QUANTO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ É nítido que a ré realiza atividade consumerista e por isso estar embarcada pelas normas e princípios do código de defesa do consumidor: Deste modo, o CDC é enfático sobre a responsabilidade da ré, que é OBJETIVA, e por isso deve assumir todos os riscos que envolvem seu negócio. Ocorre que a empresa ré deveria prestar o serviço com toda a segurança necessária. Dessa forma, independente de culpa o réu não forneceu a segurança necessária para a utilização de seus serviços, pois o Código de Defesa do Consumidor, trata da responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor de serviço e, em consonância com a legislação, todo aquele que se dispõe a fornecer bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. É objetiva a responsabilidade das requeridas, decorrente de defeito do serviço, consistente na falta de segurança, evidenciada por não ter sido efetuado o reparo conforme era de se esperar, previstas no art. 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor. O artigo 14 do CDC trata da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço. Funda-se está na teoria do risco do empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços têm o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento independentemente de culpa. III.IV DO DANO MATERIAL Com relação aos danos materiais suportados: ? R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); ref. Conserto do aparelho. ? R\$ 1.999,00 (mil novecentos e noventa e nove reais), conforme nota fiscal do aparelho. (Os comprovantes dessas despesas estão em anexo à inicial, conforme a documentação que a instrui, totalizando a importância a ser devolvida de R\$ 2.249,00 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais), acrescida de juros e correção monetária desde o evento danoso. Não pretende a autora obter lucro algum com esta indenização, deseja somente a recomposição material e moral pelo dano sofrido. No caso em tela, a empresa ré tem a obrigação de indenizar, pois

resta claro o prejuízo financeiro que a parte requerente sofreu, em decorrência da falha da prestação do serviço ofertado pela ré. III.V DO DANO MORAL A requerente usa o aparelho de telefone para o trabalho, pois é arquiteta, e foi obrigada a ficar dias sem poder usá-lo teve ainda que sofrer transtornos em relação ao prejuízo que a empresa ré causou, bem como a falta de assistência que agravou ainda mais a situação de transtorno. Há jurisprudência vem acatando perfeitamente decisões favoráveis a danos morais em casos como este, tendo em vista que, mesmo após solicitado pela requerente, a requerida NADA FEZ pelo conserto e reparação do dano, oficializando deste modo a teoria do desvio produtivo; IV. DOS PEDIDOS Ante ao exposto, de direito e de fatos, acima elencados faz requerer: a) Seja concedida a requerente os benefícios da justiça gratuita por ser a mesma pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração de hipossuficiência acostada à inicial; b) A PROCEDÊNCIA do pedido para, ao final condenar as Requeridas ao pagamento a título de indenização por danos morais e materiais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária desde a data do evento até o efetivo pagamento e danos morais, um valor que Vossa Excelência julgar por certo. c) A PROCEDÊNCIA do pedido para, ao final condenar as Requeridas ao pagamento a título de indenização por danos materiais e materiais, no valor de R\$ 2.249,00 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária desde a data do evento até o efetivo pagamento. d) Ser condenado a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e demais cominações legais, bem como os honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação. NIGRA CONSULTORIA EMPRESARIAL e) Seja DEFERIDO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, tendo em vista a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência entre as partes litigantes, com amparo legal no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo constar na carta de citação inicial a decisão de inversão do ônus probatório em favor da Autora; e) protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidas, a juntada de novos documentos, oitiva testemunhal e em especial o depoimento pessoal do representante legal das Rés, sob pena de revelia e confissão. Dá-se à causa o valor de R\$ 22.249,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais). Termos em que, Pede e espera deferimento. Maringá, data de hora do sistema. FRANCISLEIDI DE FÁTIMA MOURA NIGRA OAB/PR 71.473. **DESPACHO:** 1- Encaminhe-se a presente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para designação de audiência de conciliação ou inclusão no Fórum de Conciliação Virtual (Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá). 1.1- Em caso de certidão do Cejusc Maringá incluindo o presente processo no Fórum de Conciliação Virtual (Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá), sigam as deliberações do item 3 e seguintes. 2- Marcada a audiência de conciliação pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a escritoria deverá promover a citação da parte ré com a antecedência mínima de vinte dias da data designada para a audiência, com as advertências contidas no § 8º do art.334 do Código de Processo Civil. O réu poderá apresentar manifestação de desinteresse na realização da audiência no prazo de dez dias de antecedência da data designada (art. 334, §5º, do Código de Processo Civil). Informe o autor, no prazo de dez dias, eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação, caso não tenha sido informado na petição inicial (art. 319, VII, do Código de Processo Civil). 2.1- A citação deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico, conforme estabelece o art. 246 do Código de Processo Civil. 2.2- O prazo para contestação é de quinze dias. A data do termo inicial se dá nos moldes do art. 335 do Código de Processo Civil. 2.3- Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. 3- Com a inclusão ao sistema do Fórum de Conciliação Virtual (Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá): 3.1- Cite-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias, habilite procurador no processo, informe o endereço eletrônico e participe do Fórum de Conciliação Virtual (item 2.3, da Portaria n. 01/2022 do Cejusc Maringá) que terá início a partir da habilitação do procurador nos autos, ou automaticamente em quinze dias contados do retorno positivo da citação, o que ocorrer primeiro. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FÓRUM CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL  
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz)  
Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:  
(44) 3024-5390- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO GILSON NUNES DE OLIVEIRA  
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS  
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...  
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0002951-89.2023.8.16.0017, AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente: INDÚSTRIA DE MOVEIS LEO LTDA e requerido: GILSON NUNES DE OLIVEIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido GILSON NUNES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ Nº 14.654.457/0001-24, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo transcrita, e para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor

da petição inicial, e para, querendo, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R\$-75.106,40** (setenta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta centavos), devidamente corrigidos, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, com prazo de quinze dias, para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa. CIENTE de que, (art. 701 do CPC): a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, art. 344 do CPC. **PETIÇÃO INICIAL** INDÚSTRIA DE MÓVEIS LEÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.130.514/0001-11, estabelecida na Avenida Paranavai, nº 3263, Sede, Maringá/PR, CEP: 87070-130, por seus procuradores discriminados na procuração em anexo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em consonância com o artigo 318 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente: **AÇÃO MONITÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, em face de: GILSON NUNES DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.654.457/0001-24, estabelecida na Rua João Pessoa, 040 - Centro - João Camara - RN, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: A Requerente é credora da Requerida, na importância de R \$ 40.580,34 (quarente mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos). A dívida representa-se pelas notas fiscais. Tal dívida, corrigida monetariamente, alcança, hoje, o montante de R\$ 75.106,40 (setenta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo em anexo. Ressalte-se que a Requerente se opõe a realização de audiência de conciliação, haja vista que desde os vencimentos dos títulos vem tentando a negociação amigável destes junto à Requerida, a qual, não demonstra qualquer interesse. Os documentos em anexo não se revestem dos requisitos ensejadores da execução de título extrajudicial, porém, comprovam expressamente a existência de dívida da Requerida para com a Requerente. No que concerne ao pedido de providência acautelatória, conforme prevê o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, no caso em tela faz-se necessário o deferimento da tutela de urgência em sede liminar (art. 300, §2º do Código de Processo Civil) com o consequente deferimento de restrição de veículos de propriedade da Requerida através do sistema Renajud, bem como a penhora on line de valores através do sistema Sisbajud. O fumus boni juris está demonstrado pelos documentos em anexo os quais comprovam a relação comercial entre as partes e o inadimplemento por parte da Requerida desde o ano de 2018, não demonstrando nenhuma intenção em efetuar a quitação da dívida. O periculum in mora é evidente, eis que havendo dilação probatória a Requerida poderá desfazer-se de seu patrimônio, frustrando o resultado prático da prestação jurisdicional caso o pedido inicial tenha um provimento positivo. Referida providência é autorizada pelo Estatuto Processual Civil, em especial nos artigos 300, §2º e 301. Ante o exposto, requer: a) observado o cumprimento dos requisitos legais, o deferimento LIMINAR DA TUTELA DE URGÊNCIA, determinando a restrição dos veículos de propriedade da Requerida através do sistema RENAJUD, bem como a penhora on line de valores em contas de sua titularidade através do sistema SISBAJUD (cálculo em anexo). b) a citação da Requerida, por carta (AR), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a Requerente, pagando o principal de R\$ 75.106,40 (setenta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta centavos), devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios à base de 05 (cinco) por cento do valor atualizado da ação, sob pena de, não o fazendo, a referida dívida constituir-se em título executivo judicial; c) não havendo o pagamento, nem a oposição de embargos por parte da Requerida, seja a presente convertida em mandado executivo, nos termos do artigo 701, §2º do Código de Processo Civil; d) caso não efetue o pagamento de plano, requer que seja acrescido no valor da condenação, o percentual de 10% (dez por cento) referente à multa disposta no art. 523, §2º do CPC, bem como o percentual de 10% (dez por cento) referente aos honorários de advogado, prosseguindo-se o feito na forma executiva, aplicando-se o sistema Sisbajud a fim de penhorar ativos mantidos em instituições financeiras em nome da Requerida, bem como restringir possíveis veículos através do sistema Renajud, de acordo com a regra disposta no artigo 835 do CPC; e) finalmente, complementar a prova, se necessário, por todos os meios em direito admitidos, especialmente a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da Requerida, perícias, reservando-se ao direito de indicar assistente técnico e formular quesitos, e demais que se falarem necessárias à instrução do feito; f) requer que as intimações sejam feitas via Diário da Justiça em nome dos advogados JONATHAN ZAGO APPI OAB/SC 25.675-A e KATHLEEN ZAGO APPI LOTICI OAB/SC 28.396, sob pena de nulidade. Atribui-se à causa o valor R\$ 75.106,40 (setenta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta centavos). Joinville/SC, 30 de janeiro de 2023. Nesses termos, pede-se deferimento. Jonathan Zago Apipi OAB/RS 69.868 OAB/SC 25.675-A. **DECISÃO INICIAL:** 1- Expeça-se mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, com prazo de quinze dias, para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor da causa, nele identificando-se o réu de que (art. 701 do CPC): a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. 2- Quanto ao pedido de tutela provisória: 2.1- A autora Indústria de Móveis Leão Ltda. ao ajuizar contra o réu Gilson Nunes de Oliveira a presente ação monitoria, formulou pedido de concessão de tutela provisória (art. 294 do CPC) de urgência (art. 300) cautelar (art. 305) incidental (art. 294, parágrafo único) liminarmente (art. 300, § 2º), tendo

alegado, em síntese, que: - A autora prestou serviços ao réu, razão pela qual tornou-se credora do autor no valor atualizado de R\$ 75.106,40; - O réu inadimpliu com as prestações avençadas, de forma a acarretar o vencimento antecipado da dívida ocasionando a exigibilidade integral do débito; - A autora alega perigo de dilapidação do patrimônio do devedor antes que a execução chegue neles; - Portanto, requer a concessão de tutela provisória de urgência para que seja determinado o arresto de bens do réu via Bacenjud e Renajud. 2.2- Improcede o pedido de tutela provisória, eis que não foi demonstrado pela autora a promoção de atos pelo réu capazes de reduzi-lo ao estado de insolvência, de modo que não se verificam presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido, ou seja, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do Código de Processo Civil). 2.3- Diante do exposto supra, indefiro a tutela provisória de urgência de caráter cautelar requerida na petição inicial. Maringá, 22 de março de 2023 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL  
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA  
LUCIMARA MESQUITA  
PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS  
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...  
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0000897-87.2022.8.16.0017, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS e executado: LUCIMARA MESQUITA. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** da executada **LUCIMARA MESQUITA** inscrita no CPF/MF nº 695.661.279-87, encontram-se atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da penhora realizada nos autos supracitados via SISBAJUD em conta da executada no valor de **R\$1.503,78** (um mil, quinhentos e três reais e setenta e oito centavos), cujo valor encontra-se depositado em conta judicial vinculada a este Juízo, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e para, querendo, embargar a execução no prazo de 15 (QUINZE) dias. **DESPACHO:** 1- Requerida pela parte exequente a busca de bens do executado citado ou com procurador constituído, promova a escritania a consulta nos sistemas requeridos utilizados pelo juízo, tais como, Infojud, Renajud, Sisbajud, seguindo as recomendações do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e da vigência Portaria Delegatória do Juízo, à escritania para que promova. 2- Defiro o pedido de consulta no sistema para busca de veículos de propriedade do Renajud executado. 2.1- Consultado o sistema aplique-se às ações previstas na Portaria delegatória vigente. 2.2- Já havendo nos autos consulta no sistema Renajud e constatado não haver nenhuma modificação nos bens localizados, à escritania para certificar, sendo desnecessária a juntada de nova minuta. 3- Defiro o pedido de inclusão de minuta de bloqueio de ativos financeiros no sistema .Sisbajud 3.1- Requerida a ordem de repetição programada, promova pelo prazo máximo de trinta dias. 3.1.1- Em se tratando de ordem de repetição programada, após trinta dias da inclusão da minuta, à escritania para que realize a consulta dos desdobramentos das ordens de bloqueio. 3.1.2- Consultada a resposta, anexe aos autos a listagem com todos as minutas das ordens de repetição programada, e as minutas que tiveram algum desmembramento, observando que as minutas que restaram infrutíferas não serão anexadas. Deve ser considerado para análise de desbloqueio ou transferência para conta judicial o valor total bloqueado, e não de forma individualizada. 3.2- Após a realização da ordem de bloqueio, havendo pedido de impenhorabilidade, certifique e anexe aos autos a minuta, para a análise do pedido. 3.2.1- Em se tratando de ordem de repetição programada, promova a escritania a interrupção da ordem de repetição, certifique-se e anexe aos autos as minutas com desdobramentos, para a análise do pedido. 3.3- Quanto às ações na consulta das minutas aplica-se a Portaria delegatória vigente. 3.4- Havendo transferência de valores para consta judicial, lavre-se termo de penhora e intime (m)-se o(s) executado(s). 4- Havendo pedidos de consulta em sistemas não elencados acima ou diligências não elencadas na Portaria delegatória, estas referem-se às diligências, por ora, indeferidas por este juízo. 4.1- Havendo pedidos pendentes de apreciação, aplique-se a Portaria delegatória no que couber ou, verificada a necessidade, façam os autos conclusos após cumprida a diligência acima deferida. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 17 de junho de 2025. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/ Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

## Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA SOBRINHO**  
**PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**  
 Assistência Judiciária  
 O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0030862-42.2024.8.16.0017, Ação de CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em que é requerente MARTA CATARINO DE ARRUDA e requerido JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA SOBRINHO. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 14/06/1995, portador da CI RG nº 13.341.790-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 099.126.809-10, nascido aos 14/06/1995, natural de Lar Paulista-SP, filho de Elias Arruda e de Marta Catarino de Arruda, residente e domiciliado na Rua Raimundo Emilio Carraro, nº 288, QD52 LT 25 - Thais J Barro CJ, CEP nº 87.075-480, Maringá/PR, sem endereço eletrônico, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanesendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como ficou nomeada a requerente CURADORA brasileira, solteiro, serviços gerais, nascida em 04/09/1975, portadora da CI RG nº MARTA CATARINO DE ARRUDA, 16.290.871-5, inscrita no CPF/MF nº 168.979.738-07, residente e domiciliada na Rua Raimundo Emilio Carraro, nº 288, QD52 LT 25 - Thais J Barro CJ, CEP nº 87.075.480, 030862-42.2024.8.16.001 sem endereço eletrônico. : "Processo SENTENÇA Marta Catarino de Arruda José Augusto de Arruda Sobrinho Curatela de Incapaz Autor: Réu: . I - Relatório 1- Na petição inicial - Em 26-10-2024, o curatelando sofreu um (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que: acidente automobilístico gravíssimo, o que o deixou em coma, com sequelas neurológicas e em quadro inconsciente, conforme os prontuários médicos e fotografia juntados (seq. 1.7 a 1.10). Além disso, em razão das sequelas do grave acidente, o curatelando necessita do auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitado para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Marta Catarino de Arruda, mãe do réu. 2- Foram deferidos a tutela de urgência e o benefício da justiça gratuita requeridos na petição inicial (seq. 14.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 42.2). 4- O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, pelo julgamento antecipado da lide, dispensando-se a perícia médica. (seq. 49.1). II - Fundamentação. 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Marta Catarino de Arruda em face de José Augusto de Arruda Sobrinho. 6- Extraí-se dos presentes autos que o réu deve ser colocado em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e das demais provas produzidas, apurou-se em razão das sequelas do gravíssimo acidente automobilístico ocorrido, que o deixaram em estado acamado em cama hospitalar, acarretou-se a significativa diminuição de sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitado para os atos da vida civil e necessitando de cuidados especiais e contínuos de higiene, alimentação enteral e aspiração de traqueostomia (seq. 1.10). Os documentos instruídos junto à inicial que também incluem laudos médicos (seq. 1.7 a 1.12) e a audiência de entrevista (seq. 42.2) corroboram para a conclusão de que o curatelando está incapacitado para os atos da vida civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo. 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar José Augusto de Arruda Sobrinho incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanesendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadora definitiva Marta Catarino de Arruda, na forma do art. 755, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias; Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nos termos apontados no i. Parecer Ministerial, fica vedado à curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do curatelando, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 14 de maio de 2025. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2025. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATAN FERREIRA DA SILVA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Henrique Golon, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0029077-21.2019.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONATAN FERREIRA DA SILVA, e vítima Marcos Ondei, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JHONATAN FERREIRA DA SILVA, portador do RG 136343971 SSP/PR e CPF 091.990.629-09, nascido em 20/03/1994, natural de SARANDI/PR, filho de MARIA APARECIDA FERREIRA e ANTONIO CARLOS DA SIVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANA CLARA EUGENIO, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 09 de julho de 2025.**

Bruno Henrique Golon

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LORENA FERREIRA ALVES**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Henrique Golon, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000459-32.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LORENA FERREIRA ALVES, PAULO WELLINGTON OLIVEIRA PEREIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LORENA FERREIRA ALVES, portador(a) do RG 137850591 SSP/PR e CPF 102.276.509-48, nascido(a) em 28/12/1995, natural de SAO JORGE DO IVAI/PR, filho(a) de SILVANA FERREIRA e VALDIR JACINTO ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que

poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz (íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valentina Costanza Carnelos Ribeiro de Castro, Estagiário, conferi e digitei. Maringá, 05 de maio de 2025. Bruno Henrique Golon Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**  
**Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br**  
**Autos nº. 0011098-41.2022.8.16.0017**

Processo:  
 Classe Processual:  
 Assunto Principal:  
 Valor da Causa:  
 Requerente(s):

0011098-41.2022.8.16.0017  
 Interdição/Curatela  
 Interdição  
 R\$1.212,00

- ANA PAULA GOMES DOS SANTOS (RG: 298271758 SSP/SP e CPF/CNPJ: 264.717.788-05)  
 Av. da Independência, 1736 - PAIÇANDU/PR - CEP: 87.140-000 - E-mail: paulasantos.30@hotmail.com - Telefone(s): (44) 98855-4358
- Mateus dos Santos Dias (CPF/CNPJ: 411.103.008-40)  
 Av. da Independência, 1736 - PAIÇANDU/PR

Requerido(s):

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **Mateus dos Santos Dias** (CPF/CNPJ: 411.103.008-40), cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II, ambos do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de consequente, decreto a interdição de MATEUS DOS SANTOS DIAS, qualificado na inicial, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil: votar e ser votado, alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, firmar contratos bancários, contratos de locação, contratar empregados, contrair empréstimos de qualquer natureza, alienar, hipotecar ou dar em penhora bem de qualquer valor, bem como para demandar e ser demandado, comparecer em juízo, bem como praticar os pequenos negócios cotidianos (compras no mercado, no comércio, etc.), constituir vínculo na qual o curatelado figure como empregado, administrar eventuais móveis/imóveis de sua propriedade (dependendo de autorização judicial para alienação). Nomeio sua

curadora ANA PAULA GOMES DOS SANTOS DIAS que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis ou veículos, pertencentes à interditada sem autorização judicial."

**Curador(a) Nomeado(a): ANA PAULA GOMES DOS SANTOS** (RG: 298271758 SSP/SP e CPF/CNPJ: 264.717.788-05)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 06 de junho de 2025 às 14:08:38.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

**SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES**

**Juíza de Direito**

**(Documento Assinado Digitalmente)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

**Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0031106-05.2023.8.16.0017**

Processo:  
 Classe Processual:  
 Assunto Principal:  
 Valor da Causa:  
 Requerente(s):

0031106-05.2023.8.16.0017  
 Interdição/Curatela  
 Capacidade  
 R\$300,00

- EUNICE ALVES DE SOUZA (RG: 8113270 SSP/PR e CPF/CNPJ: 482.652.259-20)  
 Rua Rio Jordão, 93 - Conjunto João de Barro Champagnat - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-480 - E-mail: marciazoia2012@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99994-5520
- shirlei alves de souza (RG: 94538599 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.928.309-60)  
 Rua Rio Jordão, 93 - Conjunto João de Barro Champagnat - MARINGÁ/PR - CEP: 87.043-480

Requerido(s):

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): Shirlei Alves de Souza (RG: 94538599 SSP/PR e CPF/CNPJ: 800.928.309-60), cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II, ambos do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de consequente, decreto a interdição de SHIRLEI ALVES DE SOUZA, qualificada na inicial, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil: votar e ser votado, alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, firmar contratos bancários, contratos de locação, contratar empregados, contrair empréstimos de qualquer natureza, alienar, hipotecar ou dar em penhora bem de qualquer valor, bem como para demandar e ser demandado, comparecer em juízo, bem como praticar os pequenos negócios cotidianos (compras no mercado, no comércio, etc.), constituir vínculo na qual o curatelado figure como empregado, administrar eventuais móveis/imóveis de sua propriedade (dependendo de autorização judicial para alienação). Nomeio sua curadora EUNICE ALVES DE SOUZA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis ou veículos, pertencentes ao interditado sem autorização judicial."

**Curador(a) Nomeado(a): EUNICE ALVES DE SOUZA** (RG: 8113270 SSP/PR e CPF/CNPJ: 482.652.259-20)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 09 de junho de 2025.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

**SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES**

**Juíza de Direito**

**(Documento Assinado Digitalmente)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ**  
**5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

**Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0024567-23.2023.8.16.0017**

Processo:

0024567-23.2023.8.16.0017

Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):

Interdição/Curatela  
Capacidade  
R\$1.320,00

- DENIZE SALDANHA BARBOSA (RG: 36085061 SSP/PR e CPF/CNPJ: 929.110.649-68) Rua Vitorio Balani, 581 - Zona 05 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.015-310 - E-mail: fernandoecia2@gmail.com - Telefone(s): (44) 99970-3504
- JOSE LUIZ CARDOSO MOUTA (CPF/CNPJ: 034.710.308-16) representado(a) por DENIZE SALDANHA BARBOSA (RG: 36085061 SSP/PR e CPF/CNPJ: 929.110.649-68) Rua Vitorio Balani, 581 - Zona 05 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.015-310

Requerido(s):

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **JOSE LUIZ CARDOSO MOUTA** (CPF/CNPJ: 034.710.308-16), cuja parte dispositiva é a seguinte: "*Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art.487, I, c/com art. 755, II, ambos do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de conseguinte, decreto a interdição de JOSE LUIZ CARDOSO MOUTA, qualificado na inicial, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil: votar e ser votado, alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerá-los, firmar contratos bancários, contratos de locação, contratar empregados, contrair empréstimos de qualquer natureza, alienar, hipotecar ou dar em penhora bem de qualquer valor, bem como para demandar e ser demandado, comparecer em juízo, bem como praticar os pequenos negócios cotidianos (compras no mercado, no comércio, etc.), constituir vínculo na qual o curatelado figure como empregado, administrar eventuais móveis/imóveis de sua propriedade (dependendo de autorização judicial para alienação)".*

**Curador(a) Nomeado(a):** **DENIZE SALDANHA BARBOSA** (RG: 36085061 SSP/PR e CPF/CNPJ: 929.110.649-68)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 06 de junho de 2025 às 14:31:26 - Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

**SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES**

**Juíza de Direito**

**(Documento Assinado Digitalmente)**

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

**Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0023942-86.2023.8.16.0017**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):

0023942-86.2023.8.16.0017  
Interdição/Curatela  
Interdição  
R\$1.000,00

- Maria Cristina Cabestre (CPF/CNPJ: 002.033.248-38) Rua Monte Cáceros, 189 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-180
- ISAAC DI LASCIO SILVA (RG: 142705435 SSP/PR e CPF/CNPJ: 128.516.489-00) Rua Monte Cáceros, 189 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-180

Requerido(s):

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **ISAAC DI LASCIO SILVA**

(RG: 142705435 SSP/PR e CPF/CNPJ: 128.516.489-00), cuja parte dispositiva é a seguinte: "*Por todo exposto, com base no artigo 487, I, do CPC, o pedido contido julgo procedente na inicial para o fim de decretar a interdição de ISAAC DI LASCIO SILVA, e consolidar a curatela provisória deferida, para o fim de nomear MARIA CRISTINA CABESTRE como sua curadora definitiva, tão somente para atos patrimoniais e negociais da vida civil, conforme elucidado na fundamentação".*

**Curador(a) Nomeado(a):** **Maria Cristina Cabestre** (CPF/CNPJ: 002.033.248-38)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 29 de maio de 2025 às 14:14:49 - Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

**RAFAEL ALTOÉ**

**Juiz de Direito Substituto**

**(Documento Assinado Digitalmente)**

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

**Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0009229-09.2023.8.16.0017**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):

0009229-09.2023.8.16.0017  
Interdição/Curatela  
Interdição  
R\$1.000,00

- CIRLETE LINARES MACARI MANTOVANI (CPF/CNPJ: 884.674.229-04) Rua Patrícia, 548 - Parque Residencial Patrícia - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-450 - E-mail: cirletelinares-5@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99936-6677
- OSÓRIO RODRIGUES MACARI (RG: 7454686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 161.507.169-53) Avenida São Domingos, 1854 - Vila Morangueira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-000

Requerido(s):

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **OSÓRIO RODRIGUES MACARI** (RG: 7454686 SSP/PR e CPF/CNPJ: 161.507.169-53), cuja parte dispositiva é a seguinte: "*Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de decretar a interdição de Osório Rodrigues Macari, e consolidar a curatela provisória deferida, para o fim de nomear Cirlete Linares Macari como sua curadora definitiva, tão somente para atos patrimoniais e negociais da vida civil, conforme elucidado em fundamentação".*

**Curador(a) Nomeado(a):** **CIRLETE LINARES MACARI** (CPF/CNPJ: 884.674.229-04)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 03 de junho de 2025 às 14:50:20 - Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

**RAFAEL ALTOÉ**

**Juiz de Direito Substituto**

**(Documento Assinado Digitalmente)**

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ 5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**

**Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0007476-17.2023.8.16.0017**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):

0007476-17.2023.8.16.0017  
Interdição/Curatela  
Capacidade  
R\$1.320,00

- IVANILDA DE CARVALHO MARTINS (RG: 68068460 SSP/PR e CPF/CNPJ: 884.077.809-87)

Requerido(s):

Rua Francisco  
Jorge Ribeiro, 447 -  
MARINGÁ/PR  
• GUSTAVO DE  
CARVALHO MARTINS  
(RG: 133591494 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
106.234.209-70)  
Rua Francisco  
Jorge Ribeiro, 447 -  
MARINGÁ/PR

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **GUSTAVO DE CARVALHO MARTINS** (RG: 133591494 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.234.209-70), cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de decretar a interdição de Gustavo de Carvalho Martins, e consolidar a curatela provisória deferida, para o fim de nomear Ivanilda de Carvalho Martins como sua curadora definitiva, tão somente para atos patrimoniais e negociais da vida civil, conforme elucidado em fundamentação..".

**Curador(a) Nomeado(a):** **IVANILDA DE CARVALHO MARTINS** (RG: 68068460 SSP/PR e CPF/CNPJ: 884.077.809-87)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 06 de junho de 2025 às 14:25:21.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

**RAFAEL ALTOÉ****Juiz de Direito Substituto****(Documento Assinado Digitalmente)****MATINHOS****VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO SOARES MOTA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0006543-77.2019.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIANO SOARES MOTA, e vítima JOÃO CARLOS DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ADRIANO SOARES MOTA, portador(a) do RG 85901214 SSP/PR e CPF 047.298.799-29, nascido(a) em 14/11/1983, natural de RIACHAO DO JACUIPE/BA, filho(a) de MARIA ALEXANDRINA SOARES MOTA e ALOÍSIO OLIVEIRA MOTA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 121 - HOMICÍDIO QUALIFICADO, Reclusão: 14 anos, inciso II ART 244-B - CORRUMPER OU FACILITAR A CORRUPÇÃO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 ano ART 211 - DESTRUICAO SUBTRACAO OU OCULTACAO DE CADAVER, Reclusão: 1 ano na data de 22/05/2025, perfazendo a pena total em 16 anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, regime fechado, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Matinhos, 04 de julho de 2025.**

**Ricardo José Lopes**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMAR BALDO PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cheque, sob nº 0002306-94.2019.8.16.0117, em que é(são) exequente(s) MERCEARIA MARONESI LTDA, e executado(s) ADEMAR BALDO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADEMAR BALDO, portador(a) do RG 53472095 SSP/PR e CPF 842.594.699-91. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 5.893,09 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e nove centavos) acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marileide Rodrigues, Analista Judiciário, conferi e digitei.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Alderico Matielo PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cheque, sob nº 0001488-50.2016.8.16.0117, em que é(são) exequente(s) MERCEARIA MARONESI LTDA, e executado(s) Alderico Matielo, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Alderico Matielo, portador(a) do RG 1582692 SSP/PR e CPF 407.476.209-97. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R \$ 31.957,81 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado (a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marileide Rodrigues, Analista Judiciário, conferi e digitei.**

**MEDIANEIRA**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 60 dias úteis**  
 O(A) Juiz(iza) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0005831-45.2023.8.16.0117, em que é autora MARLISE PETRY, e réu LIBORIO ADOLFO PETRY, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de LIBORIO ADOLFO PETRY, brasileiro, viúvo, absolutamente incapaz, portador da cédula de identidade RG nº 1.157.635-4/SESP/PR e CPF/MF nº 029.058.259-87, com residência e domicílio na Linha Sol e Ouro, zona rural do Município de Medianeira, por sentença publicada em 11/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio como curadora MARLISE PETRY DA COSTA como curadora, a qual não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos a título de INSS deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Prestação de contas a cada dois anos (art. 1.757 do Código Civil).. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) ELISÂNGELA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 7.568.849-9/PR, inscrita no CPF nº 030.609.249-29, residente e domiciliada na Linha Santa Rita, S/N, zona rural do município de Medianeira - PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marileide Rodrigues, Analista Judiciário, conferi e digitei

## MORRETES

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MORRETES VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - MORRETES - PROJUDI Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br Autos nº. 0002412-04.2025.8.16.0131 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo de 30 dias O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados de Ação de Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, na qual figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra ROSIMERI DA SILVA, e tendo em vista que a Sra. ROSIMERI DA SILVA, portadora das cédulas de documentos, RG: 96204086 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.651.769-56, encontra-se atualmente residindo em local incerto e não sabido, fica esta devidamente INTIMADA através do presente edital, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, apresente sua APELAÇÃO À SENTENÇA Aprotalada nos autos acima citados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário da Escrivania do Crime, Anexo de Família e Sucessões, o digitei. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA JUIZ DE DIREITO

## NOVA AURORA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO  
 DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE MANUEL OCA LARA  
 PRAZO DE 90 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violação de domicílio, sob nº 0000733-77.2025.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE MANUEL OCA LARA, e vítima Isabelle Ferreira Evaristo, LUZIA CANDIDA FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE MANUEL OCA LARA, portador(a) do RG 172290590 SSP/PR e CPF 110.295.772-00, nascido(a) em 12/07/1995, natural de VENEZUELA/, filho(a) de YURVIS DEL CARMEN LARA NAVARRO e LELI JOSE OCA VALLEE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 28/03/2025 e recebida em 03/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " denunciado JOSÉ MANUEL OCA LARA infringiu o disposto no art. 150, §1º, por duas vezes (FATO 01) e art. 147, caput, por duas vezes (FATO 02), ambos do Código Penal, na forma dos artigos 71, do mesmo Diploma Legal, todos na forma do 69, do Código Penal, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ oferece a presente DENÚNCIA, a qual requer seja recebida, empreendendo-se o rito ordinário (artigo 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal), e dando-se regular seguimento ao feito até final julgamento.; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Aurora, 07 de julho de 2025. Pedro Ernesto Ramos Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DIEUCEL DUMOND  
 PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0000828-10.2025.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEUCEL DUMOND, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEUCEL DUMOND, portador(a) do RG 172399452 SSP/PR e CPF 703.651.232-69, nascido(a) em 29/01/1987, natural de HAITI/, filho(a) de ANTOLA PACIANZA e ERLIZ DIMOA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código.; Reclusão: 2 a 5 anos oferecida em 28/03/2025 e recebida em 29/04/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "o denunciado DIEUCEL DUMOND infringiu o disposto no artigo 129, §13º e artigo 147, §1º, ambos do Código Penal, nos termos dos artigos 5º, inciso III, e artigo 7º, inciso I, todos da Lei nº 11.340/06, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ oferece a presente DENÚNCIA, a qual requer seja recebida, empreendendo-se o rito ordinário (artigo 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal), e dando-se regular prosseguimento ao feito até final julgamento."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Aurora, 07 de julho de 2025. Pedro Ernesto Ramos Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002573-94.2018.8.16.0119, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO, ESTEFANI COSTA MENDES, Suelen Fernandes dos Santos, e vítima JOÃO MILTON MANTOVANI**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JUNIOR DA SILVA NASCIMENTO, portador(a) do RG 125796257 SSP/PR e CPF 086.054.139-80, nascido(a) em 05/04/1991, natural de NOVA ESPERANÇA, filho(a) de GENILDA VITALINO DA SILVA e ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais (R\$ 1.807,73 - mil oitocentos e sete reais e setenta e três centavos) e a multa (R\$ 518,11 - quinhentos e dezoito reais e onze centavos), a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Otto Abner Albanez, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**Nova Esperança, 08 de julho de 2025.**

**Otto Abner Albanez**

**Técnico Judiciário**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**PALMAS**

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**Edital de Intimação**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON SOARES DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0000809-51.2024.8.16.0123, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **EMERSON SOARES DOS SANTOS**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **EMERSON SOARES DOS SANTOS, portador(a) do RG 133063803 SSP/PR e CPF 100.810.319-55, nascido(a) em 11/05/1994, natural de PALMAS/PR, filho(a) de SUZANA DE FATIMA SOARES e JOÃO FRANCISCO CAMARGO DOS SANTOS,**

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR** as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia /boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR** à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALBARI DREY BOPP JUNIOR PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Incêndio, sob nº 0005459-44.2024.8.16.0123, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **ALBARI DREY BOPP JUNIOR**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **ALBARI DREY BOPP JUNIOR, portador(a) do RG 150365902 SSP/PR e CPF 124.457.059-16, nascido(a) em 01/04/1999, natural de PALMAS/PR, filho(a) de NEIDE XAVIER BOPP e ALBARI DREY BOPP**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do art. 213 - **ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 10 anos, 11 meses e 7 dias, art. 250 - se o incêndio é: a) em casa habitada ou destinada a habitação; b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura; c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo; d) em estação ferroviária ou aeródromo; e) em estaleiro, fábrica ou oficina; f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável; g) em poço petrolífero ou galeria de mineração; h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.**, Reclusão: 4 anos, art. 147 - Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro (Incluído pela Lei nº 14.994, de 2024), Detenção: 2 meses e 10 dias, art. 150 - **VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 4 meses (Tentado)**, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedroso, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

**PALMITAL****JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**DESTINATÁRIO(A)(S): VALDECIR ANTUNES****PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O(A) Juiz(a) de Direito Kamila Pereira Martins, do Juizado Especial Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Ameaça , sob nº 0000533-14.2024.8.16.0125, em que é(são) autor(es) réu(s) ADILSON JOÃO DOS SANTOS, e vítima VALDECIR ANTUNES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **VALDECIR ANTUNES, portador(a) do RG 46417402 SSP/PR e CPF 655.133.129-72, nascido(a) em 15/05/1968, natural de PALMITAL/PR, filho(a) de TEREZA ESTEVAM e JOÃO ANTUNES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual, Julgou Improcedente a pretensão punitiva do Estado, a fim de **ABSOLVER** o réu ADILSON JOÃO DOS SANTOS da acusação que lhe foi feita na exordial acusatória, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 10 (dez) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Paoliane Bilski, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Palmital, 08 de julho de 2025.****Kamila Pereira Martins****Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PARANAGUÁ

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO BARBOSA****PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, sob nº 0013268-19.2014.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) GUSTAVO BARBOSA, WELLINGTON DA VEIGA RIBEIRO KIKUTI, GRAZIELE DOS SANTOS BARCELOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO BARBOSA, portador(a) do RG 105442351 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 30/08/1990, natural de PARANAGUA, filho(a) de JOSIETE APARECIDA CORDEIRO BARBOSA e MARCOS CESAR BARBOSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, c/c Art. 34 e 36 oferecida em 05/10/2016 e recebida em 26/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, WELLINGTON DA VEIGA RIBEIRO KIKUTI e GRAZIELE DOS SANTOS BARCELOS praticaram, em tese, o crime /previsto no artigo 34, da Lei 11.343/06(1º Fato) e GUSTAVO BARBOSA o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (2º Fato), com observância do disposto no artigo 2º, da Lei 8.072/90, razão pela qual é oferecida a presente denúncia." ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

**OBSERVAÇÃO :** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.  
Data e assinatura conforme sistema.

**EDITAL CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY CEZARIO MARINHO FERREIRA****PRAZO DE 15 dias corridos****(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Marcelo Mounic Lago, da 1ª Vara Criminal de Paranaguá,**

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000067-81.2019.8.16.0129, em que é(são) autor(es) e réu(s) WESLEY CEZARIO MARINHO FERREIRA, e que não foi possível

localizar pessoalmente a(s) parte(es) promovido WESLEY CEZARIO MARINHO FERREIRA, portador do RG 109594288 SSP/PR e CPF 073.763.569-08, nascido(a) em 26/07/1989, natural de CAMBE/PR, filho(a) de EVA MARIA CEZARIO e JOSE MARINHO FERREIRA JUNIOR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa oferecida em 06/09/2019 e recebida em 11/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, o denunciado WESLEY CEZARIO MARINHO FERREIRA, incorreu, em tese, nas sanções previstas nas disposições do artigo 33, caput e §1º, inciso II, da Lei n.º 11.343/2006, razão pela qual é oferecida a

presente denúncia, que se espera seja recebida, registrada e autuada, citando o denunciado para oferecer resposta à acusação, seguindo-se o rito previsto no artigo 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal, até final julgamento." ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

**OBSERVAÇÃO :** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

### 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 0004729-88.2019.8.16.0129, tendo como apenado MARCIO AMERICO RODRIGUES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 30 de julho de 2025 às 16:30 horas - Rua Comendador Correia Júnior, 647, 29 de Julho, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024 Paranaguá, 02 de julho de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000048-94.2025.8.16.0129, tendo como apenado BRUNO RODRIGUES PEREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 05 de agosto de 2025 às 14:30 horas - Rua Comendador Correia Júnior, 647, 29 de Julho, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024 Paranaguá, 03 de julho de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem,

ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000056-71.2025.8.16.0129, tendo como apenado LIZANDRO BARBOZA NETO ,atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 05 de agosto de 2025 às 16:00 horas - Rua Comendador Correia Júnior, 647, 29 de Julho, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024  
Paranaguá, 04 de julho de 2025.  
Brian Frank  
Juiz de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000055-86.2025.8.16.0129, tendo como apenado MATHEUS PLOGUER CORREIA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 05 de agosto de 2025 às 15:30 horas - Rua Comendador Correia Júnior, 647, 29 de Julho, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024  
Paranaguá, 04 de julho de 2025.  
Brian Frank  
Juiz de Direito

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000059-26.2025.8.16.0129, tendo como apenado THIAGO HENRIQUE SZYMANSKI COLPANI, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: 05 de agosto de 2025 às 15:15 horas - Rua Comendador Correia Júnior, 647, 29 de Julho, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3263-6024  
Paranaguá, 04 de julho de 2025.  
Brian Frank  
Juiz de Direito

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação do requerente **D.W.M** representado por **Aline Paifer Wagner**, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de **05 (cinco) dias, sob pena de extinção**, dê andamento nos Autos sob nº. **0002002-50.2018.8.16.0208**, em que é requerido **Alessandro da Silva Mineiro**, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.  
Paranaguá, 09 de julho de 2025. Eu, Cidolar Ferreira Pereira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 09 de julho de 2025.

Cidolar Ferreira Pereira Técnica Judiciária

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO RODRIGUES LOURENÇO VIEIRA  
PRAZO DE 25 dias úteis

A Juíza de Direito Daniana Schneider, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0000115-31.2018.8.16.0208, em que são autores H. L. M. D. O. representada por MICHELE VIEIRA ROUSA, LOURIVAL ROSA, MICHELE VIEIRA ROSA, e réus ROCHELLY SILVA MOURA DE OLIVEIRA, THIAGO RODRIGUES LOURENÇO VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida THIAGO RODRIGUES LOURENÇO VIEIRA, portador do RG 96574991 SSP/PR e CPF 000.060.869-69. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a minuta que segue parcialmente transcrita: "**FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0000115-31.2018.8.16.0208 que neste juízo corre seus trâmites, processo de conforme a Lei nº 8.560/92 e a Lei nº 11.698/08 em que são réus ROCHELLY SILVA MOURA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 603.846.503-09, nascida 20/03/1997 filha de Reginaldo Moura de Oliveira e Liane Lourenço da Silva, demais dados da qualificação desconhecidos e THIAGO RODRIGUES LOURENÇO VIEIRA, RG 96574991 SSP/PR, inscrito no CPF 000 060 869 69, nascido em 28/03/2018, filho de Benedito Lourenço Vieira e Patreolinda Rodrigues Vieira, no qual os autores LOURIVAL ROSA e MICHELE VIEIRA ROSA, requerem a guarda e investigação de paternidade da criança H. L. M. O., tendo em vista que o réu THIAGO RODRIGUES LOURENÇO VIEIRA não registrou a criança e ambos os réus terem abandonado a criança com os autores. Foram realizadas tentativas para localizar os réus nos endereços indicados pela parte autora e pela busca junto ao sistema conveniado ao judiciário, restando todas infrutíferas, e como esta os mesmos em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, aos 26 de maio de 2025".**

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 25 (vinte e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Paranaguá, 08 de julho de 2025.

Leticia da Cruz dos Santos

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## AEDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: LUIZ ANTONIO GASTÃO DA SILVA  
PRAZO DE 45 dias úteis

A Juíza de Direito Daniana Schneider, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0001578-71.2019.8.16.0208, em que é autor CRISTIANE DA SILVA, e réu LUIZ ANTONIO GASTÃO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida LUIZ ANTONIO GASTÃO DA SILVA, portador do RG 54218974 SSP/PR e Não Cadastrado. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "*Em petição inicial, a autora alega que é filha e única herdeira do réu; que na data de 05.05.2015 o réu saiu de casa e nunca mais retornou; que possuía pouco contato com o réu e somente soube de seu desaparecimento na data de 01.02.2017; que na data de 08.02.2017 sua mãe e ex convivente do réu registrou Boletim de Ocorrência noticiando a ausência do alegado ausente; que nunca mais ninguém soube do paradeiro do réu; que embora tenha sido visto pela última vez na Comarca de São José dos Pinhais/PR, sabe-se que o réu estabeleceu residência posteriormente nesta Comarca de Paranaguá/PR. Ao final, postula pela declaração de ausência do réu,*

bem como pela tutela de urgência a fim de que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para que informe e bloqueie eventuais valores a título de abono salarial disponibilizados em nome do réu".

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Paranaguá, 01 de julho de 2025.**

**Leticia da Cruz dos Santos**

**Técnica Judiciária**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO: CRESCENCIO MACHADO FILHO**

**PRAZO DE 35 dias úteis**

A Juíza de Direito Daniana Schneider, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0003186-07.2019.8.16.0208, em que é autor Rafael Carlos Cordeiro Machado, e réu CRESCENCIO MACHADO FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida CRESCENCIO MACHADO FILHO, portador do CPF 441.895.830-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: " DOS FATOS O Exequente Rafael, menor, nascido em 19 de Novembro de 2002 é fruto do relacionamento amoroso havido entre sua genitora e representante Noemi e o Executado Crescencio, conforme o RG em anexo. Rompidos os laços afetivos outrora existentes entre o Executado e a mãe do Exequente, estes resolveram fazer um acordo extrajudicial de alimentos, guarda, responsabilidade e regularização de visitas, assinado pelas partes em 13/08/2019. O acordo estabeleceu que o requerido concederia a título de pensão alimentícia o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, incluindo o 13º e 1/3 das férias, e deveria ser depositado até o dia 20 de cada mês a partir de Agosto de ano vigente ao acordo. Ocorre que, o Executado não cumpriu com nenhum mês com a sua obrigação com o menor, e por falta de pagamento ate o presente momento, a Exequente não teve outra saída se não de ingressar com ação de execução de alimentos. No entanto já faz três meses que o Executado não está cumprindo o acordo, deixando de contribuir financeiramente para o sustento de seu filho menor, ou seja, interrompeu em definitivo, a prestação alimentar, registrando-se até então, da soma das parcelas vencidas, uma quantia de R\$ 1.536,07 (hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e sete centavos). "

CITAR o requerido da decisão inicial proferida, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, pagar o débito relativo às 3 (três) prestações alimentares anteriores ao ajuizamento da presente execução, bem como as demais parcelas vencidas no curso do processo, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento; provar que o fez; ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e decretação da prisão civil pelo prazo de?1 (um) a 3 (três) meses, a qual será cumprida em regime fechado (art. 528, §§ 1º, 3º e 4º, CPC);

1.2. Pagar as demais prestações vencidas há mais de 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da presente execução, via **Cumprimento de Sentença** e sob pena de penhora, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 35 (trinta e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Paranaguá, 16 de maio de 2025.**

**Leticia da Cruz dos Santos**

**Técnica Judiciária**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PATO BRANCO

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: [pb-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:pb-1vj-e@tjpr.jus.br)

EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): EVANDRO MATANA e VISALUZ LTDA-ME PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS 0007339-52.2021.8.16.0131**

O Juiz de Direito Substituto João Angelo Bueno, da 1ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 99. 527,97 (Noventa e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE

(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Kelin Cristine Svidzinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Pato Branco, 06 de junho de 2025.**

**Kelin Cristine Svidzinski Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022**

**Assinatura Digital**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: [pb-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:pb-1vj-e@tjpr.jus.br)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 22/08/2025, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 01/09/2025, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil, 50% do valor da avaliação. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR e Site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br).

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0004083-48.2014.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente NORTON INCOPORAÇÕES LTDA e RAFAEL KAGHOFER e Executado(s) PETERSON GOMES GONCALVES.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de nº 02 da quadra 1435 com a área de 900,00m², o qual confronta-se ao NORTE com a Rua

Helena Braun com 30,00m; ao SUL com a Área de Preservação Permanente e a Regenerar com 12,33m e 19,55m; ao LESTE divisa com o lote 03 com 18,68m e a OESTE divisa com o lote 01 com 30,00m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 46.237 do 1º CRI de Pato Branco; Que, o lote apresente sua superfície aparentemente seca e plana; Que, o terreno é todo murado nas laterais e fundos e na parte frontal somente a metade com gradil e portão; Que, o bairro não possui rede de esgotos; Que, o bairro é residencial, servido das redes públicas de água potável, energia elétrica e rua com calçamento; Sendo o lote avaliado em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). II - BENFEITORIAS Uma construção residencial modelo sobrado, em alvenaria, contendo no pavimento térreo garagem, uma sala de estar/jantar, lavabo, cozinha, área de serviços, circulação, hall de entrada e escadas para o piso superior. Piso superior composto de área de circulação, dois quartos, um banheiro social, uma suíte, um closet e sacada. Com porcelanato em toda casa, teto em gesso e laje, aberturas em alumínio, portas em laca, necessitando de pequenos reparos e pintura conforme fotos, cuja residência no estado em que se apresenta é avaliada em R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais). Uma construção residencial modelo sobrado, semiacabada, ou seja, somente a parte em alvenaria nas laterais e divisórias, sem qualquer acabamento e pintura, sem parte elétrica e hidráulica, sem as aberturas. A qual no pavimento térreo conterá garagem, sala de estar

/jantar, cozinha, área de serviços e varanda, na parte superior duas sacadas nos fundos, sala de TV, um banheiro, dois dormitórios, uma suíte e uma pequena sacada, a qual no estado em que se encontra é avaliada em R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)..

AValiação TOTAL: R\$ 1.540.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta mil reais) em 15/12/2023.

AValiação ATUALIZADA: R\$1.658.477,26 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) em 01/06/2025. DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 310.1.

VALOR DA CAUSA: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 23/05/2014, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Em caso de interesse de pagamento da dívida por parte do devedor o valor deverá ser previamente atualizado. ÔNUS: R1: Penhora dos direitos do executado, em que são exequentes: TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e NORTON INCORPORAÇÕES LTDA extraído dos autos 0004083-48.2014.8.16.0131; R2: Penhora autos 0004652-44.2017.8.16.0131 da

2ª Vara Cível de Pato Branco em que é exequente ADILSON JOSÉ PAVELECINI; R3: Penhora autos 0012065-45.2016.8.16.0131 do Juizado Especial Cível de Pato Branco/PR em que é exequente EVELLYN CARLA ZAGO MEURER; R4: Penhora autos 0012066-30.2016.8.16.0131 do Juizado Especial Cível de Pato Branco/PR em que é exequente EVELLYN CARLA ZAGO MEURER; R5: Penhora autos 0004649-21.2019.8.16.0131 da Vara de Família da Comarca de Pato Branco, em que é exequente Luciane Bernardi; R6: Penhora autos 0004303-41.2017.8.16.0131 da 1ª Vara Cível de Pato Branco/PR em que são exequentes ADILSON JOSÉ PAVELECINI e KLEBERSON PEDROSO MACHADO; R8: Penhora autos 0003934-47.2017.8.16.0131 da 2ª Vara Cível de Pato Branco em que é exequente TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: Quanto ao pagamento, a priori, deverá ocorrer de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou, sendo o caso, por meio eletrônico. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização

do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Para o(s) imóvel(is) a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do(s) imóvel(is). O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

DESPEAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Para os bens móveis incidirá o ICMS.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO IMÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cômputo(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro.

Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Pato Branco/PR, 24 de junho de 2025. Eu,..... (Kelin Cristine Svidzinski), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2022,

o fiz digitar e subscrevi.

Kelin Cristine Svidzinski Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022

Assinatura Digital

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

### 1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI

**Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - Celular: (46) 99128-4996 - E-mail: [pb-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:pb-1vj-e@tjpr.jus.br)**

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 22/08/2025, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 01/09/2025, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil, 50% do valor da avaliação. (art. 891, § único, CPC).

*O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.*

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR e Site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br).

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0011608-76.2017.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente KALIL MOHAMAD AWADA - CPF: 589.022.609-68 e Executado(s) Luiz Carlos Gomes - CPF: 213.072.619-49

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terras nº 12, da quadra 28, com a área de 384,75 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no JARDIM PANORAMA 2ª parte, da cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: Frente: 15,00 metros com a Rua das Orquídeas; Fundo: 15,00 metros com o lote nº 10; Lado Direito: 25,65 metros com a Rua das Margaridas; Lado Esquerdo: 25,65 metros com o lote nº 11. O imóvel acima está matriculado sob nº 19.372 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR.

AValiação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 05/04/2024.

AValiação ATUALIZADA: R\$42.780,07 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais e sete centavos) em 01/06/2025. DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 309.1. Dívida: R\$ 9.668,77 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) em 24/04/2024, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: R:02- Penhora Autos 50/92 de Execução Fiscal, (Vara Cível de Assis Chateaubriand), em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná; R:03- Arresto 144/98 de Execução Fiscal (Vara Cível de Assis Chateaubriand), em que é exequente Município de Assis Chateaubriand; AV.4 - Indisponibilidade de Bens 0004518-80.2018.8.16.0131 (1ª Vara Cível e Fazenda Pública de Pato Branco/PR) - AV.7 - Indisponibilidade de Bens 0008285-63.2017.8.16.0131 (2ª Vara Cível da Fazenda Pública de Pato Branco/PR) - AV.

8: Indisponibilidade de Bens 0012908-73.2017.8.16.0131 (1ª Vara Cível da Fazenda Pública de Pato Branco/PR); R.9 - Penhora 0012908- 73.2017.8.16.0131 (1ª Vara Cível de Pato Branco/PR) em que é exequente UNIPRIME DO IGUAÇU - R.10 - Penhora 0004518- 80.2018.8.16.0131 (1ª Vara Cível de Pato Branco/PR) em que é exequente Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP; R.11 - Penhora 0011608-76.2017.8.16.0131 (1ª Vara Cível de Pato Branco/PR).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO:** O pagamento poderá ser realizado à vista, ou parcelado, com o depósito de 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista, e o saldo em até 30 (trinta) meses, corrigidos pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca sobre o bem. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

**PROPOSTA PARCELADA:** O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a

retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

Para o(s) imóvel(is) a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do(s) imóvel(is). O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel. **DESPESAS:** Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Para os bens móveis incidirá o ICMS.

**LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

**OBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro.

Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Pato Branco/PR, 24 de junho de 2025. Eu,..... (Kelin Cristine Svidzinski), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2022,

o fiz digitar e subscrevi.

Kelin Cristine Svidzinski Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022

Assinatura Digital

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**LOCAL:** Auditório do Leiloeiro, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR e Site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br).

**OBS:** Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - dispensada a publicação em jornal.

**PROCESSO:** Autos 0004548-13.2021.8.16.0131 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICIPIO DE PATO BRANCO - CNPJ 76.995.448/0001-54 e Executado(s) MAURICIO DOS SANTOS - CPF 069.458.289-13, Mauricio dos Santos - Comércio de Sucatas e Resíduos ME - CNPJ 21.560.108/0001-09

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Veículo Marca/Modelo: HONDA/NX-4 FALCON, Renavam: 0090.933417-0, Chassi: 9C2ND07007R003544, Placa: ANJ-3008, Município: PATO BRANCO / PR, Ano de fabricação/modelo: 2007/2007, Combustível:

GASOLINA, Cor: LARANJA.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 13.858,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e oito reais) em 28/09/2023.

**DEPÓSITO:** Termo de Penhora mov.66.1. O executado pode localizado na Rua Helio Gomes da Silva, s/nº, penúltima casa da rua, no prolongamento da rua Cadorin, nesta cidade de Pato Branco-PR.

**DÍVIDA:** R\$ 4.789,11 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos) em 14/04/2025, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

**ÔNUS:** Os que constarem nos autos

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

**PROPOSTA PARCELADA:** O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

**DESPESAS:** Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Para os bens móveis incidirá o ICMS.

**LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) o qual

perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

**INTIMAÇÃO BEM MÓVEL:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

**OBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro.

Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Pato Branco/PR, 8 de julho de 2025. Eu, ..Kelin Cristine Svidzinski), Auxiliar Juramentada, Autorizada pela Portaria nº 33/2022,

o fiz digitar e subscrevi.

Kelin Cristine Svidzinski

Auxiliar Juramentada-Portaria 33/2022

Assinatura Digital

Poder Judiciário do Estado do Paraná  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E  
COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR  
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Samburgaro - Pato Branco/PR - CEP:  
85.501-560 Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: [pb-1vj-e@tjpr.jus.br](mailto:pb-1vj-e@tjpr.jus.br)  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 22/08/2025, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 01/09/2025, às 13:30 horas, pelo maior lance, tendo como preço mínimo 50% do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

## Edital de Citação

### **EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPOLIO DE OLINDA SILIPRANDI NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE EDISON AUGUSTO SILIPRANDI**

#### **PRAZO DE 30 dias úteis**

O(A) Juiz(iza) de Direito Flávia Molli de Lima, da 2ª Vara Cível de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0008076-21.2022.8.16.0131, em que é autor AMAURI PASQUAL MORO, e réus EDI SILIPRANDI, OLINDA SILIPRANDI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ESP. OLINDA SILIPRANDI**, portador(a) do RG 18864282 SSP/PR e CPF 060.651.309-40, **na pessoa de seu inventariante r EDISON AUGUSTO SILIPRANDI**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, conforme resumo da inicial a seguir descrita: " AMAURI PASQUAL MORO, brasileiro, portador do RG nº 12R1493006, inscrito no CPF sob o nº 593.573.049-91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 454, Bairro São Cristóvão, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85508-100, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com escritório na Rua Caramuru, nº 595, sala 02, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85501-05, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face do **ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI**, representado por seu inventariante **CARLOS ALBERTO SILIPRANDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito CPF sob nº 881.360.949-34, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 1625, na cidade de Cascavel - PR, CEP 85801-030 e **ESPÓLIO DE OLINDA SILIPRANDI**, representado por seu inventariante **EDISON AUGUSTO SILIPRANDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 805.056.009-20, residente e domiciliado na Rua 139, nº. 33, apto. 601, Centro, Itapema - SC, CEP 88220-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. I - **DOS FATOS** Em data de 30 de dezembro de 2008, a pessoa de Zélia Maria Ramalho Preto, celebrou junto dos réus contrato de compra e venda, tendo como objeto, a fração correspondente a 50% do lote 07, da quadra 974, do Loteamento Encruzilhada I, com 225,00 m², localizado na cidade de Pato Branco - PR. Todavia, posteriormente, foi realizado a venda do objeto acima nominado, por meio de Termo de Transferência para o autor, o Sr. AMAURI PASQUAL MORO, conforme documento em anexo. Assim, o autor adquiriu 50% do lote 07, da quadra 974, do Loteamento Encruzilhada I, localizado na cidade de Pato Branco - PR, com o intuito de edificar a tão sonhada casa própria. Sendo assim, em análise ao contrato firmado com os réus, consta que o valor a ser pago pelo imóvel é de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), pagos da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de "entrada", pagos no ato da assinatura do contrato; Mais 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), a partir de 15 de janeiro de 2009. A Sra. Zélia Maria Ramalho Preto, realizou o pagamento da "entrada" e mais 64 (sessenta e quatro) parcelas. Posteriormente realizou a transferência do imóvel ao autor com 116 (cento e dezesseis) parcelas a pagar. Registra-se que o autor somente realizou a compra do imóvel por ter parcelas baixas. Sendo assim, o autor cumpriu com sua obrigação de pagamento das parcelas, até a parcela com vencimento em janeiro de 2019. Tendo em vista que, o contrato prevê que as parcelas devem ser corrigidas anualmente pelo IGMP/FGV e o saldo remanescente deve ser aplicado juros de 12% (doze por cento) ao ano. Diante disso, no ano de 2019 o autor se deparou com as parcelas no valor de R\$ 748,53 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Sendo um valor excessivamente onerosos e muito maior do que pactuado inicialmente, eis que as parcelas eram de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais). Desse modo, com a atualização do saldo devedor, na forma constante na Cláusula Quinta do contrato, o autor não mais conseguiu cumprir com os pagamentos. Além de que, se somadas as parcelas na forma constante na Cláusula Quinta, o saldo devedor hoje, é muito maior do que o saldo devedor inicial. Logo a dívida jamais será paga. Diante disso, e tendo em vista que o valor se tornou excessivamente alto e impagável, o autor não mais conseguiu cumprir com as obrigações. Ou seja, os encargos, notadamente o indexador da correção, estabelecido pelos requeridos ocasionaram um acréscimo excessivo no valor das prestações que as tornam impossíveis de serem cumpridas. Desta forma, e sem entender as razões do aumento exorbitante dos valores das parcelas, o autor buscou explicações juntos aos réus, entretanto, foi informado que as parcelas deveriam ser pagas no montante que se encontravam, sob pena de cobrança de multa e juros, inscrição de seu nome junto ao SPC/SERASA, e, ainda expedição de ordem de despejo. Todavia, em respeito à manutenção da boa-fé objetiva, da função social do contrato e das normas consumeristas, os encargos pactuados devem ser analisados e revistos por este Juízo, em especial a Cláusula Quinta do contrato, a fim de proporcionar à lide a solução mais justa e que acorde com princípios gerais de direito. DO **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** A norma que rege a proteção dos direitos do consumidor, define, de forma cristalina, que o consumidor de produtos e serviços deve ser abrangido das condutas abusivas de todo e qualquer fornecedor, nos termos do art. 3º do referido Código. Neste espeque, o art. 2º do CDC conceitua que é consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquira produto ou serviço de um fornecedor, como um destinatário final, o que acontece no caso do autor, que comprou os lotes para seu próprio uso, o que se prova nos autos. DA **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** Diante da inquestionável relação de consumo, resta consubstanciada a configuração da necessária inversão

do ônus da prova, pelo que reza o inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que a narrativa dos fatos encontra respaldo nos documentos anexos, que demonstram a verossimilhança do pedido, nos termos do art. 6º do CDC. Com esse postulado, os requeridos não podem eximir-se das responsabilidades inerentes à sua atividade, dentre as quais cumprir suas atribuições com diligência, requerendo desde logo seja determinada a inversão do ônus da prova. II.IV - **DO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CLÁUSULA QUINTA, PORQUE PROVOCA ONEROSIDADE EXCESSIVA. AFRONTA AO ART. 51, V E ART. 39, V E X, TODOS DO CDC. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. ENTENDIMENTO DO ART. 47 E ART. 52, V DO CDC.** O Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, prevê que o preço total, certo e ajustado, da venda de 50% do Lote 07, Quadra 974, seria de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), a ser pago da seguinte forma: a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de "entrada", pago no ato da assinatura do contrato; b) o restante (saldo devedor), foi dividido em 180 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais). Nesse sentido, a cláusula quinta informa que as parcelas deveriam ser corrigidas anualmente pelo IGMP/FGV e o saldo remanescente deveria ser aplicado juros de 12% (doze por cento) ao ano, vejamos: II.V - **DOS JUROS E MULTA** Os juros contidos no presente contrato (cláusula quinta) se dão na modalidade de juros compostos, ou seja, atualmente é incidido juros de 12% sobre o saldo remanescente e efetuado o parcelamento pelas parcelas restantes, no ano seguinte, os juros são feitos em cima do valor já atualizado pelos juros, incidindo, portanto, juros sobre juros. Perfeitamente clara a necessidade da revisão contratual diante do desequilíbrio trazido por este contrato, o qual possui diversas cláusulas abusivas, deixando claro o dolo de aproveitamento. II.VI - **DA RESCISÃO CONTRATUAL** A cláusula decima primeira, dispõe que sobre a rescisão contratual, prevê que: "Se por qualquer motivo ocorrer a rescisão, independente de quem seja a culpa, será cobrado do (s) adquirente (s), a título de taxa de ocupação/ fruição, o valor mensal de 1% da rescisão contratual - frisa-se INDEPENDENTE DE QUEM SEJA A CULPA." A cláusula penal tem a finalidade de penalizar o contratante inadimplente com suas obrigações, porém não é o que ocorre no contrato em análise, onde mesmo sendo culpa dos requeridos, será o autor quem deverá pagar a multa mencionada. II.VII - **DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ DOS CONTRATOS** A boa-fé deve estar presente em qualquer ato jurídico praticado e não é diferente com a celebração dos contratos, tal previsão vem consagrada no art. 113 do Código Civil. Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração. A fim de limitar o exercício de um direito vem o art. 187 do CC, onde assim dispõe: Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. II.VIII - **DO CONTRATO DE ADESÃO** Insta informar ainda, que o contrato se enquadra na modalidade de Adesão, pois note-se que não houve a negociação das cláusulas. Assim dispõe o artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor: "Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo." Perfeitamente claro que o contrato em questão se trata de um contrato de adesão, portanto, as cláusulas abusivas devem ser, por questão de justiça, consideradas nulas. Assim estabelece o artigo 51 do CDC: II.X - **DO MONTANTE PAGO E DA EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS DE PAGAMENTOS** O contrato prevê que o objeto do contrato, tem como preço o montante de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais). Entretanto, o autor não mais possui todos os comprovantes de pagamentos, eis que foram extraviados com passar dos anos. Diante disso, requer-se, com fulcro no artigo 396 do CPC, que seja determinado por Vossa Excelência, que os réus juntem aos autos os extratos de pagamentos do autor, sob pena de ser considerado pagas todas as parcelas até janeiro de 2019. II.XI - **DA PERÍCIA CONTÁBIL E DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** Indispensável no presente caso a designação de perícia contábil, para o fim de ser refeito os cálculos do valor do contrato em discussão, e assim, apurar se há, de fato, saldo devedor, ou ainda, se o contrato já está devidamente quitado, possuindo cobrança de quantia indevida, aplicando-se nesse caso o instituto da repetição do indébito. Assim, sob a égide consumerista, o art. 42, parágrafo único, do CDC, dispõe que o consumidor, cobrado em quantia indevida, tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. III - **DA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NA MODALIDADE TUTELA ANTECIPADA** O Código de Processo Civil, em seu art. 294, prevê duas modalidades de tutelas de natureza provisória: a de urgência e a de evidência. Logo, requer seja deferida inaudita altera parte a concessão de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no art. 300 do CPC, para determinar que: a) Sejam suspensas de imediato qualquer cobrança das parcelas subsequentes até o trânsito em julgado desta demanda; b) Caso não seja o entendimento da Vossa Excelência pela suspensão das parcelas, requer que seja determinado que a parte autora efetue o pagamento das parcelas apenas no valor constante na formação do contrato, qual seja, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), até o trânsito em julgado desta demanda. c) Determinar que os requeridos se abstenham de inserir o nome do demandante em quaisquer cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA), em virtude da discussão judicial do contrato; d) Determinar que os requeridos se abstenham a qualquer ato de expropriação; e) Sejam fixadas as parcelas eventualmente em atrasado no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme ajustado no contrato, para que o autor possa cumprir com sua obrigação. IV - **DOS PEDIDOS** Diante do exposto, requer-se: a) **PRELIMINARMENTE** que seja declarada a competência territorial da Comarca de Pato Branco-PR; b) Os benefícios da justiça gratuita, em favor do autor, diante de sua impossibilidade financeira de arcar com as custas do processo, o qual se comprova sua miserabilidade pelos documentos acostados; c) A citação

dos requeridos, nos endereços apresentados na qualificação, para que compareçam na audiência de conciliação a ser designada; d) Não sendo possível alcançar a conciliação das partes, sejam os réus intimados no ato da audiência acima requerida, para que apresentem resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; e) O reconhecimento da relação de consumo ao caso concreto, deferindo-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à presente demanda; f) O reconhecimento da hipossuficiência técnica e jurídica do demandante, deferindo-se a inversão do ônus probatório, enquanto direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, inc. VIII do CDC; g) Sejam os réus obrigados a EXIBIR OS EXTRATOS DE PAGAMENTOS do autor, consoante a norma do art. 396, do CPC, sob pena de multa; h) Seja determinada a designação de perícia contábil, para que seja feito o cálculo do contrato e assim apurar se há saldo devedor, ou ainda, valores cobrados indevidamente, os quais deverão ser aplicados ao instituto da repetição do indébito; i) Seja deferida inaudita altera parte a concessão de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com fulcro no art. 300 do CPC, para determinar que: i.1) Sejam suspensas de imediato qualquer cobrança das parcelas subsequentes até o trânsito em julgado desta demanda; i.2) Alternativamente, determine que o autor efetue o pagamento das parcelas apenas no valor constante na formação do contrato, qual seja, R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), até o trânsito em julgado desta demanda; i.3) Determinar que os requeridos se abstenham de inserir o nome do demandante em quaisquer cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA), em virtude da discussão judicial do contrato; i.4) Determinar que os requeridos se abstenham a qualquer ato de expropriação; i.5) Sejam fixadas as parcelas em atrasado no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme ajustado no contrato, para que o autor possa cumprir com sua obrigação e restar adimplente. j) A PROCEDÊNCIA da presente ação, nos seguintes termos: j.1) Determine a revisão integral da relação contratual, reconhecendo como nula de pleno direito a cláusula quinta por ser abusiva, em virtude de estabelecer onerosidade excessiva, recalculando a prestação mensal na forma estipulada na cláusula quarta, ou seja, em R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) em virtude da violação a direitos do consumidor, previstos no art. 6º inc. III c.c art. 51, inc. IV, todos do CDC; j.3) Condenação dos réus ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação; k) Pretende o autor provar suas alegações através de depoimento pessoal, sob pena de confissão, prova testemunhal, juntada de novos documentos e em especial e indispensável designação de perícia contábil, além dos demais meios de provas em direito admitidos. Atribui-se à causa o valor de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais). Nesses termos, Pede deferimento. GABRIEL ZOTTIS MARCIELI MOZART SANTOS OAB/PR 39.104 OAB/PR 99.778, tudo em conformidade a respeitável decisão proferida a seguir descrita: Vistos, O terceiro interessado Marcelo Augusto Marcon opôs embargos de declaração (ev. 354.1) em face da decisão proferida ao ev. 335.1 que reputou válida a citação realizada ao ev. 329.1. Alega o embargante, em síntese, ter sido ilegalmente citado como representante do Espólio da Olinda Siliprandi, apesar de ser procurador apenas do Espólio de Edi Siliprandi. Sustenta que não possui poderes para receber citação em nome daquele espólio e que a decisão judicial viola o CPC, o Estatuto da OAB e princípios fundamentais do processo, configurando abuso de autoridade. Requer, assim, a anulação da citação e dos atos decorrentes dela, com a realização da citação pessoal da parte. Ao ev. 362.1, a parte autora apresentou contrarrazões aos embargos, alegando, em síntese, a inexistência de vícios na decisão, motivo pelo qual requer o não acolhimento dos embargos de declaração. Pois bem. Decido. Compulsando os autos, assiste razão ao procurador ao afirmar que não possui poderes para receber citação em nome do Espólio de Olinda Siliprandi, de modo que não há que se falar em regularidade da citação anteriormente realizada. Todavia, verifica-se que o juízo já enviou reiteradas tentativas de promover a citação do representante do espólio, Edison Siliprandi, conforme se constata nos eventos 77.1, 124.2, 173.2, 180.1, 181.2, 200.1 (fl. 22) e 270.1. Ressalte-se, ainda, que levantamento efetuado por este juízo identificou a existência de 104 processos nesta vara envolvendo a parte ré, sendo que o procurador ora embargante figura como advogado em 72 deles, o que evidencia sua atuação em mais de 70% das ações relacionadas ao espólio. Nesse cenário, revela-se pouco provável a alegação de total desconhecimento quanto ao paradeiro do inventariante, sendo possível inferir, a partir do conjunto probatório, uma conduta que atenta contra a dignidade da justiça - na medida em que a parte se mantém inacessível nos processos em que figura como ré, ao passo que atua com diligência naqueles em que postula. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento para reconhecer a nulidade da citação anteriormente realizada. Diante da ausência de êxito nas diversas tentativas de localização e da constatação de que o representante do espólio se encontra em local incerto e não sabido - inclusive pelo próprio advogado que o representa em outros feitos - determino, com fundamento no princípio da celeridade processual, que a citação da parte ré, Espólio de Olinda Siliprandi, seja realizada por edital. Ressalto que os honorários do procurador dativo nomeado nos autos deverão ser suportados pelo Espólio, que não detém os benefícios da gratuidade da justiça e, ademais, vem contribuindo, de forma injustificada, para o arrastamento do feito. Por fim, nomeio para atuar no feito o advogado dativo dr. Leandro Xavier Rodrigues e fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 900,00, conforme item 2.9 da tabela de honorários dativos da OAB. Publique-se. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito" Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Pato Branco, 08 de julho de 2025.**

Flávia Molfi de Lima

Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PINHÃO

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Citação

##### COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação e intimação do Requerido João Carlos da Silva Leite, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de citação e intimação do Requerido João Carlos da Silva Leite (RG: 51182022 SSP/PR e CPF/CNPJ: 700.472.949-49) atualmente em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os Autos n.º 0003444-69.2024.8.16.0134 de Cumprimento de Sentença, em que é Requerente I.A.D.S.L. representado por sua genitora S.D.A.D.S.L.; para que PAGUE, no prazo de 15 (quinze) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS. CASO não haja pagamento das prestações atrasadas no prazo, haverá a inclusão, no montante, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC. FICANDO INTIMADO AINDA, de que poderá ser incluídas minutas nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, bem como expedido mandado de penhora de eventuais bens de sua propriedade. ADVERTÊNCIA: " Não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, bem como ocorrendo o pagamento parcial a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação". Juiz(iza) do Feito: Paula Michelle da Silva Araújo. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 08 de julho de 2025. Eu, Pâmella Lustosa da Rocha Verzeleti, Técnica Judiciária, que o fiz, digitei e subscrevi.

## PONTA GROSSA

### 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0004924-11.2002.8.16.0019, e sendo a parte CLAUDETE GOMES DE MATTOS e JÚLIO CELSO KUASNEI DE MATTOS, falecidos, ficam o Espólio, seu sucessor e/ou seus herdeiros devidamente INTIMADOS para que, caso queiram, no prazo de cinco dias: a) habilitem-se nestes autos como sucessores dos Réus; b) manifestem-se sobre a restauração instaurada ex officio, bem como para que exibam no processo cópias, contrafé e reproduções dos atos e documentos que têm em seu poder. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 (dez) dias da data da publicação do presente Edital.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

EDITAL DE COMUNICAÇÃO AOS CREDORES

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao art. 22, I, "k", da Lei 11.101/2005, que nos autos nº 0025803-67.2024.8.16.0019 (PROJUDI), referente a Massa Falida de METALURGICA SANTA CECILIA S.A. (CNPJ 80.217.367/0001-09), INTIMA os credores trabalhistas a seguir nominados para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, querendo, manifestem-se sobre o plano de rateio do mov. 17.1, conforme decisão de mov. 20.1.

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

Relação de credores Alexandre Bach Antônio Cezar dos Santos Arion Jose Hilgemberg Carlos Alberto Baniski Daniel Moraes Ferreira Edemilson Brito da Silva Edson Luiz da Silva Eloir Pires da Rosa Estefano Ribeiro Expedito V. F. dos Santos Geraldo Kuhn Gloria Aparecida Bucht Jean Patrick Zarpellon João Iloir de Oliveira Jorge de Araujo Jose Nelson Garcia Leici dos Santos Carneiro Lenice de Araujo Luiz Carlos Van Kan Marcelo Jose Becher Osmario Ebert Osvaldo Becher Paulo Edilson Neves Pedro Leonel de Oliveira Rosalba Bueno Cunha Roseli da Ap. Borges dos Santos Suzele Aparecida Furlaneto Valdevino Pires da Rosa

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

Edital de Intimação do art. 18, da Lei nº 11.101/2005.

1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR

Natureza: Recuperação Judicial

Processo: 0003183-25.2024.8.16.0031

Autora: Bandeira Comércio, Beneficiamento e Transporte de Batatas Ltda. (CNPJ n.º 19.199.463/0001-52) e Rene Martins Bandeira Filho (CNPJ n.º 53.861.890/0001-92) Objeto do Edital: quadro-geral de credores consolidado pela Brizola e Japur Administração Judicial e homologado pelo Juízo, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 e nas decisões proferidas nos incidentes de impugnação ajuizados, tudo conforme prevê o art. 18, da LRF.

Credores da classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho ou equiparados):

Cristiano Inelio Amaral R\$ 258,06; Dailson Cezar Oliveira R\$ 387,10; Ruth Wendler Laroca R\$ 387,10; Wilson Almeida Lima R\$ 322,58.

Total da classe I: R\$ 1.354,84. Credores da classe II (titulares de créditos com garantia real):

Banco Do Brasil S.A. R\$ 19.985.341,78; Coamo Agroindustrial Cooperativa R\$ 42.620,66.

Total da classe II: R\$ 20.027.962,44.

Credores da classe III (titulares de créditos quirografários): Agrícola Estrela Ltda R \$ 8.394,57; Agrosafety Monitoramento Agrícola Ltda R\$ 2.691,92; Ataíde Lycenko Peças E Máquinas Agrícolas Ltda. R\$ 64.201,60; Banco Bradesco S.A. R\$ 67.127,40; Banco Do Brasil S.A. R\$ 1.099.082,81; Banco Santander R\$ 43.936,86; Belagrícola Comércio E Representações De Produtos Agrícolas S.A. R\$ 21.834,00; Bussadori Garcia E Cia Ltda R\$ 19.683,60; C Vale Cooperativa Agroindustrial R\$ 13.156,21; Cb Agro Insumos Agrícolas Ltda R\$ 48.999,98; D. Hennipman Filho Ltda R\$ 6.923,20; Deragro Distribuidora De Insumos Agrícolas Ltda. R\$ 49.543,50; Disam Distribuidora De Insumos Agrícolas Sul América R\$ 3.365.723,27; Elétrica Materiais Elétricos Ltda. R\$ 7.623,27; Ferragens Negrão Comercial Ltda R\$ 3.256,86; Icavel Veículos Ltda R\$ 21.085,64; Inv Companhia Securitizadora De Créditos R\$ 665.194,66; Linck Máquinas S.A. R\$ 2.938,59; Localiza Rent A Car R\$ 7.228,60; Macponta Máquinas Agrícolas Ltda R\$ 46.532,45; Naandanjain Brasil Indústria E Comércio De Equipamentos Para Irrigação Ltda. R\$ 227.400,00; Pneuforte Comércio E Serviços Ltda. R\$ 9.947,89; Recapadora P Pneus Ltda R\$ 6.374,00; Shark Soluções Agrícolas Ltda. R\$ 13.636,11; Simex Máquinas Agrícolas Ltda R\$ 17.375,02; V J Fuchs & Cia Ltda R\$ 2.700,00; Watanabe Indústria E Comércio De Máquinas Ltda R\$ 5.405,31; Wm Máquinas Agrícolas Ltda R\$ 2.562,99. Total da classe III: R\$ 5.850.560,31.

Credores da classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte): Auto Molas Coradassi Ltda R\$ 5.858,45; Bahls E Ferreira Comercio De Peças Agrícolas Ltda R\$ 15.551,75; Brx Equipamentos De Proteção Individual Ltda. R\$ 4.741,32; Eletro Motor Cristiano Ltda R\$ 2.905,00; Fabi Recapagens De Pneus Ltda R\$ 3.290,00; G Alves Comercio De Pecas R\$ 10.016,90; Gelton Araujo Comercial De Peças Ltda R\$ 5.042,24; Impactus Mangueiras E Conexoes Ltda R\$ 12.515,02; Lopes De Matos & Santos Oficina Ltda. R\$ 4.450,00; Lycenko Fabricação De Artefatos De Metal Ltda R\$ 1.547,93; M N Balanças Ltda R\$ 13.034,00; Machado E Kurta Ltda. R\$ 3.057,00; Marcelo Luiz Haenisch Turok R\$ 1.261,00; Marcilio Dias Sampaio - Guararol R\$ 7.526,50; Maria Lysenko R\$ 5.509,14; Marília I Crestani R\$ 2.403,00; Marislei Karachovski R\$ 3.747,50; Md Santos Servicos R\$ 5.526,00; Miguel Kirchbaner R\$ 5.829,00; N J Cescon & Cia Ltda. R\$ 5.461,18; Oamis Pneus Importação E Exportação Ltda R\$ 7.420,00; Oliveira Tecidos Especiais Sociedade Unipessoal Ltda. R\$ 37.000,00; Ordep Agrícola E Industrial Ltda R\$ 12.503,00; Parafusos Guarapuava Ltda R\$ 22.429,69; Rm Motores E Bombas Injetoras Ltda R\$ 23.876,00.

Total da classe IV: R\$ 222.501,62. Total da Recuperação Judicial: R\$ 26.102.379,21.

Ponta Grossa, 11 de junho de 2025.

Juíza: Daniela Flávia Miranda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 18 DA LEI n.º 11.101/2005) APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SMAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES MECÂNICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Dra. Daniela Flávia Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa - Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei n.º 11.101/2005, nos autos de Recuperação Judicial n.º 0033731-79.2018.8.16.0019, foi apresentado o Quadro Geral de Credores consolidado na seguinte forma:

**CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**

Credor	Valor
André Luiz Correia	R\$ 2.307,63
Carlos Alberto Marin Tizan	R\$ 56.151,61
Cleunice Aparecida Mota	R\$ 16.618,80
Caldas, Portela & Calda Advogados (Cleunice Aparecida Mota) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 1.413,93
Vandir Bokorni Fernandes (Cleunice Aparecida Mota) - Honorários Periciais	R\$ 382,00
Clivatti & Wengerkiewicz Advocacia Empresarial S/C	R\$ 13.227,25
Hildeci Bekes Antunes	R\$ 10.500,00
Daniel Francisco Bortolucci	R\$ 2.751,29
Rubens Moretti (Daniel Francisco Bortolucci) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 601,29
Edemilson Brito da Silva	R\$ 53.803,04
Caldas, Portela & Calda Advogados (Edemilson Brito da Silva) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 4.085,07
Joscelito Cechinato (Edemilson Brito da Silva) - Honorários Periciais	R\$ 400,00
Eloir Pires da Rosa	R\$ 13.388,66
Caldas, Portela & Calda Advogados (Eloir Pires da Rosa) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 2.248,41
João Iloir de Oliveira	R\$ 26.438,67
Caldas, Portela & Calda Advogados (João Iloir de Oliveira) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 3.989,49
José Basílio de Souza Pinto	R\$ 108.017,60
Flavio Ribas Tebchirani (José Basílio de Souza Pinto) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 471,99
José Carlos Valentin	R\$ 15.913,71
Shaiany Cristina Curi (José Carlos Valentin) - Honorários Periciais	R\$ 500,00
Justos Advogados Associados	R\$ 90.000,00
Ladir Marques	R\$ 9.000,00
Osmario Ebert	R\$ 20.887,88
Caldas, Portela & Caldas Advogados (Osmario Ebert) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 2.442,03
Shaiany Cristina Curi (Osmario Ebert) - Honorários Periciais	R\$ 400,00
Robson da Silva Nascimento	R\$ 0,00
Sergio Augusto Wosgrau (Robson da Silva) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 950,88
Guilherme Mantovani (Robson da Silva)	R\$ 1.000,00
Rosalba Bueno Cunha	R\$ 0,00
Roseli da Aparecida Borges	R\$ 23.184,96
Valdevino Pires da Rosa	R\$ 17.763,17
Caldas, Portela & Caldas Advogados (Valdevino Pires da Rosa) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 3.714,08
Caldas, Portela & Caldas Advogados (Valdevino Pires da Rosa) - Honorários Sucumbenciais	R\$ 314,08
Vinicius Alessandro Just Soares	R\$ 589,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 503.457,28</b>

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Credor	Valor
Aços Favorit Distribuidora Ltda.	R\$ 33.555,24
Atila Indústria e Comercio Ltda	R\$ 1.627,50
Barcard Inspeção em Soldas Ltda	R\$ 1.200,00
Benefencia Camiliana do Sulva - Planode Saúde	R\$ 7.067,23
Brasinox Metais e Ligas Ltda.	R\$ 4.283,33
BRQC Desenvolvimento Empresarial S/C Ltda.	R\$ 938,50
Casarini Equipamentos Industriais Ltda	R\$ 71.331,12
CFQ Ferramentas Ltda.	R\$ 179,56
CGL Comércio de Lubrificantes	R\$ 920,10
Eliseu Scheffer e Cia Ltda.	R\$ 212,00
Expresso Princesa dos Campos S.A.	R\$ 188,72
Hidroelectrica Cachapoal S.A.	R\$ 106.598,59
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 11.536,44
Jorge de Assumpção dos Santos	R\$ 1.500,00
Liquigas Distribuidora S.A.	R\$ 3.178,65
Mayara Fabricio Mota	R\$ 2.000,00
Melt Metais e Ligas S.A.	R\$ 35.252,82
Metalurgica Schiffer S.A.	R\$ 1.845,00
Omeco Ind. e Com. de Máquinas Ltda.	R\$ 29.154,68
PKMG Tozetto S/S Ltda.	R\$ 17.580,00

Quadrem Brazil Ltda.	R\$ 5.629,38
Rodonaves Transp. e Encomendas Ltda.	R\$ 530,91
Schiffer & Cia Ltda.	R\$ 1.379,33
Serviço Social da Industria Sesi	R\$ 493,90
Servtherm Fornos a Indução Ltda.	R\$ 1.785,00
Soft Metais Ltda	R\$ 45.546,93
SS Motores Eletricos Ltda.	R\$ 145,50
Sul Tools Comercio e Importação Ltda.	R\$ 61,42
Transportadora Gamber Ltda.	R\$ 1.804,61
Trieng Tecnica Industrial Ltda.	R\$ 5.880,16
Wartsila Iberica S.A.	R\$ 16.141,89
Zero Residuos S.A.	R\$ 462,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 410.010,59</b>

**CLASSE IV - ME/EPP**

<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
Afrasytem Telefonica e Informatica Ltda - EPP	R\$ 287,95
Campos Gerais Com. e Manut. de Seg. Eletron - EPP	R\$ 819,00
CG Ferragens e Ferramentas Ltda - ME	R\$ 734,40
Clean Solutions Ltda. - EPP	R\$ 2.465,60
Cleber Horta Diniz - ME	R\$ 7.094,69
Danforth Com Ancoras e Conchas Esp Ltda. - EPP	R\$ 632,80
Engisa Insp e Pesq Aplic a Ind Ltda. - EPP	R\$ 6.349,89
Exims Metalização Ltda - ME	R\$ 4.174,00
Fermag Acionamento e Transmissões Ind. Ltda. - EPP	R\$ 5.680,00
G H G Materiais Eletricos Ltda - EPP	R\$ 360,30
GGPEL Livraria e Papelaria Ltda - ME	R\$ 367,10
Gplant Fundação de Metais Ltda - ME	R\$ 2.400,00
Grafica P.Laneta Ltda - EPP	R\$ 204,00
Ida Maria Meister - ME	R\$ 781,00
Ilton Rutana da Luz Eireli - ME	R\$ 405,22
Iratí Telecomunicações Ltda - ME	R\$ 154,90
L Bittencourt Filho - ME	R\$ 83,00
Laboratorio de Metrologia Lenzi Ltda - EPP	R\$ 368,73
MMI Com. Equip. Proteção Individual Ltda - ME	R\$ 406,10
Rapidogas Gases Industriais Ltda - EPP	R\$ 180,00
Rodobecheer Ltda - ME	R\$ 172,95
Sergio Rossetto - ME	R\$ 267,00
Viviane Euzebio - ME	R\$ 4.706,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.094,63</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 952.562,50</b>

Daniela Flávia Miranda

EDITAL DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005 - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE COMPENSADOS IRMÃOS ROSSONI LTDA - CNPJ nº 03.028.249/0001-01

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo, expedido nos autos nº 0000148-22.2005.8.16.0161, foi proferida sentença de encerramento da referida falência, conforme mov. 271.1. Assim, pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do Artigo 156 da Lei nº 11.101/2005. Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES (§ 2.º DO ART. 7.º DA LEI n.º 11.101/2005) APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOS AUTOS DE FALÊNCIA DA M. PRUSNEI TRANSPORTES ME.

A Dra. DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MMª, Juíza de Direito da 1ª Vara de Cível da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao § 2.º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, nos autos de Falência n.º 0023066-09.2015.8.16.0019, foi apresentada a relação de credores pela Administradora Judicial na seguinte forma:

<b>Resumo</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Valor na data de decretação da falência</b>	<b>Valor atualizado para o dia 07/12/2022</b>
Créditos Extraconcursais (Art. 84, I-D da Lei 11.101/2005)	<b>A SER FIXADO</b>	<b>A SER FIXADO</b>
Créditos Concursais Tributários (Art. 83, III da Lei 11.101/2005)	R\$1.850.405,21	R\$2.826.508,38
Créditos Concursais Quirografários (Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005)	R\$208.748,10	R\$463.332,32

Créditos Concursais Decorrentes de Multas (Art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005)	R\$121.926,87	R\$121.926,87
---	---------------	---------------

<b>Créditos Extraconcursais (Art. 84, I-D da Lei 11.101/2005)</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor na data de decretação da falência</b>	<b>Valor atualizado para o dia 07/12/2022</b>
BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS	<b>A SER FIXADO</b>	<b>A SER FIXADO</b>

<b>Créditos Concursais Tributários (Art. 83, III da Lei 11.101/2005)</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor na data de decretação da falência</b>	<b>Valor atualizado para o dia 07/12/2022</b>
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	R\$137,26	R\$297,72

ESTADO DO PARANÁ	R\$692.619,80	R\$1.606.932,21
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE	R\$59.909,71	R\$121.540,01
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R\$1.097.738,44	R\$1.097.738,44

<b>Créditos Concursais Quirografários (Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005)</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor na data de decretação da falência</b>	<b>Valor atualizado para o dia 07/12/2022</b>
AXA CORPORATE SOLTUIONS SEGUROS	R\$23.328,92	R\$50.600,50
MULTIPETRO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO	R\$125.509,47	R\$291.191,81
DUNAPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$59.909,71	R\$121.540,01

<b>Créditos Concursais Decorrentes de Multas (Art. 83, VII da Lei n.º 11.101/2005)</b>		
<b>Credor</b>	<b>Valor na data de decretação da falência</b>	<b>Valor atualizado para o dia 07/12/2022</b>
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	R\$121.926,87	R\$121.926,87

A Administradora Judicial, **Brazilio Bacellar, Shirai Advogados**, comunica a todos os interessados que os documentos que fundamentaram a elaboração desta relação de credores permanecerão à disposição para análise, mediante agendamento prévio a ser realizado através do telefone (41)3523-8363, durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente edital, à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, Curitiba, Paraná, das 09h00min às 12h00min, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Lei n.º 11.101/2005

E para que surta os efeitos legais, publica-se o presente edital, na forma da Lei. Curitiba, data de publicação.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0019732-83.2023.8.16.0019, e estando o processo paralisado há mais de 30 dias, fica a parte autora RICARDO NEVES COSTA, RAPHAEL NEVES COSTA, FLÁVIO NEVES COSTA, devidamente INTIMADA para que dê prosseguimento ao feito por meio de seu (sua) procurador(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 54, § 2º da Portaria nº 02/2024, da 1ª Secretaria Cível de Ponta Grossa. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0011644-56.2023.8.16.0019, e sendo a parte ELISABETH RISSATO, pessoa falecida, ficam o Espólio do(a) Autor(a), seu sucessor e/ou seus herdeiros devidamente INTIMADOS para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da data da publicação do presente Edital. Eu, Letícia Sposito Magalhães, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0027741-49.2014.8.16.0019, e sendo a parte Arthur Luiz dos Santos, pessoa falecida, ficam o Espólio do(a) Autor(a), seu sucessor e/ou seus herdeiros devidamente INTIMADOS para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da data da publicação do presente Edital.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0036671-56.2014.8.16.0019, e estando a(s) parte (s) ATRATIVA CONSÓRCIOS com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) devidamente INTIMADO(A) para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o pagamento das CUSTAS FINAIS, no valor de R \$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos), no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

- durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
- após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0038044-83.2018.8.16.0019, e que por este INTIMA a(s) parte(s) ré USTANY FABIOLA MARTINS CORREA, para que efetue o pagamento do débito apontado na planilha apresentada pelo exequente, acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua impugnação por meio de advogado, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do art. 275, § 2º do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art.344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Eu, Letícia Sposito Magalhães, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do

Paraná tramitam os autos 0000341-55.2017.8.16.0019, e que por este CITA a (s) parte(s) ré EDGARDA HAISE, PERFIPONTA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOX LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo autor, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ficando arbitrados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, caput, CPC). Se efetuar o pagamento tempestivamente, ficará isento do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Fica ciente ainda de que, no mesmo prazo, independentemente de prévia segurança do Juízo, oferecer embargos por intermédio de advogado, ficando ciente de que a propositura de embargos suspenderá a eficácia do presente mandado (art. 702, CPC). E de que constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art. 702, § 2º, CPC). Por fim, fica ciente de que se aplica à ação monitoria, a possibilidade de parcelamento da dívida como forma de renúncia ao direito de oposição aos embargos monitorios conforme expressa previsão no art. 916 do Código de Processo Civil: "No prazo para embargos reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juro de um por cento ao mês". Síntese da inicial: " 1. Na data de 18 de Abril de 2013, o primeiro Requerido firmo junto o Requerente, TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES nº 317.205.061, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), figurando os demais Requeridos como Fiadores. 2. Trata-se de Contrato de Crédito em que o Requerente disponibilizou para os Requeridos o valor supracitado como limite de Crédito. 3. De acordo com a Cláusula Vencimento Antecipado, restou pactuado que se os Requeridos não solverem pontualmente quaisquer das prestações, inclusive no período de carência, o Requerente poderá considerar a antecipação em relação a todas as parcelas ainda não vencidas e exigir o total da dívida, cumpridas as formalidades legais referentes ao Instrumento de Crédito objeto da ação, foram notificados todos os Requeridos. 4. Ocorre que os Requeridos não cumpriram as obrigações no tocante ao pagamento do Instrumento de TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES tornando-se inadimplentes. 5.1. O montante atualizado do débito com o principal, os encargos e os acessórios pactuados somam até 16 de janeiro de 2017 o valor de R\$ 199.595,43 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme demonstra a planilha de cálculo anexa à presente peça, a qual contém memória discriminada com o índice de correção monetária adotado, a taxa de juros aplicada, nos termos do § 2º do artigo 700 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015. 5. Em face do inadimplemento dos Requeridos estes devem ao Requerente os encargos contratuais e de INADIMPLEMENTO previstos no Instrumento de Crédito, e os demais Requeridos, na forma do contratado, se obrigaram ao adimplemento pelos principais devedores. 6. Considerando o inadimplemento e esgotados todos os meios suadórios para a obtenção do seu crédito, vem o Requerente propor a presente demanda Judicial. Dá-se à causa o valor R\$ 199.595,43 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos)". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será afixado no local de costume e publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art.344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
Juíza de Direito

## 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. edital de citação, prazo de trinta (30) dias, denise damo comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica a ré **NAYLA KAROLINE DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto, **citada** para oferecerem contestação, por petição, no **prazo de 15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Alimentos, sob nº 0023584-81.2024.8.16.0019, em que são autores Felipe Emanuel de Oliveira representado(a) por SANDRA BARBOZA e SANDRA BARBOZA. Ponta Grossa, 09 de julho de 2025.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.  
Juliano Bühner Taques  
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. edital de citação, prazo de trinta (30) dias, denise damo comel, Juíza de

Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu **DILINEU PREMEBIDA**, atualmente em lugar incerto, **citado** para oferecerem contestação, por petição, no **prazo de 15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0008576-30.2025.8.16.0019, em que é autora Edna Mari Fagundes. Ponta Grossa, 08 de julho de 2025.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.  
Juliano Bühner Taques  
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. edital de citação, prazo de trinta (30) dias, denise damo comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu **FELIPE ARRETICHE**, atualmente em lugar incerto, **citado** para oferecerem contestação, por petição, no **prazo de 15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0029998-95.2024.8.16.0019, em que é autora MARIA TEREZINHA DA SILVA GONCALVES. Ponta Grossa, 09 de julho de 2025.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.  
Juliano Bühner Taques  
Escrivão

## 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ **PELO** presente fica a(o) **citado(a) requerido(a) JEFERSON CRUZ MACIEL** RG n.º 104707912 SSP/PR atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de **15 dias** se querendo apresente contestação Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Processo: 0041831-57.2017.8.16.0019

Classe Processual: Alvará Judicial

Assunto Principal: Levantamento de Valor

Polo Ativo(s): J.P.M. representado(a) por Leosina Pedroso Maciel

Polo Passivo(s): Janir Gois Maciel

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 9 de julho de 2025.

Eu \_\_\_\_\_, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**

**JUIZ DE DIREITO**

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

**Pelo presente fica** o executado **BRIAN CRISTHIAN OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrito no **RG nº 138777200 SSP/PR** atualmente em local incerto e não sabido para que este no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento da execução referente a débito alimentar em atraso no valor de **R\$ 63.642,55 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e cinco centavos)**, conforme planilha de débito em anexo, bem como as que se forem vencendo no prazo sob pena de não o fazendo sobre o total devido, incidir multa de 10% (dez por cento), bem como fixação de honorários advocatícios, conforme alude o §1º do art. 523 do CPC. Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado para pagamento voluntário, poderá ocorrer a expropriação de tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito nos termos do §3º do art.523, CPC.

Processo: 0002750-57.2024.8.16.0019

Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Assunto Principal: Expropriação de Bens

**Requerente(s): L.C.F.R. representado(a) por SUELEN FARIAS DOS SANTOS**  
**Requerido(s): BRIAN CRISTHIAN OLIVEIRA RIBEIRO**  
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 8 de julho de 2025.  
Eu, Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.  
**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
**Juiz de Direito**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

**Pelo presente fica** o executado **SERGIO LUIS RIBEIRO JUNIOR**, portador(a) do **CPF nº 079.388.679-18** atualmente em local incerto e não sabido para que este no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento dos honorários advocatícios em atraso no valor de **R\$2.046,73 (dois mil e quarenta e seis reais e setenta e três centavos)**, sob pena de não o fazendo sobre o total devido, incidir multa de 10% (dez por cento), bem como fixação de honorários advocatícios, conforme alude o §1º do art. 523 do NCPC. Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado para pagamento voluntário, poderá ocorrer a expropriação de tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito nos termos do §3º do art.523, CPC.

Processo: 0033033-34.2022.8.16.0019

Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto Principal: Exoneração

Autor(s): Sergio Luis Ribeiro

Réu(s): Sergio Luis Ribeiro Junior

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 01 de abril de 2024.

Eu, Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**

**Juiz de Direito**

### Edital Geral

#### EDITAL (prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, por este meio para o conhecimento do público em geral, da propositura da presente ação:

Processo: 0003368-65.2025.8.16.0019

Classe Processual: Sobrepartilha

Assunto Principal: Partilha

Requerente(s): SILVANA FORNALEVICZ VAN BEIK

Requerido(s): VASNI PINTO VAN BEIK

Da qual ficou assim decidido inicialmente:

"[...]Desta forma, revela-se suficiente ao caso apenas a concessão de protesto contra alienação dos bens, medida que se constitui em simples providência acatuteladora colocada a serviço daqueles que se intitulam ou creiam ser credores. Assim, com fulcro no art. 301 do Código de Processo Civil, determino o protesto do bem imóvel descrito na emenda à inicial (matrícula no mov. 17.2)[...]"

Bens:

**1 - Imóvel situado na Av. Presidente Kennedy, 115, Ponta Grossa-Pr - Matrícula 66.502 - 1º Registro de Imóveis.**

Na forma da Lei, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA, aos 8 de julho de 2025.

Eu, Tadeu Przybysz, Escrivão, o subscrevo e o MM. Juiz de Direito o assina.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**

**JUIZ DE DIREITO**

## 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELIANE RIBEIRO DA SILVA

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito Rafael Kramer Braga, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve,

sob nº 0042131-09.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELIANE RIBEIRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ELIANE RIBEIRO DA SILVA, portador(a) do RG 127693951 SSP/PR e CPF 086.711.729-02, nascido(a) em 05/02/1989, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, filho(a) de HILDA SOARES DA SILVA e PEDRO RIBEIRO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 2 a 5 anos, cc. art. 61, II, ?f? e ?h?, cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, oferecida em 19/05/2025 e recebida em 19/05/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] No dia 20 de setembro de 2023, por volta das 07h00min, na residência localizada na Rua Itacuras, nº 213, Cara Cara, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa/PR, a denunciada ELIANE RIBEIRO DA SILVA, com vontade e consciência para a prática do ilícito, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, com intenção de lesionar, ofendeu a integridade corporal da vítima K.R.S., seu filho, com sete anos de idade na data dos fatos (conforme documento acostado ao mov.1.6), ao desferir tapas com um tênis no rosto da vítima, deixando-o visivelmente lesionado com "hematoma e escoriação no olho es - querdo e escoriação na região frontal a esquerda", conforme laudo de lesão corporal nº 106.957/2023 (mov.1.7), Boletim de Ocorrência (mov. 1.2) e termo de declaração (mov.1.4), relatório da Escola Municipal Prefeito Theodoro Batista Rosas (mov.1.5) e imagem (mov.1.8). Assim agindo, o denunciado ELIANE RIBEIRO DA SILVA, praticou a conduta típica e antijurídica descritas nos arts. art. 129, § 9º do Código Penal, cc. art. 61, II, "f" e "h", cc. arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, todos do Código Penal [...]" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 09 de julho de 2025.**

**Debora Carla Portela**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 3ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA/PR  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO da MARIA DA LUZ RIBEIRO, dos réus incertos e desconhecidos, bem como dos eventuais confrontantes e demais interessados, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 0026823-06.2018.8.16.0019, requerida por VERA LÚCIA WOGENEACK, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 344 do NCPC), que pretendem seja declarado o domínio dos mesmos sobre: "Partindo do KM 0, da Rodovia Peri Pereira da Costa, segue por de 16km, até a localidade de Passo do Pupo; Daí segue à direita, pela Rodovia 513, sentido localidade de Conceição por 21,70Km; Daí segue à esquerda por estrada de acesso, por mais 750 m, localizando assim o imóvel. Inicia-se no marco denominado "CAO-M10798", georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUMSIRGAS, MC 51ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 621.250,978m e N=7.221.020,823m, junto a divisa com terras pertencente a João Inglês Constante e com terras pertencente a Ambiental Paraná Florestas; Daí segue o caminhamento por cerca, confrontando com terras pertencente a Ambiental Paraná Florestas com os seguintes azimutes e distâncias: 129º54'44" - 589,50m e 123º14'36" - 99,85m, até o marco 'ponto M /1' (E=621.703,143m e N=7.220.642,590m), junto a margem de um arroio; Daí segue o caminhamento arroio acima, confrontando com o referido arroio ou o mesmo divide com propriedade da Ambiental Paraná Florestas, com diversos azimutes e a distância de 449,99m, até o marco "CAO-M-10403" (E= 622.097,831m e N=7.220.385,426m); Daí continua seguindo arroio acima, ainda confrontando com o referido arroio onde o mesmo agora passa a fazer divisa com propriedade de Iraci Ferreira, com diversos azimutes e a distância 706,23m, até o marco 'ponto M/2' (E=622.463,318m e N=7.219,884,271m), junto a barra que o arroio faz com outro arroio; Daí segue o caminhamento por este outro arroio, acima, confrontando com o referido arroio onde o mesmo divide com propriedade de José Albari Gonçalves, com diversos azimutes e a distância de 299,69m, até o marco 'ponto M/3' (E=622.463,416m e N=7.219.721,945m); Daí segue o caminhamento por cerca, confrontando com terras pertencentes a José Albari Gonçalves, com terras pertencente a João Alberto Rodrigues, com terras pertencentes a José Maria da Luz e com terras pertencentes a José Cidinei Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 340º16'36"- 43,20m, 299º58'23" - 202,80m, 0º28'10" - 88,20m, 9º45'39" - 3,71m, 28º42'28" - 20,86m, 70º52'42" - 27,72m, 340º17'38" - 66,99m, 276º30'11" - 232,83m, 298º35'01" - 61,74m, 311º34'45" - 32,61m, 322º28'17" - 15,57m, 302º28'12" - 189,09m e 310º03'43" - 734,77m, até o marco 'ponto M/4' (E=621.072,822m e N=7.220.710,544 m); Daí segue o caminhamento por cerca,

confrontando com terras pertencente a João Inglês Constante, com o azimute de 295º51'49" e a distância de 357,79 m até o marco "CAO-M10798" (E=621.250,978m e N=7.221.020,823m); Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 53,8697ha." que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 03 de julho de 2025. Eu, (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Ana Elisa Vink**

**Técnica Judiciária**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA  
CITANDO ROBSON WILLIAN MACIEL DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 98193740 emitida pelo SESP-PR e do CPF nº 069.286.409-10, atualmente em endereço incerto ou desconhecido.

**PROCESSO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**, sob nº 0020557-32.2020.8.16.0019, promovida por ROSANA DO ROCIO AVELAR DE MEDEIROS. -

**OBJETIVO:** CITADO (A), para, no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se e requerer provas, nos termos do artigo 135 do NCPC.

Ponta Grossa, 03/07/2025.

Eu (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Ana Elisa Vink**

**Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível**

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

CITANDO: Herdeiro sobrevivente, de ECLACIR DE LOURDES OLIVEIRA, atualmente em local incerto. **PROCESSO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** nº 0005872- 88.2018.8.16.0019, em que é exequente: **MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- OBJETIVO:** para, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 829), sob pena de penhor. Aos executados fica a ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do CPC, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, bem como em 15 (quinze) dias, contados conforme o art. 231 do CPC, poderá oferecer embargos à execução distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Fica consignado que poderá ter acesso à íntegra dos autos através do sistema PROJUDI, contanto que requeira sua habilitação através de advogado constituído ou requeira diretamente à Coordenação do Sistema PROJUDI o fornecimento de login e senha, apresentando a documentação pertinente (cópia do RG, CPF/CNPJ e comprovante de residência) para o cadastramento de senha de acesso. Em se tratando de pessoa jurídica, o cadastro exigirá o comprovante de CNPJ e procuração específica para a pessoa que irá digitar a senha de acesso (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/parteProcessoLoginHelp.jsp>; Resolução 185/2013 CNJ, artigo 20).

**OBJETO DA DÍVIDA:** "Instrumento Particular de Contrato de Cessão do Direito de Integrar e Utilizar a Estrutura Técnica e Organizacional do "Palladium Shopping Center", firmado em 09 de novembro de 2015.

Ponta Grossa, 03 de julho de 2025.

Eu, (a) (Ana Elisa Vink), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Ana Elisa Vink**

**Técnica Judiciária - 3ª Vara Cível**

## PRUDENTÓPOLIS

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

### Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0003760-67.2024.8.16.0139**, tendo

como requerente **IZIDORA PACHKO** e **JOÃO PACHKO**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCOO-P-2054, de coordenadas Lat: 25°13'10,96440" S e Lon: 51°01'23,677" W; deste segue confrontando com TIAGO PACHKO, com seguintes azimutes e distâncias: 95°43' e 68,46m até o vértice MCOO-P-2053, de coordenadas Lat: 25°13'11,18635" S e Lon: 51°01'21,24393" W; deste segue confrontando com TERESA BUNIAK nos seguintes azimutes e distâncias: 178°00' e de 55,52m até o vértice MCOO-M-2215, de coordenadas Lat: 25°13'12,98938" S e Lon: 51°01'21,17509" W; (Datum Sirgas 2000) situado ao lado direito do Km 268 + 525,9 metros a 35,0 metros ORTOGONAL ao eixo de referência da rodovia BR-373, trecho SRE 2020 373BPR0390 de: ENTR. PR-160 (PLAN.) (AC. PRUDENTÓPOLIS) para: ENTR. BR-277 (A) PR-452 (PLAN.) (RELÓGIO)), sobre a interseção dos limites da faixa de domínio, e segue confrontando e percorrendo sobre estes seguintes azimutes e distâncias: 240°38' e de 27,52m até o vértice MCOO-V-2568, de coordenadas Lat: 25°13'13,42781" S e Lon: 51°01'22,03161" W; 239°31' e de 32,31m até o vértice MCOO-V-2569, de coordenadas Lat: 25°13'13,96013" S e Lon: 51°01'23,02643" W; 237°59' e de 24,93m até o vértice MCOO-M-2216, de coordenadas Lat: 25°13'14,38959" S e Lon: 51°01'23,78170" W; (Datum Sirgas 2000) situado ao lado direito do Km 268 + 610,66 metros a 35,0 metros ORTOGONAL ao eixo de referência da rodovia BR-373, trecho SRE 2020 373BPR0390 de: ENTR. PR-160 (PLAN.) (AC. PRUDENTÓPOLIS) para: ENTR. BR-277 (A) PR-452 (PLAN.) (RELÓGIO)), sobre a interseção dos limites da faixa de domínio; deste segue confrontando com TIAGO PACHKO, com seguintes azimutes e distâncias: 1°35' e de 105,46m até o vértice MCOO-P-2054, de coordenadas Lat: 25°13'10,96440" S e Lon: 51°01'23,67694" W; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Fornecimento de confrontações de inteira responsabilidade das partes interessadas de acordo com o que autoriza o artigo 21 do pavimento nº 260/75 da corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 09/07/2025. Eu, Brenda Luara Bozatski - Estagiária, que o digitei e subscrevi. JULIANO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO CHEFE DE SECRETARIA

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS - PROJUDI  
Praça Cel José Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000 Fone: (42)3309-3007 - E-mail: [pru-je-s@tjpr.jus.br](mailto:pru-je-s@tjpr.jus.br)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Na modalidade eletrônica, no dia 13/08/2025, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Na modalidade eletrônica, no dia 27/08/2025, às 09:00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br)

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0004033-90.2017.8.16.0139 de Cumprimento de sentença em que é Exequente ASSIS COBRANCAS LTDA - CNPJ 20.622.208/0001-50 e Executado(s) ELIANE BATISTA - CPF 068.144.549-12

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo Marca/Modelo: RENAULT/SANDERO EXP1016V, Renavam: 0016.129934-2, Chassi:

93YBSR7GHAJ315799, Placa: EGW-8382, Município: PRUDENTÓPOLIS / PR, Ano de fabricação/modelo: 2009/2010, Combustível: ALCOOL/GASOLINA, Cor: CINZA, o qual está em bom estado de conservação e funcionamento..

AVALIAÇÃO: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) em 10/01/2025. DEPÓSITO: Em mãos da executada, podendo ser localizada na Linha Bracatinga, SN - Prudentópolis - PRUDENTÓPOLIS/PR . DÍVIDA: R\$ 27.232,12 (vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e doze centavos) em 19/05/2025, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

PROPOSTA PARCELADA: O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário

Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

DESPESAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega,

cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Para os bens móveis incidirá o ICMS.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) o qual

perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO BEM MÓVEL: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro.

Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apreçados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Prudentópolis/PR, 9 de julho de 2025.

Ronney Bruno dos Santos Reis

Juiz(a) de Direito

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PAULO SERGIO LEMOS DOS SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTO Nº 0002460-06.2020.8.16.0141 O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido PAULO SERGIO LEMOS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob nº 0002460-06.2020.8.16.0141, em que é requerente SERGIO MUNARO em face de OLI SEBASTIÃO DOS SANTOS e PAULO SERGIO LEMOS DOS SANTOS, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de PAULO SERGIO LEMOS DOS SANTOS inscrito no CPF nº 404.571.921-00, para que, querendo, apresente resposta através de advogado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, consoante previsão do artigo 344 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. bem como, para que COMPAREÇA na audiência de CONCILIAÇÃO designada para

o dia 23 de Setembro 2025 às 09:15:00. ADVIRTO que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo constituir representante, por meio de procuração específica para negociar e transigir. ADVIRTO AINDA que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (artigo 334, §5º, do CPC), e havendo hipótese de as partes manifestarem desinteresse na audiência de conciliação designada, fica deferido o cancelamento do ato. ADVITO OUTRO SIM que para comparecimento obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. ADVIRTO POR FIM caso, na inicial, a parte autora, nos termos dos art. 319, VII, e 334, par. 5º, do CPC, tenha manifestado expressamente seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, e a parte ré tenha manifestado o mesmo desinteresse, de acordo com o item 1.3 do presente despacho de mov. 24.1 dos referidos autos, o termo inicial do prazo de 15 dias para a contestação será o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, conforme disposto no artigo 335, II, do CPC. Tal item só será observado se ambas as partes tiverem manifestado desinteresse na realização de audiência de conciliação. E também que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delimitadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA, Escrivã - Joana Ló Gamla, Técnica Judiciária, que digitei - e subscrevi. Obs: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS PAULO MARCOS PREVIDELO JUNIOR e WELLINTON M. HORAZY WOGUEL COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS) NOS AUTO Nº 0000134- 05.2022.8.16.0141 O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0000134-05.2022.8.16.0141 em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO EVOLUA e executados PAULO MARCOS PREVIDELO JUNIOR e WELLINTON M. HORAZY WOGUEL, tendo o presente edital a finalidade de CITAÇÃO dos executados PAULO MARCOS PREVIDELO JUNIOR inscrito no CPF nº 107.697.789-84 e WELLINTON M. HORAZY WOGUEL na pessoa de seu representante legal inscrito no CNPJ nº 31.708.262/0001-39, para que, no prazo de 03 (três) dias :a) efetuar o pagamento do valor de R\$ 44.277,03 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e três centavos) atualizado até 09/2023, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para saldar o débito. INTIME-SE os executados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, ART. 914). CIENTIFIQUE-SE, os executados, ainda, que, no mesmo prazo dos embargos, poderá depositar 30% do valor do débito, incluídas as custas processuais e honorários de advogado, e requerer o pagamento do restante em 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. INTIME-SE AINDA, que foi fixado os honorários da execução em 10% do valor atribuído à causa na petição inicial. Alerte-se, todavia, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 03 dias, a referida verba honorária será reduzida, nos termos da lei processual, pela metade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza/PR, aos 26 de junho de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã - Joana Ló Gamla -Técnica Judiciária - digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PARA OS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de quinze dias, que ficam os réus incertos e desconhecidos, seus sucessores e os terceiros interessados, devidamente CITADOS do inteiro teor da presente AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 0001769-50.2024.8.16.0141, em que é requerente CELOI DEZAN e requeridos DANIELI HUDSON, LEIMAR DEZAN e NOELI ROSA DEZAN que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, em conformidade com a decisão de mov. 31.1 referente ao imóvel: Parte ideal de 50% do Lote rural nº 38-A (trinta e oito-A), Matrícula nº 12.949, da

Gleba nº 38-AM (trinta e oito AM), do Núcleo de Ampépe, da Colônia das Missões, situado no Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, com área de 139.000,00 m² (centro e trinta e nove mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: nordeste, Por uma linha seca, confronta como o lote nº 38 da mesma gleba; sudeste, Por linhas secas, confronta com os lotes nºs 15 e 16 da mesma gleba; sudoeste, Por linhas secas, confronta com o lote nº 37 da mesma gleba; noroeste, Pela água Genuino, confronta com o lote nº 63 da mesma gleba.. INCRA nº 722 197 000 418 3, conforme matrícula nº 12.949 do registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR para caso queiram, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 344 e 345 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Cientes que, será nomeado curador especial ao revel, conforme disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 07 de julho de 2025. Eu, MARISTELA FABRICIO ALTHEIA - Escrivã, LIANDRA EDUARDA BATTÚ - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA JUIZ DE DIREITO

## REBOUÇAS

## JUIZO ÚNICO

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI  
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 60(sessenta) dias

Processo: 0000544-12.2012.8.16.0142  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Contra a Mulher  
Data da Infração: 24/09/2010  
Autor(s):

Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JOSE GERSON PRESTUPA (RG: 85119915 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.668.449-95)  
Estrada Geral, s/n Bairro Morro da Cruz - Jaguaruna - JAGUARUNA/SC - CEP: 88.715-000
- Guilherme Heraki

Terceiro(s):

O(a) Doutor(a) CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JOSE GERSON PRESTUPA (RG: 85119915 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.668.449-95)**

E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de:

**1. INTIMAR** o réu acima qualificado, da r. sentença de mov. 132.1, a qual julgou procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de **CONDENAR** o réu **José Gerson Prestupa** a **03 meses de detenção em regime aberto, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, observadas as disposições da Lei 11.340/2006**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **09 de julho de 2025**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.  
Amanda Borba Cordeiro / Mário César Zanin

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI  
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro -  
Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42)  
3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail:  
REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 60 (sessenta) dias**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:

Data da Infração:  
Autor(s):

Investigado(s):

Terceiro(s):

0001319-17.2018.8.16.0142  
Inquérito Policial  
Adulteração de Sinal  
Identificador de Veículo  
Automotor  
07/02/2018

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- EZEQUIEL DE LIMA (RG: 108502290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.613.759-83) Barão do Rio Branco, S/N Santo Antônio - Santo Antônio - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): (42) 98863-7434
- DELEGACIA DE POLÍCIA DE REBOUÇAS

O(a) Doutor(a) CAROLINA SCHMIDT COLOGNESE, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **EZEQUIEL DE LIMA (RG: 108502290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.613.759-83)**.

E, em cumprimento a determinação judicial de mov. 81.1, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, para o fim de:

**1. INTIMAR** a parte: **EZEQUIEL DE LIMA (RG: 108502290 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.613.759-83)**, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste sobre a restituição do bem;

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **09 de julho de 2025**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Amanda Borba Cordeiro / Mário César Zanin

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

## RIBEIRÃO DO PINHAL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos nº. 0000692-87.2007.8.16.0145**

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição sob nº **0000692-87.2007.8.16.0145** em que figura como requerente **CRISTOVÃO APARECIDO BENITE**, residente na Rua Projetada C, nº 1915 - Centro - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000 e interditado **CLARICE SIQUEIRA BENITE**, residente na Rua Vereador Ruth Martinez Correa, nº. 633, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR, com sentença proferida ao movimento **130.1** em data de **12 de março de 2025**, a qual transitou em julgado em **14/04/2025** e julgou procedente em parte o pedido de interdição referente a **CLARICE SIQUEIRA BENITE**, inscrita no CPF/MF: 521.506.669-87, portadora do RG 2.108.835-8, filha de Cristovão Benite e Laura Siqueira Benite, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curador

**CRISTOVÃO APARECIDO BENITE**, portador do RG: 6.999.901-8 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.539.579-55.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

Camila Felix Silva

Juiza de Direito

## SALTO DO LONTRA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO VARGAS SILVEIRA E CUNHA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Ramon Machado de Andrade, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0000675-43.2024.8.16.0149, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO VARGAS SILVEIRA E CUNHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **TIAGO VARGAS SILVEIRA E CUNHA, portador(a) do RG 148364753 SSP/PR e CPF 350.971.108-46, nascido(a) em 06/07/1986, natural de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, filho(a) de JOCELENE DE FATIMA SILVA SILVEIRA E CUNHA e SEBASTIAO SILVEIRA E CUNHA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do CP, com incidência da lei 11.340/2006, à pena de um mês e cinco dias de detenção, no regime inicial aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Juliana Ferreira de Souza, Estagiária de pós-graduação, conferi e digitei. **Salto do Lontra, 09 de julho de 2025.**

Eder Damer/Debora Rosa

Técnicos Judiciários

Lavrado por Juliana Ferreira de Souza, estagiária de pós-graduação **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## SANTA HELENA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara de Execução em Meio Aberto, tramitam os autos de Ação Penal nº 40000493320258160112 em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu **MARCELO GOMES DE AMORIM**, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 12.634.532-1/PR, natural de Santa Helena/PR, nascido em 04/03/1987, filho de Soeli Maria Hobehardt e Luiz Carlos Gomes de Amorim, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça à sala do Conselho da Comunidade no Fórum desta Comarca a fim de ser orientado sobre o cumprimento das condições estabelecidas para o cumprimento da sua pena, conforme despacho em anexo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, (Elizeu Antunes), Técnico Judiciário, o digitei e dou fé.

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/7045619](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7045619)

# FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - JEAN CARLOS PEREIRA BARCELOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 9.137.795-0 SESP/PR., INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 045.681.059-51. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

**FAZ SABER**

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0017032-23.2022.8.16.0035 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Condomínio Conjunto Residencial Reserva Casablanca, e executado Jean Carlos Pereira Barcelos, nos termos a seguir transcritos: "CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL RESERVA CASABLANCA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.426.550/0001-26, situado na rua Francisco Dal Negro, 3057 Bairro Santo Antonio, Cep 83.025-320, São José dos Pinhais, neste ato representado por seu síndico, Sra. Patricia Pereira Moreno, Sindica profissional, inscrita no CNPJ/MF 20.433.775/0001-68, residente e domiciliado no Condomínio supra, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados, instrumento de mandato incluso, com escritório nesta Capital, na Rua João Palomeque, nº. 36, bairro Novo Mundo, Curitiba, endereço eletrônico bernartt@bernartt.adv.br, propor EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Em face de JEAN CARLOS PEREIRA BARCELOS, brasileiro, solteiro, portador da CIRG nº. 9.137.795-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 045.681.059-51, residente e domiciliado na rua Francisco Dal Negro, 3057 Bairro Santo Antonio, Cep 83.025-320, São José dos Pinhais, apartamento 404 Bloco 42, com fundamento no artigo 784, X do CPC e nos artigos 1336 e 1348, incisos II e VII do Código Civil, em conformidade com as razões de fato e de direito que passa a expor: 1 - DOS FATOS O executado é proprietário do imóvel apartamento 404 bloco 42, do condomínio exequente, conforme matrícula atualizada juntada com a inicial, e nesta condição, responsável pelo pagamento das contribuições condominiais da unidade, nos termos da convenção condominial e/ou regimento interno, bem como do artigo 1.336, inciso I, do Código Civil. No entanto, a parte executada não cumpriu com sua obrigação condominial, estando em atraso com as contribuições de vencimento em 10/01/2022, 10/02/2022, 14/03/2022, 10/04/2022, 10/05/2022, 10/06/2022, 10/07/2022, 10/08/2022 e 10/09/2022 totalizando R\$ 3.343,93. E, sendo assim, a exequente é credora da parte executada, da importância total de R\$ 3.343,93, valor atualizado (juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM) e com a incidência de honorários advocatícios no percentual de 10%, conforme planilha de débito e boletos juntados com a inicial, ressaltando-se que caberá a parte que deu causa à propositura da ação o pagamento das custas e despesas processuais. 2 - DO DIREITO 2.1 - Do título executivo Insta consignar que as contribuições condominiais, quando previstas em convenção ou aprovadas em assembléia, aliadas à prova documental, formam o título executivo extrajudicial, possuindo certeza, exigibilidade e liquidez, nos termos dos artigos 783, 784, VIII, e 786, todos do Código de Processo Civil. Sobre a constituição de título hábil é o seguinte julgado: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - DADA OPORTUNIDADE AO AUTOR PARA CONVERTER A AÇÃO DE CONHECIMENTO EM EXECUÇÃO - OPÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO - EXTINÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ARTIGO 485, VI DO NCPC - IMPOSSIBILIDADE - FACULDADE Apelação Cível nº 1.578.001-1 CONFERIDA AO CREDOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 785 DO NCPC - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NECESSÁRIO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1578001-1 - Curitiba - Rel.: Domingos José Peretto - Unânime - - J. 01.12.2016) destaqui. E quanto aos requisitos necessários para a execução é o entendimento: "A obrigação consubstanciada no título executivo deve ser certa, líquida e exigível para que possa dar lugar à execução forçada (arts. 783 e 786, CPC). Obrigação certa é aquela que, diante do título, existe - da qual não se duvida a partir do título a respeito da existência. A obrigação é líquida quando determinada quanto ao seu objeto. Não retira a liquidez da obrigação o fato de estar sujeita à correção monetária ou ao acréscimo de juros. Exigível é a obrigação atual, que pode ser imediatamente imposta. A regra está em que a obrigação é exigível quando em mora o devedor." 1 E, no caso dos autos, existindo título executivo extrajudicial, devidamente preenchidos seus requisitos, pode ser exigido o adimplemento das cotas condominiais inadimplidas mediante esta ação. Ainda, caso continue a não efetuar os pagamentos das demais

contribuições pugna pela condenação dos pagamentos de cotas condominiais vencidas, no período que perdurar a relação obrigacional, nos termos do artigo 323 do Código de Processo Civil. 2.2 - Penhora on line Conforme discorrido, tratam-se os autos de inadimplemento de contribuições condominiais, e, preenchendo todos os requisitos para tornar-se título executivo extrajudicial válido, plenamente possível, primeiramente, a realização de penhora online, via sistema BacenJud, nos termos dos artigos 789, 824, 829, §1º, 831 e 835, inciso I, todos do Código de Processo Civil, no caso de inércia da parte executada após sua citação para pagamento. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITOU O BEM NOMEADO À PENHORA E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PENHORA "ONLINE" - IRRESIGNAÇÃO DA EXECUTADA - IMÓVEL LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO - DESRESPEITO À ORDEM LEGAL PREVISTA NO ART. 655, DO CPC/73 - RECUSA JUSTIFICADA DO CREDOR - PENHORA "ONLINE" VIA SISTEMA BACENJUD - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ONEROSIDADE EXCESSIVA - PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJPR - 14ª C.Cível - AI - 1494860-8 - Ponta Grossa - Rel.: José Hipólito Xavier da Silva - Unânime - - J. 18.05.2016) destaqui. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA ONLINE. ART. 612/CPC (ART. 797/NCPC). INTERESSE DO CREDOR. ART. 655/CPC (ART. 835/NCPC). ORDEM DE PREFERÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ.DECISUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR - 13ª C.Cível - AI - 1480988-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Sérgio Roberto N Rolanski - Unânime - - J. 27.04.2016) destaqui. Desta forma, pautando-se pelo princípio da efetividade da execução e não havendo cumprimento de ordem judicial para o pagamento, roga pela penhora online dos valores encontrados em instituições financeiras em nome da parte executada. 2.3 - Penhora de bens (pedido sucessivo) Caso restem negativas ou insuficientes as buscas de ativos financeiros em nome da parte executada, via sistema BacenJud, para a satisfação da execução, pede-se, sucessivamente, a penhora do bem imóvel com dívida condominial, eis que a ação funda-se em obrigação propter rem, nos termos dos artigos 789, 798, II, c, 824, 825, 831 e 835, V e XII, todos do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DÉBITOS CONDOMINIAIS - Penhora e alienação do imóvel gerador da dívida - Possibilidade - Alegação de excesso de execução em função da desproporção entre o valor do bem e o montante da dívida - Descabimento - Obrigação de natureza "propter rem", garantida preferencialmente pela própria coisa que lhe deu origem - Dívida que não foi adimplida pelo devedor, que não indicou outros bens à penhora, restando frustrada, ainda, a tentativa de bloqueio de ativos financeiros - Penhora dos direitos que os executados detêm sobre imóvel gravado com alienação fiduciária - Possibilidade - Inteligência do art. 835, inciso XII, do Código de Processo Civil em vigor - Recurso provido." (TJ/SP - AI 20044176920178260000 SP 2004417-69.2017.8.26.0000, Rel. Hugo Crepaldi, 25ª Câmara Cível, Data da Publicação 06/04/2017) destaqui. Portanto, requer, caso necessário, a penhora do bem imóvel com dívida condominial. 2.4 - Da intimação da credora fiduciária A fim de alegar futura alegação de nulidade, e tendo em vista os princípios do contraditório, ampla defesa e publicidade se faz necessário a intimação da credora fiduciária - Caixa Econômica Federal, para que tenha ciência sobre a presente demanda, uma vez que, em caso de não pagamento do financiamento, a credora poderá tomar a propriedade da coisa e assim em caso de não pagamento da dívida condominial, o processo passará para a competência da Justiça Federal. A permissão legal para a intimação da Caixa Econômica Federal, está contida no artigo 799, inciso I do CPC: Art. 799. Incumbe ainda ao exequente: I - requerer a intimação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; Desta feita, requer a intimação da Caixa Econômica Federal, empresa pública, inscrita no CNPJ sob 00.360.305/0406-70, com sede na rua Xv de Novembro; 2.147; Centro; São Jose dos Pinhais; Cep 83.050-000. 2.5 - Das contribuições que se vencerem no curso do processo Por se tratar de dívida de prestações que se vencem mês a mês, ou seja, sucessivas e ainda levando em conta o princípio da economia e celeridade processual, bem como o artigo 323 do CPC, requer seja autorizado a inclusão das contribuições condominiais que se vencerem no curso do processo. Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las. Portanto, requer sejam incluídas as contribuições condominiais que se vencerem durante o presente processo. 3 - DOS PEDIDOS Com fundamento nos artigos 783, 784, III, 786, 789, 824, 825 e 826, todos do Código de Processo Civil e demais dispositivos aplicáveis a espécie, requer seja determinado por Vossa Excelência: a) A citação da parte executada, mediante oficial de justiça (nos termos do artigo 829, do Código de Processo Civil), para que pague, no prazo legal, a importância devida, com a incidência de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, acrescida de custas, despesas processuais; b) A condenação eventual ao pagamento de cotas condominiais vencidas, no período que perdurar a relação obrigacional, nos termos do artigo 323 do Código do Processo Civil; c) Não realizado o pagamento no prazo legal, seja cumprida penhora online em ativos financeiros, em nome da parte executada, para a satisfação da execução; d) Restando frustrada a penhora de quantia em dinheiro da parte executada, seja procedida a penhora e demais atos expropriatórios do bem imóvel com dívida condominial; e) Com fundamento no artigo 799, I, pleiteia intimação do credor fiduciário, empresa pública, inscrita no CNPJ sob 00.360.305/0406-70, com sede na rua Xv de Novembro; 2.147; Centro; São Jose dos Pinhais; CEP 83.050-000. VALOR DA CAUSA Atribui-se a causa, para fins de alçada, o valor R\$ 3.343,93.

Termos em que pede deferimento. Curitiba, 24 de outubro de 2022. Flavio Dionisio Bernartt. Flavio Dionisio Bernartt Junior OAB/PR 11.363 OAB/PR 44.420." Estando o executado - Jean Carlos Pereira Barcelos em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para e para pagar no prazo de três (03) dias (artigo 829 do Código de Processo Civil) a quantia de R \$ 3.343,93 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), acrescida das cominações legais e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, que será reduzido pela metade em caso de pronto pagamento (artigo 827, § 1º do Código de Processo Civil), ou, embargar a execução, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste edital, sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a dívida, o(a) executado(a) poderá optar em promover o depósito de trinta por cento (30%) do valor total atualizado do débito e requererem o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de um por cento (1%) ao mês, ficando ciente de que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e no prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de dez por cento (10%) sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (artigo 916 e §§ do Código de Processo Civil), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Outrossim, não havendo o pagamento e/ou oposição de Embargos, será nomeado Curador Especial a(o) mesmo(a) (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o(a) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 03 de julho de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-  
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - BILLIONS PAY CONTA DIGITAL - EIRELI (CPF/CNPJ: 29.656.404/0001-10); - LF COMUNICAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 34.866.752/0001-51); - LEANDRO DUARTE ALVES (RG: 78875755 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.791.939-09); - FERNANDO DUARTE ALVES (RG: 99924144 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.148.809-07); - LUIS FERNANDO PAES (RG: 49986513 SSP/PR e CPF/CNPJ: 877.407.109-20). PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,  
F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0003202-58.2020.8.16.0035 de Ação de Rescisão Contratual por Descumprimento c/c Restituição de Valores Pagos c/c Dano Moral e Pedido de Tutela de Urgência, em que são requerentes Alessandra Aparecida Schinemann, Cláudio Oltmann e Onofre Oltmann, e requeridos Billions Pay Conta Digital EIRELI e outros, nos termos a seguir transcritos, conforme minuta apresentada pelo requerente : "FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº. 0003202-58.2020.8.16.0035, que neste juízo corre seus trâmites, processo de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DECUMPRIMENTO C/C COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS C/C DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em que são autores, CLAUDIO OLTMANN, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade nº 6.537624-5 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 922.469.909-04, residente e domiciliado à Rua José Sari,, nº8, Casa 19, Braga, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.020-260, endereço eletrônico otimaformactba@gmail.com, ONOFRE OLTMANN, brasileiro, casado, aposentado, identificado civilmente pelo RG nº 1.178574-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 230.536.159-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim Ferreira Claudino, nº 696, Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.010-420, endereço eletrônico otimaformactba@gmail.com, ALESSANDRA APARECIDA SCHINEMANN, brasileira, casada, auxiliar de logística, identificada civilmente pelo RG nº 7.371761-2 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 007.372.859-40, residente e domiciliada à Rua Arthur Schopenhauer, nº 431, Aristocrata, São José dos Pinhais/PR, CEP 83030-205, endereço eletrônico ale.schinemann@hotmail.com, tendo como Requeridos: ISFERO TECNOLOGIA E NEGOCIOS EM PAGAMENTOS S.A / tendo sido comprovado que é a mesma empresa MONETO SV PAY/ MONETO SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A. CNPJ 19.256.652/0001-10, que apresentou defesa no mov. 291.1, porém, estando todos os demais requeridos em lugar incerto e não sabido como consta nos autos não sendo possível citá-los (as) pessoalmente, nestas condições foi deferido no mov. 310.1 a citação via Edital dos mesmos, ou seja, BILLIONS PAY CONTA DIGITAL - EIRELI (BILLIONS INVESTIMENTOS LTDA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.656.404/0001-10, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, 952, Sala 04, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-430, LF - COMUNICAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, nome fantasia - TV CENTRO OESTE - inscrita no CNPJ sob o nº 34.866.752/0001-51, com endereço indicado para correspondência: H, 0, bairro Solar Ville, Barra do Garças - MT., CEP 78600- 000 e endereço eletrônico lex.fiscal@bol.com.br; e ainda LEANDRO DUARTE ALVES, brasileiro, empresário, estado civil desconhecido, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.791.939-09, residente e domiciliado na Rua Castro, 1145, Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.010-080; FERNANDO DUARTE ALVES, brasileiro, empresário, estado civil desconhecido, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.148.809-07, residente e domiciliado na Rua Capitã Thomaz Carvalho de Camargo, 1126, Apto 07, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.035-440, determinando aos requeridos para comparecerem em juízo, e

assim promoverem suas defesas com as contestações sendo apresentadas no prazo legal sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José dos Pinhais, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025." Estando os requeridos - Billins Pay Conta Digital EIRELI, - LF Comunicações e Entreterimentos Ltda, Leandro Duarte Alves, - Fernando Duarte Alves e - Luis Fernando Paes, em lugar incerto e não sabido, fica os mesmos através do presente edital CITADOS, sendo os dois primeiros na pessoa de seus representante legais, dos termos da ação, e para contestarem o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado Curador Especial aos mesmos em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-  
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

EDITAL DE CITAÇÃO DE - MASTER MIX DISTRIBUICAO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.474.601/0001-52; - RENATO ROCHA, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 007.364.289-41; E DE - GISELE APARECIDA DAS CHAGAS, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG SOB O Nº 8.396.305-0 SSP/PR, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 053.015.449-85. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-  
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,  
F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0006503-18.2017.8.16.0035 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A, e executados Master Mix Distribuição Ltda ME, Renato Rocha e Gisele Aparecida das Chagas, nos termos a seguir transcritos: "BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, e-mail cenopserv.oficios@bb.com.br , através de seus advogados que ao final subscrevem, constituídos nos termos do incluso instrumento de substabelecimento e demais documentos de representação em anexo (doc. 01), endereço eletrônico intimacao@lpbk.adv.br, com escritório profissional na Rua Protásio Alves, n.º 2561, cj. 504, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosa e pessoalmente perante Vossa Excelência, propor a presente: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Em face de MASTER MIX DISTRIBUICAO LTDA - ME, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 11.474.601/0001-52, com endereço à Rua Adolfo Saviski Nº. 500, Colônia Rio Grande em São José dos Pinhais/PR CEP: 83025-640, RENATO ROCHA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº. 03032054538 Detran/PR e inscrito no CPF/MF nº 007.364.289-41, residente à Rua Adolfo Savinski Nº. 1, Colônia Rio Grande em São José dos Pinhais/PR CEP: 83025-640, GISELE APARECIDA DAS CHAGAS, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº. 8.396.305-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 053.015.449-85, residente à Rua Adolfo Savinski Nº. 121, Colônia Rio Grande em São José dos Pinhais/PR CEP: 83025-640, todos com endereço eletrônico desconhecido, fato este que não inviabiliza a citação, nos termos do artigo 319, §2º do novo Código de Processo Civil, o que faz com fulcro nos artigos 26, 28, e seguintes da Lei 10.931/2004, e artigos 778, 786, 784, inciso XII, 783 do Código de Processo Civil, conforme as razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos. Diante da liberação de crédito pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA o primeiro executado emitiu em 06/04/2016, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 098.213.211 (doc. 02) avalizada pelos demais executados, no valor total de R \$ 98.177,68 (noventa e oito mil e cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Conforme pactuado, os executados obrigaram-se a efetuar a amortização do total liberado em 36 parcelas, vencendo a primeira em 04/06/2016 e a última em 04/05/2019, nos termos estabelecidos na cédula anexa, como contraprestação ao valor liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. Ocorre que o primeiro executado deixou de efetuar o pagamento das parcelas contratadas nas datas ajustadas, tornando-se inadimplente a partir de 04/08/2016. Em decorrência do inadimplemento, passou o saldo devedor da data do vencimento em diante a ser acrescido dos encargos legais pactuados contratualmente. Desta feita, ante o inadimplemento às obrigações pactuadas, ocorreu o vencimento antecipado da dívida, conforme expressamente previsto na Cédula de Crédito Bancário, tornando-se a dívida exigível em sua integralidade. Desta feita, o exequente é credor da primeira executada pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 117.240,58 (cento e dezessete mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), valor obtido com base nos encargos contratuais e cuja evolução encontra-se descrita na planilha anexa atualizada até 31/03/2017 (doc. 03). Os demais executados figuraram no contrato como INTERVENIENTE GARANTIDOR SOLIDÁRIO, respondendo solidariamente por todas as obrigações assumidas pela primeira requerida, nos moldes do que

dispõe o contrato e respeitando os dispositivos legais Artigo 275 e 280 do Código Civil. Inobstante, exauriu o exequente, todos os meios suasórios para recebimento do crédito, sem que o executado satisfizesse suas obrigações, não restando alternativa diversa senão a propositura da presente demanda. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO Em atenção ao disposto no inciso VII do art. 319 do NCPC a parte autora informa: NÃO tem interesse na realização de audiência de conciliação, com a ressalva de que a mesma poderá ser feita extrajudicialmente, sem contudo, ter atraso no curso regular do processo; NÃO tem interesse na realização de audiência de mediação. DOS REQUERIMENTOS Em face do exposto, REQUER:

- 1) A citação dos executados para que no prazo improrrogável de 03 (três) dias (art. 829/NCPC) efetuem o pagamento da importância de R\$ 117.240,58 (cento e dezessete mil e duzentos e quarenta reais e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados em 20% do valor do débito; sob pena de não o fazendo serem-lhes imediatamente penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, incluindo-se o principal e acessórios, alertando-os sobre o prazo de 15 dias para oposição de Embargos;
- 2) Sendo insuficientes os bens, sendo estes de difícil comercialização ou em desobediência à gradação legal (art. 835 do NCPC), requer-se desde logo a penhora dos ativos e aplicações financeira em nome dos executados, respeitados os limites impostos pelo art. 833 do NCPC, a ser realizada por meios eletrônicos (PENHORA ON LINE);
- 3) Não estando disponível para utilização o sistema de penhora eletrônica, que sejam requisitadas informações ao Banco Central do Brasil sobre a existência de ativos financeiros, determinando-se através do mesmo ato sua indisponibilidade até o limite da execução;
- 4) Embargada a Execução, a rejeição liminar dos Embargos manifestamente protelatórios ou não acompanhados de cálculo, na hipótese de alegação do excesso de Execução;
- 5) Efetuada a penhora, requer-se a intimação dos executados, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, caso já tenha constituído procurador nos autos e através deste ato constituído como depositário (art. 841, e §§ do NCPC) e, no caso de imóveis a intimação do cônjuge meeiro da construção efetivada;
- 6) Recaindo a penhora sobre bens imóveis dos executados, seja a mesma devidamente registrada no cartório da circunscrição imobiliária competente, por Oficial de Justiça, de consonância com o disposto no art. 167, inciso I, nº. 5, da Lei 6015/73, art. 844, do novo Código de Processo Civil;
- 7) Caso necessário, que as diligências sejam realizadas conforme permissivo expresso no art. 212, § 2º do novo Código de Processo Civil, deferindo-se desde logo a autorização e ordem de arrombamento previstas no art. 846 e seguintes do NCPC;
- 8) Sejam condenados os executados ao pagamento dos ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito;
- 9) A produção de provas através de todos os meios em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos EXECUTADOS, oitiva de testemunhas e pericial, caso necessária.
- 10) No tocante as intimações, independentemente da cadeia de subestabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo sejam feitas - EXCLUSIVAMENTE - em nome de Luiz Fernando Brusamolin, OAB/PR 21.777, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do NCPC. Atribui-se à causa o valor de R\$ 117.240,58 (cento e dezessete mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 23 de março de 2017. Estando os executados (a) - Master Mix Distribuição Ltda ME, - Renato Rocha e - Gisele Aparecida das Chagas em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos através do presente edital CITADOS, sendo o primeiro executado na pessoa de seu representante legal, dos termos da ação, e para e para pagarem no prazo de três (03) dias (artigo 829 do Código de Processo Civil) a quantia de R\$ 117.240,58 (cento e dezessete mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), acrescida das cominações legais e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, que será reduzido pela metade em caso de pronto pagamento (artigo 827, § 1º do Código de Processo Civil), ou, embargarem a execução, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste edital, sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a dívida, os executados poderão optar em promover o depósito de trinta por cento (30%) do valor total atualizado do débito e requererem o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de um por cento (1%) ao mês, ficando cientes de que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e no prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de dez por cento (10%) sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (artigo 916 e §§ do Código de Processo Civil), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Outrossim, não havendo o pagamento e/ou oposição de Embargos, será nomeado Curador Especial as mesmos (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigo 344 do Código de Processo Civil). - Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 03 de julho de 2025. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi. -

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR,, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011721-17.2023.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, RG 100560674 SSP/PR, CPF 061.469.669-08, Nome do Pai: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: LUCINEIA LEITE DE OLIVEIRA, nascido em 24/10/1987, natural de BOITUVA/SP, localizável no(a) Rua Hilário Moletta, 426 - Dom Rodrigo - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.075-584**

, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011721-17.2023.8.16.0035** como incurso nas sanções do artigo **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR: (Penas MP) CTB, ART 306 Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência /**

, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025 às 14:52:02. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**

Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO TCHARLES FERNANDO MOREIRA DE SOUZA,, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0008688-87.2021.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **TCHARLES FERNANDO MOREIRA DE SOUZA, RG 159560422 SSP/PR, CPF 023.951.020-83, Nome do Pai: ADERICO SILVEIRA DE SOUZA, Nome da Mãe: EDNA MOREIRA, nascido em 15/07/1990, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua José do Patrocínio, 60 - Parque da Fonte - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.050-240**

, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0008688-87.2021.8.16.0035** como incurso nas sanções do artigo **TCHARLES FERNANDO MOREIRA DE SOUZA: (Penas MP) CP, ART 155 Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas /**

, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025 às 15:07:20. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) NEURI NEUMANN, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**Ação Penal de Competência do Júri nº. 0008785-87.2021.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **NEURI NEUMANN, RG 126220154 SSP/PR, Nome do Pai: JOÃO MARIA NEUMANN, Nome da Mãe: MARIA TEREZA NEUMANN, nascido em 26/06/1970, natural de GUARAPUAVA, localizável no(a) Rua João Batista Potier, 451 - São Marcos - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.090-010 - Telefone(s): (41) 99790-7253**

1. sentenciado nos autos de **Ação Penal de Competência do Júri nº. 0008785-87.2021.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "*Diante do exposto, admito a denúncia, para o fim de PRONUNCIAR o denunciado NEURI NEUMANN pela suposta prática do suposto delito de 'homicídio simples', previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal, submetendo-o a julgamento perante o e. Tribunal do Júri deste Foro Regional, em dia, hora e local oportunamente designados pelo r. Juízo Presidente*", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025 às 15:19:35. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EDUARDO VINICIUS DE SOUZA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0020190-18.2024.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EDUARDO VINICIUS DE SOUZA DOS SANTOS, RG 136587749 SSP/PR, CPF 135.197.149-22, Nome do Pai: CELSON RICARDO DOS SANTOS, Nome da Mãe: ILZA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS, nascido em 20/06/2001, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, localizável no(a) RUA DESEMBARGADOR JAMES PORTUGAL MACEDO, 1165 - Colônia Rio Grande - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.025-620**

1. denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0020190-18.2024.8.16.0035** como incurso nas sanções do artigo **EDUARDO VINICIUS DE SOUZA DOS SANTOS: (Penas MP) CP, ART 155 Furtos qualificados - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas /**

, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025 às 14:46:27. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RODRIGO LISE DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0009973-13.2024.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RODRIGO LISE DA SILVA, RG 133384154 SSP/PR, CPF 108.027.849-41, Nome do Pai: GENESIO VERIDIANO DA SILVA, Nome da Mãe: TEREZINHA LISE, nascido em 24/09/1994, natural de ARAUCARIA/PR, localizável no(a) Rua Jucundino da Silva Furtado, 48 Casa - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.460-225**

1. denunciado nos autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº. 0009973-13.2024.8.16.0035** como incurso nas sanções do artigo **RODRIGO LISE DA SILVA: (Penas MP) Lei 11343/06, ART 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo /**

, pelo que, através do presente, é procedida a **NOTIFICAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 55 da Lei 11.343/2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025 às 14:59:41. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO DENUNCIADO ANDERSON JHONY FERREIRA DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007628-16.2020.8.16.0035**

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ANDERSON JHONY FERREIRA DE ALMEIDA, RG 144495403 SSP/PR, CPF 123.809.059-16, Nome do Pai: JOÃO ALBARI FERREIRA DE ALMEIDA, Nome da Mãe: CECILIA DE SOUZA ALMEIDA, nascido em 01/09/1997, natural de INACIO MARTINS/PR, localizável no(a) Rua do Amanhã, 359 (Jardim Alvorada) - Guatupê - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.060-760 - Telefone(s): 9882-2812 / 9793-8331**

1. sentenciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0007628-16.2020.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é "*Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado ANDERSON JHONY FERREIRA DE ALMEIDA pela prática dos delitos de 'roubo majorado pelo concurso de pessoas', previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (fato I), com afastamento da majorante 'pelo emprego de arma branca', previsto no artigo 157, inciso VII, do Código Penal; 'tentativa de roubo majorado pelo concurso de pessoas', previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (fato II), com afastamento da majorante 'pelo emprego de arma branca', previsto no artigo 157, inciso VII, do Código Penal, na forma do artigo 71, parágrafo único, do Código Penal; e 'corrupção de menores', previsto pelo artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (fato III), na forma do artigo 70, caput, primeira parte, do Código Penal*", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de julho de 2025 às 15:32:19. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): \$parteSelecionada.getParte().getNome()**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002686-19.2020.8.16.0203, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAIKON MILBAUER DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto

da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. **São José dos Pinhais, 03 de julho de 2025.**

**Luciani Regina Martins de Paula**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

**Execução da Pena nº 0007886-88.2019.8.16.0058**

A Doutora **LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**, MM. Juíza de Direito da **Vara de Execuções Penais em Regime Semiaberto de São José dos Pinhais/PR**, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução da Pena sob nº 0007886-88.2019.8.16.0058**, em que é apenado **DORIVAL DE ALMEIDA**, filho de 'LEONILDA DE RAMOS' e 'SEBASTIÃO ALMEIDA DE DEUS', com inscrição no CPF sob número 302.202.469-04, e RG sob número 30630033 SSP/PR, e que não foi possível localizá-lo pessoalmente, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que, **no prazo de 03 (três) dias, constitua novo defensor nos autos em epígrafe, caso contrário, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo para patrocinar sua defesa**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 09 de julho de 2025 às 14:09:41. Eu, **VICTOR HUGO MARCHIORI BERLEZE**, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.  
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): \$parteSelecionada.getParte().getNome()**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Luciani Regina Martins de Paula, da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0010945-85.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **LEONARDO DE MORAIS**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

**São José dos Pinhais, 03 de julho de 2025.**

**Luciani Regina Martins de Paula**  
Juíza de Direito

## SÃO MATEUS DO SUL

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAM VIEIRA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** O Juiz de Direito da Vara Criminal de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0002394-72.2020.8.16.0158, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **WILLIAM VIEIRA**, e vítima **R.M.P.**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WILLIAM VIEIRA**, portador(a) do RG 110632479 SSP/PR e CPF 080.503.249-58, nascido(a) em 20/11/1991, natural de CAMPOS NOVOS, filho(a) de **MAZURI TEREZINHA BIANECKE** e **DORIVAL VIEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano e 10 dias multa na data de 16/05/2024, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Ribeiro de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 06 de junho de 2025. Camila Ribeiro de Souza Supervisora de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS**

**PRAZO DE 30 DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara de Família e Sucessões de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Direitos da Personalidade, sob nº 0001375-52.2025.8.16.0159, em que é(são) autor(es) **GUILHERME MARCELINO DOS SANTOS**, e réu(s) **BRUNO HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **BRUNO HENRIQUE FAGUNDES DOS SANTOS**, portador(a) do RG 129582588 SSP/PR e CPF 101.787.369-02, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **NOTIFICADO(A) do inteiro teor da petição inicial, ficando ciente das pretensões do(a) Notificante, nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (QUINZE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Josemar Merquides Gabbi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**São Miguel do Iguaçu, 08 de julho de 2025.**

**Josemar Merquides Gabbi**

**Técnico Judiciário**

**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**

**(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

Réu: MAURI SANDRO DE CERQUEIRA

Execução Penal n.º 4000036-84.2025.8.16.0160

Prazo de **15 dias**

A Doutora Vanyelza Mesquita Bueno, MM. Juíza de Direito da 1ª (Primeira) Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) ré(u) **MAURI SANDRO DE CERQUEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG. n.º 78727438 SSP/PR-PR, inscrito(a) no CPF n.º 030.583.829-60, nascido(a) em 01/09/1978, natural de PIRAQUARA/PR, filho(a) de VALDECI MARIA PEREIRA CERQUEIRA e AMADO PAULINO DE CERQUEIRA, pelo presente **INTIMÁ-LO(A)** acerca da **DECISÃO** proferida nos autos supramencionados em data de 01/07/2025 cujo teor se segue: (Ante a notícia de descumprimento dos deveres estabelecidos ao executado para o cumprimento de sua pena no regime semiaberto harmonizado e o descaso com o juízo ante a ausência para ser ouvido sobre as faltas praticadas, torna-se necessária a suspensão cautelar do regime e do benefício de prisão domiciliar como monitoramento eletrônico a ele concedido. Dessa forma: 2. SUSPENDO cautelarmente o regime semiaberto harmonizado concedido a Mauri Sandro de Cerqueira, até posterior captura e prolação de decisão definitiva no tocante ao suposto cometimento de falta grave. 3. Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor do apenado, devendo-o permanecer recolhido na Cadeia Pública, até deliberação sobre a regressão definitiva de regime ou reestabelecimento do regime anterior). Fica o(a) ré(s) ciente de que poderá interpor recurso de agravo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

Sarandi, 09 de julho de 2025.

**Elias Vitor da Silva Junior**  
Técnico Judiciário

## SERTANÓPOLIS

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)

3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): LUZAMARA PEREIRA GONÇALVES

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Julio Farah Neto, do Juizado Especial Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), assunto Ameaça, sob nº 0002166-46.2024.8.16.0162, em que é(são) Requerido (s) LUZAMARA PEREIRA GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUZAMARA PEREIRA GONÇALVES, portador(a) do RG 171838053 SSP/PR e CPF 468.311.098-96, nascido(a) em 31/08/1995, natural de QUATA/SP, filho(a) de ANTONIA PEREIRA DA SILVA e ALACIO PEREIRA GONCALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO de que foram deferidas

como medidas protetivas de urgência, a proibição à representada de se aproximar da ofendida M.V.P.S. ou com ela manter contato, ATÉ SEGUNDA ORDEM. Fixo o limite mínimo de distância - que deverá ser observado pela representada - em 200 metros. Proíbo, ainda, qualquer tipo de contato da noticiada com a pessoa ofendida, por qualquer meio de comunicação. Fica a noticiada cientificada de que o descumprimento desta ordem constitui crime e poderá implicar sua prisão em flagrante. As medidas protetivas de urgência sem prazo predeterminado e fixo a reavaliação inicial no prazo de um ano, contado a partir da presente decisão. Conforme decisão de seq. 9.1, as medidas continuarão vigentes se não encerrada eventual persecução penal (Inquérito Policial, Procedimento Investigativo Criminal ou Ação Penal) que tenha por objeto os fatos ora relatados".

. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laiany Morais Migliozzi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Sertanópolis, 08 de julho de 2025.

Julio Farah Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## TELÊMACO BORBA

### VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ KEVILIN CARDOSO PAZ DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Ao Dr. Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **KEVILIN CARDOSO PAZ DA SILVA**, brasileira, nascida aos dias 01/12/1999, portador do RG n.º 138986284 SSP/PR, filha de HOSANA CARDOSO PAZ DA SILVA e ANTONIO PAZ DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para o pagamento das custas finais e multa penal dos autos do processo judicial, ficando advertido que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, referente aos autos de **Ação Penal nº 0007232-71.2019.8.16.0165**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2025. Eu, ....., Rodrigo Kawashima Gomes, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.  
Rodrigo Kawashima Gomes  
Técnico Judiciário

## TERRA RICA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE JUARES MORAIS FIOMARA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara Criminal de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0001853-46.2019.8.16.0167, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LINDOLFO HENRIQUE PEREIRA, JOSE JUARES MORAIS FIOMARA, ALUISIO FERNANDO DE SOUZA, e vítima POSTOS MAHLE LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE JUARES MORAIS FIOMARA, portador(a) do RG 137078481 SSP/PR e CPF 105.759.689-23, nascido(a) em 29/03/1999, natural de NOVA LONDRINA, filho(a) de ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS e JUARES FIOMARA, motivo pelo

qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletins/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henrique Jose Bossoni dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Terra Rica, 08 de julho de 2025.**  
**Luiz Henrique Trompczynski**  
**Juiz de Direito**

## TIBAGI

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALE DO RIO TIBAGI EMPREENDIMENTOS LTDA - PRAZO DE TRINTA DIAS**  
O Doutor Leonardo Felipe Marques Tiradentes, Juiz Substituto da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, FAZ SABER pelo presente, INTIMA a requerida VALE DO RIO TIBAGI EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: 73.267.155/0001-62), ora não localizada, da decisão adiante: DESPACHO: Retifique-se o cabeçalho processual, passando a constar a classe "Cumprimento de Sentença". Expeça-se o mandado de imissão da autora na posse. Intime-se a parte executada acerca do mandado emitido e para realizar o pagamento no prazo de 15 dias (art. 523 do CPC), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários de advogado na mesma razão, conforme estipulado no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Quanto aos juros da verba honorária, destaco que serão devidos apenas desde o trânsito em julgado (art. 85, §16º, do Código de Processo Civil). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, EM FASE DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO INICIAL PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA 568/STJ (...) 4. (...) Também devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde que o trânsito em julgado da decisão que a fixou, nos termos do § 16 do art. 85 do CPC/15. Precedentes do STJ. 5. Agravo interno no recurso especial não provido (STJ - AgInt no REsp: 1935385 DF 2020/0127617-3, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 20/09/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021). Transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação ao cumprimento de sentença, conforme previsão do art. 524 Código de Processo Civil. Fica advertido o executado que somente poderá alegar em impugnação as matérias previstas no art. 525, parágrafos, do Código de Processo Civil e que a impugnação formulada fora do rol acima mencionado sujeitará o executado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV e VI, do Código de Processo Civil. Fica ele advertido também de que, em caso de alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprilhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo (art. 525, §5º). A não apresentação do documento sujeitará o executado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80, IV e VI, do Código de Processo Civil, além de não ter

a impugnação conhecida pelo juízo (art. 525, §6º). Havendo impugnação, intime-se o exequente para manifestar-se em até 15 dias e, após, conclusos. Em todo e qualquer caso, fica advertido o exequente para que: a) não sendo caso de gratuidade de justiça, recolha as custas de eventuais diligências executórias sempre de forma concomitantemente ao seu pedido; b) sempre que manifestar-se nos autos, promova a atualização dos cálculos, utilizando, preferencialmente, a calculadora disponibilizada por esta Corte (<https://portal.tjpr.jus.br/agnesi/publico/calculadora/entrada/calculadora.jsf?dswid=-7724>). Ressalto que a impugnação ao cumprimento de sentença não tem efeito suspensivo podendo este ser requerido, desde que garantido o juízo, que o apreciará por sua livre convicção motivas. Apresentados os requerimentos e ouvida a parte contrária ou deixando qualquer delas de se manifestar no prazo legal, venham os autos conclusos para decisão. Tibagi, 19 de fevereiro de 2025. (a) Pedro Toaiari de Mattos Esterce-Juiz Substituto'. Tibagi, 09 de julho de 2025

**Leonardo Felipe Marques Tiradentes**  
**Juiz Substituto**

## TOLEDO

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE TOLEDO**  
**2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI**  
**RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O(A) Juiz(iza) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO, da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Interdição, sob nº 0005171-52.2024.8.16.0170, em que é(são) autor(es) ODILIA DE ALMEIDA, e réu(s) MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de**, por sentença publicada em, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave* o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) ODILA DE ALMEIDA, portador(a) do RG 8.101.722-0 e CPF 063.204.889-13, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO A CURATELA de MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA restrita a aspectos patrimoniais e negociais. Nomeio como curadora a autora ODILIA DE ALMEIRA, irmã da interditanda, a quem incumbirá prestar assistência nos atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15).*" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jefferson Silva dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Toledo, 12 de junho de 2025.**

#### **DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): ANA CAROLINA BATISTA**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Furto , sob nº 0014331-77.2019.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANA CAROLINA BATISTA, e vítima SUPERMERCADO MUFFATO, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 132061076 SSP/PR e CPF 080.219.039-pessoalmente a(s) parte(s) ANA CAROLINA BATISTAPromovido , motivo10, nascido(a) em 13/09/1994, natural de SANTA LUCIA, filho(a) de EDI MARIA ALVES e GERALDO ALVES BATISTA pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraINTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais e a multa a que foi , no , a contar da . Para tanto, deverácondenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria , em cumprimento ao disposto nos arts. 875 eSOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) paraWhatsApp encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , quepagamento parcelado dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindicadas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursoa) do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custasb) ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto.c) o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito) por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multae) não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 08 de julho de 2025. Raphael de Moraes Dantas Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): BRENDO CARNEIRO LEMES PRAZO DE 90 (noventa) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0000574-71.2023.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s)

BRENDO CARNEIRO LEMES, e vítima JOSÉ RODOLFO DE JESUS BRAGA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRENDO CARNEIRO LEMES, portador(a) do RG 147015046 SSP/PR e CPF 125.614.379-06, nascido(a) em 14/05/1999, natural de PINHALAO/PR, filho(a) de ELIANE DE FÁTIMA CARNEIRO LEMES e DEVONSIR LEMES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do art. 129, § 1.º, inciso I, do Código Penal, às penas de 01 (um) ano, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto. Fica ainda intimado de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tomazina, 07 de julho de 2025.

Franciele Pereira do Nascimento

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): REBERT ANDRE SIQUEIRA CARNEIRO****PRAZO DE 60 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001233-51.2021.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUSTAVO MÜLLER, e vítima REBERT ANDRE SIQUEIRA CARNEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima REBERT ANDRE SIQUEIRA CARNEIRO, portador(a) do RG 75937229 SSP/PR e CPF 037.917.129-50, nascido(a) em 21/12/1982, natural de TOMAZINA/PR, filho(a) de SIDNEIA SILVA DE SIQUEIRA CARNEIRO e ELOIR BATISTA CARNEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que a ação foi julgada improcedente com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvendo o réu Gustavo Muller das sanções do art. 155, § 1.º e § 4.º, inciso II, do Código Penal e do art. 155, § 1.º, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tomazina, 04 de julho de 2025.

Caroline Gazzola Subtil de Oliveira

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): NALIA ILTCHENCO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001273-27.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PIETRE CEZAR NASCIMENTO DE SOUZA, e vítima CLAUDIO HENRIQUE ROMIG, NALIA ILTCHENCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima NALIA ILTCHENCO (RG: 19686969 null/SP e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual ABSOLVER o acusado PIETRE CEZAR DO NASCIMENTO SOUZA, qualificado acima, da prática do fato descrito na inicial, com fundamento no art. 386, VII, c/c o art. 155, caput, ambos do Código de Processo Penal (in dubio pro reo). e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anieli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 11 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ISABEL CRISTINA CANDIDO DE LIMA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001575-27.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ISABEL CRISTINA CANDIDO DE LIMA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ISABEL CRISTINA CANDIDO DE LIMA, portador(a) do RG 127555362 SSP/PR e CPF 089.287.419-80, nascido(a) em 10/03/1997, natural de MARILUZ, filho(a) de MARIA JOANA CANDIDO RIBEIRO e ANTONIO SOARES DE LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 30 de abril de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FERNANDO POSSATO ARCKANJO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011515-16.2019.8.16.0173, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ FERNANDO POSSATO ARCKANJO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ FERNANDO POSSATO ARCKANJO, portador(a) do RG 150631718 SSP/PR e CPF 134.780.269-03, nascido(a) em 17/04/2001, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de MARIA LUCIA POSSATO ARCKANJO e LUIZ CARLOS CAVALINI ARCKANJO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 anos, 2 meses e 15 dias na data de 29/09/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 10 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): N A P PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003615-16.2018.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDNEY FERNANDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima N A P (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado**

para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 30 de maio de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: ELIANE DA SILVA BERALDO DOS ANJOS Processo nº 0007632-37.2014.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu ELIANE DA SILVA BERALDO DOS ANJOS, portador do RG nº 82465715 SSP/PR, Nome da Mãe: NEUSA DA SILVA Nome do Pai: VALDECIR BERALDO, nascido em 12/04/1982, natural de OSASCO/SP, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA art. 107, V, do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025 às 13:36:38. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): M E F D S PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0013874-70.2018.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Vítima M E F D S (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual julgou improcedente o pedido insito na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, VII, c/c o art. 155, caput, ambos do Código de Processo Penal (in dubio pro reo), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 12 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA Parte: GEFERSON BARROSO DE CASTRO Medida Protetiva de Urgência nº 0004297-24.2025.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar INCERTO e/ou NÃO SABIDO, com espeque no Enunciado 43 do FONAVID que, a parte GEFERSON BARROSO DE CASTRO, portador(a) do RG nº 98318780 SSP/PR, Nome da Mãe: GENI BARROSO DE CASTRO Nome do Pai: AGENOR OLIVEIRA DE CASTRO, nascido(a) em 23/11/1990, natural de ALTO PIQUIRI/PR, fica INTIMADO(A) acerca da decisão judicial prolatada junto aos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA sob n. 0004297-24.2025.8.16.0173 que DEFERIU em favor da vítima as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS: "PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de se aproximar da requerente/ofendida, estabelecendo a distância mínima de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a" da Lei Maria da Penha), aproximadamente 02 (duas) quadras, da residência e do local de trabalho da requerente/vítima; e a distância mínima de 100 (cem) metros, aproximadamente 01 (uma) quadra, da requerente/ofendida em locais públicos;e, PROIBIÇÃO de o REQUERIDO de manter contato por qualquer meio de comunicação com a requerente(art. 22, III, "b" da Lei Maria da Penha)". INTIMAR de que, fora estabelecido o prazo inicial de 06 (seis) meses para vigência das medidas protetivas, ciente a vítima de que, se tiver interesse na continuidade, deverá solicitar a prorrogação, por qualquer meio (telefone, WhatsApp da secretaria (44) 3621-8427 / 3621-8403, balcão virtual ou presencialmente), antes do vencimento do prazo de validade. Decorrido o prazo de 06(seis) meses, se não houver novas manifestações da vítima ou do Ministério Público, será expedido contramandado de fiscalização e arquivados, independente de nova deliberação judicial. As medidas perderão a vigência se houver a reconciliação das partes. As demais questões eventualmente pendentes entre as partes deverão ser discutidas no juízo competente, por provocação da parte interessada. INTIMAR de que houve a expedição de MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA em desfavor do REQUERIDO, cuja**

consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006). INTIMAR acerca da fixação da multa no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada ato de descumprimento das determinações acima pelo requerido, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, VI, do Código de Processo Penal). INTIMAR que avítima poderá receber assistência psicológica ou social, buscando a instituição competente: o CREAS-CRAM de Umuarama-PR. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Umuarama - PR - Fone: (44) 3259-7426 - Celular: (44) 3259-7425. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 08 de julho de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária Sênior - Chefe de Secretaria [assinatura digital, autorizada pela Portaria 01/2021]

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DEVANIR MOREIRA DE SOUZA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0009213-82.2017.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEVANIR MOREIRA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DEVANIR MOREIRA DE SOUZA, portador(a) do RG 96570554 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 08/08/1984, natural de GOIOERE/PR, filho(a) de MARIA MADALENA MOREIRA DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá a vincenda antecipada das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anieli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 08 de julho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR BRAGATTO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0007531-58.2018.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Marcos Vendramini, e vítima ADEMIR BRAGATTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ADEMIR BRAGATTO (RG: 17942905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 389.547.299-91), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o (a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do na data de , 28/09/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENOU pela prática do crime de apropriação indébita majorada (CP, art. 168, § 1º, III) PENA 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão; e a pena de multa em 13 (treze) dias-multa. REGIME ABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 30 de maio de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LAIANE MENDES DAS NEVES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D' Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0011819-54.2015.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LAIANE MENDES DAS NEVES, e vítima FRANCISCO RISSATO , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LAIANE MENDES DAS NEVES, portador(a) do RG 95705162 SSP /PR e CPF 056.420.829-90, nascido(a) em 21/04/1987, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de SIMONE PATRICIO MENDES DAS NEVES e OSMAR MENDES DAS NEVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia /boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá a vincenda antecipada das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Breno Marconi da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Umuarama, 01 de julho de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON ROGERIO COELHO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Psicológica contra a Mulher, sob nº 0011692-09.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMERSON ROGERIO COELHO, e vítima CAMILA GEBEL COELHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMERSON ROGERIO COELHO, portador(a) do RG 83581131 SSP/PR e CPF 051.156.879-76, nascido(a) em 09/01/1980, natural de MOREIRA SALES, filho(a) de VERA LUCIA DA SILVA COELHO e OSVALDO ANTONIO COELHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anieli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 11 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Edson Felix Ribeiro PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006318-75.2022.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Edson Felix Ribeiro, e vítima JHENNEFER SOARES DE CARVALHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Edson Felix Ribeiro (RG: 99680711 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.096.329-57), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual julgou improcedente

o pedido insito na denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado EDSON FÉLIX RIBEIRO, já qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, VI, in fine, e VII, do CPP (in dubio pro reo). , e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 10 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: GIULIANO DE SOUZA MATA Processo nº 0017341-23.2019.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu GIULIANO DE SOUZA MATA , portador do RG nº 73208998 SSP/PR, Nome da Mãe: MARILDA DE SOUZA MATA Nome do Pai: LAUTEIR RIBEIRO DA MATA, nascido em 01/06/1974, natural de UMUARAMA, fica INTIMADO(A) para, no prazo de 10 (dez) dias (que começará a ser contado após o término do prazo do edital), efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, referentes ao processo acima mencionado (multa: R\$ 404,80 ; custas: R\$ 824,83 ), ficando ciente de que o não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial que será encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12, da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competentes; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR). Caso as guias expedidas estejam com os prazos de vencimentos expirados, assim que o(a) réu(ré) comparecer diante desta Escrivânia, serão emitidas guias com vencimentos atualizados, a fim de possibilitar o pagamento. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2023 às 14:44:57. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RENATO MACHADO DE JESUS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0010558-15.2019.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENATO MACHADO DE JESUS, e vítima ICS, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido RENATO MACHADO DE JESUS, portador(a) do RG 483728986 SSP/SP e CPF 077.614.419-79, nascido(a) em 16/12/1987, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de ROMILDA MACHADO DE JESUS e Pedro Francisco de Jesus, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos /guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do (a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário,

conferi e digitei. Umuarama, 11 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: JOSE NASCIMENTO MORAIS Processo nº 0007805-80.2022.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu JOSE NASCIMENTO MORAIS , portador do RG nº 46310705 SSP/PR, Nome da Mãe: FRANCISCA MARIA MORAIS Nome do Pai: FRANCISCO MORAIS, nascido em 08/08/1963, natural de FARIAS BRITO/CE, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA . Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2025 às 15:48:48. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: VITOR HUGO SOUZA DOS REIS Processo nº 0007124-47.2021.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu VITOR HUGO SOUZA DOS REIS , portador do RG nº 138135829 SSP/PR, Nome da Mãe: ROSELI JOSÉ DE SOUZA Nome do Pai: AGNALDO APARECIDO DE SOUZA, nascido em 01/03/2001, natural de MONTE CARMELO/MG, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou extinta a punibilidade de VITOR HUGO SOUZA DOS REIS . Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2025 às 15:29:55. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: ÉRICA FERNANDA DE GODOI CORRIERE Processo nº 0007632-37.2014.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu ÉRICA FERNANDA DE GODOI CORRIERE , portador do RG nº 80505612 SSP/PR, Nome da Mãe: HÉLIA RODRIGUES DE GODOI Nome do Pai: , nascido em 15/08/1980, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA art. 107, V, do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025 às 13:42:57. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Abner Ferreira Agostinho PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Maristela Aparecida Siqueira D'Aviz, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004841-80.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Abner Ferreira Agostinho, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Abner Ferreira Agostinho, portador(a) do RG 136046438 SSP /PR e CPF 087.006.669-20, nascido(a) em 22/12/2000, natural de GUAIRA/PR, filho(a) de Irene Ramon e CELSO FERREIRA AGUSTINHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das

respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos /guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do (a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 02 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IVAN CLAUDINEI DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0002683-23.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVAN CLAUDINEI DOS SANTOS, e vítima RONALDO FOGACA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IVAN CLAUDINEI DOS SANTOS, portador(a) do RG 78844795 SSP/PR e CPF 029.886.889-07, nascido(a) em 09/08/1978, natural de IPORA/PR, filho(a) de ILDETE DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guia de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 10 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Réu: ANTONIO DONIZETE PIRES Processo nº 0007632-37.2014.8.16.0173 Prazo de 60 (sessenta) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a Vítima ANTONIO DONIZETE PIRES , portador do RG nº 19452271 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA TEREZINHA DA SILVA PIRES Nome do Pai: ANTONIO PIRES, nascido em 20/08/1958, natural de SAO CARLOS DO IVAI, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que declarou EXTINTA art. 107, V, do Código Penal. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 23 de maio de 2025 às 13:43:54. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Parte: Aparecida Bossa Brunelli Processo nº 0004114-24.2023.8.16.0173 Prazo de 15(quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, Aparecida Bossa Brunelli, portador(a) do RG 67288270 SSP /PR e CPF 984.807.829-00, Nome da Mãe: TEREZA MONTRONI BOSSA Nome do Pai: VALENTIM BOSSA, nascido em 30/07 /1960, natural de ROLANDIA/PR, fica INTIMADO(A) para participar da AUDIÊNCIA que se realizará na DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 30 de junho de 2025 às 15:20 horas , referente aos autos 0004114-24.2023.8.16.0173 - a audiência deverá ser realizada de forma VIRTUAL ou, caso não seja possível por impossibilidade técnica, SEMIPRESENCIAL (art. 8, do Decreto 400/2020). A audiência será realizada através do aplicativo "Microsoft Teams". Essa ferramenta pode ser baixada no site da Microsoft: Baixando o Microsoft Teams para sua área de trabalho, iOS ou Android ou use o Microsoft Teams na WEB. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Umuarama - PR - Fone: (44) 3259-7426 - Celular: (44) 3259-7425. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 16 de maio de 2025. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária - Chefe de Secretaria (Assinado digitalmente, autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CASSIO APARECIDO DE BRITO PEREIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0009671-02.2017.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CASSIO APARECIDO DE BRITO PEREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CASSIO APARECIDO DE BRITO PEREIRA, portador(a) do RG 131571151 SSP/PR e CPF 095.021.129-03, nascido(a) em 09/08/1995, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de LUCIANA PATRICIA DE BRITO e DARCIO APARECIDO BARBOSA PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guia de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 25 de junho de 2025. (assinado e datado digitalmente)

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATAS INSERVÍVEIS COM DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA À RECICLAGEM SIDERÚRGICA

Autos: 0005438-59.2017.8.16.0173

Leilão Exclusivamente Eletrônico

([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br))

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) JAIR ANTONIO BOTURA JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL

CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados.

1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br).

2. DATA E HORA:

2.1 Primeiro leilão: 07/08/2025

2.2 Segundo Leilão: 11/08/2025

2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 14 horas e 00 minutos (horário de Brasília).

Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.

3. DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de SUCATA INSERVÍVEL com destinação à reciclagem siderúrgica, compondo o lote de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos de terceiros e componentes veiculares, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com as normalizações de saúde, ambientais, segurança.

3.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronbergleiloes.com.br/> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado.

3.2 A estimativa de material a ser reciclado é de aproximadamente 90 quilogramas conforme especificações no ANEXO ÚNICO.

3.3 Os lotes do deste edital poderão ser examinados mediante agendamento prévio no pátio da delegacia de Polícia Civil de Umuarama/PR, através do telefone (44) 3621-2650; mediante apresentação de documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.

3.4 O lance inicial terá por base o valor de avaliação do material ferroso a ser reciclado, avaliado em aproximadamente R\$ 18,00

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Somente poderão participar os interessados, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que comprovem as atividades econômicas abaixo descritas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Empresariais (CNAE), devidamente apostada em seus instrumentos constitutivos:

- I. Siderurgia ou Fundação (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou
- II. Reciclagem de sucata inservível por transformação em fardos metálicos, com destinação final à siderurgia (CNAE grupo 24.2 - Siderurgia); ou
- III. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE: 4687-7/03); e
- IV. Capacidade técnica para promover a retirada, descontaminação, esmagamento total, prensagem ou compactação, na sua integralidade estrutural bem como destinação final, conforme previsto na resolução nº 623/16 do CONTRAN.

4.1.1 É vedado às empresas que desenvolvem atividades de desmontagem de veículos, comércio de peças e reciclagem de partes e peças de veículos automotores, reguladas pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, a participação em leilão ou a aquisição de material inservível destinado à reciclagem siderúrgica.

4.1.2 Poderão participar do Leilão pessoas jurídicas regulares do ramo de siderurgia ou fundição, as quais deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br) e terão direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas junto ao leiloeiro.

4.2 As empresas interessadas deverão cadastrar-se, antecipadamente, no site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br), encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.1 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão, ficando o usuário/interessado responsável, civil e criminalmente, pelas informações lançadas no preenchimento do cadastro.

4.2.2 A participação neste leilão importa irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY3R UZ44P J2L8S AHDKB

PROJUDI - Processo: 0005438-59.2017.8.16.0173 - Ref. mov. 119.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824

23/06/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Outros\_Anexos

4.2.3 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação prévia, por upload (envio dos documentos através do site), de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante.

4.2.5 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações.

4.2.6 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.

4.3 Caso a arrematação se dê por seu sócio-gerente, diretor, empresário-individual ou microempreendedor

individual, esse deverá comprovar a vinculação à pessoa jurídica e deverá apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.

4.4 Para habilitarem-se no certame, as empresas devem ainda, apresentar por upload, como condição para sua habilitação:

- I - Ato constitutivo e respectivos alterações, devidamente registradas, ou declaração de Firma Individual;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- III - Alvará de Funcionamento;
- IV - Comprovação de empresa do ramo de siderúrgico;
- V - Prova do credenciamento pelo órgão de trânsito competente;
- VI - Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos;

4.5 Para a satisfatória realização do objeto do certame as empresas deverão dispor de pessoal técnico e dos equipamentos considerados essenciais para a execução contratual, utilizados na descontaminação, da descaracterização, no transporte e na prensagem dos materiais adquiridos.

4.6 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.

4.7 É vedada a participação de qualquer pessoa física, assim como de pessoas jurídicas que não atendam o contido neste item.

4.8 Ficam cientes os interessados que, em caso de arrematação, se os documentos acima elencados não tiverem sido apresentados previamente ao leilão, a retirada do(s) bem(s) arrematados estará condicionada a sua apresentação, sob pena de incorrer em penalidade prevista pelo item 6.8 do presente Edital.

5. LANCE E ARREMATAÇÃO:

5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br).

5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:

I. A participação no leilão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e da senha privativa do interessado.

II. A apresentação de lances para este leilão será considerada como evidência de que o participante examinou criteriosamente todas as condições do presente edital e que sanou qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-lo.

III. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.

IV. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.

V. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.

VI. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

VII. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro.

VIII. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

IX. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado.

X. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.

XI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.

XII. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.

XIII. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.

XIV. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irretirável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY3R UZ44P J2L8S AHDKB

PROJUDI - Processo: 0005438-59.2017.8.16.0173 - Ref. mov. 119.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824

23/06/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Outros\_Anexos

5.3 No primeiro leilão e no segundo leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.4 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.

5.5 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.

5.6 Ficam cientes os interessados que para retirada do(s) bem(s) arrematado(s), a arrematante deverá emitir Nota Fiscal de entrada.

5.7 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento integral do valor da arrematação.

6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.

6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail [liquidacao@kronbergleiloes.com.br](mailto:liquidacao@kronbergleiloes.com.br).

6.4 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.

6.5 Os valores pagos pelos arrematantes serão irrevogáveis, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante

pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

6.6 Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão, ficando o arrematante sujeito às penalidades previstas em lei e neste edital, sendo devida, inclusive, a taxa de comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor), mesmo na hipótese de desistência.

6.7 Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste edital, inclusive o prazo para pagamento e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre valor do lote arrematado, mais os valores de comissão de leiloeiro e taxa administrativa que deverão ser recolhidos na forma de depósito complementar e outras sanções previstas em leis que regulamentam as licitações (Lei Federal nº 14.133/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007).

6.8 Uma vez notificado pelo leiloeiro para retirada do(s) bem(s), o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, conforme condições estabelecidas pelo item 10.1 e seguintes. Caso o arrematante não realize a retirada no prazo estabelecido ou não apresente a documentação exigida (itens 10.1.2, 10.1.3 e seguintes), será penalizado pelo perdimento do(s) bem(s) arrematados sem devolução dos valores pagos.

#### 7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:

7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação.

7.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação.

7.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.

7.4 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no mesmo prazo para pagamento do valor do lance, não estando inclusa no valor da arrematação devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.

7.5 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

7.6 Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

#### 8. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

8.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

#### 9. DA CONDIÇÃO DOS BENS:

9.1 Considera-se SUCATAS INSERVÍVEIS aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração.

9.2 Caberá aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem o lote, não sendo aceitas reclamações posteriores ao leilão e não cabendo ao Poder Judiciário ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a defeitos, vícios ocultos, consertos, taxas, impostos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados.

9.3 Os veículos arrematados serão entregues nas condições de conservação e de funcionamento em que se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não havendo qualquer espécie de garantia.

9.4 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY3R UZ44P J2L8S AHDKB

PROJUDI - Processo: 0005438-59.2017.8.16.0173 - Ref. mov. 119.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824

23/06/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Outros\_Anexos

9.5 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente.

#### 10. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

10.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação de carta de

arrematação ou termo de arrematação assinado pelo juízo competente e ordem/autorização de entrega expedida pelo juízo competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante e perdimento dos bens arrematados sem a devolução dos valores despendidos, inclusive quanto aos valores desembolsados em favor do leiloeiro (taxa de comissão do leiloeiro) para pagamento dos custos de armazenamento e/ou despesas para a realização de um novo leilão, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

10.1.2 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a comprovação da emissão de Nota Fiscal de entrada.

10.1.3 A retirada do(s) bem(s) fica condicionada a apresentação de comprovante de pagamento de guia de recolhimento de ICMS referente a aquisição das sucatas, ou comprovação de inscrição como contribuinte do Estado do Paraná, ou declaração de compensação em conta gráfica.

10.1.4 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas quando exigidas pelo juízo.

10.1.5 Uma vez retirado o veículo do pátio, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.

10.1.6 A retirada do(s) bem(s) por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

10.1.7 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens".

10.1.8 É vedado o retorno dos veículos à circulação, bem como, a utilização das partes e peças dos veículos constantes no lote de Sucatas Inservíveis, no ato da retirada o arrematante deverá assinar ainda "Termo de Ciência da Vedação da Comercialização de partes e peças".

10.1.9 A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.

10.2 Assim, fica o arrematante obrigado a realizar a descontaminação, descaracterização e inutilização dos sinais identificadores, total dos bens deverão ser realizadas pelo Arrematante in loco na presença de Autoridade Policial, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria, pneus, fluidos e óleo em geral, através de veículo prensa, sendo que, no caso de veículo de grande porte (caminhão, ônibus), poderá o mesmo ser transportado inteiro até o local da reciclagem, após sua descaracterização parcial, sendo obrigatória a inutilização dos sinais identificadores do veículo. Para os serviços apresentados, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica).

10.2.1 As rodas eventualmente removidas dos veículos, em razão da necessidade de retirar os pneus, deverão ser prensadas junto com os materiais destinados a reciclagem, no processo realizado pelo arrematante in loco.

10.2.2 Na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, deverá realizar a coleta em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.

10.2.3 Deverá retirar bateria, cilindros de GNV, extintor e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

10.2.4 Deverá arcar com todos os custos de desmontagem e transporte do material resultante da prensagem do local onde se encontra para a indústria siderúrgica, assim como, assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.

10.2.5 Deverá realizar a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.

10.3 Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante.

10.4 Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

10.5 Em até 10 (dez) dias úteis após o leilão, o leiloeiro notificará aos órgãos competentes para o desvinculo de

débitos/baixas dos veículos arrematados, ficando cientes os arrematantes que para a baixa de registro no DETRAN se faz necessário aguardar os trâmites legais que só ocorrem após a realização do leilão, tendo o órgão ou instância notificada prazo próprio para realizá-lo e que independe de quem as requereu, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 Os interessados em participar do presente leilão poderão retirar o edital e seus anexos pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br).

11.2 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY3R UZ44P J2L8S AHDKB

PROJUDI - Processo: 0005438-59.2017.8.16.0173 - Ref. mov. 119.2 - Assinado digitalmente por Helcio Kronberg:08518784824

23/06/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Outros\_Anexos

11.3 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

11.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.

11.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrendimento.

11.6 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

11.7 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.

11.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão.

11.9 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

12. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)

#### 13. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:

13.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro ([www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br)), sob pena de preclusão.

13.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada.

13.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

#### 14. DO LOTE: Anexo ÚNICO.

CURITIBA/PR, assinado e datado digitalmente.

JAIR ANTONIO BOTURA

Juiz (a) de Direito

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA ANDRUCHEVIK DA SILVA**

**PRAZO DE 15 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Beatriz Azevedo Lopes, da 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0009858-75.2015.8.16.0174, em que é(são) autor(es) Município de União da Vitória/PR, e réu(s) ADRIANA ANDRUCHEVIK DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADRIANA ANDRUCHEVIK DA SILVA**, portador(a) do RG 3791320 SSP/SC e CPF 051.586.509-50, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que indique conta bancária para devolução dos valores depositados no presente feito, pendentes de levantamento.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Jéssica Wroblewski Freitas, Técnico Judiciário, digitei e eu Adão Alvarino Soares, Escrivão, conferi.

**União da Vitória, 08 de julho de 2025.**

**Adão Alvarino Soares - Escrivão**

**Em Determinação a Portaria 34/2023**

**(Assinado Digitalmente)**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **MAICON KAUAN CORDEIRO**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **MAICON KAUAN CORDEIRO**, RG 159364445 SSP/PR, CPF 159.328.819-09, Nome do Pai: Antonio Cordeiro, Nome da Mãe: Tereza Wasmann Cordeiro, nascido em 01/12/2006, natural de BITURUNA/PR, localizável na LOCALIDADE ASSENTAMENTO ETIENE, 01 - Bituruna - BITURUNA/PR - CEP: 84.640-000 - Telefone: (42) 99815-4995, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O**, para que apresente Resposta à **Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002517-46.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 129, § 13º, do Código Penal (conforme redação da lei nº 14.994/2024), c/c artigo 5º, incisos I e III e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei 11.340/2006**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 07 de julho de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **VICTOR DA CUNHA DE ALMEIDA**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **VICTOR DA CUNHA DE ALMEIDA**, RG 149917853 SSP/PR, CPF 140.925.719-33, Nome do Pai: JOSE GONÇALVES DE ALMEIDA, Nome da Mãe: ELIZETE CASAGRANDE DA CUNHA, nascido em 17/09/2002, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, localizável na Rua Ivotto Mazi, 834 - Cidade Jardim - UNIÃO

DA VITÓRIA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O**, para que apresente Resposta à **Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal**, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0004307-07.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, com incurso nas penas do **artigo 155, § 4º, incisos IV, do Código Penal**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 07 de julho de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**

Juiz de Direito

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **EVERTON MICHEL DO ROSARIO**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **EVERTON MICHEL DO ROSARIO**, RG 60976550 SSP/PR, CPF 045.351.719-63, Nome do Pai: JOSE DOMINGOS DO ROZARIO, Nome da Mãe: FELICIDADES FERNANDES DO ROZARIO, nascido em 20/10/1983, natural de BITURUNA/PR, localizável na Rua Angelina de Jesus Velho, 101 - Centro - BITURUNA/PR - CEP: 84.640-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 05/06/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento nos artigos 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0002120-89.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 07 de julho de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **LEOCIR NEVIO ZOLET**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **LEOCIR NEVIO ZOLET**, RG 156878588 SSP/PR, CPF 311.263.080-72, Nome do Pai: JOÃO ZOLET, Nome da Mãe: THEREZA MARIA CAPELARI, nascido em 01/11/1960, natural de NOVA PRATA, localizável na Rua Ipiranga, 259 - Centro - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-275, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 07/07/2025, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0001114-76.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 08 de julho de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **F.A.F.D.R.**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **F.A.F.D.R.**, Nome da Mãe: LUCIA APARECIDA JUCK, nascida em 16/07/1984, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 04/06/2025, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos

de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004544-36.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 07 de julho de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **E.C.D.L.B.**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima E.C.D.L.B., Nome do Pai: LUIS JORLEI BET, Nome da Mãe: VALERIA DE LIMA, nascida em 23/02/2012, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em data de 17/06/2025, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso III do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001816-56.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 08 de julho de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **PAULO ROBERTO ISCLATI**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu PAULO ROBERTO ISCLATI, RG 70083027 SSP/PR, CPF 882.223.229-15, Nome do Pai: PAULINO ISCLATI, Nome da Mãe: IVONE ISCLATI, nascido em 31/07/1973, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável na Rua Regis Benedito Mariglianis, 420 - Planalto - GENERAL CARNEIRO/PR - Telefone: (42) 98838-2240, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em data de 08/07/2025, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0007874-41.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 08 de julho de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**  
Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ Cartório da Única Vara Criminal **Fórum - Praça Rui Barbosa s/nº - Centro - Wenceslau Braz/Pr**

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para a INTIMAÇÃO da apenado(a) **JOSÉ CARLOS LEITE**, da r. decisão (mov. 10.1) bem como da data da audiência admonitória proferida nos autos de Execução de Pena de nº 4000045-95.2025.8.16.0176 deste Juízo. Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial a(o) José Carlos Leite, brasileiro, natural de Wenceslau Braz-PR, nascido aos 26/08/1974, filho de Luzia de Fatima Leite e de Vitor Leite, Portador do RG n.º 6.963.547-4 (SSP/PR) e CPF 000.349.149-86, residente e domiciliado à Rua Frei Damião nº 10, Vila Los Angeles em Wenceslau Braz/Pr, estando atualmente em

endereço desconhecido, intime-se (a) da decisão (mov. 10.1) proferida em data de 04/07/2025 nos autos acima, bem como para comparecer em audiência admonitória designada por este Juízo em data de 12/09/2025 às 13h00min.

E de como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente, pelo presente edital o(a)s fica devida(m) intimada(m) da referida decisão da qual poderá (ao) interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar findo o prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão.

Wenceslau Braz, 08 de julho de 2025. Eu, (Raul Ribeiro Junior), Auxiliar da Justiça de Nível Superior, que o digitei e subscrevi.

Rodrigo Will Ribeiro  
Juiz de Direito  
(assinado digitalmente)

## Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

### FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ  
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO  
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675  
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR  
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

**FAZ SABER**, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **ORDINÁRIA** do imóvel protocolado sob o número 221.235, com posse há mais de 20 (vinte) anos, tendo como requerentes **MARIO TREVIZAN e sua esposa JOSELI TEREZINHA GRANDE TREVIZAN**, ambos brasileiros, maiores e capazes, casados entre si sob o regime de comunhão Universal de Bens em 16/05/1980, nos termos da certidão de casamento emitida aos 28/04/2025 pelo Serviço Distrital de Santa Felicidade, Curitiba/PR, Matriculada sob nº 081075 01 55 1980 3 00001 242 0000484 55, com Escritura Pública Curitiba/PR, às fls. 146V do Livro 41-N, ele, nascido em 06/11/1951, filho de Benjamim Trevisan e Olimpia Luccas Trevisan, Servidor Público Federal, portador da Cédula de Identidade nº 890.544-4/SSPIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 184.579.599-72, ela, nascida em 18/04/1962, filha de Ivo Grande e Maria Neves Tulio Grande, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 3.193.285-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 031.960.569-88, residentes e domiciliados à Rua Rosa Trevisan, 531, Santa Felicidade, Curitiba/PR, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DUE-M-8263, de coordenadas Lat 25°02'18,411" S, Long 49°40'44,278" W e Alt 703,18 m, deste segue confrontando com Florespar Florestal S/A - Matrícula nº 59,192, no azimuth de 115°39' e distância de 674,70 m até o vértice DUE-M-8262, de coordenadas Lat 25°02'27,904" S, Long 49°40'22,585" W e Alt 700,67 m, deste segue confrontando com José Geronimo Olivino Casagrande - Posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°28' e 1.192,48 m até o vértice DUE-M-0167, de coordenadas Lat 25°02'44,571" S, Long 49°39'44,185" W e Alt 618,01 114°22' e 43,86 m até o vértice DUE-M-0168, de coordenadas Lat 25°02'45,159" S, Long 49°39'42,760" W e Alt 631,05 m, 118°02' e 31,89 m até o vértice DUE-M-0169, de coordenadas Lat 25°02'45,646" S, Long 49°39'41,756" W e Alt 628,57 m, 11017 e 37,09 m até o vértice DUE-M-0170, de coordenadas Lat 25°02'46,064" S, Long 49°39'40,515" W e Alt 627,76 m, 69°43' e 11,98 m até o vértice DUE-P-45748, de coordenadas Lat 25°02'45,929" S Long 49°39'40,114" W e Alt 622,14 m, deste segue por córrego, confrontando com José Geronimo Olivino Casagrande - Posse, com os seguintes azimutes e distância 94°22' e 10,91 m até o vértice DUE-P-A45749, de coordenadas Lat 25°02'45,956" S, Long 49°39'39,726" W e Alt 621,63 m, 88°32' e 37,61 m até o vértice DUE-P-A45750, de coordenadas Lat 25°02'45,925" S, Long 49°39'38,385" W e Alt 627,87 m, 103°47' e 74,76 m até o vértice DUE-P-A5751, de coordenadas Lat 25°02'46,504" S, Long 49°39'35,795" W e Alt 628,94 m, 102°57' e 25,37 m até o vértice DUE-P-46752, de coordenadas Lat 25°02'46,689" S. Long 49°39'34,913" W e Alt 629,95 m, 100°52' e 24,29 m até o vértice DUE-P-45753, de coordenadas Lat 25°02'46,838" S, Long 49°39'34,062" W e Alt 630,87 m, 113°57' e 19,79 m até o vértice DUE-P-A5754, de coordenadas Lat 25°02'47,099" S. Long 49°39'33,417" W e Alt 631,76 m, 91°33' e 5,64 m até o vértice DUE-M-0171, de coordenadas Lat 25°02'47,104" S, Long 49°39'33,216" W e Alt 633,29 m, 11426 e 416,50 m até o vértice DUE-M-0172, de coordenadas Lat 25°02'52,703" S, Long 49°39'19,690" W e Alt 748,82 m, 120740' e 208,45 m até o vértice DUE-M-0173, de coordenadas Lat 25°02'56,159" S, Long 49°39'13,295" W e Alt 753,38 m, 123°32' e 31,92 m até o vértice DUE-M-0174, de coordenadas Lat 25°02'56,732" S, Long 49°39'12,346" W e Alt 742,47 m, 120°09' e 88,58 m até o vértice DUE-M-13909, de coordenadas Lat 25°02'58,178" S, Long 49°39'09,614" W e Alt 673,65 m, deste segue por valo, confrontando com Jair Orestes Wagner - Matrícula nº 61.060 com os seguintes azimutes e distâncias: 20423 e 48,19 m até o vértice DUE-P-40422, de coordenadas Lat 25°02'59,604" S, Long 49°39'10,324" W e Alt 673,43 m, 215°20' e 16,33 m até o vértice DUE-P-40421, de coordenadas Lat 25°03'00,037" S, Long 49°39'10,661" W e Alt 673,25 m, 225°23' e 12,01 m até o vértice DUE-P-40420, de coordenadas Lat 25°03'00,311" S, Long 49°39'10,966" W e Alt 673,16 m, 19829 e 66,84 m até o vértice DUE-P-40419, de coordenadas Lat 25°03'02,371" S, Long

49°39'11,722" W e Alt 674,53 m, 18818 e 15,71 m até o vértice DUE-P-40418, de coordenadas Lat 25°03'02,876" S, Long 49°39'11,803" W e Alt 674,32 m, 164°56 e 21,89 m até o vértice DUE-P-40417, de coordenadas Lat 25°03'03,563" S, Long 49°39'11,600" W e Alt 674,27 m, 157°58' e 74,59 m até o vértice DUE-P-40416, de coordenadas Lat 25°03'05,810" S, Long 49°39'10,602" W e Alt 674,13 m, 156°53' e 35,36 m até o vértice DUE-P-40415, de coordenadas Lat 25°03'06,867" S, Long 49°39'10,107" W e Alt 675,52 m, 140°49' e 17,71 m até o vértice DUE-P-40414, de coordenadas Lat 25°03'07,313" S, Long 49°39'09,708" W e Alt 675,25 m, 117°45' e 127,83 m até o vértice DUE-M-0176, de coordenadas Lat 25°03'09,248" S, Long 49°39'05,673" W e Alt 675,17 m, deste segue confrontando com Darlei Kuster Castro e Claudia Maria Andrade Skrzypietz Castro - Matrícula nº 3.399, no azimuth de 27602' e distância de 922,96 m até o vértice DUE-M-0177, de coordenadas Lat 25°03'06,089" S, Long 49°39'38,414" W e Alt 724,19 m, deste segue confrontando com Erani Freitas Castro, Eliane Aparecida Freitas Castro e Ademir Antonio Freita Garrett Castro - Posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°59' e 38,89 m até o vértice DUE-M-0178, de coordenadas Lat 25°03'05,346" S, Long 49°39'37,292" W e Alt 719,68 m, 305-02' e 236,90 m até o vértice DUE-M-0179, de coordenadas Lat 25°03'00,926" S, Long 49°39'44,211" W e Alt 656,34 m, 310°15' e 96,64 m até o vértice DUE-M-0180, de coordenadas Lat 25°02'58,897" S, Long 49°39'46,842" W e Alt 639,90 m, 313°51' e 154,86 m até o vértice DUE-M-0181, de coordenadas Lat 25°02'55,410" S, Long 49°39'50,825" W e Alt 622,80 m, 31353 e 11,32 m até o vértice DUE-M-0182, de coordenadas Lat 25°02'55,155" S. Long 49°39'51,116" W e Alt 622,65 m, deste segue por Estrada de Acesso, 249°29' e 216,96 m até o vértice DUE-M-0183, de coordenadas Lat 25°02'57,625" S, Long 49°39'58,365" W e Alt 618,08 m, deste segue confrontando com Faustino Manosso - Posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°08' e 60,93 m até o vértice DUE-M-0184, de coordenadas Lat 25°02'55,908" S, Long : 49°39'59,447" W e Alt 616,67 m, 30039 e 314,01 m até o vértice DUE-M-0185, de coordenadas Lat =; 25°02'50,704" S, Long 49°40'09,082" W e Alt 728,08 m, 293°28' e 129,43 m até o vértice DUE-M-0186, de coordenadas Lat 25°02'49,029" S, Long 49°40'13,317" W e Alt 731,39 m, 270°23' e 205,55 m até o vértice DUE-M-0187, de coordenadas Lat 25°02'48,984" S, Long 49°40'20,649" W e Alt 700,13 m, 259°57' e 84,30 m até o vértice DUE-M-16311, de coordenadas Lat 25°02'49,462" S, Long 49°40'23,610" W e Alt 726,67 m, 194/15 e 41,44 m até o vértice DUE-M-16312, de coordenadas Lat 25°02'50,767" S. Long 49°40'23,974" W e Alt 712,51 m, 14256 e 199,22 m até o vértice DUE-M-16313, de coordenadas Lat 25°02'55,933" S, Long 49°40'19,691" W e Alt 650,67 m, 105°28' e 66,18 m até o vértice DUE-P-45755, de coordenadas Lat 25°02'56,507" S, Long 49°40'17,416" W e Alt 636,67 m, 111°36' e 79,15 m até o vértice DUE-P-A5756, de coordenadas Lat 25°02'57,454" S, Long 49°40'14,791" W e Alt 631,75 m, 114°28 e 55,13 m até o vértice DUE-P-45757, de coordenadas Lat 25°02'58,196" S, Long 49°40'13,001" W e Alt 638,70 m, 11834 e 78,75 m até o vértice DUE-M-16314, de coordenadas Lat 25°02'59,420" S, Long É 49°40'10,534" W e Alt 637,81 m, 9413 e 12,09 m até o vértice DUE-M-16315, de coordenadas Lat 25°02'59,449" S. Long 49°40'10,104" W e Alt 636,76 m, deste segue pela Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias. 23018 e 33,15 m até o vértice DUE-P-45759, de coordenadas Lat 25°03'00,137" S, Long 49°40'11,014" W e Alt 642,80 m, 22948 e 33,43 m até o vértice DUE-P-45760, de coordenadas Lat 25°03'00,838" S, Long 49°40'11,925" W e Alt 645,53 m, 231°24' e 44,80 m até o vértice DUE-P-45761, de coordenadas Lat 25°03'01,746" S, Long 49°40'13,174" W e Alt 648,33 m, 232°39' e 5,78 m até o vértice DUE-P-45762, de coordenadas Lat 25°03'01,860" S, Long 49°40'13,338" W e Alt 652,45 m, 229°36' e 16,86 m até o vértice DUE-P-A5763, de coordenadas Lat 25°03'02,215" S, Long 49°40'13,796" W e Alt 651,41 m, 228/07 e 15,63 m até o vértice DUE-P-45764, de coordenadas Lat 25°03'02,554" S. Long 49°40'14,211" W e Alt 652,66 m, 228°26' e 11,09 m até o vértice DUE-P-A5765, de coordenadas Lat 25°03'02,793" S, Long 49°40'14,507" W e Alt 653,89 m, 223°13' e 11,95 m até o vértice DUE-P-45766, de coordenadas Lat 25°03'03,076" S, Long 49°40'14,799" W e Alt 655,85 m, 216°29' e 11,22 m até o vértice DUE-P-45767, de coordenadas Lat 25°03'03,369" S, Long 49°40'15,037" W e Alt 656,62 m, 215°05' e 11,36 m até o vértice DUE-P-45768, de coordenadas Lat 25°03'03,671" S, Long 49°40'15,270" W e Alt 657,32 m, 208°07' e 5,23 m até o vértice DUE-P-A5769, de coordenadas Lat 25°03'03,821" S, Long 49°40'15,358" W e Alt 659,53 m, 212°23' e 10,20 m até o vértice DUE-P-45770, de coordenadas Lat 25°03'04,101" S. Long 49°40'15,553" W e Alt 660,63 m, 208°52' e 5,34 m até o vértice DUE-P-45771, de coordenadas Lat 25°03'04,253" S, Long 49°40'15,645" W e Alt 661,74 m, 209°27' e 9,58 m até o vértice DUE-P-45772, de coordenadas Lat 25°03'04,524" S, Long 49°40'15,813" W e Alt 662,57 Mm, 21136 e 8,24 m até o vértice DUE-P-45773, de coordenadas Lat 25°03'04,752" S, Long 49°40'15,967" W e Alt 663,45 m, 217°45' e 3,11 m até o vértice DUE-P-A5774, de coordenadas Lat 25°03'04,832" S, Long 49°40'16,035" W e Alt 664,95 m, 219°29' e 5,86 m até o vértice DUE-P-A45775, de coordenadas Lat 25°03'04,979" S, Long 49°40'16,168" W e Alt 666,19 m, 224°29' e 5,52 m até o vértice DUE-P-45776, de coordenadas Lat 25°03'05,107" S, Long 49°40'16,306" W e Alt 666,81 m, 230°32' e 2,32 m até o vértice DUE-P-A5777, de coordenadas Lat 25°03'05,155" S, Long 49°40'16,370" W e Alt 667,37 m, 235°04' e 4,79 m até o vértice DUE-P-45778, de coordenadas Lat 25°03'05,244" S, Long 49°40'16,510" W e Alt 670,24 m, 244°00' e 6,67 m até o vértice DUE-P-45779, de coordenadas Lat 25°03'05,339" S, Long 49°40'16, W e Alt 670,60 m, 25513 e 3.02 m até o vértice DUE-P-45780, de coordenadas Lat 25°03'05,364" S, Long 49°40'16,828" W e Alt 671,70 m, 270°00' e 2,55 m até o vértice DUE-P-45781, de coordenadas Lat 25°03'05,364" S, Long 49°40'16,919" W e Alt 672,85 m, 286°25' e 3,16 m até o vértice DUE-P-45782, de coordenadas Lat 25°03'05,335" S, Long 49°40'17,027" W e Alt 674,27 m, 299°45' e 3,91 m até o vértice DUE-P-45783, de coordenadas Lat 25°03'05,272" S, Long 49°40'17,148" W e Alt 674,69 m, 30913 e 1,56 m até o vértice DUE-P-45784, de coordenadas Lat 25°03'05,240" S, Long 49°40'17,191" W e Alt 675,58 m, 320°05' e 2,93 m até o vértice DUE-P-A5785, de coordenadas Lat 25°03'05,167" S, Long 49°40'17,258" W e Alt 676,22 m, 34215 e 3,59 m até o vértice DUE-P-45786, de

coordenadas Lat 25°03'05.056" S, Long 49°40'17.297" W e Alt 676,65 m, 17°12' e 6,54 m até o vértice DUE-P-A5787, de coordenadas Lat 25°03'04.853" S, Long 49°40'17.228" W e Alt 678,47 m, 31°32' e 6,43 m até o vértice DUE-P-45788, de coordenadas Lat 25°03'04.675" S, Long 49°40'17,108" W e Alt 678,77 m, 31°40' e 7,85 m até o vértice DUE-P-45789, de coordenadas Lat 25°03'04.458" S. Long 49°40'16.961" W e Alt 679,54 m, 27°21' e 8,66 m até o vértice DUE-P-45790, de coordenadas Lat 25°03'04.208" S, Long 49°40'16,819" W e Alt 679,85 m, 19°02' e 9,28 m até o vértice DUE-P-45791, de coordenadas Lat 25°03'03.923" S, Long 49°40'16.711" W e Alt 680,01 m, 11°26' e 4,52 m até o vértice DUE-P-45792, de coordenadas Lat 25°03'03.779" S, Long 49°40'16.679" W e Alt 680,28 m, 6'11 e 8,57 m até o vértice DUE-PA5793, de coordenadas Lat 25°03'03.502" S, Long 49°40'16.646" W e Alt 680,76 m, 7°20 e 10,77 m até o vértice DUE-PA5794, de coordenadas Lat 25°03'03.155" S, Long 49°40'16.597" W e Alt 681,64 m, 14°45' e 6,05 m até o vértice DUE-P-45795, de coordenadas Lat 25°03'02.965" S, Long 49°40'16.542" W e Alt 681,98 m, 20°13' e 3,08 m até o vértice DUE-P-45796, de coordenadas Lat 25°03'02.871" S, Long 49°40'16.504" W e Alt 682,45 m, 20°27' e 6,90 m até o vértice DUE-P-45797, de coordenadas Lat 25°03'02.661" S, Long 49°40'16.418" W e Alt 683,65 m, 20°52' e 7,48 m até o vértice DUE-P-45798, de coordenadas Lat 25°03'02.434" S, Long 49°40'16.323" W e Alt 684,19 m, 17°33' e 7,71 m até o vértice DUE-P-45799, de coordenadas Lat 25°03'02.195" S, Long 49°40'16.240" W e Alt 684,67 m, 12°20' e 9,58 m até o vértice DUE-P-A5800, de coordenadas Lat 25°03'01.891" S, Long 49°40'16.167" W e Alt 684,88 m, 0°52' e 5,51 m até o vértice DUE-P-A5801, de coordenadas Lat 25°03'01.712" S, Long 49°40'16.164" W e Alt 685,15 m, 35°20'00' e 5,44 m até o vértice DUE-P-45802, de coordenadas Lat 25°03'01.537" S, Long 49°40'16.191" W e Alt 685,57 m, 33'713 e 6,01 m até o vértice DUE-P-45803, de coordenadas Lat 25°03'01.357" S, Long 49°40'16.274" W e Alt 685,86 m, 32'140 e 5,92 m até o vértice DUE-P-45804, de coordenadas Lat 25°03'01.206" S, Long 49°40'16.405" W e Alt 686,14 m, 307°54' e 6,11 m até o vértice DUE-P-45805, de coordenadas Lat 25°03'01.084" S, Long 49°40'16.577" W e Alt 686,60 m, 292°26' e 5,64 m até o vértice DUE-P-45806, de coordenadas Lat 25°03'01.014" S, Long 49°40'16.763" W e Alt 687,03 m, 283°33' e 5,25 m até o vértice DUE-P-45807, de coordenadas Lat 25°03'00.974" S, Long 49°40'16,945" W e Alt 687,53 m, 272°01' e 5,25 m até o vértice DUE-P-45808, de coordenadas Lat 25°03'00,968" S, Long 49°40'17.132" W e Alt 688,09 m, 26'124 e 1052 m até o vértice DUE-P-A5809, de coordenadas Lat 25°03'01.019" S, Long 49°40'17.503" W e Alt 688,76 m, 25500 e 4,99 m até o vértice DUE-P-A5810, de coordenadas Lat 25°03'01.061" S, Long 49°40'17.675" W e Alt 689,40 m, 25228' e 4,91 m até o vértice DUE-P-45811, de coordenadas Lat 25°03'01.109" S, Long 49°40'17.842" W e Alt 690,67 m, 248°45' e 7,73 m até o vértice DUE-P-45812, de coordenadas Lat 25°03'01.200" S, Long 49°40'18.099" W e Alt 691,17 m, 240°27' e 18,98 m até o vértice DUE-P-45813, de coordenadas Lat 25°03'01.504" S, Long 49°40'18.688" W e Alt 693,90 m, 23619 e 84,75 m até o vértice DUE-P-45814, de coordenadas Lat 25°03'03.031" S, Long 49°40'21.204" W e Alt 699,13 m, 224/10 e 18,62 m até o vértice DUE-P-45815, de coordenadas Lat 25°03'03.465" S, Long 49°40'21.667" W e Alt 698,90 m, 212°28' e 10,91 m até o vértice DUE-P-45816, de coordenadas Lat 25°03'03.764" S, Long 49°40'21.876" W e Alt 700,59 m, 199°56' e 10,61 m até o vértice DUE-P-A45817, de coordenadas Lat 25°03'04.088" S, Long 49°40'22.005" W e Alt 701,97 m, 184°26 e 13,74 m até o vértice DUE-P-45818, de coordenadas Lat 25°03'04.533" S, Long 49°40'22.043" W e Alt 703,64 m, 170°53' e 27,27 m até o vértice DUE-P-45819, de coordenadas Lat 25°03'05.408" S, Long 49°40'21.889" W e Alt 707,11 m, 171°02' e 23,24 m até o vértice DUE-P-45820, de coordenadas Lat 25°03'06.154" S, Long 49°40'21.760" W e Alt 710,57 m, 176°43' e 17,14 m até o vértice DUE-P-45821, de coordenadas Lat 25°03'06.710" S, Long 49°40'21.725" W e Alt 713,34 m, 181°12' e 21,18 m até o vértice DUE-P-A5822, de coordenadas Lat 25°03'07.398" S, Long 49°40'21.741" W e Alt 716,93 m, 194°00' e 6,95 m até o vértice DUE-P-45823, de coordenadas Lat 25°03'07.617" S, Long 49°40'21.801" W e Alt 718,71 m, 21821 e 31,08 m até o vértice DUE-P-45824, de coordenadas Lat 25°03'08.409" S, Long 49°40'22.489" W e Alt 724,24 m, 218:21' e 32,07 m até o vértice DUE-P-45825, de coordenadas Lat 25°03'09.226" S, Long 49°40'23.199" W e Alt 728,06 m, 222°32' e 39,68 m até o vértice DUE-P-45826, de coordenadas Lat 25°03'10,176" S, Long 49°40'24.156" W e Alt 732,07 m, 215°01' e 23,15 m até o vértice DUE-P-A45827, de coordenadas Lat 25°03'10.792" S, Long 49°40'24.630" W e Alt 733,97 m, 199°42' e 23,11 m até o vértice DUE-P-A5828, de coordenadas Lat 25°03'11.499" S, Long 49°40'24.908" W e Alt 736,08 m, 190'21' e 24,18 m até o vértice DUE-P-A5829, de coordenadas Lat 25°03'12.272" S, Long 49°40'25,063" W e Alt 738,85 m, 18000 e 27,85 m até o vértice DUE-P-45830, de coordenadas Lat 25°03'13.177" S, Long 49°40'25,063" W e Alt 746,19 m, 160°52' e 30,13 m até o vértice DUE-M-16316, de coordenadas Lat 25°03'14.102" S, Long 49°40'24.711" W e Alt 744,68 m, deste segue confrontando com José Ribeiro da Silva e Ana do Carmo Rosa da Silva - Posse, no azimute de 296°22' e distância de 236,72 m até o vértice DUE-P-45831, de coordenadas Lat 25°03'10.684" S, Long 49°40'32.276" W e Alt 663,70 m, deste segue por córrego, confrontando com Meridiana Katia Santin - Posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°29 e 54,75 m até o vértice DUE-P-45832, de coordenadas Lat 25°03'09,651" S, Long 49°40'33.866" W e Alt 675,34 m, 310°38 e 24,24 m até o vértice DUE-P-45833, de coordenadas Lat 25°03'09.138" S, Long 49°40'34,522" W e Alt 678,22 m, 28350' e 6,55 m até o vértice DUE-P-45834, de coordenadas Lat 25°03'09.087" S, Long 49°40'34.749" W e Alt 677,97 m, 270°32' e 23,04 m até o vértice DUE-P-45835, de coordenadas Lat 25°03'09,080" S, Long 49°40'35.571" W e Alt 687,58 m, 258°50' e 16,86 m até o vértice DUE-P-45836, de coordenadas Lat 25°03'09.186" S, Long 49°40'36.161" W e Alt 691,72 m, 273'08 e 21,90 m até o vértice DUE-P-45837, de coordenadas Lat 25°03'09,147" S, Long 49°40'36.941" W e Alt 695,97 m, 31033 e 14,06 m até o vértice DUE-P-A5838, de coordenadas Lat 25°03'08.850" S, Long 49°40'37.322" W e Alt 699,44 m, 308'49 e 14,97 m até o vértice DUE-P-45839, de coordenadas Lat 25°03'08.545" S, Long 49°40'37.738" W e Alt 703,52 m, 269°39' e 20,38 m até o vértice DUE-P-A5840, de

coordenadas Lat 25°03'08.549" S, Long 49°40'38.465" W e Alt 704,84 m, 277°52' e 21,34 m até o vértice DUE-P-45841, de coordenadas Lat 25°03'08.454" S, Long 49°40'39.219" W e Alt 710,02 m, 26424 e 20,53 m até o vértice DUE-P-45842, de coordenadas Lat 25°03'08.519" S, Long 49°40'39.948" W e Alt 713,39 m, 26913 e 6,81 m até o vértice DUE-P-45843, de coordenadas Lat 25°03'08.522" S, Long 49°40'40.191" W e Alt 720,09 m, 25408: e 4,95 m até o vértice DUE-P-45844, de coordenadas Lat 25°03'08.566" S, Long 49°40'40.361" W e Alt 720,93 m, 278°33' e 9,30 m até o vértice DUE-P-A5845, de coordenadas Lat 25°03'08.521" S, Long 49°40'40.689" W e Alt 722,16 m, 257°16 e 19,97 m até o vértice DUE-P-45846, de coordenadas Lat 25°03'08.664" S, Long 49°40'41.384" W e Alt 722,06 m, 27836 e 10,69 m até o vértice DUE-P-45847, de coordenadas Lat 25°03'08.612" S, Long 49°40'41.761" W e Alt 724,16 m, 289'37' e 18,87 m até o vértice DUE-P-A5848, de coordenadas Lat 25°03'08.406" S, Long 49°40'42.395" W e Alt 725,69 m, 282°44' e 11,58 m até o vértice DUE-P-45849, de coordenadas Lat 25°03'08.323" S, Long 49°40'42.798" W e Alt 732,29 m, 29208 e 6,45 m até o vértice DUE-P-45850, de coordenadas Lat 25°03'08.244" S, Long 49°40'43.011" W e Alt 735,41 m, 286°04' e 17,56 m até o vértice DUE-P-A5851, de coordenadas Lat 25°03'08.086" S, Long 49°40'43.613" W e Alt 739,58 m, 283°27' e 11,50 m até o vértice DUE-P-45852, de coordenadas Lat 25°03'07.999" S, Long 49°40'44,012" W e Alt 740,28 m, 292°12' e 12,54 m até o vértice DUE-P-45853, de coordenadas Lat 25°03'07.845" S, Long 49°40'44.426" W e Alt 741,67 m, 298°22' e 18,26 m até o vértice DUE-P-A5854, de coordenadas Lat 25°03'07.563" S, Long 49°40'44.999" W e Alt 742,88 m, 302°28' e 18,11 m até o vértice DUE-P-A5855, de coordenadas Lat 25°03'07.247" S, Long 49°40'45.544" W e Alt 744,62 m, 297°39' e 18,28 m até o vértice DUE-P-45856, de coordenadas Lat 25°03'06.971" S, Long 49°40'46.122" W e Alt 746,60 m, 305°54' e 11,18 m até o vértice DUE-P-45857, de coordenadas Lat 25°03'06.758" S, Long 49°40'46.445" W e Alt 745,56 m, 013 e 7,23 m até o vértice DUE-P-A5858, de coordenadas Lat 25°03'06.523" S, Long 49°40'46.444" W e Alt 747,63 m, 307°45' e 18,30 m até o vértice DUE-P-45859, de coordenadas Lat 25°03'06.159" S, Long 49°40'46.960" W e Alt 748,41 m, 260°45' e 11,70 m até o vértice DUE-P-45860, de coordenadas Lat 25°03'06.220" S, Long 49°40'47.372" W e Alt 752,17 m, 27640 e 12,98 m até o vértice DUE-P-45861, de coordenadas Lat 25°03'06.171" S, Long 49°40'47.832" W e Alt 755,88 m, 29814 e 13,53 m até o vértice DUE-P-45862, de coordenadas Lat 25°03'05.963" S, Long 49°40'48.257" W e Alt 760,49 m, 31237 e 6,59 m até o vértice DUE-P-A5863, de coordenadas Lat 25°03'05.818" S, Long 49°40'48.430" W e Alt 761,38 m, 294°28' e 7,58 m até o vértice DUE-M-16317, de coordenadas Lat 25°03'05,716" S, Long 49°40'48.676" W e Alt 762,81 m, 293°58' e 62,16 m até o vértice DUE-M-16318, de coordenadas Lat 25°03'04.895" S, Long 49°40'50.702" W e Alt 802,46 m, deste segue confrontando com a Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°13' e 65,67 m até o vértice DUE-M-0200, de coordenadas Lat 25°03'03,366" S, Long 49°40'49.068" W e Alt 807,88 m, 55°18' e 15,79 m até o vértice DUE-P-A5864, de coordenadas Lat 25°03'03.074" S, Long 49°40'48.605" W e Alt 810,20 m, 67°08' e 17,13 m até o vértice DUE-P-45865, de coordenadas Lat 25°03'02.858" S, Long 49°40'48.042" W e Alt 811,71 m, 74716 e 15,67 m até o vértice DUE-P-45866, de coordenadas Lat 25°03'02.720" S, Long 49°40'47.504" W e Alt 811,72 m, 80°51' e 12,41 m até o vértice DUE-P-45867, de coordenadas Lat 25°03'02.656" S, Long 49°40'47.067" W e Alt 810,61 m, 83°23' e 15,27 m até o vértice DUE-P-A5868, de coordenadas Lat 25°03'02.599" S, Long 49°40'46.526" W e Alt 808,64 m, 86°25' e 26,09 m até o vértice DUE-P-45869, de coordenadas Lat 25°03'02.546" S, Long 49°40'45.597" W e Alt 806,77 m, 7628 e 18,16 m até o vértice DUE-P-45870, de coordenadas Lat 25°03'02.408" S, Long 49°40'44.967" W e Alt 806,31 m, 68/41 e 10,92 m até o vértice DUE-P-A45871, de coordenadas Lat 25°03'02.279" S, Long 49°40'44.604" W e Alt 806,05 m, 62°56' e 24,90 m até o vértice DUE-P-45872, de coordenadas Lat 25°03'01.911" S, Long 49°40'43.813" W e Alt 805,59 m, 57°26' e 17,50 m até o vértice DUE-P-45873, de coordenadas Lat 25°03'01.605" S, Long 49°40'43,287" W e Alt 804,99 m, 52°03' e 21,33 m até o vértice DUE-P-A5874, de coordenadas Lat 25°03'01.179" S, Long 49°40'42.687" W e Alt 803,61 m, 46°56' e 153,23 m até o vértice DUE-P-45875, de coordenadas Lat 25°02'57.780" S, Long 49°40'38.693" W e Alt 783,85 m, 3950 e 3046 m até o vértice DUE-P-45876, de coordenadas Lat 25°02'57.020" S, Long 49°40'37.997" W e Alt 779,18 m, 2819 e 2423 m até o vértice DUE-P-45877, de coordenadas Lat 25°02'56.327" S, Long 49°40'37.587" W e Alt 776,40 m, 25°46 e 18,18 m até o vértice DUE-P-45878, de coordenadas Lat 25°02'55.795" S, Long 49°40'37.305" W e Alt 775,94 m, 12°45' e 23,22 m até o vértice DUE-P-45879, de coordenadas Lat 25°02'55.059" S, Long 49°40'37.122" W e Alt 776,65 m, 3°31' e 21,86 m até o vértice DUE-P-A45880, de coordenadas Lat 25°02'54.350" S, Long 49°40'37.074" W e Alt 776,36 m, 35936 e 2431 m até o vértice DUE-P-ASSS1, de coordenadas Lat 25°02'53.560" S, Long 49°40'37.080" W e Alt 776,76 m, 0°40 e 23,97 m até o vértice DUE-P-45882, de coordenadas Lat 25°02'52.781" S, Long 49°40'37.070" W e Alt 775,98 m, 5°02' e 21,72 m até o vértice DUE-P-45883, de coordenadas Lat 25°02'52.078" S, Long 49°40'37.002" W e Alt 774,24 m, 349'41' e 20,52 m até o vértice DUE-P-A5884, de coordenadas Lat 25°02'51.422" S, Long 49°40'37.133" W e Alt 772,55 m, 354°05' e 13,61 m até o vértice DUE-P-A45885, de coordenadas Lat 25°02'50.982" S, Long 49°40'37.183" W e Alt 770,87 m, 5°56 e 15,44 m até o vértice DUE-P-A5886, de coordenadas Lat 25°02'50,483" S, Long 49°40'37.126" W e Alt 769,95 m, 9'48' e 20,39 m até o vértice DUE-P-A5887, de coordenadas Lat 25°02'49.830" S, Long 49°40'37.002" W e Alt 768,43 m, 352°58' e 18,57 m até o vértice DUE-P-A5888, de coordenadas Lat 25°02'49.231" S, Long 49°40'37.083" W e Alt 767,28 m, 340°42' e 10,43 m até o vértice DUE-P-45889, de coordenadas Lat 25°02'48.911" S, Long 49°40'37.206" W e Alt 767,04 m, 328°39' e 18,92 m até o vértice DUE-P-45890, de coordenadas Lat 25°02'48.386" S, Long 49°40'37.557" W e Alt 766,22 m, 316°09' e 37,55 m até o vértice DUE-P-45891, de coordenadas Lat 25°02'47.506" S, Long 49°40'38,485" W e Alt 763,67 m, 329°19' e 12,20 m até o vértice DUE-P-45892, de coordenadas Lat 25°02'47.165" S, Long 49°40'38.707" W e Alt 762,22 m, 339°14' e 10,60 m até o vértice DUE-P-A45893,

de coordenadas Lat 25°02'46.843" S, Long 49°40'38.841" W e Alt 761,09 m, 350°12' e 20,27 m até o vértice DUE-P-45894, de coordenadas Lat 25°02'46.194" S, Long 49°40'38.964" W e Alt 759,07 m, 348°03' e 25,32 m até o vértice DUE-P-45895, de coordenadas Lat 25°02'45.389" S, Long 49°40'39.151" W e Alt 756,76 m, 33419 e 55,76 m até o vértice DUE-P-45896, de coordenadas Lat 25°02'43.756" S, Long 49°40'40.013" W e Alt 750,82 m, 33113 e 21,14 m até o vértice DUE-P-45897, de coordenadas Lat 25°02'43.154" S, Long 49°40'40.376" W e Alt 748,46 m, 320°06 e 24,83 m até o vértice DUE-P-45898, de coordenadas Lat 25°02'42.535" S, Long 49°40'40,944" W e Alt 745,65 m, 312°09' e 24,62 m até o vértice DUE-P-45899, de coordenadas Lat 25°02'41.998" S, Long 49°40'41.595" W e Alt 742,73 m, 318°04' e 11,75 m até o vértice DUE-P-45900, de coordenadas Lat 25°02'41.714" S, Long 49°40'41.875" W e Alt 742,30 m, 338/47 e 24,72 m até o vértice DUE-P-45901, de coordenadas Lat 25°02'40.965" S, Long 49°40'42.194" W e Alt 741,36 m, 35206 e 47,35 m até o vértice DUE-P-45902, de coordenadas Lat 25°02'39.441" S, Long 49°40'42.426" W e Alt 737,91 m, 33958 e 30,53 m até o vértice DUE-P-A45903, de coordenadas Lat 25°02'38.509" S, Long 49°40'42.799" W e Alt 734,50 m, 331°53' e 187,04 m até o vértice DUE-P-45904, de coordenadas Lat 25°02'33.148" S, Long 49°40'45.942" W e Alt 715,10 m, 341°28 e 11,55 m até o vértice DUE-P-45905, de coordenadas Lat 25°02'32.792" S, Long 49°40'46.073" W e Alt 714,28 m, 351°28 e 11,73 m até o vértice DUE-P-45906, de coordenadas Lat 25°02'32.415" S, Long 49°40'46.135" W e Alt 713,77 m, 050 e 9,57 m até o vértice DUE-P-45907, de coordenadas Lat 25°02'32.104" S, Long 49°40'46.130" W e Alt 713,36 m, 4°57' e 35,37 m até o vértice DUE-P-A5908, de coordenadas Lat 25°02'30.959" S, Long 49°40'46.021" W e Alt 713,00 m, 6:02 e 44,19 m até o vértice DUE-P-45909, de coordenadas Lat 25°02'29.531" S, Long 49°40'45,855" W e Alt 711,31 m, 3°47' e 66,19 m até o vértice DUE-P-45910, de coordenadas Lat 25°02'27.385" S, Long 49°40'45.699" W e Alt 709,12 m, 351°59' e 33,00 m até o vértice DUE-P-A5911, de coordenadas Lat 25°02'26.323" S, Long 49°40'45.863" W e Alt 708,07 m, 1°53' e 22,88 m até o vértice DUE-P-A5912, de coordenadas Lat 25°02'25.580" S, Long 49°40'45.836" W e Alt 707,11 m, 27°07' e 41,49 m até o vértice DUE-P-45913, de coordenadas Lat 25°02'24.380" S, Long 49°40'45.161" W e Alt 709,52 m, 35°32' e 21,18 m até o vértice DUE-P-45914, de coordenadas Lat 25°02'23.820" S, Long 49°40'44.722" W e Alt 711,04 m, 26°52' e 24,32 m até o vértice DUE-P-A5915, de coordenadas Lat 25°02'23.128" S, Long 49°40'44.303" W e Alt 710,64 m, 12°49 e 17,30 m até o vértice DUE-P-A5916, de coordenadas Lat 25°02'22.580" S, Long 49°40'44.166" W e Alt 709,14 m, 2°33' e 24,55 m até o vértice DUE-P-45917, de coordenadas Lat 25°02'21.783" S, Long 49°40'44.127" W e Alt 706,13 m, 357°23' e 62,14 m até o vértice DUE-P-45918, de coordenadas Lat 25°02'19.766" S, Long 49°40'44.228" W e Alt TO5,40 m, 350/48: e 23,16 m até o vértice DUE-P-45919, de coordenadas Lat 25°02'19.023" S, Long 49°40'44.360" W e Alt 705,26 m, 357745 e 10,75 m até o vértice DUE-P-45920, de coordenadas Lat 25°02'18.674" S, Long 49°40'44.375" W e Alt 704,70 m, 18°34' e 8,54 m até o vértice DUE-M-8263 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Contendo APP com faixa de 30,00m paralela aos córregos. **Referido imóvel não possui registro nesta Serventia.** O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 09 de julho de 2025. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR**

## CRUZEIRO DO OESTE

### 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

#### EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, JOÃOONCIMAR MAGNABOSCO, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial a **JOÃO MONTEIRO MACHADO**, CPF. 086.120.138, residente e domiciliado à Av. Guaira, nº 1.011, em Cruzeiro do Oeste-PR, e seus herdeiros e sucessores legais, que tramita neste Serviço de Registro de imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da ATA DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade Usucapião Extraordinária, com tempo de posse

indicado superior a 10 anos, requerido por **João de Deus Ramalho Costa**, Inscrição no CPF. Nº 652.485.549-34, RG. 4.649.428-8 PR, mestre de obras, e sua mulher **Karina da Silva Celestina Costa**, portadora da Ci/RG. Nº 9.367.574-6 PR, CPF. Nº 047.273.529-23, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, no dia 07/08/1999, residentes e domiciliados à Avenida: Goias, 1298, Jardim Cruzeiro, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000, protocolado sob nº 108.410, na data de 20/06/2025, relativo ao imóvel constante da Matrícula nº 849, assim descrito e caracterizado, Característicos: IMÓVEL URBANO:- Lote de terras sob nº 08, da Quadra 44, do Jardim Cruzeiro, do município de Cruzeiro do Oeste, desta Comarca, com área de 490,00, com os limites e confrontações seguintes: Frente: Para a Rua Bahia, com 14,00 metros; Lateral Direita: Confronta com a data de terras nº 16, com 35,00 metros; Lateral Esquerda: Confronta com a data de terras nº 07, com 35,00 metros; Fundos: Confronta com a data de terras nº 10, com 14,00 metros".- Origem:- Matrícula nº 849, do 2º CRI desta Comarca.- Memorial descritivo elaborado pelo engenheiro civil, Lucas Garbúgio Conceição, CREA. 150976/D.- constando ser de propriedade de **JOÃO MONTEIRO MACHADO**. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima nominados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por 2(duas) vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Cruzeiro do Oeste, 23 de Junho de 2025.

#### EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, JOÃOONCIMAR MAGNABOSCO, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial a **FLORISVALDO JOSÉ ESTEQUE**, CI. 2.250.410-0 PR, e 756.627.879-72, agricultor, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Rosimeire Gonçalves Esteque**, residentes e domiciliados em Cruzeiro do Oeste-PR, e seus herdeiros e sucessores legais, que tramita neste Serviço de Registro de imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da ATA DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade Usucapião Extraordinária, com tempo de posse indicado superior a 10 anos, requerido por Paulo Cosmos dos Santos, Inscrição no CPF. Nº 570.592.929-34, RG. 4.163.538-0-PR, operador de máquina, residente e domiciliado à Praça Paranapanema, 49, Jardim da Luz, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000., protocolado sob nº 108.409, na data de 20/06/2025, relativo ao imóvel constante da Matrícula nº 9.025, assim descrito e caracterizado, Característicos: IMÓVEL URBANO:- Lote de Terras sob nº 16, Quadra nº 208, Planta nº 1, Loteamento Sul Brasileira, com a área de 460,00 metros quadrados, situada nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, com os limites e confrontações seguintes: Frente: Para a Praça Paranapanema, com 23 metros; Lateral Direita: Para a Avenida Bandeirantes, com 25 metros; Lateral Esquerda: Para a data nº 15, com 17 metros; Fundos: Para a data nº 17, com 20 metros.- Origem: Transcrição nº 130, do Registro de Imóveis de Peabiru-PR.- Memorial descritivo elaborado pela Arquiteta e Urbanista, Gleisse Kely de Lima Tonelli, CAU/PR. A1839314.- constando ser de propriedade de **FLORISVALDO JOSÉ ESTEQUE**, CI. 2.250.410-0 PR, e 756.627.879-72, agricultor, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Rosimeire Gonçalves Esteque**. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima nominados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por 2(duas) vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Cruzeiro do Oeste, 23 de Junho de 2025.

## PARANAGUÁ

### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO  
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812  
Patrick Roberto Gasparetto**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS HERDEIROS das Sras. TEREZA CALDAS DASILVA e ANTONIA DA CRUZ CALDAS**, na qualidade de proprietários tabulares, bem como os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta

Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIAÇÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **170.721**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º **17.663**, FL. 251, Livro 3-P, de propriedade tabular de **Tereza Caldas da Silva** e **Antônia da Cruz Caldas**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 707.186.609-00, e **BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO**, inscrita no CPF/MF sob nº 695.506.549-15, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados à Rua Princesa Isabel, 840, Costeira, Paranaguá/PR.

· **IMÓVEL OBJETO:** imóvel urbano localizado na Rua desembargador Ermelino de Leão, 689, Oceania, Paranaguá/PR. Número de Ordem 17.663, com as seguintes características e confrontações: frente: a NE com 11,80 metros para a Rua desembargador Ermelino de Leão. Lateral direita: a NO com 37,70 metros para o terreno pertencente a Guilherme Stadler de Albuquerque - inscrição imobiliária 09.6.002.0223.001/002 - com matrícula sob nº 44.419. Lateral esquerda: a SE com 36,90 metros para o terreno em que residem Alzira Alves de Souza e Cibelle do Rocio Amaral Ferro - inscrição imobiliária 09.31.002.0244.001 - transcrição nº 20.868. Fundos: a SO com 11,90 metros para o terreno que reside Marcio Gabriel Pereira Silva - inscrição imobiliária 09.6.31.002.0303.001 - Carta de Data nº 2137. Obs.: sem edificação em fase de demolição, encontrando-se murado nas laterais e nos fundos. Inscrição imobiliária cadastral: 09.6.31.002.0235.001.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**Patrick Roberto Gasparetto**

Oficial de Registro

## TEIXEIRA SOARES

### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

#### USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

##### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**ANTONIO SERGIO RODRIGUES**, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 10 anos, requerido por: **TAILINE ISABELA SCHWANKE PADILHA**, representada pela advogada, Dra. Emilia Borcath Cabral de Quadros - OAB/80.802/PR, Protocolado sob n. 53.370 na data de 26/05/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um imóvel urbano localizado na Avenida Prefeito Jose Viana, nesta cidade, com a área de **581,70m<sup>2</sup>** com o seguinte memorial descritivo: A poligonal inicia no ponto -M-0001, de coordenadas N 7.194.393,20m e E 554.510,12m; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Teixeira Soares, com azimute de 179°09'32" por uma distância de 20,23m até o vértice-M-0002, de coordenadas N 7.194.372,98m e E554.510,42m; deste segue confrontando com a propriedade de Luciane Aparecida Déa -Matrícula: 5113, com azimute de 266°27'57" por uma distância de 22,38m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.194.371,60m e E 554.488,08m; deste segue confrontando com a propriedade de Luciane Aparecida Déa - Matrícula: 5113, com azimute de 269°15'54" por uma distância de 5,28m até o vértice - M-0004, de coordenadas N 7.194.371,53m e E 554.482,80m; deste segue confrontando com o alinhamento predial da Avenida Prefeito José Viana, com azimute de 355°59'55" por uma distância de 20,80m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 7.194.392,28m e E 554.481,34m; deste segue confrontando com a propriedade de Vania Cristina Vascoski Ramos - Matrícula: 2631, com azimute 88°10'21" por uma distância de 28,79m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 97,48 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o S/RGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Técnico Florestal, Georreferenciamento de imóveis rurais, CFTA: 07583989990 com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20240902058. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveis@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 10 de julho de 2.025.

#### USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

##### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**ANTONIO SERGIO RODRIGUES**, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 10 anos, requerido por: **EMERSON DAMBROSKI**, representado pela advogada, Dra. Emilia Borcath Cabral de Quadros - OAB/80.802/PR, Protocolado sob n. 53.369 na data de 26/05/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um terreno Rural localizado no **SÍTIO NOVO**, Município e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **com a área total de 9,0710ha**, com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FAW-M-0564, de coordenadas N 7.187.140,74 m e E 564.951,01 m, situado no limite da propriedade de **VILMAR RESNER** e **INES RESNER**, matrícula 6.751 e da propriedade de **IGNES TASIOR DA PAIXÃO** e **TADEU RIBEIRO DA PAIXÃO**, documentação Posse; deste, segue pela linha ideal, confrontando com **VILMAR RESNER** e **INES RESNER**, matrícula 6.751, no azimute de 133°04' e distância de 97,10 m até o vértice FAW-M-0558, de coordenadas N 7.187.074,11 m e E 565.021,58 m, situado no limite da propriedade de **VILMAR RESNER** e **INES RESNER**, matrícula 6.751 e da propriedade de **LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO**, matrícula 5.776; deste, segue confrontando com **LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO**, matrícula 5.776, no azimute de 137°58' e distância de 222,33 m até o vértice **NWNN- M-3669**, de coordenadas N 7.186.908,32 m e E 565.169,55 m, situado no limite da propriedade de **LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO**, matrícula 5.776 e da propriedade de **MIGUEL TASIOR** e **JOANA TASIOR**, documentação Posse; deste, segue confrontando com **MIGUEL TASIOR** e **JOANA TASIOR**, posse no azimute de 202935' e distância de 377,02 m até o vértice FAW-M-0544, de coordenadas N 7.186.561,12 m e E 565.023,06 m, situado no limite da propriedade de **MIGUEL TASIOR** e **JOANA TASIOR**, documentação Posse e da propriedade de **REGUINA ZIGTIK** e **ROBERTO ZIGTIK**, matrícula 6.720; deste, segue confrontando com **REGUINA ZIGTIK** e **ROBERTO ZIGTIK**, matrícula 6.720, no azimute de 326900' e distância de 265,54 m até o vértice FAW-M-0543, de coordenadas N 7.186.781,90 m e E 564.875,75 m, situado no limite da propriedade de **REGUINA ZIGTIK** e **ROBERTO ZIGTIK**, matrícula 6.720 e da propriedade de **IGNES TASIOR DA PAIXÃO** e **TADEU RIBEIRO DA PAIXÃO**, documentação Posse; deste, segue confrontando com **IGNES TASIOR DA PAIXÃO** e **TADEU RIBEIRO DA PAIXÃO**, posse no azimute de 11934' e distância de 366,83 m até o vértice FAW-M-0564, ponto inicial da descrição deste perímetro com área total de 9,0710 hectares e perímetro de 1.328,82 metros. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Técnico Florestal, Georreferenciamento de imóveis rurais, CFTA: 07583989990 com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20230701534. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveis@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 10 de julho de 2.025.

#### USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

##### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**ANTONIO SERGIO RODRIGUES**, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 15 anos, requerido por: **ERNANI GILBERTO LINDEMANN** e sua esposa Sra. **MARIA CRISTINA KAMINSKI LINDEMANN**, representados pela advogada, Dra. Emilia Borcath Cabral de Quadros - OAB/80.802/PR, Protocolado sob n. 53.371 na data de 26/05/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno rural localizado em **PINHEIRO ALTO**, Município e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, **com a área total de 6,256572ha**, com o seguinte memorial descritivo: Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.198.593,487m e E 563.168,213m; deste segue confrontando com a propriedade de **Ernani Gilberto Lindemann** - Matrícula 7.041, com azimute de 163°04'15" por uma distância de 266,87m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.198.338,180m e E 563.245,923m; deste segue confrontando com a propriedade de **Ernani Gilberto Lindemann** - Matrícula 7.040, com azimute de 163°04'15" por uma distância de 155,74m até o vértice M-03, cravado à 25 metros (ORTOGONAL ao eixo de referência da rodovia PR 438, trecho SER 2017 43850030EPR:de Teixeira Soares (B) para Guaragi) lado esquerdo, do km 29+385,92 metros de coordenadas N 7.198.189,184m e

E 563.291,274m; sobre os limites da faixa de domínio e segue confrontando e percorrendo à distância de 151,30 metros sobre os limites da faixa de domínio, até o vértice M-04, cravado à 25 metros (ORTOGONAL ao eixo de referência da rodovia PR 438, trecho SRE 2017 438S0030EPR:de Teixeira Soares (B) para Guaragi) lado esquerdo, do km 29+234,33 metros de coordenadas N 7.198.107,817m e E 563.163,689m; sobre os limites da faixa de domínio e segue confrontando com a propriedade de Renato Stanislavski - Matrícula 4.476, com azimute de 342°02'33" por uma distância de 412,46m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.198.500,182m e E 563.036,524m; deste segue confrontando com a propriedade de Ernani Gilberto Lindemann - Matrícula 7.041, com azimute 54°40'53" por uma distância de 161,39m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.147,78m. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Engenheiro Ambiental - CREA-PR: 159309-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1720193996255. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 10 de julho de 2.025.

#### USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

##### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ**

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** com prazo reduzido, com tempo de posse indicado mais de 10 anos, requerido por: I) TEREZINHA RIZIKI DE ANDRADE e II) Espólio de VALDECIR CORDEIRO DE ANDRADE, representados por sua advogada, Dra. Aline Aparecida Muzinoski -OAB/108.593/PR, Protocolado sob n. 53416 na data de 10/06/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno Urbano localizado na Rua Belem, Município Fernandes Pinheiro e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área total de **1.768,46m<sup>2</sup>**, com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.189.018,72m e E 545.177,05m; cravado no alinhamento predial da Rua Belém e alinhamento predial da Rua Vedolino Neves, deste segue confrontando o alinhamento predial da Rua Belém, com azimute de 195°28'28,58" por uma distância de 52,66m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.188.967,97m e E 545.163,00m; deste segue confrontando com a propriedade de Adelia Borchath Cabral - Mat. 6.757 e 5.885, com azimute de 285°05'11,89" por uma distância de 34,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.188.976,82m e E 545.130,17m; deste segue com azimute de 16°08'54,57" por uma distância de 52,32m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.189.027,07m e E 545.144,72m; deste segue confrontando com a propriedade de Marilene dos Santos - Posse, com azimute de 104°28'53,58" por uma distância de 33,40m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição. Responsável Técnico: Antonio Marcos dos Santos, Engenheiro Florestal, CREA: PR-164856/D, em data de 19/05/2025, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n.º 1720252790557. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 10 de julho de 2.025.

#### USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

##### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ**

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 10 anos, requerido pelos: JOSÉ CARLOS TASIOR e sua esposa CARLA VANESSA SIDOSKI TASIOR, representados por seu advogado, Dr. Cleber Luis de Avila - OAB/105.093/PR, Protocolado sob n. 53425 na data de 11/06/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno Rural localizado no "SÍTIO NOVO", Município e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área total de **8,7614ha**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice NWNN-M-3669, de coordenadas N 7.186.908,32m, E 565.169,55 m e Alt 925,92 m, situado no limite da propriedade de EMERSON DAMBROSKI, documentação Posse e da LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E

OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756 e na beira de uma cerca; deste, segue pela beira de uma cerca, confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 137°18' e distância de 318,20 m até o vértice NWNN-M-4171, de coordenadas N 7.186.673,50 m, E 565.384,06 m e Alt 872,35 m, situado na beira de uma cerca e no(a); deste, segue pelo referido, confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 117°56' e distância de 6,49 m até o vértice NWNN-P-10986, de coordenadas N 7.186.670,43 m, E 565.389,78 m e Alt 870,35 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 231°40' e distância de 29,96 m até o vértice NWNN-P-10984, de coordenadas N 7.186.643,05 m, E 565.360,22 m e Alt 876,09 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 203°41' e distância de 29,96 m até o vértice NWNN-P-10984, de coordenadas N 7.186.643,05 m, E 565.360,22 m e Alt 876,09 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 245°37' e distância de 28,16 m até o vértice NWNN-P-10983, de coordenadas N 7.186.631,56 m, E 565.334,53 m e Alt 873,35 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 210°51' e distância de 19,78 m até o vértice NWNN-P-10982, de coordenadas N 7.186.614,64 m, E 565.324,31 m e Alt 879,02 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 218°29' e distância de 24,96 m até o vértice NWNN-P-10981, de coordenadas N 7.186.595,19 m, E 565.308,69 m e Alt 876,61 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 248°40' e distância de 25,06 m até o vértice NWNN-P-10980, de coordenadas N 7.186.586,19 m, E 565.285,31 m e Alt 880,77 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 183°50' e distância de 21,75 m até o vértice NWNN-P-10979, de coordenadas N 7.186.564,51 m, E 565.283,75 m e Alt 881,47 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 231°25' e distância de 13,58 m até o vértice NWNN-P-10978, de coordenadas N 7.186.556,10 m, E 565.273,10 m e Alt 882,93 m.; deste, segue confrontando com a LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756, no azimute de 209°22' e distância de 35,96 m até o vértice FAW-P-1759, de coordenadas N 7.186.504,38 m, E 565.247,64 m e Alt 889,19 m, situado no limite da propriedade de REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720 e da LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO E OUTROS, de LÍDIA GROCHOSKI CHIMINELLO, matrícula 5.756 e no(a); deste, segue confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720, no azimute de 242°18' e distância de 28,53 m até o vértice FAW-P-1758, de coordenadas N 7.186.491,25 m, E 565.222,33 m e Alt 875,91 m.; deste, segue confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720, no azimute de 252°00' e distância de 44,84 m até o vértice FAW-P-1757, de coordenadas N 7.186.477,61 m, E 565.179,64 m e Alt 905,19 m.; deste, segue confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720, no azimute de 251°55' e distância de 44,25 m até o vértice FAW-P-1756, de coordenadas N 7.186.464,10 m, E 565.137,53 m e Alt 912,93 m.; deste, segue confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK matrícula 6.720, no azimute de 232°57' e distância de 17,15 m até o vértice FAW-P-1755, de coordenadas N 7.186.453,83 m, E 565.123,80 m e Alt 905,39 m.; deste, segue confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720, no azimute de 219°40' e distância de 15,60 m até o vértice FAW-P-1754, de coordenadas N 7.186.441,88 m, E 565.113,80 m e Alt 914,21 m.; deste, segue confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720, no azimute de 264°26' e distância de 13,69 m até o vértice FAW-P-1753, de coordenadas N 7.186.440,62 m, E 565.100,16 m e Alt 919,07 m.; deste, segue confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720, no azimute de 264°29' e distância de 8,68 m até o vértice FAW-P-1752, de coordenadas N 7.186.439,83 m, E 565.091,52 m e Alt 911,78 m.; deste, segue confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720, no azimute de 328°11' e distância de 13,51 m até o vértice FAW-M-0545, de coordenadas N 7.186.451,34 m, E 565.084,46 m e Alt 915,67 m, situado no(a) e na beira de uma cerca; deste, segue pela beira de uma cerca, confrontando com REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720, no azimute de 330°30' e distância de 125,85 m até o vértice FAW-M-0544, de coordenadas N 7.186.561,12 m, E 565.023,06 m e Alt 933,37 m, situado no limite da propriedade de REGUINA ZIGTIK e ROBERTO ZIGTIK, matrícula 6.720 e da propriedade de EMERSON DAMBROSKI, documentação Posse e na beira de uma cerca; deste, segue confrontando com EMERSON DAMBROSKI, posse no azimute de 22°35' e distância de 377,02 m até o vértice NWNN-M-3669 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Responsável Técnico: Raul Sopko Junior, Técnico Florestal, Georreferenciamento de imóveis rurais, CFTA: 07583989990, em data de 26/02/2024, com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT nº BR20240209713. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido

apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 10 de julho de 2.025.

#### USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**ANTONIO SERGIO RODRIGUES, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ**

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 15 anos, requerido pelo Sr. FERNANDO ALVES, representado por sua advogada, Dra. Fernanda Aparecida Domanoski -OAB/100.138/PR, Protocolado sob n. 53414 na data de 09/06/2025, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um imóvel rural, denominado "**SANTA LUZIA**", situado na localidade de Angai, Município Fernandes Pinheiro e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área total de **9.862661ha**, ou seja **98.626,61m<sup>2</sup>**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0-PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.172.295,69m e E 556.332,25m, deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ JAIR DOS SANTOS VIEIRA MTR 7308, com azimute de 168°58'50" por uma distância de 225,34m até o vértice 1, de coordenadas N 7.172.074,50m e E 556.375,32m, deste segue confrontando com a propriedade de ANTONIO NICEU CREVELIM - MTR 1384, com azimute de 169°46'27" por uma distância de 170,78m até o vértice 2, de coordenadas N 7.171.906,44m e E 556.405,64m, deste segue confrontando com a propriedade de ANTONIO NICEU CREVELIM - MTR 1384, com azimute de 223°27'00" por uma distância de 230,67m até o vértice 3, de coordenadas N 7.171.738,97m e E 556.247,00m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ALCEU VIEIRA DOS SANTOS - POSSE, com azimute de 342°39'06" por uma distância de 116,19m até o vértice 4, de coordenadas N 7.171.849,87m e E 556.212,36m, deste segue confrontando com a propriedade de NELCI DOS SANTOS BORGES MTR.5.780, com azimute de 335°08'18" por uma distância de 65,79m até o vértice 5, de coordenadas N 7.171.909,57m e E 556.184,70m, deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, com azimutes VARIADOS por uma distância de 429,34m até o vértice 6, de coordenadas N 7.172.292,16m e E 556.212,83m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA OLGA BORGES DOS SANTOS MTR. 6134, com azimute 88°18'28" por uma distância de 119,47m até o vértice 0-PP, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Mayara Luma Ferreira, Engenheira Florestal, CREA: PR-149084/D, em data de 14/10/2024, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1720245886803. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua João Ribeiro de Macedo, 68, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveists@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 10 de julho de 2.025.